

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 17 de Dezembro de 2007 Nº 24737

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.026, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº. 264, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico, nos termos do estabelecido pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico têm por finalidade a supervisão e a coordenação dos processos sistêmicos e de apoio dos órgãos e entidades componentes do Núcleo.

Art. 2º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico, compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Gabinete do Secretário Executivo

II – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1 – Unidade Setorial de Controle Interno

III – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1 – Coordenadoria de Planejamento

1.1 – Gerência de Execução Orçamentária

2 – Coordenadoria Financeira

2.1 – Gerência de Receita e Programação Financeira

2.2 – Gerência de Execução Financeira

3 – Coordenadoria Contábil

3.1 – Gerência de Conformidade Contábil

3.2 – Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis

4 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

5 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

5.1 – Gerência de Provimento e Manutenção

5.2 – Gerência de Aplicação e Desenvolvimento

6 – Coordenadoria de Apoio Logístico

6.1 – Gerência de Patrimônio e Serviços

7 – Coordenadoria de Aquisições

7.1 – Gerência de Processos de Aquisições

Art. 3º Os cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico são os constituídos do Anexo Único, deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesa, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º Incumbe ao Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico elaborar com suporte técnico dos órgãos gestores das funções sistêmicas o Regimento Interno da Secretaria Executiva, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo competências e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como, as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 5º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o servidor ocupante do cargo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Coordenação Geral

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado em exercício



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário Executivo			
- Secretário Executivo	DGA-2	1	----
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	----
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade de Controle Interno			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	----
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria de Planejamento			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.1 Gerência de Execução Orçamentária			
- Gerente III	DGA-9	1	----
2. Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2.1 Gerência de Receita e Programação Financeira			
- Gerente III	DGA-9	1	----
2.2 Gerência de Execução Financeira			
- Gerente III	DGA-9	1	----
3. Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.1 Gerência de Conformidade Contábil			
- Gerente III	DGA-9	1	----
3.2 Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis			
- Gerente III	DGA-9	1	----
4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5.1 Gerência de Provimento e Manutenção			
- Gerente III	DGA-9	1	----
5.2 Gerência de Aplicação e Desenvolvimento			
- Gerente III	DGA-9	1	----
6. Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	----
6.1 Gerência de Patrimônio e Serviços			
- Gerente III	DGA-9	1	----
7. Coordenadoria de Aquisições			
- Coordenador	DGA-6	1	----
7.1 Gerência de Processos de Aquisições			
- Gerente III	DGA-9	1	----
TOTAL		19	

DECRETO Nº 1.027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, tem por finalidade exercer a política do governo nos setores industrial, comercial, mineral e de energia promovendo a expansão das atividades produtivas e a coordenação do registro do comércio, orientando a exploração mineral, executando as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e a implementação na distribuição de gás natural.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nºs 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992, o artigo 3º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº 69, de 15 de agosto de 2000, Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM
 - 1.1 – Câmara Setorial de Indústria e Comércio
 - 1.2 – Câmara Setorial de Minas e Energia

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão
- 3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência de Indústria
 - 1.1 – Coordenadoria de Política Industrial

- 1.2 – Coordenadoria do FUNDEIC
- 1.3 – Coordenadoria do PRODEI/PRODEIC
- 1.4 – Coordenadoria de Distritos Industriais e Programas Especiais

- 2 – Superintendência de Energia
 - 2.1 – Coordenadoria de Política Energética

- 3 – Superintendência de Comércio
 - 3.1 – Coordenadoria de Política Comercial

- 4 – Superintendência de Minas
 - 4.1 – Coordenadoria de Mineração

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
- 2 – Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT
- 3 – Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT
- 4 – Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS
- 5 – Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME são os constituídos no Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, editar o Regimento da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador de Estado.

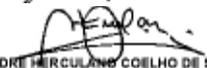
Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 776, de 1º de outubro de 2007. Palácio Paiguá, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


 ALEXANDRE MERCULIANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia			
- Secretário	DGA-1	1	----
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
3. Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	----
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	7	----
- Assessor Especial III	DGA-6	2	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	8	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	9	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Indústria			
- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1 Coordenadoria de Política Industrial			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.2 Coordenadoria do FUNDEIC			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.3 Coordenadoria do PRODEI/PRODEIC			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.4 Coordenadoria de Distritos Industriais e Programas Especiais			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2. Superintendência de Energia			
- Superintendente	DGA-4	1	----
2.1 Coordenadoria de Política Energética			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3. Superintendência de Comércio			
- Superintendente	DGA-4	1	----
3.1 Coordenadoria de Política Comercial			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4. Superintendência de Minas			
- Superintendente	DGA-4	1	----
4.1 Coordenadoria de Mineração			
- Coordenador	DGA-6	1	----
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
1. Assistente de Direção	DGA-10	----	13
TOTAL			55

DECRETO Nº 1.028, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, a distribuição de cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT têm por finalidade a execução no âmbito do Estado de Mato Grosso, das atividades relacionadas com a metrologia, a normalização, a qualidade e a certificação de produtos e serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, de acordo com o que dispõem a Lei nº 6.402, de 29 de março de 1994, a Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho de Administração
- 2 – Diretoria Executiva

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Presidência
- 2 – Diretoria Metrológica Técnica

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência Metrológica – Instrumentos de Medir
- 2 – Superintendência Metrológica – Cargas Perigosas

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali prevista, estabelecida com base nas Leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso editar o Regimento Interno da Autarquia, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador de Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º As despesas decorrentes da Execução deste Decreto correrão a conta de verba própria, suplementada se necessária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 3.618, de 03 de agosto de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Presidência do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso			
- Presidente	DGA-2	1	----
2. Diretoria Metrológica Técnica			
- Diretor	DGA-3	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	----
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência Metrológica – Instrumentos de Medir			
- Superintendente	DGA-4	1	----
2. Superintendência Metrológica – Cargas Perigosas			
- Superintendente	DGA-4	1	----
TOTAL		9	

DECRETO Nº 1.029, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, Autarquia com personalidade jurídica própria, subordinada tecnicamente ao Ministério da Justiça / Departamento de Registro do Comércio e administrativamente ao Governo do Estado nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 4.726 de 13 de junho de 1965 e vinculada a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, tem como finalidade a execução do registro do comércio e atividades afins no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica aprovada a nova estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nºs 13, e 14, de 16 de janeiro de 1992, o art. 3º da Lei nº 6.027, de 03 de julho de 1992, art. 4º da Lei nº 6.083, de 15 de outubro de 1992, o art. 8º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, Leis nºs 7.993 e 7.994, de 07 de novembro de 2003, Lei nº 8.403, de 22 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Plenário
- 2 – Turma de Vogais

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Presidência
- 2 – Vice-Presidência
- 3 – Secretaria Geral

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Ouvidoria

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Gerência de Execução Programática
- 2 – Gerência de Protocolo e Informações Empresariais
- 3 – Gerência de Cadastro Empresarial
- 4 – Gerência de Arquivo Empresarial
- 5 – Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais
- 6 – Gerência de Registro Empresarial

VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 – Gerência de Unidades Desconcentradas

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT são os constituídos no Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Presidente da Junta Comercial de Mato Grosso editar o Regimento Interno da Autarquia, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 6.989, de 23 de janeiro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOVANE BARBOSA
Presidente - JUCEMAT

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Presidência da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso			
- Presidente	DGA-2	1	----
2. Vice-Presidência da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso			
- Vice-Presidente	DGA-3	1	----
3. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso			
- Secretário Geral	DGA-4	1	----

DECRETO Nº 1.031, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Ouvidoria da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso			
- Ouvidor	DGA-5	1	---
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1	---
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Regional da JUCEMAT	DGA-4	1	---
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	---
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	---
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	---
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	---
- Assistente Técnico II	DGA-9	3	---
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Gerência de Execução Programática			
- Gerente I	DGA-7	1	---
2. Gerência de Protocolo e Informações Empresariais			
- Gerente III	DGA-9	1	---
3. Gerência de Cadastro Empresarial			
- Gerente III	DGA-9	1	---
4. Gerência de Arquivo Empresarial			
- Gerente III	DGA-9	1	---
5. Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais			
- Gerente III	DGA-9	1	---
6. Gerência de Registro Empresarial			
- Gerente III	DGA-9	1	---
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Gerência de Unidades Desconcentradas			
- Gerente III	DGA-9	1	---
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
1. Assistente de Direção			
	DGA-10	---	4
TOTAL			26

DECRETO Nº 1.030, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.741.022,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3594	08101 Procuradoria Geral de Justiça	2.503.306,00
3948	26202 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	237.716,00
TOTAL		2.741.022,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2005

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso

 YENES JERVIS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3594	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8101 - Procuradoria Geral de Justiça										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	2.503.306,00
PROCESSO : 3948				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	573	255	1581	9900	APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA - ESTADO	F	33909300	262	Não	NO	86.297,00
04	573	255	3040	9900	POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA - ESTADO	F	33909300	262	Não	NO	151.419,00
TOTAL GERAL:											2.741.022,00

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 278.470,86, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3850	12101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	150.000,00
3824	11101 Secretaria de Estado de Administração	128.470,86
TOTAL		278.470,86

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso

 YENES JERVIS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3824	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	58.113,86
						F	44905200	100	Não	NO	66.587,00
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901300	100	Não	NO	2.670,00
						F	31909200	100	Não	NO	1.100,00
PROCESSO : 3850				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	606	256	3691	0600	APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA - REGIÃO VI - SUL	F	44505100	100	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											278.470,86

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 3824	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	722	036	2073	9900	ENCARGOS COM A CENTRAL PRIVADA DE COMUTACAO TELEFONICA DO CPA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	64.287,00
TOTAL GERAL:											64.287,00
PROCESSO : 3824	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31909200	100	Não	NO	9.000,59
						F	31911300	100	Não	NO	55.183,27
TOTAL GERAL:											64.183,86
PROCESSO : 3850	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	632	240	1832	0600	ASSENTAMENTOS RURAIS - REGIÃO VI - SUL	F	33903000	100	Não	NO	150.000,00
TOTAL											150.000,00
TOTAL GERAL:											278.470,86

DECRETO Nº 1.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 701.610,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3974	16101 Secretaria de Estado de Fazenda	500.000,00
3981	24101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	6.892,07
3928	21101 Secretaria de Estado de Saúde	7.000,00
3908	26101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	50.399,63
3978	30101 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	137.318,30
TOTAL		701.610,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso


YENES JERUS DE MALTALHÕES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3908	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31209600	100	Não	NO	50.399,63

PROCESSO : 3928	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8004	9900	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	S	32902100	134	Não	NO	7.000,00

PROCESSO : 3974	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	100	Não	NO	500.000,00

PROCESSO : 3978	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2558	0600	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO COMPLEXO DO CPA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	137.318,30

PROCESSO : 3981	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33913000	100	Não	NO	2.338,00
23	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	4.554,07
TOTAL GERAL:											701.610,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 3908	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	50.399,63
TOTAL GERAL:											50.399,63

PROCESSO : 3928	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	S	31901600	134	Não	NO	7.000,00
TOTAL GERAL:											7.000,00

PROCESSO : 3978	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	500.000,00
TOTAL GERAL:											500.000,00

PROCESSO : 3978	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2558	9900	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO COMPLEXO DO CPA - ESTADO	F	44905100	100	Não	NO	25.615,43
04	126	142	2561	9900	MANUTENCAO DE CONTRATO DE TI PARA FUNCIONALIDADES DO SISTEMA ARH - ESTADO	F	33913900	100	Não	NO	87.126,87
09	122	036	1650	9900	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO - ESTADO	S	33901400	100	Não	NO	7.080,00
						S	33903900	100	Não	NO	17.496,00
TOTAL GERAL:											137.318,30

PROCESSO : 3981	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	58,06
						F	33903900	100	Não	NO	4.318,01
23	695	185	1881	9900	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	801,50
23	695	185	1890	9900	DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	100,00
						F	33903000	100	Não	NO	870,00
23	695	185	1895	9900	CERTIFICACAO DA QUALIDADE DOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	112,50
						F	33903300	100	Não	NO	632,00
TOTAL											6.892,07
TOTAL GERAL:											701.610,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.495/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Escola de Governo, a partir de 04 de outubro de 2007.

ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE – Chefe de Gabinete, Nível DAS-4;
WALYSONN DOUGLAS BRITO DO AMARAL – Assessor de Administração Sistêmica, Nível DAS-4;
WILLIANS GONÇALVES OLIVEIRA – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
MARTA CLARI FÁVERO – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
CÉLIA REGINA ARAIAS DA COSTA – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
SÔNIA CRISTINA DE OLIVEIRA – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
MILENE MARTINHA DE OLIVEIRA – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
JOCINEI XAVIER SANTANA DE JESUS – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
JACIRA APARECIDA DE ANUNCIACÃO – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
HÉRCULES ASSUNÇÃO – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
NEUSA NASCIMENTO – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3;
ORDALINA CORRÊA DA COSTA – Líder de Programas e Processos, Nível DAS-3.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso

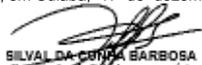

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.496/2007.

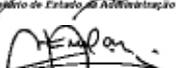
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, a partir de 07 de dezembro de 2007.

ISABELA CRISTINA DE CARVALHO DUARTE FIGUEIREDO – Coordenadora de Execução Programática, Nível DAS-4;
FÁBIO GRANJA JÚNIOR – Gerente de Cadastro, Nível DAS-2;
TÂNIA GUSMÃO DE BARROS FREIRE – Gerente de Fiscalização e Controle, Nível DAS-2;
ADRIANA TRUFFI – Gerente de Registro Empresarial, Nível DAS-2;
JOSÉ PAES DE BARROS NETO – Gerente de Unidades Descentralizadas, Nível DAS-2;
LILIANE AMARAL DE AGUIAR – Gerente de Protocolo e Informação, Nível DAS-2;
ANDRÉIA MÔNICA DE BARROS – Assistente Técnica, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE MERCULINO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Mineração e Energia


RUI NERY BARBOSA
 Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 4.497/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar REJANE MALAGGI do em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professora Convidada, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 19 de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARBÚCIO DALTO
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


LUIZ FERNANDO CALDARI
 Presidente - CEPROTEC

ATO Nº 4.498/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Escola de Governo, a partir de 05 de outubro de 2007.

- ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE – Chefe de Gabinete, Nível DGA-5;
- CÉLIA REGINA ARRAIS DA COSTA – Líder de Programas e Processos, Nível DGA-8;
- MILENE MARTINHA DE OLIVEIRA – Líder de Programas e Processos, Nível DGA-8;
- HÉRCULES ASSUNÇÃO – Líder de Programas e Processos, Nível DGA-8;
- NEUSA NASCIMENTO – Líder de Programas e Processos, Nível DGA-8;
- ORDALINA CORRÊA DA COSTA – Líder de Programas e Processos, Nível DGA-8;
- ROWAYNE SOARES RAMOS – Coordenador de Ensino Penitenciário, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.499/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Escola de Governo, a partir de 21 de novembro de 2007.

- ANTENOR GONÇALVES DE QUEIROZ – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
- UMBERTO DIAS DA SILVA – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.500/2007.

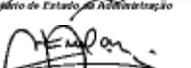
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, a partir de 08 de dezembro de 2007.

- FÁBIO GRANJA JÚNIOR – Coordenador de Execução Programática, Nível DAS-4;
- TÂNIA GUSMÃO DE BARROS FREIRE – Gerente de Cadastro, Nível DAS-2;
- ANDRÉIA MÔNICA DE BARROS – Gerente de Unidades Descentralizadas, Nível DAS-2;
- JAIRDES RIBEIRO FERREIRA – Gerente de Registro Empresarial, Nível DAS-2;
- ROBERT JONSNEY LEVENTI – Gerente de Fiscalização e Controle, Nível DAS-2;
- GISELE BUTAKKA COELHO – Gerente de Protocolo e Informação, Nível DAS-2;
- LARISSA ARAÚJO COSTA MARQUES – Assistente Técnica, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado de Mato Grosso


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE MERCULINO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Mineração e Energia


RUI NERY BARBOSA
 Presidente - JUCEMAT

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1926/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 515290/SAD, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de níveis para os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo;

- I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo I
- II – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo II
- III – auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 10 de dezembro de 2007.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Anexo I
 Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Nível
801030013	CARLINDO MOREIRA DOS SANTOS	07
800750012	ERCILIA FRANCISCA P. DAUBIAN	10
797600019	MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	09
801220017	NEURAMIR ROSA DE S. CALDAS	10
797400010	ROSINETE JOSÉ DE S. VAZ GUIMARÃES	08
802250017	VALDECIR BACANI	09

Anexo II
 Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Nível
822570017	ALTAIR GONÇALO FERREIRA COELHO	09
802210015	AQUILINO CEZAR DE ALMEIDA FILHO	09
800620011	CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA	09
799060011	DELVI PINTO PAPAJO	08
797610014	ELVIRA MARIA DE ALBUQUERQUE	09
800870018	EVAIRTO FERREIRA DE ANDRADE	09
800070011	GERSON DO CARMO NASSARDEN	09
800740017	HELOISA DAS GRAÇAS CRUZ	09
161710018	JAIR ALVES DA SILVA	09
797420029	JOAQUIM RIBEIRO ROCHA	08
806300019	JOSÉ VALTER SANT'ANA XAVIER	09
799910015	LEODETE MARLENE DE S. SANTOS	09
801940010	LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES	09
797700013	LEONOR SALES DA SILVA	09
801080010	LOERMIL LOURENÇO DA SILVA	07
798700017	MARGARIDA MARIA DE SOUZA	09
799820016	MARIA ADELINA DE MATOS	09

801360013	MARILZA BASILISIA DA SILVA	09
82780010	NEIDE FÁTIMA M. DE ARRUDA CORREA	10
800720016	NIWTON GUILHERME LIMA CABRAL	09
799660019	REINALDO MAURO DO NASCIMENTO	07
800460014	SUZANA MARIA DA GLÓRIA	10

Anexo III**Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social**

Matricula	Nome	Nível
797790012	ANA SANTOS FERREIRA	09
802010016	ANIBAL ALVES DA SILVA	09
801150027	ARILCE MARTINS	08
798790016	BEATRIZ ANTONIA DE SOUZA SIQUEIRA	07
797520015	BENEDITO RODRIGUES DE MELLO	09
797480013	CATARINA DA SILVA LEITE	09
809510014	CARLINDO FONTOURA PANIAGO	10
798550023	CARLOS LEITE NETO	07
802590039	FILINTO RIBEIRO DUARTE	08
797810021	HILÁRIO JOSÉ DE MAGALHÃES	08
799750026	JESUÍNO MARQUES FONTES	09
799980013	JOÃO CARTARINO DE MAGALHÃES	09
547820020	JOÃO AUGUSTO GOMES SOBRINHO	05
798620013	JOILSON JOSÉ DA SILVA	05
799620017	MARCOS ANTONIO SILVA ROMEU	06
823960013	MARIA LUCIA F. NOGUEIRA	08
797460012	ODETE ROBERTO DA SILVA	09
798440015	OSVEL MACIEL ALVES	05
797220011	OSVALDA MARIA DOS SANTOS	09
800700023	SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ	07
798390018	ZULEICA SIGARINI BASTOS	09

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1836/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Metrologicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Parecer nº 252/SGP/SAD//2007, constante no Processo nº 449.387/SAD, de 10 de outubro de 2007,

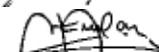
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor TOMAS SANDOR GRUNWALD, Matricula 513590048, Cargo de Técnico Metrologico, progressão para a Classe "C", a partir de 03 de novembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Arquitetura, Comércio, Obras e Energia


JAÍR JOSÉ DURIGON
Procurador-GEROM

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1858/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Metrologicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Parecer nº 264/SGP/SAD//2007, constante no Processo nº 455.534/SAD, de 15 de outubro de 2007,

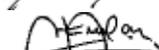
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GILSON JOSÉ MONTEIRO FIGUEIREDO, Matricula 912790013, Cargo de Técnico Metrologico, progressão para a Classe "C", a partir de 03 de novembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Arquitetura, Comércio, Obras e Energia


JAÍR JOSÉ DURIGON
Procurador-GEROM

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1815/SGP/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1432/SAD, de 13 de setembro de 2007, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o que dispõe o Processo nº 353.911/SAD, de 27 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1432/SAD, de 13.09.2007.

ONDE SE LÊ

01 – GEOMAR DE SOUZA SILVA, Matricula 1147930012, Cargo Agente Prisional do Sistema Prisional, classe "IT", a partir de 05 de julho de 2004.

LEIA-SE

01 – GEOMAR DE SOUZA SILVA, Matricula 1147930012, Cargo Agente Prisional do Sistema Prisional, classe "IT", a partir de 24 de maio de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1816/SGP/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1433/SAD, de 13 de setembro de 2007, de promoção de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o que dispõe o Processo nº 353.911/SAD, de 27 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1433/SAD, de 13.09.2007.

ONDE SE LÊ

01 – GEOMAR DE SOUZA SILVA, Matricula 1147930012, Cargo Agente Prisional do Sistema Prisional, classe "A", a partir de 05 de julho de 2007.

LEIA-SE

01 – GEOMAR DE SOUZA SILVA, Matricula 1147930012, Cargo Agente Prisional do Sistema Prisional, classe "A", a partir de 24 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1831/SAD/2007

Dispõe sobre promoção de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 8.260 de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.686, de 24 de julho de 2007;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 313.616/SAD/2007**, de 07 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Conceder promoção para a Classe "A-II", aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo Único:

Cargo: Agente Prisional do Sistema Prisional

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
1255770012	ADELAR LETTI	16.09.2007
1250680015	ADRIANO MOREIRA GONÇALVES	08.08.2007
1255400010	ALEXANDRE SOARES DA COSTA	09.09.2007
0678140022	ANTONIO JULIO RODRIGUES	10.08.2007
1266220019	ASDRUBAL ALEXANDER N. LAGES	12.09.2007
0430640021	BENVINDO JOSÉ DE SOUZA	03.08.2007
0540570036	BERNADETE GONÇALVES L. SAGGIN	15.08.2007
0693810033	CÉLIA TELMA OLIVEIRA	17.08.2007
1011140028	CLAUDIANE C. DE ALMEIDA	09.08.2007
1252600019	CLEBERSON AUGUSTO DOS SANTOS	19.08.2007
0527870048	CLEIDE DOS SANTOS ANICETO	04.10.2007
1115910040	CLEONICE DIAS	11.08.2007
1250650019	DORALICE SANQUITE DOS SANTOS	04.08.2007
1250780010	EVERALDO OLIVEIRA RODRIGUES	02.08.2007
1252590013	EZEQUIEL GONÇALO DE CAMPOS	02.08.2007
1252620010	GEOVANE RICARDO SILVA ROCHA	12.08.2007
1252660011	GESICLEBER SILVA BRITO	16.08.2007
1252580018	INES CONCEIÇÃO MIRANDA SILVA	09.08.2007
1255780018	ZAIAS SIQUEIRAS RAMOS	16.09.2007
1250750013	JAIR JOSÉ CURVO	04.08.2007
1250690010	JEZIEL XAVIER MARQUES	03.08.2007
1252650016	JOÃO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	15.08.2007
1255860011	JONATHAN FRANCISCO PEREIRA	12.09.2007
1252680012	JOSE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	04.08.2007
1252730010	JOSÉ MASIERO	30.08.2007
1000970024	LUCIO DA SILVA PINTO	31.08.2007
1255790013	LUZIMEIRE DE PAULA GUIMARÃES	09.09.2007
0747690049	MARIA APARECIDA R. MAGALHÃES	27.09.2007
1250770014	MARIA LEITE DA SILVA	02.08.2007
1257040011	ODENIR DE OLIVEIRA SANTOS	03.10.2007
1255800019	POLIANA DA ROCHA SANTOS	05.08.2007
1252740015	SEBASTIÃO RONALDO A. FERREIRA	30.08.2007
1252550011	SELMA SANTIAGO DA COSTA	08.08.2007
1265750014	VANDA MARIA SILVA	14.09.2007
1141220030	VANDERLEIA APARECIDA E. COSTA	02.08.2007
0573680027	WANDERSON DAMIÃO DOS SANTOS	10.08.2007
1250760019	WENDER MARTINS DA SILVA	03.08.2007
1252670017	ZELITIA VIEIRA DA SILVA	11.08.2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1845/SAD/2007

Dispõe sobre exclusão de servidora do Ato Administrativo nº 1432/SAD, de 13 de setembro de 2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o que dispõe no **Processo nº 313.447/SAD**, de 07 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ANGELA MARIA VITORIO DA CRUZ**, Matrícula 603750176,

cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, excluída do Ato Administrativos nº 1432 de 13 de setembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1860/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 7.557, de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 314.621/SAD/2007**, de 07 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Fica a servidora **ANGELA ALZIRA CORDEIRO**, Matrícula 1157720010, enquadrada no cargo Agente Prisional, Classe "IT", (Investidura Temporária), a partir de 06 de julho de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1861/SAD/2007

Dispõe sobre promoção de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 8.260 de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.686, de 24 de julho de 2007;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 314.621/SAD/2007**, de 07 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANGELA ALZIRA CORDEIRO**, Matrícula 1157720010, cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, promoção para a Classe "A", a partir de 06 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1862/SAD/2007

Dispõe sobre promoção de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 8.260 de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.686, de 24 de julho de 2007;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 314.621/SAD/2007**, de 07 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANGELA ALZIRA CORDEIRO**, Matrícula 1157720010, cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, promoção para a Classe "A-III", a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1863/2007/SAD

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 414.742/SAD**, de 25 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados na Classe "IT", (Investidura Temporária) os servidores abaixo relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente de Prisional do Sistema Prisional

Matrícula	Nome
1148550019	ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA
527870048	CLEIDE DOS SANTOS ANICETO
1173170011	NAIRCE COELHO FANAIA DUARTE

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2007/SAD

Dispõe sobre promoção de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 323.298/SAD**, de 13 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção para a Classe "A-II", aos servidores abaixo relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente de Prisional do Sistema Prisional

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
1250670010	NEUSA GERMANO DOS SANTOS	04.08.2007
1252630015	ROSANGELA MARIA REGES	01.08.2007
0607090057	SEBASTIÃO DIAS DA SILVA	16.09.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1865/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 8.321, de 12 de maio de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 5187/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 452.499/SAD**, de 11 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSEMEIRE CATARINA DIAS**, Matrícula 195110013, cargo Perito Criminal II, progressão para a classe "D", a partir de 11 de outubro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1866/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 5186/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 481.536/SAD**, de 26 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADJAMIL DE MORAES**, Matrícula 130830020, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "C", a partir de 26 de outubro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1867/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 476.980/SAD**, de 24 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe para os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico do Sistema Prisional – Anexo I
- II – Agente Prisional do Sistema Prisional – Anexo II
- III – Assistente do Sistema Prisional – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo I
Cargo: Técnico do Sistema Prisional

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
960570012	NAZARÉ HADDAD	C	24.10.2007

Anexo I
Cargo: Agente Prisional do Sistema Prisional

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
853770018	GEOVANE F. DO AMARAL	B	12.07.2007

Anexo II
Cargo: Assistente do Sistema Prisional

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
950930016	DALVENI NEVES DE S. ARAUJO	C	19.10.2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1876/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005;

considerando, ainda, o que disposto na Portaria nº 03/SAD/0229/2007, constante no Processo nº 533.319/SAD, de 26 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MÁRCIO NETO DE ARRUDA, Matricula 781660025, Cargo de Papiloscopista, progressão para o Nível "02", a partir de 17 de maio de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1878/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005;

considerando, ainda, o que disposto na Portaria nº 03/SAD/0229/2007, constante no Processo nº 533.319/SAD, de 26 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS DE SOUZA ANDRADE, Matricula 495970069, Cargo de Perito Oficial, progressão para o Nível "02", a partir de 13 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2007/SAD/MT*

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa F. Rocha & Cia Ltda.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mas 12 (doze) meses, de 10 de janeiro de 2008 à 09 de janeiro de 2009 e alterar a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, do contrato original que passará a vigor com a seguinte redação:
"5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO ocorrerão à conta da dotação orçamentária do órgão 11101 – SAD, Projeto Atividade: 2007, Elemento de Despesa: 33903991 e Fonte: 100."
DO FUNDAMENTO: Art. 57, § 4º e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
DATA: Em Cuiabá, 06 de dezembro de 2007.
ASSINAM:
GERALDO A. DE VITTO JR. **JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA**
Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE **CONTRATADA**
* "Reproduz-se por ter saído incorreto no D.O de 13.12.07"

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2007/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa PegTáxi Prestadora de Serviços Ltda.
OBJETO: O presente tem por objeto alterar à CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, do Contrato Original, que passará a vigor com a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO
8.1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ 101.359,87 (cento e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)."
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, 65, II, "d", § 1º, da Lei 8.666/93, observando-se o que emana do parágrafo único do art. 61 da Lei das Licitações.
DATA: Em Cuiabá, 27 de Novembro de 2007.
ASSINAM:
GERALDO A. DE VITTO JR. ELTON PEREIRA DE MATOS
Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE **CONTRATADA**

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 37/2007-SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
CONSIGNATÁRIA: INSTITUIÇÃO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.
OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da instituição BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, decorrente de empréstimos e/ou financiamentos, realizados pelos servidores públicos estaduais com a CONSIGNATÁRIA.
VIGÊNCIA: 17/12/2007 a 17/12/2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Estado de Administração
CONSIGNANTE
CARLOS ALBERTO CASTELLI **LUIZ CASTELLANI PEREZ**
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
CONSIGNATÁRIA **CONSIGNATÁRIA**

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COMUNICADO SIOIR Nº: 085

PROCESSO Nº: 563760/2007
VALIDADE: 13/12/2008
O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento CAROLINA VEÍCULOS LTDA, I.E. 13.068.871-1, C.N.P.J 24.979.692/0001-20, está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989.
Nelson Barbosa Alves - Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ÓRGÃO DE CONTROLE E JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 011/2007-CAT Publica ementas.

MATO GROSSO, reunido em 11 de dezembro de 2007, às 08:00 horas, em Cuiabá-MT,
Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pela Câmara Julgadora,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 139/2007 a 150/2007, referentes aos Acórdãos nºs 139/2007 a 150/2007, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.
PUBLICAÇÃO:
Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2007.

Patrícia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do CJPAT/CAT

Lourdes Emília de Almeida Representante da Fazenda Pública Elizete Araújo Ramos Representante da Federação da Agricultura e Pecuária

Teima Rezende Timo Representante da Fazenda Pública Helma Auxiliadora Martins da Cunha Representante da Federação do Comércio

Walcemir de Azevedo de Medeiros Representante da Fazenda Pública Victor Humberto da Silva Maizman Representante da Federação das Indústrias

Rogério Luiz Gallo Representante Fiscal Dulce de Moura Representante Fiscal

LANÇAMENTO DECORRENTE DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - ALEGAÇÃO DA CONTRIBUINTE DE QUE É DETENTORA DE CRÉDITO DO IMPOSTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TAL DIREITO EM VIRTUDE DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.
Improcede a alegação de cerceamento de defesa em virtude do indeferimento da prova pericial, uma vez que é cediço que tal medida tem o caráter residual, ou seja, apenas tem cabimento se não se puder comprovar através de outro

meio. No caso específico, seja para comprovar que houve equívoco do autuante quanto a constatação da ausência de recolhimento do imposto, seja para comprovar os eventuais créditos, bastaria a recorrente apresentar as vias das respectivas Notas Fiscais, motivo pelo qual, escoreitara a decisão que indeferiu a prova pericial, não havendo que se falar, portanto, em cerceamento de defesa.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 139/2007 - Processo nº 117/2007-CAT - NAI nº 16754001700005200610 - Acórdão nº 139/2007, de 23/10/2007 - Relator: Victor Humberto da Silva Maizman - Revisora: Telma Rezende Timó.

CRÉDITO INDEVIDO - FALTA DE DEVOÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AO CONTRIBUINTE - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIDO. A autuação refere-se a crédito indevido. O contribuinte alegou que os documentos que comprovariam os créditos foram apreendidos pelo fisco e não devolvidos. O autuante não se manifestou sobre o fato, remanescendo a dívida e, por conseguinte, configurado o impedimento ao exercício da ampla defesa e do contraditório, o que nos termos o inciso I do artigo 24 da Lei nº 7.609/2001, torna nulo o processo a partir de fls. 3.991.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, afastando-se do parecer da d. Representação Fiscal, decidiu-se pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar nula a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 140/2007 - Processo nº 105/2006-CAT - NAI nº 38341001000001200318 - Acórdão nº 140/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Telma Rezende Timó - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

USO INDEVIDO DE CRÉDITO DE ICMS - MATERIAL DE USO E CONSUMO - RECURSO VOLUNTÁRIO - DECISÃO JUDICIAL - IMPROVIDO. A decisão judicial que concedeu o aproveitamento dos créditos de ICMS deu ao fisco a prerrogativa de analisar os livros do contribuinte contemplado com a citada ordem judicial a fim de comprovar a existência ou inexistência de créditos do imposto, sendo que os documentos apresentados pelo contribuinte se referem a material de consumo, cujo crédito é vedado pelo art. 67 do RICMS. Além disso, a segurança foi denegada e revogada a liminar, tendo o processo transitado em julgado. Por sua vez, o autuante comprovou a materialidade da autuação anexando aos autos a nota fiscal de transferência de crédito correspondente ao valor do imposto exigido na autuação.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 141/2007 - Processo nº 044/2007-CAT - NAI nº 21132001300009200310 - Acórdão nº 141/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisora: Telma Rezende Timó.

FALTA RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO NORMAL, ICMS GARANTIDO INTEGRAL-ESTOQUE E ICMS GARANTIDO INTEGRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. O contribuinte deixou de recolher no prazo regulamentar, o ICMS Garantido Normal e o ICMS Garantido Integral, referentes às entradas de mercadorias no Estado de Mato Grosso provenientes de outras unidades da Federação e que as operações de entradas e os cálculos dos impostos devidos estão provados, respectivamente, nos relatórios AGOPR 820 e AGOPR 824, como também deixou de pagar no prazo regulamentar o ICMS Garantido Integral-Estoque conforme estoque de mercadoria escriturado no Livro Registro de Inventário, o que originou a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício com a lavratura da NAI.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se do recurso voluntário e pelo seu não provimento, para manter a decisão monocrática que julgou totalmente procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 142/2007 - Processo nº 076/2007-CAT - NAI nº 38417001300031200418 - Acórdão nº 142/2007, de 30/10/2007 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS NÃO RECOLHIDO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA GIA, DUPLICAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - RECURSO DE OFÍCIO - PROVIDO. Após a análise dos documentos juntados pelo contribuinte, restou comprovado que parte da exigência tributária era indevida, haja vista a constatação de erro no preenchimento da GIA e duplicidade de pagamento do imposto. Por essas razões a NAI foi retificada e o imposto remanescente foi devidamente pago, extinguindo-se o crédito tributário e operando-se a desistência tácita do litígio, nos termos do que dispõe, respectivamente, o inciso I do art. 156 do CTN e alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei nº 7.609/2001. O reexame necessário deve ser provido, pois com a juntada de documentos, pelo contribuinte, novos fatos foram apurados e o valor do crédito tributário foi retificado.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, e afastando-se da conclusão do parecer da d. Representação Fiscal, não se conheceu do recurso voluntário, o reexame necessário foi conhecido e provido, reformando-se a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para julgá-la procedente, na forma retificada. Arquite-se o processo, haja vista a extinção do crédito tributário.

EMENTA nº 143/2007 - Processo nº 121/2005-CAT - NAI nº 38457001100020200214 - Acórdão nº 143/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Telma Rezende Timó - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

1. CRÉDITO INDEVIDO - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INEFICÁCIA DA DECISÃO JUDICIAL - ADIN 1851 - 2. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO - 3. CONTROLE DA LEGALIDADE - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - NULIDADE.

1. Restou comprovado, nos autos, que o contribuinte creditou-se indevidamente de imposto. A decisão judicial que respaldaria o procedimento fiscal não produziu efeitos em decorrência do julgamento da ADIN 1851. 2. No que diz respeito à extinção da obrigação tributária pela decadência, nos termos do que dispõe o artigo 173, I, do CTN, esta não ocorreu, pois o termo inicial para a contagem do prazo é o período em que o crédito indevido foi registrado e não a data do documento que o originou. 3. Ao analisar a legalidade do lançamento, verificou-se que parte da autuação fora respaldada em notas fiscais emitidas, pela autuada, para transferir crédito ao seu fornecedor, sem, contudo, registrar os documentos a débito ou a crédito de seus livros fiscais. Em relação às notas fiscais de transferência de crédito, a infração por crédito indevido ocorreu perante o destinatário dos documentos fiscais. Imputar a infração, crédito indevido, ao emitente das notas fiscais de transferência caracteriza erro na identificação do sujeito passivo e torna nulo o lançamento, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 24 da Lei nº 7.609/2001, ressalvado o direito de o fisco renovar a ação fiscal.

Com esse entendimento, pela maioria dos votos (vencida a Conselheira Revisora e os Conselheiros Victor Humberto Maizman e Elizete Araújo Ramos), com o desempate da Presidente, em exercício, afastando-se da conclusão do parecer da d. Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso. Mas, ao verificar a legalidade do lançamento, decidiu-se pela reforma da decisão monocrática, para julgar parcialmente procedente a ação fiscal, na forma retificada.

EMENTA nº 144/2007 - Processo nº 074/2006-CAT - NAI nº 38753001000009200315 - Acórdão nº 144/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Telma Rezende Timó - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO APURADO NOS LIVROS FISCAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO - IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR DA DÍVIDA E JURUS DE MORA - IMPROVIDO. Em virtude da diligência requerida pelo julgador singular o autuante juntou aos autos a cópia do Livro Registro de Apuração de ICMS através do qual se comprovou que tratava-se de falta de recolhimento do imposto apurado nos livros fiscais e não de falta de recolhimento do imposto declarado na GIA. O contribuinte, por sua vez não negou o cometimento da infração, questionando apenas o valor da dívida e os juros de mora. Não foram apreciadas as alegações referentes à ilegalidade dos juros de mora, face à vedação contida no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 7.609/01.

Com esse entendimento, por unanimidade, e acompanhando o Parecer Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário a fim de manter a decisão de primeiro grau que julgou procedente a ação fiscal na forma retificada, (fls. 132/134 e 158/160).

EMENTA nº 145/2007 - Processo nº 020/2007-CAT - NAI nº 38410001500006200310 - Acórdão nº 145/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisora: Lourdes Emília de Almeida.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PAGAMENTOS A MAIOR - CRÉDITOS FISCAIS - SENTENÇA JUDICIAL - PRODEI - DEDUÇÃO DO FUNDEI/FUNDEIC - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO-PROVIMENTO. Tem este Conselho por irrelevante sentença judicial favorável à devolução de ICMS recolhido por substituição tributária, pois essa discussão já foi objeto de controle concentrado por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1851, no qual se decidiu que somente cabe devolução do imposto em caso de incorrência no fato gerador. Além de efeitos *ex tunc*, quando não mitigados, a declaração de constitucionalidade pelo STF tem eficácia contra todos e efeito vinculante, inclusive em relação aos órgãos do Poder Judiciário e aos da administração pública, conforme dispõe o único parágrafo do artigo 28 da Lei nº 9.868/99. Quanto à discussão acerca da dedutibilidade entre ICMS e FUNDEIC, basta que se interprete sistematicamente as normas relacionadas ao caso para que se deduza que, sempre que a lei autorizava a referida dedução, ela o fazia de maneira expressa, conforme se pode verificar no conteúdo do parágrafo 1º ou único do artigo 6º da Lei nº 6896/97. Como não havia tal autorização na norma vigente à época dos fatos, conclui-se que a dedução não podia ser feita. Incorretamente, o procedimento efetuado pelo contribuinte, que fez a dita dedução para reduzir o valor do ICMS a ser pago.

Com esse entendimento, por maioria de votos, com o desempate da Presidência, (vencidos os Conselheiros Revisora, Helma Auxiliadora Martins da Cunha e Victor Humberto da Silva Maizman, que consideraram improcedente a parte da exigência correspondente à dedução do FUNDEI/FUNDEIC), e em consonância com o parecer emitido pela Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que se manteve inalterada a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 146/2007 - Processo nº 119/2006-CAT NAI nº 38405001800039200416 - Acórdão nº 146/2007, de 30/10/2007 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Pecuniária Elizete Araújo Ramos.

ICMS SOBRE SAÍDA DE CARNE INDUSTRIALIZADA DE PEIXE - RECURSO VOLUNTÁRIO COM ALEGAÇÃO DE ISENÇÃO - PREVISÃO EXPRESSA EM LEI - CANCELAMENTO DA NAI. Toda a controvérsia até então existente sobre a matéria perdeu a razão de ser com o advento da Lei 8684/2007 e Decreto 742/2007 que, retroagindo efeitos a janeiro de 2003, expressamente não só isentaram as saídas internas e interestaduais de carne de peixe criado em cativeiro em Mato Grosso, seja in natura ou industrializada, como também autorizaram o Poder Executivo a cancelar atos preparatórios ou lavrados para exigência do correspondente ICMS.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, deu-se por cancelada a NAI que originou o presente processo administrativo.

EMENTA nº 147/2007 - Processo nº 003/2007-CAT - NAI nº 38341001000001200613 - Acórdão nº 147/2007, de 30/10/2007 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

1. DECADÊNCIA - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 173, I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 2. LEVANTAMENTO PENEIRÃO: FALTA REGISTRO NOTA FISCAL ENTRADA E OMISSÃO DE VENDAS - OPERAÇÕES INFORMADAS PELOS FORNECEDORES POR MEIO MAGNÉTICO - MATERIALIDADE COMPROVADA. 3. INCONSTITUCIONALIDADE: JURUS E TAXA SELIC. RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os arts. 173, I e 150, § 4º do CTN são excludentes um do outro e não aditivos e, consequentemente, passou-se a rejeitar a aplicação concorrente ou cumulativa dos referidos dispositivos legais (EREsp 413265/SC; Embargos de Divergência no Recurso Especial 2004/0160983-7). In casu, o direito de a Fazenda Pública constituir crédito tributário, relativamente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2001, decaiu em 01.01.2007, vez que não restou configurado pagamento do ICMS. E, nessa hipótese, aplica-se a regra geral, ou seja, o art. 173, I do CTN. 2. Em se tratando de autuação por falta de registro de notas fiscais de entrada e, a consequente omissão de vendas, amparada em relatórios gerados a partir de registros fiscais informados pelo emitente do documento fiscal, torna-se absolutamente dispensável a juntada de cópia das Notas Fiscais. Este Colegiado tem se posicionado no sentido de que as informações obtidas por meio magnético comprovam a materialidade da operação efetuada. Outrossim, limitar-se a negar a aquisição das mercadorias sem tomar uma providência mais concreta com vistas à elucidação dos fatos, é irrelevante para a produção de qualquer efeito elidente. 3. O lançamento está em consonância com o disposto na Legislação Tributária e, por força do disposto no parágrafo único, do art. 142, do Código Tributário Nacional e parágrafo único do art. 45 da Lei 7609/2001, extrapola a competência do julgador administrativo apreciar e decidir matéria que verse sobre legalidade ou constitucionalidade dos dispositivos da Legislação Tributária Estadual.

Com esse entendimento à unanimidade dos votos e, em consonância com o parecer emitido pela d. Representação Fiscal, decidiu-se pela manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 148/2007 - Processo nº 027/2007-CAT - NAI nº 118118001200003200611 - Acórdão nº 148/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

LANÇAMENTO DECORRENTE DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS CONSTATADO ATRAVÉS DE RELATÓRIOS EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FACE A INÉRCIA DO CONTRIBUINTE EM INVALIDAR TAIS DOCUMENTOS. É assente nesse Conselho que os relatórios expedidos pela SEFAZ, tal qual o Relatório ACNPR 041, fazem prova do fato impositivo tributário, de modo que, considerando que o contribuinte não logrou êxito em afastar a presunção decorrente das aludidas informações, é de se manter incólume o lançamento.

Em consonância com o parecer da Representação Fiscal, julgou-se à unanimidade em conhecer do recurso voluntário porém negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

EMENTA nº 149/2007 - Processo nº 109/2007-CAT - NAI nº 19601001200068200515 - Acórdão nº 149/2007, de 30/10/2007 - Relator: Victor Humberto da Silva Maizman - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

ICMS GARANTIDO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DECADÊNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIDO. O exame do mérito restou prejudicado em razão do acolhimento da preliminar de decadência que fulminou o crédito na sua integralidade. Conforme entendimento consolidado no STJ e já pacificado neste Conselho, ocorreu a decadência alegada pelo recorrente, tendo decorrido o prazo de 5 anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme prevê o art. 173, I, do CTN.

À unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso de ofício, a fim de manter a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

EMENTA nº 150/2007 - Processo nº 131/2007-CAT - NAI nº 16762001000001200619 - Acórdão nº 150/2007, de 30/10/2007 - Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisora: Telma Rezende Timó.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02 Luzinete da Fonseca CPF: 020.777.709-88 TDI nº 058/2007, Gêlio Manoel Flauzino da Fonseca CPF: 335.880.589-15 TDI nº 059/2007, Manoel Antônio Ferreira CPF 513.620.661-68 TDI nº 060/2007; Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira CPF: 003.560.631-27 TDI nº 061/2007; Osmar Britzke CPF: 407.681.559-91 TDI nº 062/2007 e Alexandra Martins de Espindula CPF: 316.577.452-87 TDI nº 063/2007. Marcos Aurélio Fernandes - e Genê da AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Portaria 114/02.

NOME	CPF
Wilson Cezar Figueiredo	458.261.701-82
Paulo Khoji Onuma Júnior	024.844.441-76
Raquel Cristina da Silva	007.509.331-60

João César Barbosa de Novaes - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI
TDI nº 045/2007

Validade INDETERMINADA

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

LUCIRENE GONÇALVES MARIM	CPF: 011.904.431-55	SÍTIO AGUA DOCE
--------------------------	---------------------	-----------------

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI

TDI nº 046/2007 - Validade INDETERMINADA

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

CLEUZA RODRIGUES FERREIRA	CPF 025.031.491-62	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA
---------------------------	--------------------	-------------------------------

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rosevelt de Oliveira - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural (is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Portaria 114/02.

NOME	CPF
João Batista Severino da Silva	263.476.361-15

João César Barbosa de Novaes - Gerente Fazendário

AGÊNFA DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s)

abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Terra Nova do Norte, sito a Travessa São Paulo, 81, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: ROSIMEIRE ACOSTA I.E.: 13.199.515-4 PAT:11.380/07
 NAI 122655001801292200720 DE 20/09/2007
 End: Avenida Mato Grosso, nº 26, Vila Atlântica, Nova Santa Helena/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 10 de dezembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pela presente, ficam notificados os sócios ou representantes legais da empresa **ISMAL INDÚSTRIA SUL MATOGROSSENSE DE ALIMENTOS LTDA**, Inscrição Estadual **13.200.336-8**, CNPJ 04.248.877/0001-57, endereço cadastral da Sefaz Avenida Projetada_08, nº 50, Bairro D Indl.Capão D Piqui, CEP 78110-000 Várzea Grande / MT, Ordem de Serviço de Fiscalização - OSF nº 210906-1/2006, período fiscalizado 01/04/2001 a 31/12/2005, a lavratura de Notificação / Auto de Infração - NAI nº 12458100200004200713, e cuja OSF foi encerrada em 14/12/2007 com o respectivo Termo de Conclusão da Ação Fiscal. **Fica a autuada intimada, no prazo legal, a recolher o crédito tributário lançado pela referida NAI ou apresentar defesa na Unidade Fazendária de sua circunscrição, sob pena de revelia e encaminhamento para inscrição em dívida ativa.**

Cuiabá/MT 14 de dezembro de 2007. Mário Yukio Yamamoto - FTE

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS
 ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 de 13/12/02 e no artigo 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto Sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO: Rua: São Pedro nº312 Nortelândia/MT		
FONE:	FAX:	E-MAIL:
CNPJ nº 24.747.966/0001-55	Insc.Est.º 13.137.437-0	Prazo de validade: 001(um) ano

João César Barbosa de Novaes - Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS
 ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 de 13/12/02 e no artigo 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto Sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO: Rua: Norte nº 136 Arenópolis-MT		
FONE:	FAX:	E-MAIL:
CNPJ nº 26.812.313/0001-38	Insc.Est.º 13.196.314-7	Prazo de validade: 001(um) ano

João César Barbosa de Novaes - Gerente Fazendário.

**AGENCIA FAZENDARIA DE JUINA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADO(OS) O(S) PROPRIETÁRIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAIS da firma(s), abaixo relacionado(s) a por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à Agência Fazendária de Juina sito a Avenida Gabriel Muller, 52 centro Juina-MT, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também, o contribuinte identificado que, dentro prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

FIRMA: OLMIR IORIS E CIA LTDA NAI Nº: 21593001000022200712 INSC. EST. 13.147.338-7
 ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, nº 839 centro - JUINA/MT.

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do respectivo processo a Gerência de Processos Tributários/GPT, que promoverá análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhara posteriormente para Inscrição em Dívida Ativa, conforme o disposto no Artigo 38 inciso I e II da Lei 7.609/01.

Vera Lucia Domingues Gerente

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
 IPI - 2ª SEMANA DE DEZEMBRO 2007**

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	128,59	NOVA BRASILÂNDIA	181,26
ÁGUA BOA	961,94	NOVA CANAÃ DO NORTE	349,00
ALTÁ FLORESTA	1.221,33	NOVA GUARITA	157,69
ALTO ARAGUAIA	2.370,36	NOVA LACERDA	341,89
ALTO BOA VISTA	378,81	NOVA MARILÂNDIA	173,53
ALTO GARÇAS	827,59	NOVA MARINGÁ	451,05
ALTO PARAGUAI	175,89	NOVA MONTE VERDE	292,55
ALTO TAQUARI	2.133,34	NOVA MUTUM	2.171,83
APIACÁS	619,58	NOVA NAZARÉ	371,83
ARAGUAIANA	207,85	NOVA OLÍMPIA	1.230,28
ARAGUAINHA	117,56	NOVA SANTA HELENA	170,45
ARAPUTANGA	794,16	NOVA UBIRATÁ	736,20
ARENÓPOLIS	223,04	NOVA XAVANTINA	481,67
ARIPUANÃ	860,35	NOVO HORIZONTE DO NORTE	152,76
BARÃO DE MELGAÇO	190,22	NOVO MUNDO	344,20

BARRA DO BUGRES	1.273,05	NOVO SANTO ANTÔNIO	356,91
BARRA DO GARÇAS	1.526,94	NOVO SÃO JOAQUIM	621,73
BOM JESUS DO ARAGUAIA	253,29	PARANAÍTA	334,62
BRASORTE	809,37	PARANATINGA	804,14
CÁCERES	1.577,82	PEDRA PRETA	1.399,15
CAMPINÁPOLIS	431,19	PEIXOTO DE AZEVEDO	505,26
CAMPO NOVO PARECIS	3.258,69	PLANALTO DA SERRA	150,26
CAMPO VERDE	2.251,98	POCONÉ	462,76
CAMPOS DE JÚLIO	975,74	PONTAL DO ARAGUAIA	166,70
CANABRAVA DO NORTE	193,39	PONTE BRANCA	130,74
CANARANA	1.229,74	PONTES E LACERDA	1.148,35
CARLINDA	233,16	PORTO ALEGRE DO NORTE	273,54
CASTANHEIRA	228,81	PORTO DOS GAÚCHOS	352,21
CHAPADA DOS GUIMARÃES	572,31	PORTO ESPERIDIÃO	478,39
CLÁUDIA	489,41	PORTO ESTRELA	248,54
COCALINHO	350,53	POXORÉO	621,56
COLIDER	732,56	PRIMAVERA DO LESTE	3.243,67
COLNIZA	578,90	QUERÊNCIA	1.067,39
COMODORO	779,93	RESERVA DO CABAÇAL	138,60
CONFRESA	310,51	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	376,93
CONQUISTA D'OESTE	367,08	RIBEIRÃOZINHO	161,41
COTRIGUAÇU	504,85	RIO BRANCO	163,32
CUIABÁ	19.175,57	RONDOLÂNDIA	435,84
CURVELÂNDIA	151,18	RONDONÓPOLIS	7.038,71
DENISE	259,24	ROSÁRIO OESTE	342,65
DIAMANTINO	1.872,38	SALTO DO CÉU	203,20
DOM AQUINO	536,26	SANTA CARMEM	296,67
FELIZ NATAL	1.151,03	SANTA CRUZ DO XINGU	276,87
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	249,84	SANTA RITA DO TRIVELATO	509,83
GAÚCHA DO NORTE	518,31	SANTA TEREZINHA	255,08
GENERAL CARNEIRO	541,72	SANTO AFONSO	166,87
GLÓRIA D'OESTE	186,70	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	692,66
GUARANTÁ DO NORTE	592,22	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	347,60
GUIRATINGA	387,31	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	315,78
INDIAVÁI	276,67	SÃO JOSE DO XINGU	386,37
IPIRANGA DO NORTE	541,97	SÃO JOSÉ DO POVO	144,81
ITANHANGÁ	191,69	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	714,96
ITAÚBA	296,47	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	499,07
ITIQUEIRA	1.640,70	SÃO PEDRO DA CIPA	136,46
JACIARA	1.031,98	SAPEZAL	2.403,98
JANGADA	148,99	SERRA NOVA DOURADA	117,29
JAURU	412,42	SINOP	4.098,12
JUARA	1.061,31	SORRISO	4.246,57
JUINA	1.338,45	TABAPORÃ	388,00
JURUENA	297,30	TANGARÁ DA SERRA	2.627,21
JUSCIMEIRA	278,35	TAPURAH	796,37
LAMBARÍ D' OESTE	315,93	TERRA NOVA DO NORTE	289,43
LUCAS DO RIO VERDE	2.602,45	TESOURO	256,69
LUCIARA	159,19	TORIXORÉO	198,77
MARCELÂNDIA	610,87	UNIÃO DO SUL	283,80
MATUPÁ	705,70	VALE DE SÃO DOMINGOS	232,57
MIRASSOL D' OESTE	585,45	VÁRZEA GRANDE	5.894,64
NOBRES	1.063,32	VERA	482,54
NORTELÂNDIA	209,85	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	564,98
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	306,33	VILA RICA	427,39
NOVA BANDEIRANTES	309,70	T O T A L	127.030,86

NILSON PROENÇA FEIJÓ
 Gerente de Recursos Financeiros

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS - 2ª SEMANA DE DEZEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	54.351,13	NOVA BRASILÂNDIA	76.625,00
ÁGUA BOA	406.635,06	NOVA CANAÃ DO NORTE	147.530,50
ALTA FLORESTA	516.288,83	NOVA GUARITA	66.661,12
ALTO ARAGUAIA	1.002.012,07	NOVA LACERDA	144.524,96
ALTO BOA VISTA	160.134,24	NOVA MARILÂNDIA	73.357,41
ALTO GARÇAS	349.843,32	NOVA MARINGÁ	190.672,44
ALTO PARAGUAI	74.352,99	NOVA MONTE VERDE	123.666,58
ALTO TAQUARI	901.815,80	NOVA MUTUM	918.086,66
APIACÁS	261.911,41	NOVA NAZARÉ	157.182,93
ARAGUAIANA	87.864,78	NOVA OLÍMPIA	520.069,79
ARAGUAINHA	49.697,00	NOVA SANTA HELENA	72.054,13
ARAPUTANGA	335.710,76	NOVA UBIRATÃ	311.209,97
ARENÁPOLIS	94.283,98	NOVA XAVANTINA	203.615,56
ARIPUANÁ	363.690,73	NOVO HORIZONTE DO NORTE	64.575,98
BARÃO DE MELGAÇO	80.412,94	NOVO MUNDO	145.500,14
BARRA DO BUGRES	538.151,92	NOVO SANTO ANTÔNIO	150.874,89
BARRA DO GARÇAS	645.476,22	NOVO SÃO JOAQUIM	262.821,08
BOM JESUS DO ARAGUAIA	107.070,30	PARANAÍTA	141.453,36
BRASNORTE	342.140,17	PARANATINGA	339.929,37
CÁCERES	666.984,36	PEDRA PRETA	591.454,82
CAMPINÁPOLIS	182.276,03	PEIXOTO DE AZEVEDO	213.587,50
CAMPO NOVO PARECIS	1.377.532,74	PLANALTO DA SERRA	63.520,25
CAMPO VERDE	951.969,79	POCONÉ	195.622,43
CAMPOS DE JÚLIO	412.472,16	PONTAL DO ARAGUAIA	70.468,39
CANABRAVA DO NORTE	81.752,20	PONTE BRANCA	55.268,29
CANARANA	519.842,64	PONTES E LACERDA	485.437,56
CARLINDA	98.561,66	PORTO ALEGRE DO NORTE	115.630,49
CASTANHEIRA	96.722,47	PORTO DOS GAÚCHOS	148.888,56
CHAPADA DOS GUIMARÃES	241.929,40	PORTO ESPERIDIÃO	202.225,82
CLAUDIA	206.886,38	PORTO ESTRELA	105.066,25
COCALINHO	148.176,50	POXORÉO	262.748,05
COLIDER	309.672,02	PRIMAVERA DO LESTE	1.371.183,88
COLNIZA	244.714,78	QUERÊNCIA	451.212,38
COMODORO	329.696,99	RESERVA DO CABAÇAL	58.589,05
CONFRESA	131.260,72	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	159.337,88
CONQUISTA D'OESTE	155.176,19	RIBEIRÃOZINHO	68.233,96
COTRIGUAÇU	213.413,52	RIO BRANCO	69.037,84
CUIABÁ	8.106.005,15	RONDOLÂNDIA	184.238,74
CURVELÂNDIA	63.906,35	RONDONÓPOLIS	2.975.444,32
DENISE	109.588,79	ROSÁRIO OESTE	144.847,15
DIAMANTINO	791.501,00	SALTO DO CÉU	85.899,93
DOM AQUINO	226.692,25	SANTA CARMEM	125.410,19
FELIZ NATAL	486.568,47	SANTA CRUZ DO XINGU	117.041,17
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	105.612,91	SANTA RITA DO TRIVELATO	215.516,91
GAÚCHA DO NORTE	219.101,34	SANTA TEREZINHA	107.830,68
GENERAL CARNEIRO	228.997,56	SANTO AFONSO	70.539,27
GLÓRIA D'OESTE	78.924,94	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	292.804,03
GUARANTÃ DO NORTE	250.345,14	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	146.941,42
GUIRATINGA	163.726,72	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	133.489,77
INDIAVAL	116.956,86	SÃO JOSE DO XINGU	163.330,42
IPIRANGA DO NORTE	229.104,96	SÃO JOSÉ DO POVO	61.216,02
ITANHANGÁ	81.034,24	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	302.231,46
ITAÚBA	125.325,88	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	210.968,59
ITUIQUIRA	693.563,86	SÃO PEDRO DA CIPA	57.683,68
JACIARA	436.244,26	SAPEZAL	1.016.225,18
JANGADA	62.982,18	SERRA NOVA DOURADA	49.581,01
JAURO	174.342,51	SINOP	1.732.380,29
JUARA	448.643,94	SORRISO	1.795.135,32
JUINA	565.798,96	TABAPORÁ	164.017,23
JURUENA	125.677,08	TANGARÁ DA SERRA	1.110.589,71
JUSCIMEIRA	117.666,23	TAPURAH	336.645,13
LAMBARÍ D'OESTE	133.552,06	TERRA NOVA DO NORTE	122.349,87
LUCAS DO RIO VERDE	1.100.121,59	TESOURO	108.510,51
LUCIARA	67.293,69	TORIXORÉO	84.023,68
MARCELÂNDIA	258.229,26	UNIÃO DO SUL	119.967,78
MATUPÁ	298.318,94	VALE DE SÃO DOMINGOS	98.313,04
MIRASSOL D'OESTE	247.483,51	VÁRZEA GRANDE	2.491.817,49
NOBRES	449.494,00	VERA	203.982,33
NORTELÂNDIA	88.708,40	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	238.830,96
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	129.491,87	VILA RICA	180.667,21
NOVA BANDEIRANTES	130.917,04	TOTAL	53.699.201,90

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Resolução CONSEMA nº 54/07
Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 038, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005.

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Pleno do CONSEMA, para o ano de 2008.

Horário: 8:30 hs.

Local: Sala de Reunião da OAB/MT

MÊS	DIA/MÊS
Janeiro	24/01
Fevereiro	21/02
Março	27/03
Abril	24/04
Mai	29/05
Junho	26/06
Julho	31/07
Agosto	28/08
Setembro	25/09
Outubro	23/10
Novembro	20/11
Dezembro	18/12

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 096/2006/SEMA.
Processo nº: 464806/2007/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Coval Várzea Grande Auto Peças Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula quinta – ‘Da vigência e da eficácia’ do contrato original.

Vigência: O contrato terá sua vigência aditada em 90 (noventa) dias, a partir de 12/12/2007.

Data de Assinatura: 11/12/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.

Jair Dorileo Filho – Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 102/2006/SEMA.
Processo nº: 464931/2007/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Mecanauto Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula quinta – ‘Da vigência e da eficácia’ do contrato original.

Vigência: O contrato terá sua vigência aditada em 90 (noventa) dias, a partir de 12/12/2007.

Data de Assinatura: 11/12/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.

Clóvis José Jascoski – Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2007/SEMA

Processo nº: 130387/2007/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Datadigital Tecnologia em Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento e aplicação de um Sistema de Informação Geográfica.

Valor: O presente contrato tem o valor global de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 1529, elemento de despesa – 3390 3900, fonte 261.

Vigência: A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 07/12/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Ana Cristina Pinheiro Ribeiro - Datadigital Tecnologia em Informática Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 111/2006/SEMA.
Processo nº: 483487/2007/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Alcar Mecânica Injeção Eletrônica Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula quinta – ‘Da vigência e da eficácia’ do contrato original.

Vigência: O contrato terá sua vigência aditada em 90 (noventa) dias, a partir de 08/12/2007.

Data de Assinatura: 07/12/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Romeu José da Fonseca – Representante da Contratada

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 056/2007.**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA CNPJ Nº. 37.646.989/0001-02.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 **VALOR:** R\$ 110.573,53 (Cento e Dez Mil

Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) **Projeto:** 3035 **Fonte:** 101

Elemento de Despesa: 44405100

Regionalização: 0900 **Numero de Empenho:** 15601.0001.07.01575-9P

RAZO: O presente termo de convenio vigorará até dia 31 de outubro de 2008.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 055/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA CNPJ Nº. 03.238.987/0001-75.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a CONSTRUÇÃO DE MINI-ESTADIO DO DISTRITO DE ANALANDIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 **VALOR:** R\$ 149.936,70 (Cento e Quarenta e

Nove Mil Novecentos e Trinta e Seis Setenta Centavos) **Projeto:** 3035 **Fonte:** 101 **Elemento de Despesa:** 44405100 **Regionalização:** 1200

Numero de Empenho: 15601.0001.07.01579-1 **RAZO:** O presente termo de convenio vigorará até dia 13 de maio de 2008.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 050/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – CNPJ Nº. 15.023.922/0001-91.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE STREET NA PRAÇA ESPORTIVA.

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 **VALOR:** R\$ 91.806,25 (Noventa e Um Mil Oitocentos e Seis Reais e Vinte e cinco Centavos)

Projeto: 3035 **Fonte:** 101 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Numero de Empenho:**

15601.0001.07.01574-0

RAZO: O presente termo de convenio terá vigência até 30 de abril de 2008.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 054/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE CNPJ Nº. 03.238.672/0001-28.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com o 12º TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três mil

Reais) **Projeto:** 1613 **Fonte:** 101 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Numero de Empenho:**

15601.0001.07.01576-7 **RAZO:** O presente termo de convenio vigorará até dia 22 de dezembro de 2007

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 866/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Conservação de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia: MT – 010, Trecho: Cuiabá – Guia; Km 13,85 – Guia, com uma extensão de 13,15 Km, de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 455/2.007/00/00-ASJU. Retroagir para o dia: 06/12/07.**

**EMPRESA: TRIMEC – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
COMISSÃO:**

ENGº CARLOS VITOR ALVES MARTINS - FISCAL
ENGº RICARDO F. F. DA SILVA - MEMBROS
ENGº FERNANDO AUGUSTO CARVALHO - MEMBROS

CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

PORTARIA / SINFRA/Nº 868/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **conservação de Rodovias Pavimentada, na Rodovia MT – 140, Trecho: Campo Verde – Nova Brasilândia, Sub-Trecho: Campo Verde – Km – 37, numa extensão de 37,00 Km, de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 440/2.007/00/00 – ASJU, dia: 10/12/07.**
FIRMA: CONSTRUTORA GEORGE LTDA.

COMISSÃO:

ENGº CARLOS VITOR ALVES MARTINS - FISCAL
ENGº DARCI BEL SILVA RAMOS - MEMBROS
ENGº CARLOS DE SIQUEIRA MENDONÇA - MEMBROS

CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Início de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/O.S./Nº 152/07 06/12/07	CONSERVAÇÃO	455/07/00/00-ASJU	TRIMEC LTDA	MT - 010
SUOT/OS/Nº 153/07 10/12/07	CONSERVAÇÃO	440/07/00/00-ASJU	CONSTRUTORA GEORGE LTDA	MT - 140

Cuiabá, 14 de dezembro de 2007.

Engº Orlando Monteiro da Silva
Sup. de Obras de Transportes

Extrato do Instrumento Contratual Nº 523/2007/00/00 – ASJU

ONDE SE **lê:**
Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.3900.131.1.1; NE 25101.0001.07.04526-0.
Leia: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1; NE 25101.0001.07.04526-0.
Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 503/2007/00/00 - ASJU .

Onde se **LÊ**
Dotação: 19601.0001.06.22.034.0600.44905100.240.1.1. - NE - 19601.0001.07.10293-8.
Leia: 19601.0001.06.122.034.2290.0600.44905100.240.1.1. - NE - 19601.0001.07.10293-8.
PARTES: AVANCI & PEREIRA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 520/2007/00/00 – ASJU

Modalidade: Carta Convite 448/2007
Processo nº 510350/2007
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Restauração de Rodovias Não Pavimentada, na Rodovia MT-129, Trecho: Entrº MT-020 – (Postinho) – Gaucha do Norte, numa extensão de 1 6 0 k m
Valor: R\$149.681,13 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Treze Centavos)
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos
Dotação: 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1; NE 25101.0001.07.04526-0.
Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Modalidade: Carta Convite 443/2007
Processo nº 492392/2007
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Restauração de Rodovias Não Pavimentada, na Rodovia MT-160, trecho: Entrº MT-220 – Divisa Municípios Juara/Nova Maringá, numa extensão de 80,0km
Valor: R\$R\$149.103,12 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Três Reais e Doze Centavos)
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos
Dotação Orçamentária: 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1; NE 25101.0001.07.04526-0.
Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 525/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 299283/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite Nº 328/2007
Objeto do Contrato: Reforma da Sede do Comando Regional II da Polícia Militar, no Município de Várzea Grande-MT.
Valor: R\$ R\$ 51.929,15 (Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Quinze Centavos).
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Dotação: 19601.0001.06.181.173.1457.0600.44905100.240.1.2 - NE - 19601.0001.07.10980-0.
PARTES: APOLUS ENGENHARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 502/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 414281/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite nº 411 /2007

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Nova Monte Verde – Entrº MT-160 – numa extensão aproximada de 16,0 km

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.
Valor: R\$ 145.824,48 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos).
Dotação: 25101.0001.26.782.1291.0200.44905100.131.1.1 – NE-25101.0001.07.04848-0...
PARTES: VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 505/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 293966/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite Nº 339/2007
Objeto do Contrato: Reforma do 7º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Rosário Oeste-MT
Valor: R\$ 138.963,81 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Dotação: 19601.0001.06.181.173.1457.0600.4490.5100.240.1.2. - NE - 19601.0001.07.10304-7.
PARTES: A.JESUS DE CARVALHO & CIA LTDA -M E E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

(*)Extrato do Instrumento Contratual Nº477/2007/00/00 – ASJU

Processo nº 474057/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite nº 407/2007
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, sobre os Córregos: Vista Alegre (8,0m), Caxangá(6,0mm), São Marcos (19,0m), Dalafim(8,0m) e Areia (20,0m), na Rodovia MT-431, Trecho: Entrº MT-430 – Entrº BR-158
Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.
Valor: R\$ 119.578,47 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE Nº 25101.0001.07.04583-1
PARTES: CONSTRUTORA BIRK JUNIOR LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 505/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 293966/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite Nº 339/2007
Objeto do Contrato: Reforma do 7º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Rosário Oeste-MT
Valor: R\$ 138.963,81 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Dotação: 19601.0001.06.181.173.1457.0600.4490.5100.240.1.2. - NE - 19601.0001.07.10304-7.
PARTES: A.JESUS DE CARVALHO & CIA LTDA -M E E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 177/2007/01/02 - ASJU

Processo nº 438201/2007-SINFRA
Objeto do Contrato: a Prestação de Serviços de Publicação de Matérias em Jornal, para atender a SINFRA.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 177/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 2.296,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais).
PARTES: DC GRÁFICA E EDITORA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 283/2007/01/01 - ASJU

Processo nº 526463/2007-SINFRA
Objeto do Contrato: Serviços de Interligação do Resfriador ao Conjunto de Françoletes e Conjunto de Bombeamento do sistema de Climatização da Sede da SEDTUR, no Centro Histórico de Cuiabá-MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 238/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 11.567,72 (Onze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Seis Centavos).
PARTES: SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 468/2004/01/02 - ASJU

Processo nº 534197/2007-SINFRA
Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica no Bairro Vitória Régia com extensão de 5.463,18m no Município de Cáceres-MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 468/2004/00/00-ASJU o valor de R\$ 98.668,08 (Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oito Centavos).
PARTES: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 515/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 535066/2007-SINFRA
Modalidade: Pregão 020/2007-Ata 025/2007 - SAD
Objeto do Contrato: aquisição de Óleo Diesel Automotivo, em conformidade com as Características constantes no Regulamento Técnico ANP em vigor, para atender a SINFRA na Região 1000.
Valor: R\$ 65.450,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).
Dotações: - 25101.0001.26.782.218.1287.1000.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.04825-1.
PARTES: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 516/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 532143/2007-SINFRA
Modalidade: Pregão 020/2007-Ata 025/2007 - SAD
Objeto do Contrato: aquisição de Óleo Diesel Automotivo, em conformidade com as Características constantes no Regulamento Técnico ANP em vigor, para atender a SINFRA na Região 0700.
Valor: R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).
Dotações: -25101.0001.26.782.218.1287.0700.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.04826-1.
PARTES: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 531/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 54.420-5/2006-Sinfra

Modalidade: Carta Convite Nº 320/2007

Objeto do Contrato: Ampliação do Laboratório de Entomologia no Campus da UNEMAT no Município de Tangará da Serra-MT

Valor: R\$ 39.185,86 (Trinta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)

Prazo: 120 (cento vinte) dias consecutivos.

Dotação: 26202.0001.19.573.1581.9900.9900.44905100.240.1.1 - NE - 19601.0001.07. 00976-2

PARTES: CONSTRUTORA ENGPEC LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 135/03

PROCESSO: 10.661-5/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 10.661-5/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 135/05 o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 1817 (hum mil, oitocentos e dezessete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 135/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
NOVA FRONTEIRA-MT 235

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 301/07

PROCESSO: 53.209-9/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRÁ

2.1.1. Fornecer ao Sindicato, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Sindicato a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 161/07

PROCESSO: 45.249-3/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Obra de Construção de Quadra Poli esportiva no Município de ARIPUANÃ - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) com recursos da SINFRÁ..

SUBPROJETO: 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 150/07

PROCESSO: 41.016-9/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de reforma da Praça Bom Jesus no Bairro Vila Operária no Município de RONDONÓPOLIS

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 101.230,98 (Cento e um mil duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos). Deste total R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRÁ, e R\$ 1.230,98 (Hum mil duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos) conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Exercício 2.007

SUB-PROJETO: 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131 R\$ 30.000,00

EXERCÍCIO 2.008

SUB-PROJETO: 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131 R\$ 70.000,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 154/07

PROCESSO: 50.660-7/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de Construção de praça polivalente descoberta no Município de LAMBARI D OESTE/MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 55.678,18 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). serão repassados pela SINFRÁ, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE LAMBARI D OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 061/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas: PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Ficou

INABILITADA a empresa: URBACON – URBANISMO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 062/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 065/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 066/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ADM. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: o fornecimento de gasolina combustível, óleo diesel e óleo lubrificante para atender à frota de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no Interior do Estado de Mato Grosso para todos os Pólos, conforme autorização da SAD, com a execução do fornecimento a ser realizado por rede própria de postos ou postos credenciados, sendo os combustíveis distribuídos e gerenciados mediante cartão eletrônico (tecnologia magnético ou tecnologia por chip ou correspondente) de controle de consumo, com o fornecimento de óleos lubrificantes através de vales lubrificantes em litros.

DO VALOR: VALOR TOTAL R\$ 3.680.476,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta mil, e quatrocentos e setenta e seis Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036/Projeto Atividade: 2006.9900/ Elemento de Despesa: 339030/ Fonte:240/242/100.

DA VIGÊNCIA: 30/10/2007 a 28/02/2008.

DA DATA: 30/10/2007.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. EDÉZIO CORRÊA – Empresa ADM. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2004

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa FOTO CUIABÁ LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 077/2004, referente a Prestação de Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos destinados a Superintendência de Perícias e Identificação, constantes dos lotes 01 e 02, do Processo de Pregão n.º 030/2004-SEJUSP/MT, seus anexos e demais cláusulas contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, está prevista no PTA de 2008, na atividade 2285.9900, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do presente contrato contados a partir de 01/01/2008 à 31/08/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e de seus aditivos.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. TETSUO FERNANDO SUMYOSHI - Empresa FOTO CUIABÁ LTDA./CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº. 017/2007/FESP

CONVENIENTES: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Comodoro - MT, CNPJ 01.367.853/0001-29 e como interveniente Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /SINFRA, CNPJ 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Construção do Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC no Município de Comodoro - MT.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme plano de aplicação aprovado pela **CONCEDENTE**, assim discriminados:

1 – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1456.0700; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 4440.5100; Empenho nº. 19601.0001.07.10938-1.

II – CONVENIENTE

A contrapartida será de recursos financeiro no valor **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será depositado no exercício subsequente, no mês de março de 2008.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2007

SIGNATÁRIOS: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra- Estrutura) e Aldir Bal Marques Moraes (Prefeito do Município de Comodoro-MT).

PROCESSO: nº 574529/2007-SEJUSP-MT.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 065/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 065/2007/SEJUSP, realizado no dia 14/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. QUALITY TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA LTDA	03.814.669/0001-05	001	R\$ 420.220,00
		002	R\$ 19.600,00
		003	R\$ 219,00
		004	R\$ 2.160,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO			R\$ 442.199,00

Obs.: O Lote 005 foi declarado **DESERTO**.

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2007.

MAURICIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA N.º 458/2007/GS/SEDUC/MT**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei Complementar n.º 112/02 e considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Ético Disciplinar n.º 15776/2006;

RESOLVE:

Art. 1.º. Aplicar a servidora efetiva, **ALENIL TEREZINHA DE MORAES**, Matrícula n.º 120740010 e do CPF-021.862.251-15, lotada na E.E. Elmaz Gattas Monteiro, município de Várzea Grande - MT, a **pena de advertência**, por infringência aos preceitos contidos no artigo 2º, II e VIII, e artigo 5º, VIII da Lei Complementar n.º 112/2002.

Art. 2.º. Determinar o registro na ficha funcional do servidor a pena aplicada, nos termos e para os fins do art. 9º, I e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 112/02.

Art. 3.º. Indeferir o pedido de Promoção da Classe "A" para a Classe "B" formulado pela servidora, por não reconhecer validade aos documentos apresentados, constantes destes autos, vez que não preenchem os requisitos legais;

Art. 4.º. Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 490/2007/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o processo lotação e atribuição da jornada de trabalho de classe ou aula do dos profissionais efetivo da rede pública estadual para Centro de Educação de Jovens e Adultos implantados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, face às sugestões de alterações encaminhadas pelas unidades envolvidas no processo de atribuição da jornada de trabalho:

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Estadual de Ensino Básico, em observância à legislação vigente,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e as Leis Complementares: 49 e 50/98;

Considerando a Lei n.º 11494/2007 – FUNDEB - que regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento e da educação básica e de valorização dos profissionais da educação básica;

Considerando as Resoluções: 180/00/CEE/MT, 261/02/CEE-MT, 126/03/CEE/MT, 201/04/CEE/MT e a Resolução que regulamenta o Ensino Fundamental em nove anos no Estado Mato Grosso.

Considerando a necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação para a melhoria do trabalho didático-pedagógico nas Unidades Escolares;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização, deverá, preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas, tanto na esfera individual (cada professor), como também, coletiva (Seduc/Cefapros/escolas);

Considerando a Instrução Normativa 005/2007/GS/SEDUC que dispõe sobre o processo de elaboração das matrizes curriculares das unidades escolares da rede pública estadual de ensino;

Considerando que as escolas, se comprometeram, junto aos Cefapros e Seduc pelo projeto de formação continuada, através do Projeto Sala de Professor, de modo a assegurar formação, acompanhamento e avaliação do desempenho da prática educativa e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de ensino;

Considerando que a avaliação da prática educativa (coordenação, docência, gestão) será sistemática, de modo a promover avanços contínuos promotores da melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando a necessidade da distribuição dos servidores administrativos nas Escolas da rede pública estadual de ensino e, finalmente, a importância de viabilizar o compromisso dos profissionais para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica, sempre em busca da qualidade do ensino público:

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer processo de lotação e atribuição da jornada de trabalho dos profissionais efetivo da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, que integrará o quadro de pessoal dos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA.

Art. 2.º. O interessado, que optar por sua lotação para o CEJA, deverá requerê-la na Assessoria Pedagógica até 16 de janeiro de 2008, e participar da seção pública, a ser realizada no dia 23 de janeiro de 2008, às 8 horas, no local a ser definido pela Assessoria Pedagógica.

§ 1.º. O interessado a lotar no CEJA deverá também inscrever para efeito de atribuição de classe ou aula na sua unidade de lotação em outras modalidades, conforme a Instrução Normativa 08/2007/GS/SEDUC/MT e Portaria N.º 426/2007/GS/SEDUC/MT.

§ 2.º. Os profissionais do quadro efetivo das unidades escolares que ofertam a EJA e estão passando pelo redimensionamento terão os mesmos direitos adquiridos na contagem de ponto de sua escola de origem, devendo os mesmos, serem considerados em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição.

Art. 3.º. Para efeito de lotação no Centro, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Declaração de ser profissional efetivo ou estável na rede pública estadual no município onde está sendo implantado o Centro;

II – Comprovar experiência na Educação de jovens e adultos, nos últimos 02 anos;

III – Comprovar ter participado de cursos de formação continuada na EJA, nos últimos 02 anos;

IV – Apresentar currículo devidamente comprovado.

Art. 4.º. O processo de lotação e de atribuição da jornada de trabalho para os CEJAS será conduzido pela Assessoria Pedagógica do município e dois representantes da comissão responsável pelo redimensionamento / implantação dos Centros da EJA constituídos pela Portaria 393/2007/GS/SEDUC/MT.

Art. 5.º. Para efeito da contagem de pontos, serão considerados os critérios previstos na Instrução Normativa 08/2007/GS/SEDUC/MT, acrescentando-se:

I – 0,5 pontos para graduação que comprovem ter cursado disciplina e realização de estágio na EJA

II – 1,0 pontos para graduados em Educação de Jovens Adultos;

III – 1,5 pontos para pós-graduado em EJA.

Parágrafo único. Mediante a apresentação do requerimento de inscrição para lotação no Centro da EJA, a Comissão responsável pelo processo de atribuição de classe ou aula na unidade escolar deverá encaminhar cópia da ficha de contagem de pontos para atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos e documentos comprobatórios da totalização dos pontos, na Assessoria Pedagógica, impreterivelmente até o dia 05 de janeiro.

Art. 6.º. Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na LC 50/98 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção do CEJA, homologada pela Superintendência de Gestão Escolar/SEDUC, em conformidade com a Portaria n.º 426/GS/07/SEDUC, que fixa calendário escolar para o ano letivo de 2008 e IN n.º. 07/2007/GS/SEDUC/MT.

Regime/jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
30 H (LC. 50/98)	20 h	10 h
20 H (LC 50/98)	13h e 20 min.	6h e 40 min.

Parágrafo único. O não cumprimento das horas atividades acarretará em desconto das faltas, as quais serão comunicadas a GPLM/SAGP/Seduc, pela equipe gestora do CEJA;

Art. 7.º. Havendo necessidade de admitir servidor temporários para exercer o cargo de professor ou servidor administrativo nos cargos de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infra-estrutura, nutrição escolar, monitor e vigilância) da rede estadual, conforme prevê o Artigo 79 da LC 50/98, após autorização formal do Governo do Estado de Mato Grosso, obedecendo aos critérios previstos no Edital de Seleção N.º 005/07/GS/SEDUC-MT.

Art. 8.º. Considerando a necessidade de atendimento de qualidade no CEJA a estrutura organizacional do quadro de pessoal será assim constituída:

I - 01 (um) Diretor;

II - até 04 (quatro) Coordenadores Pedagógicos com dedicação exclusiva;

III - Até 01 (um) coordenador para cada área de conhecimento por turno de funcionamento, sem dedicação exclusiva, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e recebimento do Incentivo de Aprimoramento a Docência, conforme legislação vigente;

IV - 01 (um) Secretário Escolar;

V - Até 04 (quatro) Técnicos Administrativo por período;

VII - 03 (três) Técnicos Multimeios com formação específica, sendo 01 (um) por período;

VIII - Até 04 (quatro) Apoio Administrativo Educacional - Limpeza para cada período de funcionamento;

VIII - até 02 (dois) Apoio Administrativo Educacional - Nutrição por período de funcionamento;

IX - 04 (quatro) Apoio Administrativo Educacional - Vigilante;

X - 02 (dois) Monitores.

XI - Equipes de professores, para atender as ofertas propostas pelo CEJA.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra – se.

Cuiabá- Mato Grosso, 17 de dezembro de 2007.

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 154/2007

Origem: Pregão nº. 069/2007.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.

Contratada: RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA - EPP.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Confecção de Carteira de Identidade Funcional, com Impressão a Laser 4X1 cores, em papel couche 180 gr, tamanho 08X05 cm, com Digitação, Digitalização e Tratamento de Fotos e Imagem, Captura de Dados e Foto de cada Carteira, conforme Anexo do Termo de Referência nº. 762/2007 – Planilha Demonstrativa de Detalhamento e Anexo II, do Pregão nº. 069/2007.**

Valor: O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).**

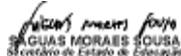
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.122.266.3632.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início em 13/12/07 e seu término em 12/06/08.

Cuiabá – MT, 13 de Dezembro de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 538

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 332/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "OLEGÁRIO MOREIRA BARROS" CNPJ/MF 03.092.245/0001-84, no município de NORTELÂNDIA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 2.798,40 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

PAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2007.

Lauda 542 - SEDUC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 382/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, CNPJ/MT 03.238.888/0001-93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 382/2006, Reforma Geral e adequação de muro e PNEE, reforma da quadra poli esportiva na "EE Rosmay Kara José", no Município de Novo Horizonte do Norte, que passa ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 20 de Dezembro de 2007 para 30 de Junho de 2008.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 146/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 146/2006, Reforma da parte elétrica da escola e ampliação de 02 salas de aula na "EE Odorico Leocádio Rosa", no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 30 de Dezembro de 2007 para 30 de Junho de 2008.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 352/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 352/2006, Reforma e adequação do PNEE na "EE Joaquim Nunes Rocha", no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 18 de Dezembro de 2007 para 30 de Julho de 2008.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 372/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 372/2006, Reforma Geral e adequação do PNEE na "EE 07 de Setembro", no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 20 de Dezembro de 2007 para 30 de Junho de 2008.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2007-SICME

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME

CONTRATADA: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO

OBJETO: Serviço de adequação da carteira do FUNDEIC, incluindo: levantamentos, registros de processos, notificação de todos os mutuários, implantação de sistema de informática ou sua adequação, transferência física dos processos, pesquisa, registro e exclusões do SERASA, levantamentos de garantias.

VALOR: R\$ 1.041.341,72 (um milhão, quarenta e um mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

PAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.601; Projeto/Atividade: 1837; Natureza da Despesa: 33903900; Fonte:101.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2007

ASSINAM: **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME; **ÉDER DE MORAES DIAS**, Diretor Presidente da MT FOMENTO, e **LUIZ CARLOS ARMANI**, Diretor Administrativo – Financeiro da MT FOMENTO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2007-SICME/MT

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2007/SICME/MT até 15/02/2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e sua legislação subsequente, e o item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato original.

PAZO: O prazo de vigência será até 14/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2007.

ASSINAM: **Alexandre Herculanoo Coelho de Souza Furlan** - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. **FORTUNATO MORAIS DE SOUZA** e **ANDERSON YVES ROGÉRIO** - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº- 024/2007 - CEC/MT

RESOLVE APROVAR OS PROJETOS CULTURAIS QUE PLEITEIA RECURSO PELA LEI DE FOMENTO À CULTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais n.º- 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e n.º 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º- Resolve tornar-se sem efeito os Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura, abaixo elencado conforme decisão plenária do Conselho do Estadual de Cultura e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia **05/12/07, publicado no D.O. de 10/12/07, resolução 021/07 por ter saído incorreto:**

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007011126	Sinfonia Solidária	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Cuiabá	51.450,00	Música
2007010387	Vale do Araguaia Festival Gospel	Convenção Reg. Min e Evang. Assembléia de Deus	Barra do Garças	17.900,00	Música
2007011216	Acordes de Solidariedade	SEBE - Sociedade Beneficente Evangélica	Cuiabá	51.450,00	Música - CD

Art. 2º- Resolve tornar sem efeito o Projeto Cultural da Lei Estadual de Fomento à Cultura, abaixo elencado conforme decisão plenária e tendo em vista o que consta da Ata da reunião do dia **13/12/07 publicado no D.O 14/12/07, na resolução 023/07, por ter saído incorreto.**

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007011216	Acordes de Solidariedade	Luiz Ribeiro Resende da Cruz	Cuiabá	95.550,00	Música

Art. 3º- Resolve aprovar o Projeto Cultural da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura, abaixo elencado na decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia **13/12/07.**

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007011216	Acordes de Solidariedade	SEBE – Sociedade Beneficente Evangélica	Cuiabá	147.000,00	Música

Art.4º- Determinar à Secretaria de Estado de Cultura, o recurso do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, que adote os meios necessários ao bom desenvolvimento dos projetos culturais, de que trata esta Resolução na conformidade da legislação específica.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 2007.

Conselheiros:

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Presidente

Conselheiros:

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR

WALDIR JÚLIO TEIS

JOEL DELATORRE DIAS

JOELI SOCORRO APARECIDA S. MELHORANÇA

LUIS GONÇALVES DA SILVA

ADEMIR BINOTTO

WANDERLEY ALVES DA SILVA

EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA

LUIZ ANTÔNIO MACHADO TOLOTTI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/ 2007/ SEC

ESPÉCIE: Termo Aditivo 001/2007 que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO - SINFRA.

OBJETO: Prorrogação do Termo de Cooperação Técnica.

VIGÊNCIA: 04/12/2007 a 30/04/2008

ASSINAM: **JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA** – Secretário de Estado de Cultura de Mato Grosso - CONTRATANTE e **Vilceu Francisco Marchetti** – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA - CONTRATADO.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 244/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 005 de 12/01/2005, que estabelece incentivo financeiro estadual às ações da saúde bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2007.



AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA - REFERENTE A COMPETÊNCIA NOVEMBRO 2007

MUNICÍPIO	POP	Nº ESB			Cobertura	Incentivo/Mês Equipe Mod. I	Incentivo/Mês Equipe Mod. II	Incentivo ESB/MT	Incentivo Cobertura	Valor Incentivo
		Mod. I	Mod. II	Total						
Água Boa	16.695	3	0	3	71,88%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	1	0	1	87,83%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Canarana	18.732	2	0	2	42,71%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cocalinho	5.543	1	0	1	72,16%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Gaucha do Norte	5.465	2	0	2	146,39%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Nazaré	2.362	1	0	1	169,35%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Querência	12.667	1	0	1	31,58%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	8.993	1	0	1	44,48%	1.400,00	1.900,00	0,00	1.400,00	0,00
ERS. ÁGUA BOA	75.011	12	0	12	63,99%	0,00	0,00	9.800,00	2.500,00	12.300,00
Alta Floresta	48.426	5	0	5	41,30%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Apiacás	6.981	1	0	1	57,30%	1.400,00	1.900,00	0,00	1.400,00	0,00
Carlinda	9.557	2	0	2	83,71%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Bandeirantes	12.297	2	0	2	65,06%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Monte Verde	8.998	2	0	2	88,91%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Paranaíta	10.144	2	0	2	78,86%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. ALTA FLORESTA	96.403	14	0	14	58,09%	0,00	0,00	14.000,00	2.500,00	16.500,00
Acorizal	8.288	1	0	1	48,26%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Barão de Melgaço	6.764	1	0	1	59,14%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Chapada dos Guimarães	18.763	2	1	3	63,96%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cuiabá	536.000	1	0	1	0,75%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Jangada	10.583	1	0	1	37,80%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
N. Senhora do Livramento	15.752	1	1	2	50,79%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Brasilândia	4.983	1	1	2	160,55%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Planalto da Serra	2.952	0	1	1	135,50%	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Poconé	33.803	4	2	6	71,00%	1.400,00	1.900,00	9.400,00	3.000,00	12.400,00
Santo A. do Leverger	17.596	3	0	3	68,20%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Várzea Grande	249.479	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS-BAIXADA CUIABANA	904.963	15	6	21	9,28%	0,00	0,00	17.400,00	4.500,00	21.900,00
Araguaiana	3.482	1	0	1	114,88%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barra do Garças	56.280	8	0	8	56,86%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campinápolis	12.864	1	0	1	31,09%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
General Carneiro	4.820	1	0	1	82,99%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Xavantina	18.799	2	0	2	42,56%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo São Joaquim	9.382	1	0	1	42,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Pontal do Araguaia	4.476	1	0	1	89,37%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ponte Branca	1.956	1	0	1	204,50%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ribeirãozinho	2.326	1	0	1	171,97%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Torixoréu	4.288	2	0	2	186,57%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	118.673	19	0	19	64,04%	0,00	0,00	11.200,00	3.000,00	14.200,00
Araputanga	15.054	2	0	2	53,14%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cáceres	93.617	3	1	4	17,09%	1.400,00	1.900,00	6.100,00	0,00	6.100,00
Curvelândia	4.900	1	0	1	81,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Glória D'Oeste	2.666	1	0	1	150,04%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Indiavaí	2.077	1	0	1	192,59%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lambari D'Oeste	3.704	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Mirassol D'Oeste	24.472	1	0	1	16,35%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Porto Esperidião	11.063	1	0	1	36,16%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Reserva do Cabaçal	1.911	1	0	1	209,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rio Branco	4.774	1	0	1	83,79%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Salto do Céu	3.307	1	0	1	120,96%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José dos IV Marcos	18.836	2	0	2	42,47%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. CÁCERES	186.381	15	1	16	34,34%	0,00	0,00	21.500,00	3.000,00	24.500,00
Colíder	28.655	1	0	1	13,96%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Itaúba	6.383	1	0	1	62,67%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Marcelândia	19.237	1	0	1	20,79%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Canaã do Norte	12.791	2	0	2	62,54%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Guarita	6.774	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Santa Helena	3.603	1	0	1	111,02%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS-COLÍDER	77.443	6	0	6	30,99%	0,00	0,00	4.200,00	500,00	4.700,00
Alto Paraguai	7.239	1	0	1	55,26%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Diamantino	21.542	5	0	5	92,84%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nobres	16.429	2	1	3	73,04%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Nortelândia	6.216	2	0	2	128,70%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Maringá	4.278	1	0	1	93,50%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rosário Oeste	21.803	0	1	1	18,35%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Rio Claro	15.271	2	1	3	78,58%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
ERS. DIAMANTINO	92.778	13	3	16	68,98%	0,00	0,00	15.000,00	4.500,00	19.500,00
Juara	36.131	3	1	4	44,28%	1.400,00	1.900,00	6.100,00	0,00	6.100,00

Novo Horizonte do Norte	3.187	1	0	1	125,51%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Porto dos Gaúchos	6.514	3	0	3	184,22%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Tabaporã	18.918	1	2	3	63,43%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
ERS. JUARA	64.750	8	3	11	67,95%	0,00	0,00	13.600,00	1.500,00	15.100,00
Aripuanã	18.875	1	0	1	21,19%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Brasnorte	17.803	2	0	2	44,94%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Castanheira	7.454	1	0	1	53,66%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Colniza	19.111	1	0	1	20,93%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Cotriguaçu	17.648	4	0	4	90,67%	1.400,00	1.900,00	7.600,00	0,00	7.600,00
Juina	39.779	2	0	2	20,11%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Juruena	7.064	2	0	2	113,25%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. JUINA	127.732	13	0	13	40,71%	0,00	0,00	16.000,00	1.000,00	17.000,00
Garantã do Norte	33.834	7	0	7	82,76%	1.400,00	1.900,00	9.800,00	3.500,00	13.300,00
Matupá	14.032	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo Mundo	12.548	2	0	2	63,76%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Peixoto de Azevedo	25.820	4	0	4	61,97%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Terra Nova do Norte	12.706	1	0	1	31,48%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	98.940	14	0	14	56,60%	0,00	0,00	16.800,00	3.500,00	20.300,00
Campos de Júlio	4.055	1	0	1	98,64%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Comodoro	19.946	1	0	1	20,05%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	0	1	138,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Figueirópolis D'Oeste	3.715	1	0	1	107,67%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Jauru	13.148	2	0	2	60,85%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Lacerda	4.906	2	0	2	163,07%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Pontes e Lacerda	43.529	5	0	5	45,95%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Rondolândia	4.254	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	3.275	1	0	1	122,14%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Vila Bela S. Trindade	15.949	2	0	2	50,16%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
ERS-PONTES E LACERDA	115.669	16	0	16	55,33%	0,00	0,00	19.600,00	2.500,00	22.100,00
Canabrava do Norte	8.077	1	0	1	49,52%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Confresa	34.557	4	0	4	46,30%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Porto Alegre do Norte	10.520	1	0	1	38,02%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Santa Cruz do Xingú	1.763	1	0	1	226,89%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Terezinha	7.439	1	0	1	53,77%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Xingu	7.603	1	0	1	52,61%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Vila Rica	20.989	3	0	3	57,17%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	90.948	12	0	12	52,78%	0,00	0,00	9.800,00	500,00	10.300,00
Alto Araguaia	12.131	5	0	5	164,87%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Alto Garças	8.353	2	1	3	143,66%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Alto Taquari	5.392	1	0	1	74,18%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Araguainha	1.312	1	0	1	304,88%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Campo Verde	25.362	5	0	5	78,86%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Dom Aquino	8.524	3	0	3	140,78%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Guiratinga	11.541	2	1	3	103,98%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Itiquira	9.956	4	0	4	160,71%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Jaciara	26.961	1	4	5	74,18%	1.400,00	1.900,00	9.000,00	2.500,00	11.500,00
Juscimeira	13.493	1	1	2	59,29%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Paranatinga	16.608	1	0	1	24,08%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Pedra Preta	16.619	1	1	2	48,14%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Poxoreó	18.544	1	0	1	21,57%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Primavera do Leste	57.101	1	5	6	42,03%	1.400,00	1.900,00	10.900,00	0,00	10.900,00
Rondonópolis	167.473	10	7	17	40,60%	1.400,00	1.900,00	27.300,00	0,00	27.300,00
Santo Antonio do Leste	2.165	0	1	1	184,76%	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
São José do Povo	3.544	1	0	1	112,87%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Pedro da Cipa	3.618	1	0	1	110,56%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Tesouro	2.242	1	0	1	178,41%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. RONDONÓPOLIS	410.939	42	21	63	61,32%	0,00	0,00	91.200,00	15.500,00	106.700,00
Alto Boa Vista	4.872	1	0	1	82,10%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Luciara	2.120	1	0	1	188,68%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Novo Santo Antônio	1.168	1	0	1	342,47%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Félix do Araguaia	12.880	2	0	2	62,11%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Serra Nova Dourada	4.008	1	0	1	99,80%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS-S. FÉLIX DO ARAGUAIA	25.048	6	0	6	95,82%	0,00	0,00	8.400,00	2.000,00	10.400,00
Claudia	11.728	3	0	3	102,32%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Feliz Natal	9.894	2	0	2	80,86%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Ipiranga do Norte	2.163	1	0	1	184,93%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Itanhanga	4.197	1	0	1	95,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lucas do Rio Verde	27.224	6	1	7	102,85%	1.400,00	1.900,00	10.300,00	3.500,00	13.800,00
Nova Mutum	19.247	3	1	4	83,13%	1.400,00	1.900,00	6.100,00	2.000,00	8.100,00
Nova Ubiratã	8.192	2	0	2	97,66%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Santa Carmem	4.368	1	0	1	91,58%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Rita do Trivelato	1.688	1	0	1	236,97%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sinop	99.490	2	1	3	12,06%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	0,00	4.700,00
Sorriso	50.512	14	0	14	110,86%	1.400,00	1.900,00	18.200,00	6.500,00	24.700,00
Tapurah	10.807	2	0	2	74,03%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
União do Sul	5.584	1	0	1	71,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Vera	11.490	2	0	2	69,63%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. SINOP	266.584	41	3	44	66,02%	0,00	0,00	61.700,00	19.000,00	80.700,00
Arenópolis	10.595	3	0	3	113,26%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Barra do Bugres	32.739	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campo Novo do Parecis	25.253	3	0	3	47,52%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Denise	9.506	2	0	2	84,16%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Marilândia	3.544	1	0	1	112,87%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Olímpia	19.117	3	0	3	62,77%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Porto Estrela	4.189	1	0	1	95,49%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santo Afonso	2.416	1	0	1	165,56%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Sapezal	11.926	3	0	3	100,62%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Tangará da Serra	71.667	8	0	8	44,65%	1.400,00	1.900,00	11.200,00	0,00	11.200,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	190.952	25	0	25	52,37%	0,00	0,00	26.600,00	4.500,00	31.100,00
MATO GROSSO	2.943.214	271	37	308	41,86%	0,00	0,00	356.800,00	70.500,00	427.300,00

Portaria Nº 245/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.



AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA - COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2007

MUNICÍPIOS	POP. 2006	N.º PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Equip./Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobertura/ESF	Valor Incentivo/Ano
Água Boa	16.695	3	71,88	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	1	87,83	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Canarana	18.732	4	85,42	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Cocalinho	5.543	1	72,16	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Gaúcha do Norte	5.465	2	146,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Nazaré	2.362	1	169,35	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Querência	12.667	1	31,58	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Ribeirão Cascalheira	8.993	2	88,96	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. ÁGUA BOA	75.011	15	79,99	2.400,00	37.600,00	72.800,00	873.600,00
Alta Floresta	48.426	10	82,60	2.400,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00
Apiacás	6.981	2	114,60	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Carlinda	9.557	3	125,56	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Bandeirantes	12.297	3	97,58	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Monte Verde	8.998	3	133,36	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Paranaíta	10.144	2	78,86	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. ALTA FLORESTA	96.403	23	95,43	2.400,00	55.200,00	110.400,00	1.324.800,00
Acorizal	8.288	2	96,53	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Barão de Melgaço	6.764	1	59,14	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Chapada dos Guimarães	18.763	6	127,91	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Cuiabá	536.000	31	23,13	2.400,00	74.400,00	74.400,00	892.800,00
Jangada	10.583	3	113,39	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
N. Senhora do Livramento	15.752	3	76,18	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Brasília	4.983	2	160,55	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Planalto da Serra	2.952	1	135,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Poconé	33.803	8	94,67	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Santo A. do Leverger	17.596	4	90,93	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Várzea Grande	249.479	13	20,84	2.400,00	31.200,00	31.200,00	374.400,00
ERS. BAIXADA CUIABANA	904.963	74	32,71	2.400,00	177.600,00	247.200,00	2.966.400,00
Araguaiana	3.482	1	114,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Barra do Garças	56.280	13	92,40	2.400,00	31.200,00	62.400,00	748.800,00
Campinápolis	12.864	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
General Carneiro	4.820	1	82,99	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Xavantina	18.799	4	85,11	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Novo São Joaquim	9.382	3	127,90	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Pontal do Araguaia	4.476	1	89,37	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ponte Branca	1.956	1	204,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ribeirãozinho	2.326	1	171,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Torixoréu	4.288	2	186,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	118.673	27	91,01	2.400,00	64.800,00	129.600,00	1.555.200,00
Araputanga	15.054	2	53,14	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Cáceres	93.617	10	42,73	2.400,00	24.000,00	24.000,00	288.000,00
Curvelândia	4.900	1	81,63	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Glória D'Oeste	2.666	1	150,04	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Indiavaí	2.077	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Lambari D'Oeste	3.704	1	107,99	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Mirassol D'Oeste	24.472	3	49,04	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
Porto Esperidião	11.063	3	108,47	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Reserva do Cabaçal	1.911	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Rio Branco	4.774	2	167,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Salto do Céu	3.307	2	241,91	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
São José dos IV Marcos	18.836	4	84,94	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. CÁCERES	186.381	29	62,24	2.400,00	69.600,00	103.200,00	1.238.400,00
Colíder	28.655	2	27,92	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Itaúba	6.383	1	62,67	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Marcelândia	19.237	4	83,17	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Nova Canaã do Norte	12.791	2	62,54	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Guarita	6.774	2	118,10	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Santa Helena	3.603	1	111,02	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. COLÍDER	77.443	12	61,98	2.400,00	28.800,00	50.400,00	604.800,00
Alto Paraguai	7.239	2	110,51	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Diamantino	21.542	5	92,84	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Nobres	16.429	3	73,04	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nortelândia	6.216	2	128,70	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Maringá	4.278	1	93,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rosário Oeste	21.803	3	55,04	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
São José do Rio Claro	15.271	4	104,77	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. DIAMANTINO	92.778	20	86,23	2.400,00	48.000,00	88.800,00	1.065.600,00
Juara	36.131	4	44,28	2.400,00	9.600,00	9.600,00	115.200,00
Novo Horizonte do Norte	3.187	1	125,51	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Porto dos Gaúchos	6.514	3	184,22	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tabaporá	18.918	3	63,43	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. JUARA	64.750	11	67,95	2.400,00	26.400,00	43.200,00	518.400,00

Aripuanã	18.875	4	84,77	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Brasnorte	17.803	3	67,40	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Castanheira	7.454	3	160,99	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Colniza	19.111	3	62,79	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Cotriguaçu	17.646	4	90,67	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Juina	39.779	8	80,44	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00
Juruena	7.064	3	169,88	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
ERS. JUÍNA	127.732	28	87,68	4.000,00	107.200,00	214.400,00	2.572.800,00
Guarantã do Norte	33.834	7	82,76	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Matupá	14.032	3	85,52	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Novo Mundo	12.548	2	63,76	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Peixoto de Azevedo	25.820	5	77,46	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Terra Nova do Norte	12.706	4	125,92	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	98.940	21	84,90	2.400,00	50.400,00	100.800,00	1.209.600,00
Campos de Júlio	4.055	1	98,64	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Comodoro	19.946	3	60,16	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	138,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Figueirópolis D'Oeste	3.715	1	107,67	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Jauru	13.148	2	60,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Lacerda	4.906	2	163,07	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Pontes e Lacerda	43.529	6	55,14	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Rondolândia	4.254	1	94,03	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vale de São Domingos	3.275	1	122,14	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vila Bela S. Trindade	15.949	3	75,24	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. PONTES E LACERDA	115.669	21	72,62	2.400,00	50.400,00	100.800,00	1.209.600,00
Canabrava do Norte	8.077	1	49,52	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Confresa	34.557	6	69,45	4.000,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00
Porto Alegre do Norte	10.520	2	76,05	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Santa Cruz do Xingú	1.763	1	226,89	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Santa Terezinha	7.439	2	107,54	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
São José do Xingu	7.603	2	105,22	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Vila Rica	20.989	3	57,17	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	90.948	17	74,77	4.000,00	68.000,00	120.000,00	1.440.000,00
Alto Araguaia	12.131	5	164,87	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Alto Garças	8.353	3	143,66	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Alto Taquari	5.392	1	74,18	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Araguinha	1.312	1	304,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Campo Verde	25.362	6	94,63	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Dom Aquino	8.524	3	140,78	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Guiratinga	11.541	5	173,30	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Itiquira	9.956	4	160,71	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Jaciara	26.961	7	103,85	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Juscimeira	13.493	4	118,58	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Paranatinga	16.608	5	120,42	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Pedra Preta	16.619	4	96,28	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Poxoréu	18.544	5	107,85	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Primavera do Leste	57.101	8	56,04	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Rondonópolis	167.473	29	69,26	2.400,00	69.600,00	139.200,00	1.670.400,00
Santo Antonio do Leste	2.165	1	184,76	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
São José do Povo	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
São Pedro da Cipa	3.618	1	110,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Tesouro	2.242	1	178,41	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. RONDONÓPOLIS	410.939	94	91,50	2.400,00	225.600,00	451.200,00	5.414.400,00
Alto Boa Vista	4.872	2	164,20	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Luciara	2.120	1	188,68	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Novo Santo Antônio	1.168	1	342,47	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
São Félix do Araguaia	12.880	3	93,17	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Serra Nova Dourada	4.008	1	99,80	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
ERS. S. FÉLIX DO ARAGUAIA	25.048	8	127,75	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00
Claúdia	11.728	4	136,43	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Feliz Natal	9.894	2	80,86	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Ipiranga do Norte	2.163	1	184,93	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Itanhanga	4.197	1	95,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Lucas do Rio Verde	27.224	8	117,54	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Nova Mutum	19.247	4	83,13	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Nova Ubiratã	8.192	2	97,66	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Santa Carmem	4.368	1	91,58	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Santa Rita do Trivelato	1.688	1	236,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sinop	99.490	11	44,23	2.400,00	26.400,00	26.400,00	316.800,00
Sorriso	50.512	14	110,86	2.400,00	33.600,00	67.200,00	806.400,00
Tapurah	10.807	2	74,03	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
União do Sul	5.584	2	143,27	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Vera	11.490	2	69,63	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. SINOP	266.584	55	82,53	2.400,00	132.000,00	237.600,00	2.851.200,00
Arenópolis	10.595	3	113,26	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Barra do Bugres	32.739	4	48,87	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Campo Novo do Parecis	25.253	3	47,52	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Denise	9.506	2	84,16	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Marilândia	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Olímpia	19.117	2	41,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Porto Estrela	4.189	2	190,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Santo Afonso	2.416	1	165,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sapezal	11.926	3	100,62	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tangará da Serra	71.667	7	39,07	2.400,00	16.800,00	16.800,00	201.600,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	190.952	28	58,65	2.400,00	67.200,00	96.000,00	1.152.000,00
MATO GROSSO	2.943.214	483	65,64		1.240.800,00	2.230.400,00	26.764.800,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Obs: pop. Utilizada seg. Port. 2133/GM de 11/09/2006 (Pop. IBGE 2005+ Pop. Assentada MDA)

Portaria nº 246/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 022/SES/GS/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR;

RESOLVE:**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do Incentivo ao PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS – PASCAR, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS – PASCAR - COMPETÊNCIA: NOVEMBRO / 2007

Município	Assentamento	Nº de Famílias Assentadas	Nº de ACSR Informado	Valor Incentivo/mês	Valor Incentivo/Ano
Água Boa	Jandira	150	2	760,00	9.120,00
	Jaraguá	400	5	1.900,00	22.800,00
	Jatobazinho	232	2	760,00	9.120,00
	Martins I	55	1	380,00	4.560,00
	Santa Maria	200	3	1.140,00	13.680,00
	Serrinha	158	2	760,00	9.120,00
TOTAL ÁGUA BOA		1.195	15	5.700,00	68.400,00
Bom Jesus do Araguaia	Macife I	220	3	1.140,00	13.680,00
	Macife II	156	1	380,00	4.560,00
TOTAL BOM JESUS DO ARAGUAIA		376	4	1.520,00	18.240,00
Querência	Brasil Novo	358	4	1.520,00	18.240,00
	Coutinho União	200	3	1.140,00	13.680,00
	Pingos D'Água	692	6	2.280,00	27.360,00
	São Manoel	227	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL QUERÊNCIA		1.477	16	6.080,00	72.960,00
TOTAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Santa Lúcia	163	2	760,00	9.120,00
ERS DE ÁGUA BOA					
TOTAL ALTA FLORESTA	Nossa Terra Nossa Gente	151	1	380,00	4.560,00
Apiacás	Arumã	198	3	1.140,00	13.680,00
	Nova Mutum	81	1	380,00	4.560,00
TOTAL APIACÁS		279	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL CARLINDA	Carlinda	1.388	17	6.460,00	77.520,00
Nova Bandeirantes	Lenita Noman	520	2	760,00	9.120,00
	Vale do Japurana	141	2	760,00	9.120,00
	Japurana	870	10	3.800,00	45.600,00
TOTAL NOVA BANDEIRANTES		1.531	14	5.320,00	63.840,00
TOTAL NOVA MONTE VERDE	Santa Maria	107	1	380,00	4.560,00
TOTAL PARANAÍTA	São Pedro	764	10	3.800,00	45.600,00
ERS DE ALTA FLORESTA					
TOTAL ACORIZAL	Áaus	67	1	380,00	4.560,00
Chapada dos Guimarães	Jangada Roncador	244	3	1.140,00	13.680,00
	Quilombo	144	0	0,00	0,00
TOTAL CHAPADA DOS GUIMARÃES		388	3	1.140,00	13.680,00
Jangada	Girassol	308	4	1.520,00	18.240,00
	Vida Nova	199	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL JANGADA		507	7	2.660,00	31.920,00
Nossa Senhora do Livramento	Estrela do Oriente	80	1	380,00	4.560,00
	Mata Cavalos/ Boa Vista	100	2	760,00	9.120,00
	Nossa S. do Livramento	60	1	380,00	4.560,00
	Ribeirão dos Cocais	50	1	380,00	4.560,00
	Fco. J. Nascimento	120	2	760,00	9.120,00
TOTAL NOSSA S. DO LIVRAMENTO		410	7	2.660,00	31.920,00
Nova Brasilândia	Fica-Faca	107	1	380,00	4.560,00
	Gleba Santa Rosa S.A.	145	2	760,00	9.120,00
TOTAL NOVA BRASILÂNDIA		252	3	1.140,00	13.680,00
Poconé	Agroana	157	1	380,00	4.560,00
	Campo Limpo	50	1	380,00	4.560,00
	Funas do Buriti	61	1	380,00	4.560,00
	Girau	116	1	380,00	4.560,00
	João Ponce	60	1	380,00	4.560,00
TOTAL POCONÉ		444	5	1.900,00	22.800,00
Santo Antônio do Leverger	Mata Mata	79	1	380,00	4.560,00
	Palmeiras	260	3	1.140,00	13.680,00
	Pontal da Glória	100	2	760,00	9.120,00
	Resistência	122	2	760,00	9.120,00
	Santana do Taquaral	170	2	760,00	9.120,00
	Vale do São Vicente	80	1	380,00	4.560,00
	Barranco Alto	100	1	380,00	4.560,00
TOTAL SANTO A. DO LEVERGER		911	12	4.560,00	54.720,00
ERS da BAIXADA CUIABANA					
TOTAL CAMPINÁPOLIS	Noidorinho Vitória	200	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL GENERAL CARNEIRO	Santa Cássia	130	2	760,00	9.120,00

Nova Xavantina	Piau	90	1	380,00	4.560,00
	Rancho Amigo	125	2	760,00	9.120,00
	Safra	350	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL NOVA XAVANTINA		565	7	2.660,00	31.920,00
Novo São Joaquim	Santo Ildefonso	500	6	2.280,00	27.360,00
	Tamboril	54	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVO SÃO JOAQUIM		554	7	2.660,00	31.920,00
ERS DE BARRA DO GARÇAS					
TOTAL ARAPUTANGA	Vereda	108	1	380,00	4.560,00
TOTAL CÁCERES	Sadia II	386	2	760,00	9.120,00
TOTAL SALTO DO CÉU	Montechi	154	2	760,00	9.120,00
São José dos IV Marcos	Santa Rosa I	73	1	380,00	4.560,00
	Florestan Fernandes	162	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS			4	1.520,00	18.240,00
ERS DE CÁCERES					
TOTAL MARCELÂNDIA	Bonjaguar	375	5	1.900,00	22.800,00
Nova Canaã do Norte	Veraneio	388	4	1.520,00	18.240,00
	Cruzeiro do Sul	78	1	380,00	4.560,00
	Ouro Branco	85	1	380,00	4.560,00
	M. Oliveiras	60	1	380,00	4.560,00
	Rondon	140	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA CANAÃ DO NORTE		751	8	3.040,00	36.480,00
TOTAL NOVA GUARITA	Renascer	336	1	380,00	4.560,00
ERS DE COLIDER					
Alto Paraguai	Capão Verde	169	3	1.140,00	13.680,00
	Tira Sentido	104	1	380,00	4.560,00
TOTAL ALTO PARAGUAI		273	4	1.520,00	18.240,00
Diamantino	Bojuí	250	3	1.140,00	13.680,00
	Caetés	358	3	1.140,00	13.680,00
	Saltinho	52	1	380,00	4.560,00
TOTAL DIAMANTINO		660	7	2.660,00	31.920,00
Nobres	Coqueiral/ Quebó	728	9	3.420,00	41.040,00
	Serragem	73	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOBRES		801	10	3.800,00	45.600,00
Nortelândia	Raimundo da Rocha	210	3	1.140,00	13.680,00
	São Francisco II	71	1	380,00	4.560,00
TOTAL NORTELÂNDIA		281	4	1.520,00	18.240,00
Rosário Oeste	Forquilha do Rio Manso	368	4	1.520,00	18.240,00
	Raizama	81	1	380,00	4.560,00
TOTAL ROSÁRIO OESTE		449	5	1.900,00	22.800,00
São José do Rio Claro	Campinas	252	3	1.140,00	13.680,00
	Santana da Água Limpa	513	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO		765	6	2.280,00	27.360,00
ERS DE DIAMANTINO					
TOTAL JUARA	Escondido	145	1	380,00	4.560,00
Novo Horizonte do Norte	Caracol	70	1	380,00	4.560,00
	Julieta II	100	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVO HORIZONTE DO NORTE		170	2	760,00	9.120,00
TOTAL TABAPORÃ	Mercedes Benz I e II	1.018	12	4.560,00	54.720,00
ERS DE JUARA					
TOTAL ARIPUANÃ	Lontra	195	1	380,00	4.560,00
Brasnorste	Juruena I	630	4	1.520,00	18.240,00
	Paloma	190	1	380,00	4.560,00
	Tibagi	600	1	380,00	4.560,00
TOTAL BRASNORTE		1420	6	2.280,00	27.360,00
TOTAL CASTANHEIRA	Vale do Seringal	567	9	3.420,00	41.040,00
Colniza	Escol Sul	500	6	2.280,00	27.360,00
	Guariba ou Panelas	300	3	1.140,00	13.680,00
	Natal	205	3	1.140,00	13.680,00
	Colniza I	860	10	3.800,00	45.600,00
	Colniza II	120	2	760,00	9.120,00
	1º de Maio	487	6	2.280,00	27.360,00
	Perseverança Pacutinga	350	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL COLNIZA		2.822	34	12.920,00	155.040,00
Cotriguaçu	Nova Cotriguaçu	1.522	12	4.560,00	54.720,00
	Cotriguaçu	113	2	760,00	9.120,00
TOTAL COTRIGUAÇU		1.635	14	5.320,00	63.840,00
TOTAL JUÍNA	Iracema	335	4	1.520,00	18.240,00
Juruena	Juruena	400	3	1.140,00	13.680,00
	Vale do Amanhecer	250	1	380,00	4.560,00
TOTAL JURUENA		650	4	1.520,00	18.240,00
ERS DE JUINA					
Guarantã do Norte	Cotrel	134	0	0,00	0,00
	Cachoeira da União	104	1	380,00	4.560,00
	Braço Sul	2.530	23	8.740,00	104.880,00
	São José	132	1	380,00	4.560,00
	P. Azevedo	1233	5	1.900,00	22.800,00
TOTAL GUARANTÃ DO NORTE		9.133	30	11.400,00	136.800,00
Matupá	Padovani	396	5	1.900,00	22.800,00
	São José União	827	9	3.420,00	41.040,00
TOTAL MATUPÁ		1223	14	5.320,00	63.840,00
Novo Mundo	Bela Vista	130	0	0,00	0,00
	Barra Norte	100	2	760,00	9.120,00
	Novo Mundo	76	1	380,00	4.560,00
	Gleba Divisa	1.000	15	5.700,00	68.400,00
TOTAL NOVO MUNDO		1.306	18	6.840,00	82.080,00

Peixoto de Azevedo	Cachimbo	980	10	3.800,00	45.600,00
	Cachimbo II	828	8	3.040,00	36.480,00
	Padovani	90	1	380,00	4.560,00
	Vida Nova	162	0	0,00	0,00
	São José União	354	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL PEIXOTO DE AZEVEDO		2.414	22	8.360,00	100.320,00
Terra Nova do Norte	H.I.J.	388	3	1.140,00	13.680,00
	União de todos	54	0	0,00	0,00
TOTAL TERRA NOVA DO NORTE		442	3	1.140,00	13.680,00
ERS DE PEIXOTO DE AZEVEDO					
Comodoro	Cabixi	450	1	380,00	4.560,00
	Granja	117	1	380,00	4.560,00
	Macuco	220	3	1.140,00	13.680,00
	Miranda Estância	500	2	760,00	9.120,00
	Noroagro	128	2	760,00	9.120,00
	Nova Alvorada	123	2	760,00	9.120,00
TOTAL DE COMODORO		1.538	11	4.180,00	50.160,00
Conquista D'Oeste	Nova Conquista	398	3	1.140,00	13.680,00
	Sararé	121	2	760,00	9.120,00
TOTAL CONQUISTA D'OESTE		519	5	1.900,00	22.800,00
Pontes e Lacerda	1500 Alqueires	78	1	380,00	4.560,00
	Coronel Ary	200	1	380,00	4.560,00
	Córrego da Onça	82	1	380,00	4.560,00
	Rio Alegre	392	2	760,00	9.120,00
	Triunfo	329	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL PONTES E LACERDA		1.081	9	3.420,00	41.040,00
Vila Bela S. Trindade	Ritinha	132	1	380,00	4.560,00
	Seringal	240	1	380,00	4.560,00
	Guaporé	180	3	1.140,00	13.680,00
	Formosa	200	2	760,00	9.120,00
TOTAL VILA BELA S. TRINDADE		752	7	2.660,00	31.920,00
ERS de PONTES E LACERDA					
Canabrava do Norte	Cana Brava	370	5	1.900,00	22.800,00
	Liberdade	220	3	1.140,00	13.680,00
	Manah	120	2	760,00	9.120,00
	Tatuiby	150	2	760,00	9.120,00
TOTAL CANABRAVA DO NORTE		860	12	4.560,00	54.720,00
Confresa	Canta Galo	550	5	1.900,00	22.800,00
	Confresa Roncador	1.076	14	5.320,00	63.840,00
	Fartura	200	2	760,00	9.120,00
	Independente I	257	4	1.520,00	18.240,00
	Independente II	100	2	760,00	9.120,00
	Jacaré Valente	200	3	1.140,00	13.680,00
	Piracicaba	182	2	760,00	9.120,00
	Porto Esperança	83	1	380,00	4.560,00
	Santo A. do Fontoura I	500	1	380,00	4.560,00
	Santo A. do Fontoura II	92	0	0,00	0,00
	Santo A. do Fontoura III	216	0	0,00	0,00
	São Vicente	630	2	760,00	9.120,00
	Xavantes Figura A	96	1	380,00	4.560,00
TOTAL CONFRESA		4.182	37	14.060,00	168.720,00
Porto Alegre do Norte	Margarida União	230	3	1.140,00	13.680,00
	RP	140	2	760,00	9.120,00
	Nova Floresta	140	1	380,00	4.560,00
TOTAL P. ALEGRE DO NORTE		510	6	2.280,00	27.360,00
Santa Cruz do Xingu	Brasipaiva	170	3	1.140,00	13.680,00
	Santa Clara	270	2	760,00	9.120,00
TOTAL SANTA CRUZ DO XINGU		440	5	1.900,00	22.800,00
Santa Terezinha	Presidente	260	3	1.140,00	13.680,00
	Reunidas	300	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL SANTA TEREZINHA		560	7	2.660,00	31.920,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO XINGÚ	Yamin	89	1	380,00	4.560,00
Vila Rica	Alvorada	50	1	380,00	4.560,00
	Colônia Bom Jesus	60	1	380,00	4.560,00
	Ipê	216	3	1.140,00	13.680,00
	Itaporã do Norte	300	3	1.140,00	13.680,00
	São Gabriel	50	1	380,00	4.560,00
	São José da Vila Rica	256	2	760,00	9.120,00
TOTAL VILA RICA		932	11	4.180,00	50.160,00
ERS DE PORTO ALEGRE DO NORTE					
Alto Araguaia	Córrego Rico	51	1	380,00	4.560,00
	Gato Preto	85	1	380,00	4.560,00
TOTAL ALTO ARAGUAIA		136	2	760,00	9.120,00
Campo Verde	Vinte e Oito de Outubro	70	1	380,00	4.560,00
	Santo Antônio da Fartura	266	2	760,00	9.120,00
	Terra Forte	70	1	380,00	4.560,00
TOTAL CAMPO VERDE		406	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL D. AQUINO	Paraíso	60	1	380,00	4.560,00
Guiratinga	Dois Irmãos	60	1	380,00	4.560,00
	Santo Antônio	130	1	380,00	4.560,00
TOTAL GUIRATINGA		190	2	760,00	9.120,00
Juscimeira	Geraldo Pereira Andrade	140	2	760,00	9.120,00
	Santo Expedito	60	1	380,00	4.560,00
	Beleza	231	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL JUSCIMEIRA		431	6	2.280,00	27.360,00
Paranatinga	Colorado	186	1	380,00	4.560,00
	Boa Vista	234	0	0,00	0,00
	Pontal do Piranha	119	1	380,00	4.560,00
TOTAL PARANATINGA		539	2	760,00	9.120,00
TOTAL PEDRA PRETA	Wilson Medeiros	100	1	380,00	4.560,00

Poxoréo	Santo Antônio da Aldeia	63	1	380,00	4.560,00
	Alminhas	70	1	380,00	4.560,00
	Colina Verde	115	1	380,00	4.560,00
	Carlos Mariguela	167	2	760,00	9.120,00
TOTAL POXORÉO		415	5	1.900,00	22.800,00
Rondonópolis	Carimã	205	3	1.140,00	13.680,00
	Rio Vermelho	320	2	760,00	9.120,00
	Primavera	50	1	380,00	4.560,00
TOTAL RONDONÓPOLIS		575	6	2.280,00	27.360,00
São José do Povo	Sandrini	80	1	380,00	4.560,00
	Márcio Pereira	90	1	380,00	4.560,00
	Padre Josino	120	2	760,00	9.120,00
	João pessoa	112	2	760,00	9.120,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO POVO		402	6	2.280,00	27.360,00
ERS DE RONDONÓPOLIS					
Alto Boa Vista	Bandeirantes	100	1	380,00	4.560,00
	Mãe Maria	500	2	760,00	9.120,00
TOTAL ALTO BOA VISTA		600	3	1.140,00	13.680,00
N. Santo Antonio	Macife I	150	1	380,00	4.560,00
	Sto Antonio Mata Azul	600	0	0,00	0,00
TOTAL N. STO ANTONIO		750	1	380,00	4.560,00
São Félix do Araguaia	Azulona Gameleira	139	2	760,00	9.120,00
	Carnaúba	75	1	380,00	4.560,00
	Chapadinha	145	2	760,00	9.120,00
	Mãe Maria	366	4	1.520,00	18.240,00
	Dom Pedro	482	6	2.280,00	27.360,00
	Santo Antônio da Mata Azul	300	0	0,00	0,00
TOTAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		1.507	15	5.700,00	68.400,00
Serra Nova Dourada	Macife I	100	1	380,00	4.560,00
	Roncador	59	1	380,00	4.560,00
	Serra Nova II	64	1	380,00	4.560,00
TOTAL SERRA NOVA DOURADA		223	3	1.140,00	13.680,00
ERS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA					
TOTAL FELIZ NATAL	Ena	450	6	2.280,00	27.360,00
Ipiranga do Norte	Borgoni	50	1	380,00	4.560,00
	Eldorado I	351	4	1.520,00	18.240,00
TOTAL IPIRANGA DO NORTE		401	5	1.900,00	22.800,00
TOTAL ITANHANGÁ	Itanhanga	1.119	0	0,00	0,00
Nova Ubiratã	Boa Esperança I, II e III	449	6	2.280,00	27.360,00
	Santa Terezinha II	160	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA UBIRATÃ			7	2.660,00	31.920,00
TOTAL SORRISO	Santa Rosa II	200	3	1.140,00	13.680,00
Tapurah	Rio Borges	142	1	380,00	4.560,00
	Santa Luzia I	71	1	380,00	4.560,00
TOTAL TAPURAH		213	2	760,00	9.120,00
TOTAL VERA	Califórnia	250	3	1.140,00	13.680,00
ERS DE SINOP					
TOTAL ARENÁPOLIS	Imac. Coração de Maria	63	1	380,00	4.560,00
Barra do Bugres	Antônio Conselheiro	320	2	760,00	9.120,00
	Campos Novos	96	1	380,00	4.560,00
TOTAL BARRA DO BUGRES		416	3	1.140,00	13.680,00
TOTAL CAMPO N. DO PARECIS	Guapirama	50	1	380,00	4.560,00
Nova Olímpia	Rio Branco	86	1	380,00	4.560,00
	Riozinho	71	1	380,00	4.560,00
	Vale do Sol	52	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA OLÍMPIA		209	3	1.140,00	13.680,00
Nova Marilândia	São Francisco de Paula	74	1	380,00	4.560,00
	Vila Nova	140	1	380,00	4.560,00
TOTAL NOVA MARILÂNDIA		214	2	760,00	9.120,00
Tangará da Serra	Antônio Conselheiro	580	8	3.040,00	36.480,00
	Triângulo	300	0	0,00	0,00
TOTAL TANGARÁ DA SERRA		880	8	3.040,00	36.480,00
ERS DE TANGARÁ DA SERRA					
MATO GROSSO		61.673	586	222.680,00	2.672.160,00

PORTARIA Nº 247/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PACIS, em anexo, referente a competência de MAIO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.



AUGUSTINO D'AMORIM
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - MAIO/2007

ANEXO I

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo maio/2007
Água Boa	14.866	3	80,72	30.000,00	15.000,00	180.000,00	0,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1	85,05	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Canarana	19.329	4	82,78	10.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Gaúcha do Norte	5.619	2	142,37	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Nova Nazaré	2.001	1	199,90	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Querência	10.428	1	38,36	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	7.691	2	104,02	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	64.637	14	86,64	64.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Arenópolis	10.169	3	118,01	4.172,20	2.086,10	25.033,20	2.086,10
Barra do Bugres	32.744	6	73,30	9.667,88	4.833,94	58.007,28	4.833,94
Brasnorte	12.464	3	96,28	2.965,64	1.482,82	17.793,84	1.482,82
Campo Novo do Parecis	26.562	5	75,30	10.360,13	5.180,07	62.160,84	5.180,07
Denise	9.489	2	84,31	3.976,06	1.988,03	23.856,36	1.988,03
Nova Marilândia	2.891	1	138,36	786,28	393,14	4.717,68	393,14
Nova Olímpia	19.562	5	102,24	8.708,35	4.354,18	52.250,16	4.354,18
Porto Estrela	4.096	2	195,31	1.399,48	699,74	8.396,88	699,74
Brasão	2.162	1	185,01	1.602,65	801,33	9.615,96	801,33
Sapezal	12.656	3	94,82	4.144,11	2.072,06	24.864,72	2.072,06
Tangará da Serra	72.311	10	55,32	34.272,22	17.136,11	205.633,32	17.136,11
CIS MÉDIO NORTE	205.106	41	79,96	82.055,00	41.027,52	492.330,24	41.027,52
Confresa	28.594	7	97,92	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
Canabrava do Norte	6.530	2	122,51	3.635,40	1.817,70	21.812,40	0,00
Porto Alegre do Norte	9.465	3	126,78	5.451,00	2.725,50	32.706,00	0,00
Santa Cruz do Xingu	1.483	1	269,72	2.000,00	1.000,00	12.000,00	0,00
São José do Xingu	6.997	2	114,33	3.813,60	1.906,80	22.881,60	0,00
Santa Terezinha	6.759	2	118,36	3.965,40	1.982,70	23.792,40	0,00
Vila Rica	20.108	4	79,57	11.234,40	5.617,20	67.406,40	0,00
CIS BAIXO ARAGUAIA	79.936	21	105,08	50.099,80	19.432,70	233.192,40	0,00
Araguaiana	3.456	1	115,74	2.748,00	1.374,00	16.488,00	0,00
Barra do Garças	56.853	1	7,04	43.763,20	21.881,60	262.579,20	0,00
Campinápolis	12.863	2	62,19	10.130,40	5.065,20	60.782,40	0,00
General Carneiro	4.380	1	91,32	3.486,40	1.743,20	20.918,40	0,00
Novo São Joaquim	8.944	3	134,17	6.663,20	3.331,60	39.979,20	0,00
Nova Xavantina	17.332	4	92,31	14.048,00	7.024,00	84.288,00	0,00
Pontal do Araguaia	4.537	1	88,16	3.343,20	1.671,60	20.059,20	0,00
Ponte Branca	1.933	1	206,93	1.597,60	798,80	9.585,60	0,00
Ribeirãozinho	2.388	1	167,50	1.762,40	881,20	10.574,40	0,00
Torixoréu	4.190	1	95,47	3.583,20	1.791,60	21.499,20	0,00
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	116.876	16	54,76	91.125,60	45.562,80	546.753,60	0,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo maio/2007
Alta Floresta	47.281	10	84,60	33.002,90	16.501,45	198.017,40	16.501,45
Apiacás	6.328	2	126,42	4.536,70	2.268,35	27.220,20	2.268,35
Carlinda	9.065	3	132,38	7.376,60	3.688,30	44.259,60	3.688,30
Nova Bandeirantes	9.800	3	122,45	5.972,40	2.986,20	35.834,40	2.986,20
Nova Monte Verde	8.883	3	135,09	5.576,20	2.788,10	33.457,20	2.788,10
Paranaíta	8.812	3	136,18	6.626,90	3.313,45	39.761,40	3.313,45
CIS ALTO TAPAJÓS	90.169	24	106,47	63.091,70	31.545,85	378.550,20	31.545,85
Alto Boa Vista	4.564	1	87,64	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Luciara	2.053	1	194,84	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Novo Santo Antonio	1.165	1	343,35	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Serra Nova Dourada	1.345	1	297,40	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
São Félix do Araguaia	9.226	3	130,07	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
CIS ARAGUAIA	18.353	7	152,56	32.000,00	16.000,00	192.000,00	0,00
Aripuanã	19.372	4	82,59	10.400,00	5.200,00	62.400,00	5.200,00
Castanheira	6.920	3	173,41	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00
Colniza	14.149	3	84,81	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Cotriguaçu	13.390	1	29,87	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Juína	39.526	8	80,96	31.400,00	15.700,00	188.400,00	15.700,00
Juruena	6.420	3	186,92	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00
CIS VALE DO JURUENA	99.777	22	88,20	69.400,00	34.700,00	416.400,00	27.100,00

ANEXO III

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo maio/2007
Ciáudia	12.073	4	132,53	7.878,84	3.939,42	47.273,04	3.939,42
Feliz Natal	9.557	2	83,71	9.439,36	4.719,68	56.636,16	4.719,68
Ipiranga do Norte	2.236	1	178,89	4.814,31	2.407,16	28.885,92	2.407,16
Ilanhanga	4.337	1	92,23	3.843,70	1.921,85	23.062,20	1.921,85
Lucas do Rio Verde	28.646	7	97,74	7.726,48	3.863,24	46.358,88	3.863,24
Nova Maringá	4.188	1	95,51	3.319,36	1.659,68	19.916,16	1.659,68
Nova Mutum	19.178	4	83,43	5.627,21	2.813,61	33.763,32	2.813,61
Nova Ubiratã	7.749	2	103,24	8.305,67	4.152,84	49.834,08	4.152,84
Santa Carmem	4.414	1	90,62	6.446,31	3.223,16	38.677,92	2.818,70
Santa Rita do Trivelato	1.763	1	226,89	1.631,67	815,84	9.790,08	815,84
Sinop	103.868	15	57,77	21.832,60	10.916,30	130.995,60	10.916,30
Sorriso	50.613	14	110,64	99.304,82	49.652,41	595.828,92	47.357,76
Tapurah	7.741	1	51,67	5.885,30	2.942,65	35.311,80	2.942,65
União do Sul	5.834	2	137,13	3.242,74	1.621,37	19.456,44	1.621,37
Vera	11.499	2	69,57	7.779,50	3.889,75	46.677,00	3.889,75
CIS TELES PIRES	273.696	58	84,77	197.077,87	98.538,94	1.182.467,28	95.487,50
Colíder	26.738	2	29,92	5.889,00	2.944,50	35.334,00	0,00
Itaúba	6.491	1	61,62	1.797,00	898,50	10.782,00	0,00
Marcelândia	18.634	4	85,86	3.031,50	1.515,75	18.189,00	0,00
Nova Canaã do Norte	11.015	2	72,63	2.416,50	1.208,25	14.499,00	0,00
Nova Guarita	5.491	2	145,69	1.185,00	592,50	7.110,00	0,00
Nova Santa Helena	3.671	1	108,96	681,00	340,50	4.086,00	0,00
CIS NORTE	72.040	12	66,63	15.000,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Araputanga	14.499	2	55,18	7.064,00	3.532,00	42.384,00	3.504,50
Cáceres	90.391	8	35,40	43.215,00	21.607,50	259.290,00	0,00
Curvelândia	4.967	1	80,53	2.383,50	1.191,75	14.301,00	0,00
Glória D'Oeste	2.541	1	157,42	1.455,00	727,50	8.730,00	727,50
Indiavaí	2.080	1	192,31	1.031,50	515,75	6.189,00	0,00
Lambari D'Oeste	3.535	2	226,31	2.017,50	1.008,75	12.105,00	0,00
Mirassol D'Oeste	22.623	2	35,36	11.339,50	5.669,75	68.037,00	0,00
Porto Espiridião	11.038	3	108,72	5.286,00	2.643,00	31.716,00	2.643,00
Reserva do Cabedal	1.679	1	238,24	1.003,00	501,50	6.018,00	501,50
Rio Branco	4.617	2	173,27	2.416,50	1.208,25	14.499,00	1.208,25
Salto do Céu	2.775	2	288,29	1.783,00	891,50	10.698,00	0,00
São José dos Quatro Marcos	17.980	4	88,99	9.376,50	4.688,25	56.259,00	4.688,25
CIS OESTE	178.725	29	64,90	88.371,00	44.185,50	530.226,00	13.273,00

ANEXO IV

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo maio/2007
Alto Araguaia	11.883	5	168,31	4.753,20	2.376,60	28.519,20	2.376,60
Alto Garças	8.356	2	95,74	3.342,40	1.671,20	20.054,40	1.671,20
Alto Taquari	5.557	1	71,98	2.222,80	1.111,40	13.336,80	1.111,40
Araguaína	1.305	1	306,51	522,00	261,00	3.132,00	261,00
Campo Verde	25.533	6	94,00	10.213,20	5.106,60	61.279,20	5.106,60
Dom Aquino	8.165	2	97,98	3.266,00	1.633,00	19.596,00	1.633,00
Guiratinga	11.085	5	180,42	4.434,00	2.217,00	26.604,00	2.217,00
Itiquira	10.083	4	158,68	4.033,20	2.016,60	24.199,20	2.016,60
Jaciara	27.494	7	101,84	10.997,60	5.498,80	65.985,60	5.498,80
Juscimeira	12.887	4	124,16	5.154,80	2.577,40	30.928,80	2.577,40
Paranatinga	15.830	4	101,07	6.332,00	3.166,00	37.992,00	3.166,00
Pedra Preta	15.375	2	52,03	6.150,00	3.075,00	36.900,00	3.075,00
Poxoréu	17.186	5	116,37	6.874,40	3.437,20	41.246,40	3.437,20
Primavera do Leste	60.060	7	46,62	24.024,00	12.012,00	144.144,00	0,00
Rondonópolis	169.814	28	65,95	67.925,60	33.962,80	407.553,60	33.962,80
Santo Antonio do Oeste	2.216	1	180,51	886,40	443,20	5.318,40	433,20
São José do Povo	3.139	1	127,43	1.255,60	627,80	7.533,60	627,80
São Pedro da Cipa	3.641	1	109,86	1.456,40	728,20	8.738,40	0,00
Tesouro	2.082	1	192,12	832,80	416,40	4.996,80	416,40
CIS SUL DE MATO GROSSO	411.691	87	84,53	164.676,40	82.338,20	988.058,40	69.587,30
Matupá	12.078	2	66,24	6.522,12	3.261,06	39.132,72	9.058,08
Novo Mundo	6.508	2	122,93	3.514,32	1.757,16	21.085,92	0,00

PORTARIA Nº 248/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - PACIS, em anexo, referente a competência de JUNHO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Luiz Antônio Moura, Secretário de Estado de Saúde

AUGUSTINO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - JUNHO/2007

Table with 9 columns: MUNICIPIOS, POP. 2005, N.º ESF, Cobertura PSF, COTA MUNICIPIO, Valor Incentivo/Mês, Valor Incentivo/Ano, Valor Incentivo junho/2007. Lists various municipalities including Água Boa, Bom Jesus do Araguaia, Canarana, etc.

Table titled ANEXO III with 9 columns: MUNICIPIOS, POP. 2005, N.º ESF, Cobertura PSF, COTA MUNICIPIO, Valor Incentivo/Mês, Valor Incentivo/Ano, Valor Incentivo junho/2007. Lists municipalities including Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Ithanga, etc.

Table titled ANEXO IV with 9 columns: MUNICIPIOS, POP. 2005, N.º ESF, Cobertura PSF, COTA MUNICIPIO, Valor Incentivo/Mês, Valor Incentivo/Ano, Valor Incentivo junho/2007. Lists municipalities including Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, etc.

Table titled ANEXO II with 9 columns: MUNICIPIOS, POP. 2005, N.º ESF, Cobertura PSF, COTA MUNICIPIO, Valor Incentivo/Mês, Valor Incentivo/Ano, Valor Incentivo junho/2007. Lists municipalities including Alta Floresta, Apicás, Carlinda, etc.

Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862	3	80,74	6.933,50	3.466,75	41.601,00	0,00
CIS VALE DO GUAPORE	108.421	20	73,79	51.123,00	25.561,50	306.738,00	0,00
MATO GROSSO	1.913.936	389	81,30	1.014.220,07	533.492,86	6.401.914,32	280.683,00

PORTARIA Nº 249/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PACIS, em anexo, referente a competência de **JULHO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.


AUGUSTO NOGUEIRA
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - JULHO/2007

ANEXO I							
MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo julho/2007
Água Boa	14.866	3	80,72	30.000,00	15.000,00	180.000,00	0,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1	85,05	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Canarana	19.329	4	82,78	10.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Gaúcha do Norte	5.619	2	142,37	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Nova Nazaré	2.001	1	199,90	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Querência	10.428	1	38,36	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	7.691	2	104,02	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	64.637	14	86,64	64.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Arenópolis	10.169	3	118,01	4.172,20	2.086,10	25.033,20	2.086,10
Barra do Bugres	32.744	5	61,08	9.667,88	4.833,94	58.007,28	4.833,94
Brasnorte	12.464	3	96,28	2.965,64	1.482,82	17.793,84	1.482,82
Campo Novo do Parecis	26.562	5	75,30	10.360,13	5.180,07	62.160,84	5.180,07
Denise	9.489	2	84,31	3.976,06	1.988,03	23.856,36	1.988,03
Nova Marilândia	2.891	1	138,36	786,28	393,14	4.717,68	393,14
Nova Olímpia	19.562	5	102,24	8.708,35	4.354,18	52.250,16	4.354,18
Porto Estrela	4.096	2	195,31	1.399,48	699,74	8.396,88	699,74
Santo Afonso	2.162	1	185,01	1.602,65	801,33	9.615,96	801,33
Sapezal	12.656	3	94,82	4.144,11	2.072,06	24.864,72	2.072,06
Tangará da Serra	72.311	9	49,78	34.272,22	17.136,11	205.633,32	0,00
CIS MÉDIO NORTE	205.106	39	76,06	82.055,00	41.027,52	492.330,24	23.891,41
Confresa	28.594	6	83,93	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
Canabrava do Norte	6.530	2	122,51	3.635,40	1.817,70	21.812,40	0,00
Porto Alegre do Norte	9.465	3	126,78	5.451,00	2.725,50	32.706,00	0,00
Santa Cruz do Xingu	1.483	1	269,72	2.000,00	1.000,00	12.000,00	0,00
São José do Xingu	6.997	1	57,17	3.813,60	1.906,80	22.881,60	0,00
Santa Terezinha	6.759	2	118,36	3.965,40	1.982,70	23.792,40	0,00
Vila Rica	20.108	4	79,57	11.234,40	5.617,20	67.406,40	0,00
CIS BAIXO ARAGUAIA	79.936	19	95,08	50.099,80	19.432,70	233.192,40	0,00
Araguaiana	3.456	1	115,74	2.748,00	1.374,00	16.488,00	0,00
Barra do Garças	56.853	1	7,04	43.763,20	21.881,60	262.579,20	0,00
Campinápolis	12.863	2	62,19	10.130,40	5.065,20	60.782,40	0,00
General Carneiro	4.380	1	91,32	3.486,40	1.743,20	20.918,40	0,00
Novo São Joaquim	8.944	2	89,48	6.663,20	3.331,60	39.979,20	0,00
Nova Xavantina	17.332	4	92,31	14.048,00	7.024,00	84.288,00	0,00
Pontal do Araguaia	4.537	1	88,16	3.343,20	1.671,60	20.059,20	0,00
Fonte Branca	1.933	1	206,93	1.597,60	798,80	9.585,60	0,00
Ribeirãozinho	2.388	1	167,50	1.762,40	881,20	10.574,40	0,00
Torixoréu	4.190	2	190,93	3.583,20	1.791,60	21.499,20	0,00
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	116.876	16	54,76	91.125,60	45.562,80	546.753,60	0,00
ANEXO II							
MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo julho/2007
Alta Floresta	47.281	10	84,60	33.002,90	16.501,45	198.017,40	16.501,45
Apicás	6.328	1	63,21	4.536,70	2.268,35	27.220,20	2.268,35

Carinda	9.065	2			88,25	7.376,60	3.688,30	44.259,60	3.688,30
Nova Bandeirantes	9.800	3			122,45	5.972,40	2.986,20	35.834,40	0,00
Nova Monte Verde	8.883	3			135,09	5.576,20	2.788,10	33.457,20	2.788,10
Paranaíba	8.812	3			136,18	6.626,90	3.313,45	39.761,40	0,00
CIS ALTO TAPAJÓS	90.169	22			97,59	63.091,70	31.545,85	378.550,20	25.246,20
Alto Boa Vista	4.564	2			175,28	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Luciara	2.053	1			194,84	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Novo Santo Antonio	1.165	1			343,35	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Serra Nova Dourada	1.345	1			297,40	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
São Félix do Araguaia	9.226	3			130,07	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
CIS ARAGUAIA	18.353	8			174,36	32.000,00	16.000,00	192.000,00	0,00
Aripuanã	19.372	4			82,59	10.400,00	5.200,00	62.400,00	5.200,00
Castanheira	6.920	3			173,41	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00
Colniza	14.149	3			84,81	7.600,00	3.800,00	45.600,00	3.800,00
Cotriguaçu	13.390	1			29,87	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Juína	39.526	8			80,96	31.400,00	15.700,00	188.400,00	15.700,00
Juruená	6.420	3			186,92	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00
CIS VALE DO JURUENA	99.777	22			88,20	69.400,00	34.700,00	416.400,00	30.900,00

ANEXO III

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo julho/2007
Cláudia	12.073	4	132,53	7.878,84	3.939,42	47.273,04	3.939,42
Feliz Natal	9.557	2	83,71	9.439,36	4.719,68	56.636,16	4.719,68
Ipiranga do Norte	2.236	1	178,89	4.814,31	2.407,16	28.885,92	2.407,16
Itanhanga	4.337	1	92,23	3.843,70	1.921,85	23.062,20	1.921,85
Lucas do Rio Verde	28.646	8	111,71	7.726,48	3.863,24	46.358,88	3.863,24
Nova Maringá	4.188	1	95,51	3.319,36	1.659,68	19.916,16	1.659,68
Nova Mutum	19.178	4	83,43	5.627,21	2.813,61	33.763,32	2.813,61
Nova Ubiratã	7.749	2	103,24	8.305,67	4.152,84	49.834,08	4.152,84
Santa Carmem	4.414	1	90,62	6.446,31	3.223,16	38.677,92	2.018,43
Santa Rita do Trivelato	1.763	1	226,89	1.631,67	815,84	9.790,08	0,00
Sinop	103.868	16	61,62	21.832,60	10.916,30	130.995,60	10.916,30
Sorriso	50.613	14	110,64	99.304,82	49.652,41	595.828,92	45.572,19
Tapurah	7.741	1	51,67	5.885,30	2.942,65	35.311,80	2.942,65
Utiara do Sul	5.834	2	137,13	3.242,74	1.621,37	19.456,44	1.621,37
Vera	11.499	2	69,57	7.779,50	3.889,75	46.677,00	3.769,67
CIS TELES PIRES	273.696	60	87,69	197.077,87	98.538,94	1.182.467,28	92.318,09
Colider	26.738	2	29,92	5.889,00	2.944,50	35.334,00	0,00
Itaúba	6.491	1	61,62	1.797,00	898,50	10.782,00	0,00
Marcelândia	18.634	4	85,86	3.031,50	1.515,75	18.189,00	0,00
Nova Canaã do Norte	11.015	1	36,31	2.416,50	1.208,25	14.499,00	0,00
Nova Guarita	5.491	2	145,69	1.185,00	592,50	7.110,00	0,00
Nova Santa Helena	3.671	1	108,96	681,00	340,50	4.086,00	0,00
CIS NORTE	72.040	11	61,08	15.000,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Araputanga	14.499	2	55,18	7.064,00	3.532,00	42.384,00	3.504,50
Cáceres	90.391	9	39,83	43.215,00	21.607,50	259.290,00	0,00
Curvelândia	4.967	1	80,53	2.383,50	1.191,75	14.301,00	0,00
Glória D'Oeste	2.541	1	157,42	1.455,00	727,50	8.730,00	727,50
Indiavaí	2.080	1	192,31	1.031,50	515,75	6.189,00	0,00
Lambari D'Oeste	3.535	2	226,31	2.017,50	1.008,75	12.105,00	0,00
Mirassol D'Oeste	22.623	2	35,36	11.339,50	5.669,75	68.037,00	0,00
Porto Espiridião	11.038	3	108,72	5.286,00	2.643,00	31.716,00	2.643,00
Reserva do Cabaçal	1.679	1	238,24	1.003,00	501,50	6.018,00	501,50
Rio Branco	4.617	2	173,27	2.416,50	1.208,25	14.499,00	1.208,25
Salto do Céu	2.775	2	288,29	1.783,00	891,50	10.698,00	891,50
São José dos Quatro Marcos	17.980	4	88,99	9.376,50	4.688,25	56.259,00	4.688,25
CIS OESTE	178.725	30	67,14	88.371,00	44.185,50	530.226,00	14.164,50

ANEXO IV

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo julho/2007
Alto Araguaia	11.883	5	168,31	4.753,20	2.376,60	28.519,20	2.376,60
Alto Garças	8.356	3	143,61	3.342,40	1.671,20	20.054,40	1.671,20
Alto Taquari	5.557	1	71,98	2.222,80	1.111,40	13.336,80	0,00
Araguaína	1.305	1	306,51	522,00	261,00	3.132,00	261,00
Campo Verde	25.533	6	94,00	10.213,20	5.106,60	61.279,20	5.106,60
Dom Aquino	8.165	2	97,98	3.266,00	1.633,00	19.596,00	1.633,00
Guiratinga	11.085	4	144,34	4.434,00	2.217,00	26.604,00	2.217,00
Iiquira	10.083	4	158,68	4.033,20	2.016,60	24.199,20	0,00
Jaciara	27.494	7	101,84	10.997,60	5.498,80	65.985,60	5.498,80
Juscimeira	12.887	4	124,16	5.154,80	2.577,40	30.928,80	0,00
Paranatatinga	15.830	4	101,07	6.332,00	3.166,00	37.992,00	3.166,00
Pedra Preta	15.375	4	104,07	6.150,00	3.075,00	36.900,00	3.075,00
Poxoréu	17.186	5	116,37	6.874,40	3.437,20	41.246,40	3.437,20

Primavera do Leste	60.060	8	53,28	24.024,00	12.012,00	144.144,00	12.012,00
Rondópolis	169.814	28	65,96	67.925,60	33.962,80	407.553,60	33.962,80
Santo Antonio do Leste	2.216	1	180,51	886,40	443,20	5.318,40	433,20
São José do Povo	3.139	1	127,43	1.255,60	627,80	7.533,60	0,00
São Pedro da Cipa	3.641	1	109,86	1.456,40	728,20	8.738,40	0,00
Tesouro	2.082	1	192,12	832,80	416,40	4.996,80	416,40
CIS SUL DE MATO GROSSO	411.691	90	87,44	164.676,40	82.338,20	988.058,40	75.266,80
Matupá	12.078	2	66,24	6.522,12	3.261,06	39.132,72	3.261,06
Novo Mundo	6.508	2	122,93	3.514,32	1.757,16	21.085,92	3.291,32
Peixoto de Azevedo	17.978	6	133,50	9.708,12	4.854,06	58.248,72	2.354,06
Terra Nova do Norte	11.514	4	138,96	6.217,52	3.108,76	37.305,12	8.187,14
Guarantã do Norte	33.791	6	71,02	18.247,14	9.123,57	109.482,84	0,00
CIS VALE DO PEIXOTO	81.869	20	97,72	44.209,22	22.104,61	265.255,32	17.093,58
Juara	36.168	3	33,18	17.945,20	8.972,60	107.671,20	0,00
Novo Horizonte do Norte	2.952	1	135,50	1.623,96	811,98	9.743,76	0,00
Porto dos Gaúchos	6.559	3	182,95	3.268,20	1.634,10	19.609,20	0,00
Tabaporá	16.991	2	47,08	7.857,72	3.928,86	47.146,32	0,00
CIS VALE DO ARINOS	62.670	9	57,44	30.695,08	15.347,54	184.170,48	0,00
Alto Paraguai	5.702	2	140,30	4.908,40	2.454,20	29.450,40	0,00
Diamantino	20.486	5	97,63	13.736,10	6.868,05	82.416,60	0,00
Nortelândia	5.160	2	155,04	4.270,70	2.135,35	25.624,20	0,00
Nova Maringá	4.188	1	95,51	2.812,60	1.406,30	16.875,60	0,00
São Jose do Rio Claro	14.434	4	110,85	9.567,60	4.783,80	57.405,60	0,00
CIS CENTRO NORTE	49.970	14	112,07	35.295,40	17.647,70	211.772,40	0,00
Campos de Júlio	4.264	1	93,81	1.825,00	912,50	10.950,00	0,00
Comodoro	19.543	3	61,40	8.757,50	4.378,75	52.545,00	0,00
Conquista D'Oeste	2.947	1	135,73	1.391,50	695,75	8.349,00	0,00
Figueirópolis D'Oeste	3.503	1	114,19	1.933,50	966,75	11.601,00	0,00
Jauru	12.747	2	62,76	6.284,50	3.142,25	37.707,00	0,00
Nova Lacerda	4.789	2	167,05	2.226,00	1.113,00	13.356,00	0,00
Pontes e Lacerda	42.429	6	56,57	20.035,50	10.017,75	120.213,00	0,00
São Domingos	3.337	1	119,87	1.736,00	868,00	10.416,00	0,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862	3	80,74	6.933,50	3.466,75	41.601,00	0,00
CIS VALE DO GUAPORÉ	108.421	20	73,79	51.123,00	25.561,50	306.738,00	0,00
MATO GROSSO	1.913.936	394	82,34	1.014.220,07	533.492,86	6.401.914,32	278.880,58

PORTARIA Nº 250/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - PACIS, em anexo, referente a competência de **AGOSTO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, **CUMPRAS-SE.**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

AUGUSTINO PEDRO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - AGOSTO/2007

MUNICÍPIOS	POP. 2005	ANEXO I		COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo agosto/2007
		N.º ESF	Cobertura PSF				
Água Boa	14.866	3	80,72	30.000,00	15.000,00	180.000,00	0,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1	85,05	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Canarana	19.329	4	82,78	10.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Gaúcha do Norte	5.619	2	142,37	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Nova Nazaré	2.001	1	199,90	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Querência	10.428	1	38,36	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	7.691	2	104,02	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	64.637	14	86,64	64.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Arenápolis	10.169	3	118,01	4.172,20	2.086,10	25.033,20	1.043,05
Barra do Bugres	32.744	6	61,08	9.667,88	4.833,94	58.007,28	0,00
Brasnorte	12.464	0	0,00	2.965,64	0,00	0,00	0,00
Campo Novo do Parecis	26.562	5	75,30	10.360,13	5.180,07	62.160,84	0,00
Denise	9.489	2	84,31	3.976,06	1.988,03	23.856,36	0,00
Nova Mariândia	2.891	1	138,36	786,28	393,14	4.717,68	196,57
Nova Olímpia	19.562	4	81,79	8.708,35	4.354,18	52.250,16	0,00
Porto Estrela	4.096	2	195,31	1.399,48	699,74	8.396,88	0,00
Santo Afonso	2.162	1	185,01	1.602,65	801,33	9.615,96	400,67
Sapezal	12.656	3	94,82	4.144,11	2.072,06	24.864,72	0,00
Tangará da Serra	72.311	9	49,78	34.272,22	17.136,11	205.633,32	0,00
CIS MÉDIO NORTE	205.106	35	68,26	82.055,00	39.544,70	474.536,40	1.640,29
Confresa	28.594	7	97,92	20.000,00	10.000,00	120.000,00	10.000,00
Canabrava do Norte	6.530	2	122,51	3.635,40	1.817,70	21.812,40	1.817,70
Porto Alegre do Norte	9.465	2	84,52	5.451,00	2.725,50	32.706,00	2.725,50
Santa Cruz do Xingu	1.483	1	269,72	2.000,00	1.000,00	12.000,00	1.000,00
São Jose do Xingu	6.997	1	57,17	3.813,60	1.906,80	22.881,60	0,00
Santa Terezinha	6.759	2	118,36	3.965,40	1.982,70	23.792,40	0,00
Vila Rica	20.108	3	59,68	11.234,40	5.617,20	67.406,40	0,00
CIS BAIXO ARAGUAIA	79.936	18	90,07	50.099,80	19.432,70	233.192,40	15.543,20

Araguaiana	3.456	1	115,74	2.748,00	1.374,00	16.488,00	687,00
Barra do Garças	56.853	1	7,04	43.763,20	21.881,60	262.579,20	0,00
Campinápolis	12.863	2	62,19	10.130,40	5.065,20	60.782,40	0,00
General Carneiro	4.380	1	91,32	3.486,40	1.743,20	20.918,40	871,60
Novo São Joaquim	8.944	0	0,00	6.663,20	0,00	0,00	0,00
Nova Xavantina	17.332	4	92,31	14.048,00	7.024,00	84.288,00	0,00
Pontal do Araguaia	4.537	1	88,16	3.343,20	1.671,60	20.059,20	835,80
Ponte Branca	1.933	1	206,93	1.597,60	798,80	9.585,60	399,40
Ribeirãozinho	2.388	1	167,50	1.762,40	881,20	10.574,40	440,60
Toixorêu	4.190	1	95,47	3.583,20	1.791,60	21.499,20	895,80
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	116.876	13	44,49	91.125,60	42.231,20	506.774,40	4.130,20

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	ANEXO II		Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo agosto/2007
			Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO			
Alta Floresta	47.281	10	84,60	33.002,90	16.501,45	198.017,40	8.250,73
Apiaçás	6.328	2	126,42	4.536,70	2.268,35	27.220,20	1.134,18
Carilinda	9.065	3	132,38	7.376,60	3.688,30	44.259,60	1.844,15
Nova Bandeirantes	9.800	3	122,45	5.972,40	2.986,20	35.834,40	0,00
Nova Monte Verde	8.883	3	135,09	5.576,20	2.788,10	33.457,20	1.394,05
Paranaíta	8.812	3	136,18	6.266,90	3.133,45	39.761,40	0,00
CIS ALTO TAPAJÓS	90.169	24	106,47	63.091,70	31.545,85	378.550,20	12.623,11
Alto Boa Vista	4.564	2	175,28	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
Luciara	2.053	1	194,84	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
Novo Santo Antonio	1.165	1	343,35	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
Serra Nova Dourada	1.345	1	297,40	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia	9.226	3	130,07	20.000,00	10.000,00	120.000,00	10.000,00
CIS ARAGUAIA	18.353	8	174,36	32.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00
Aripuanã	19.372	4	82,59	10.400,00	5.200,00	62.400,00	0,00
Castanheira	6.920	3	173,41	6.200,00	3.100,00	37.200,00	0,00
Colniza	14.149	3	84,81	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Colínguaçu	13.390	1	29,87	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Juina	39.526	8	80,96	31.400,00	15.700,00	188.400,00	0,00
Juruena	6.420	3	186,92	6.200,00	3.100,00	37.200,00	0,00
CIS VALE DO JURUENA	99.777	22	88,20	69.400,00	34.700,00	416.400,00	0,00

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	ANEXO III		Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo agosto/2007
			Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO			
Cláudia	12.073	4	132,53	7.878,84	3.939,42	47.273,04	1.969,71
Feliz Natal	9.557	2	83,71	9.439,36	4.719,68	56.636,16	2.359,84
Ipiranga do Norte	2.236	1	178,89	4.814,31	2.407,16	28.885,92	1.683,17
Itanhanga	4.337	1	92,23	3.843,70	1.921,85	23.062,20	0,00
Lucas do Rio Verde	28.646	8	111,71	7.726,48	3.863,24	46.358,88	1.931,62
Nova Maringá	4.188	0	0,00	3.319,36	0,00	0,00	0,00
Nova Mutum	19.178	4	83,43	5.627,21	2.813,61	33.763,32	1.406,81
Nova Uiratã	7.749	2	103,24	8.305,67	4.152,84	49.834,08	2.076,42
Santa Carmem	4.414	1	90,62	6.446,31	3.223,16	38.677,92	0,00
Santa Rita do Trivelato	1.763	1	226,89	1.631,67	815,84	9.790,08	0,00
Sinop	103.868	15	57,77	21.832,60	10.916,30	130.995,60	5.031,78
Sorriso	50.613	14	110,64	99.304,82	49.652,41	595.828,92	24.690,05
Tapurah	7.741	2	103,35	5.885,30	2.942,65	35.311,80	1.311,80
União do Sul	5.834	1	68,56	3.242,74	1.621,37	19.456,44	0,00
Vera	11.499	2	69,57	7.779,50	3.889,75	46.677,00	1.944,88
CIS TELES PIRES	273.696	58	84,77	197.077,87	98.538,94	1.182.467,28	44.406,08
Colider	26.738	2	29,92	5.889,00	2.944,50	35.334,00	0,00
Itaúba	6.491	1	61,62	1.797,00	898,50	10.782,00	0,00
Marcelândia	18.634	4	85,86	3.031,50	1.515,75	18.189,00	0,00
Nova Canaã do Norte	11.015	1	36,31	2.416,50	1.208,25	14.499,00	0,00
Nova Guarita	5.491	2	145,69	1.185,00	592,50	7.110,00	0,00
Nova Santa Helena	3.671	1	108,96	681,00	340,50	4.086,00	0,00
CIS NORTE	72.040	11	61,08	15.000,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Araputanga	14.499	2	55,18	7.064,00	3.532		

Poxoréo	17.188	5	116,37	6.874,40	3.437,20	41.246,40	1.718,60
Primavera do Leste	60.060	8	53,28	24.024,00	12.012,00	144.144,00	6.006,00
Rondonópolis	169.814	29	68,31	67.925,60	33.962,80	407.553,60	16.981,40
Santo Antonio do Leste	2.216	1	180,51	886,40	443,20	5.318,40	0,00
São José do Povo	3.139	1	127,43	1.255,60	627,80	7.533,60	0,00
São Pedro da Cipa	3.641	1	109,86	1.456,40	728,20	8.738,40	0,00
Tesouro	2.082	1	192,12	832,80	416,40	4.996,80	0,00
CIS SUL DE MATO GROSSO	411.691	92	89,39	164.676,40	82.338,20	988.058,40	36.261,60
Matupá	12.078	2	66,24	6.522,12	3.261,06	39.132,72	1.630,53
Novo Mundo	6.508	2	122,93	3.514,32	1.757,16	21.085,92	0,00
Peixoto de Azevedo	17.978	6	133,50	9.708,12	4.854,06	58.248,72	2.427,03
Terra Nova do Norte	11.514	4	138,96	6.217,52	3.108,76	37.305,12	1.554,39
Guaraná do Norte	33.791	6	71,02	18.247,14	9.123,57	109.482,84	0,00
CIS VALE DO PEIXOTO	81.869	20	97,72	44.209,22	22.104,61	265.255,32	5.611,95
Juara	36.168	4	44,24	17.945,20	8.972,60	107.671,20	0,00
Novo Horizonte do Norte	2.952	1	135,50	1.623,96	811,98	9.743,76	0,00
Porto dos Gaúchos	6.559	3	182,95	3.268,20	1.634,10	19.609,20	1.634,10
Tabaporã	16.991	3	70,63	7.857,72	3.928,86	47.146,32	0,00
CIS VALE DO ARINOS	62.670	11	70,21	30.695,08	15.347,54	184.170,48	1.634,10
Alto Paraguaí	5.702	2	140,30	4.908,40	2.454,20	29.450,40	0,00
Diamantino	20.486	3	97,63	13.736,10	6.868,05	82.416,60	0,00
Nortelândia	5.160	2	155,04	4.270,70	2.135,35	25.624,20	0,00
Nova Maringá	4.188	1	95,51	2.812,60	1.406,30	16.875,60	0,00
São José do Rio Claro	14.434	4	110,85	9.567,60	4.783,80	57.405,60	0,00
CIS CENTRO NORTE	49.970	14	112,07	35.295,40	17.647,70	211.772,40	0,00
Campos de Júlio	4.264	1	93,81	1.825,00	912,50	10.950,00	0,00
Comodoro	19.543	3	61,40	8.757,50	4.378,75	52.545,00	0,00
Conquista D'Oeste	2.947	1	135,73	1.391,50	695,75	8.349,00	0,00
Figueirópolis D'Oeste	3.503	1	114,19	1.933,50	966,75	11.601,00	0,00
Jauru	12.747	2	62,76	6.284,50	3.142,25	37.707,00	0,00
Nova Lacerda	4.789	2	167,05	2.226,00	1.113,00	13.356,00	0,00
Pontes e Lacerda	42.429	6	56,57	20.035,50	10.017,75	120.213,00	0,00
São Domingos	3.337	1	119,87	1.736,00	868,00	10.416,00	0,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862	3	80,74	6.933,50	3.466,75	41.601,00	0,00
CIS VALE DO GUAPORÉ	108.421	20	73,79	51.123,00	25.561,50	306.738,00	0,00
MATO GROSSO	1.913.936	389	81,30	1.014.220,07	528.678,44	6.344.141,28	144.930,29

PORTARIA Nº 251/2007/GBSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - PACIS, em anexo, referente a competência de **SETEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

AUGUSTINO MORENO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - SETEMBRO/2007

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo setembro/2007
Água Boa	14.866	3	80,72	30.000,00	15.000,00	180.000,00	0,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1	85,05	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Canarana	19.329	4	82,78	10.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Caçula do Norte	5.619	2	142,37	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Nova Nazaré	2.001	1	199,90	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Querência	10.428	1	38,36	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	7.691	2	104,02	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	64.637	14	86,64	64.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Arenópolis	10.169	3	118,01	4.172,20	2.086,10	25.033,20	1.043,05
Barra do Bugres	32.744	5	61,08	9.667,88	4.833,94	58.007,28	2.416,97
Brasnorte	12.484	0	0,00	2.965,64	0,00	0,00	0,00
Campo Novo do Parecis	26.562	5	75,30	10.360,13	5.180,07	62.160,84	2.590,04
Denise	9.489	2	84,31	3.976,06	1.988,03	23.856,36	994,02
Nova Marilândia	2.891	1	138,36	786,28	393,14	4.717,68	196,57
Nova Olímpia	19.562	4	81,79	8.708,35	4.354,18	52.250,16	2.177,09
Porto Estrela	4.096	2	195,31	1.399,48	699,74	8.396,88	349,87
Santo Afonso	2.162	1	185,01	1.602,65	801,33	9.615,96	400,67
Sapezal	12.656	3	94,82	4.144,11	2.072,06	24.864,72	1.036,33
Tangará da Serra	72.311	9	49,78	34.272,22	17.136,11	205.633,32	0,00
CIS MÉDIO NORTE	205.106	35	68,26	82.055,00	39.544,70	474.536,40	11.204,61
Confresa	28.594	7	97,92	20.000,00	10.000,00	120.000,00	5.000,00
Canabrava do Norte	6.530	2	122,51	3.635,40	1.817,70	21.812,40	908,85
Porto Alegre do Norte	9.465	3	126,78	5.451,00	2.725,50	32.706,00	1.362,75
Santa Cruz do Xingu	1.483	1	269,72	2.000,00	1.000,00	12.000,00	500,00
São José do Xingu	6.997	1	57,17	3.813,60	1.906,80	22.881,60	0,00
Santa Terezinha	6.759	2	118,36	3.965,40	1.982,70	23.792,40	0,00
Vila Rica	20.108	5	99,46	11.234,40	5.617,20	67.406,40	0,00

CIS BAIXO ARAGUAIA	79.936	21	105,08	50.099,80	19.432,70	233.192,40	7.771,60
Araguaiana	3.456	1	115,74	2.748,00	1.374,00	16.488,00	687,00
Barra do Garças	56.853	13	91,46	43.763,20	21.881,60	262.579,20	10.940,80
Campinápolis	12.863	2	62,19	10.130,40	5.065,20	60.782,40	0,00
General Carneiro	4.380	1	91,32	3.486,40	1.743,20	20.918,40	871,60
Novo São Joaquim	8.944	2	89,45	6.663,20	3.331,60	39.979,20	1.665,80
Nova Xavantina	17.332	4	92,31	14.048,00	7.024,00	84.288,00	0,00
Pontal do Araguaia	4.537	1	88,16	3.343,20	1.671,60	20.059,20	835,80
Ponte Branca	1.933	1	206,93	1.597,60	798,80	9.585,60	399,40
Ribeirãozinho	2.388	1	167,50	1.762,40	881,20	10.574,40	440,60
Torixorô	4.190	1	95,47	3.583,20	1.791,60	21.499,20	895,80
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	116.876	27	92,41	91.125,60	45.562,80	546.753,60	16.736,80

ANEXO II

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo setembro/2007
Alta Floresta	47.281	10	84,60	33.002,90	16.501,45	198.017,40	8.250,73
Apiaçás	6.328	2	126,42	4.536,70	2.268,35	27.220,20	1.134,18
Carlinda	9.065	3	132,38	7.376,60	3.688,30	44.259,60	1.844,15
Nova Bandeirantes	9.800	3	122,45	5.972,40	2.986,20	35.834,40	1.493,10
Nova Monte Verde	8.883	3	135,09	5.576,20	2.788,10	33.457,20	1.394,05
Paranaíta	8.812	3	136,18	6.626,90	3.313,45	39.761,40	1.656,73
CIS ALTO TAPAJÓS	90.169	24	106,47	63.091,70	31.545,85	378.550,20	15.772,94
Alto Boa Vista	4.564	2	175,28	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
Luciara	2.053	1	194,84	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Novo Santo Antonio	1.165	1	343,35	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
Serra Nova Dourada	1.345	1	297,40	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia	9.226	3	130,07	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
CIS ARAGUAIA	18.353	8	174,36	32.000,00	16.000,00	192.000,00	4.500,00
Aripuanã	19.372	4	82,59	10.400,00	5.200,00	62.400,00	2.600,00
Castanheira	6.920	3	173,41	6.200,00	3.100,00	37.200,00	0,00
Colina	14.149	3	84,81	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Cotriguaçu	13.390	1	29,87	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Juína	39.526	8	80,96	31.400,00	15.700,00	188.400,00	7.850,00
Juruna	6.420	3	186,92	6.200,00	3.100,00	37.200,00	1.550,00
CIS VALE DO JURUENA	99.777	22	88,20	69.400,00	34.700,00	416.400,00	12.000,00

ANEXO III

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo setembro/2007
Cláudia	12.073	4	132,53	7.878,84	3.939,42	47.273,04	0,00
Feliz Natal	9.557	2	83,71	9.439,36	4.719,68	56.636,16	2.359,84
Ipiranga do Norte	2.236	1	178,89	4.814,31	2.407,16	28.885,92	1.203,58
Itanhanga	4.337	1	92,23	3.843,70	1.921,85	23.062,20	960,93
Lucas do Rio Verde	28.646	8	111,71	7.726,48	3.863,24	46.358,88	1.917,92
Nova Maringá	4.188	0	0,00	3.319,36	0,00	0,00	0,00
Nova Mutum	19.178	4	83,43	5.627,21	2.813,61	33.763,32	1.406,81
Nova Uberatã	7.749	2	103,24	8.305,87	4.152,94	49.834,08	2.076,42
Santa Carmem	4.414	1	90,62	6.446,31	3.223,16	38.677,92	951,20
Santa Rita do Trivelato	1.763	1	226,89	1.631,67	815,84	9.790,08	0,00
Sinop	103.868	16	61,62	21.832,60	10.916,30	130.995,60	0,00
Sorriso	50.613	14	110,64	99.304,82	49.652,41	595.828,92	23.977,11
Tapurah	7.741	2	103,35	5.885,30	2.942,65	35.311,80	1.424,42
União do Sul	5.834	1	68,56	3.242,74	1.621,37	19.456,44	810,69
Vera	11.499	2	69,57	7.779,50	3.889,75	46.677,00	1.944,88
CIS TELES PIRES	273.696	59	86,23	197.077,87	98.538,94	1.182.467,28	39.033,80
Colíder	26.738	2	29,92	5.889,00	2.944,50	35.334,00	0,00
Itaúba	6.491	1	61,62	1.797,00	898,50	10.782,00	0,00
Marcelândia	18.634	4	85,86	3.031,50	1.515,75	18.189,00	0,00
Nova Canaã do Norte	11.015	2	72,63	2.416,50	1.208,25	14.499,00	0,00
Nova Guarita	5.491	2	145,69	1.185,00	592,50	7.110,00	0,00
Nova Santa Helena	3.671	1	108,96	681,00	340,50	4.086,00	0,00
CIS NORTE	72.040	12	66,63	15.000,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Araputanga	14.499	2	55,18	7.064,00	3.		

Paranatinga	15.830	5	126,34	6.332,00	3.166,00	37.992,00	0,00
Pedra Preta	15.375	4	104,07	6.150,00	3.075,00	36.900,00	1.537,50
Poxoréo	17.166	5	116,37	6.874,40	3.437,20	41.246,40	1.718,60
Primavera do Leste	60.060	8	53,28	24.024,00	12.012,00	144.144,00	6.006,00
Rondonópolis	169.814	28	65,95	67.925,60	33.962,80	407.553,60	16.981,40
Santo Antonio do Leste	2.216	1	180,51	886,40	443,20	5.318,40	0,00
São José do Povo	3.139	1	127,43	1.255,60	627,80	7.533,60	0,00
São Pedro da Cipa	3.641	1	109,86	1.456,40	728,20	8.738,40	0,00
Tesouro	2.082	1	192,12	832,80	416,40	4.996,80	208,20
CIS SUL DE MATO GROSSO	411.691	92	89,39	164.676,40	82.338,20	988.058,40	35.703,30
Matupá	12.078	2	66,24	6.522,12	3.261,06	39.132,72	1.630,53
Novo Mundo	6.508	2	122,93	3.514,32	1.757,16	21.085,92	3.291,32
Peixoto de Azevedo	17.978	6	133,50	9.708,12	4.854,06	58.248,72	2.427,03
Terra Nova do Norte	11.514	4	138,96	6.217,52	3.108,76	37.305,12	8.187,14
Garantã do Norte	33.791	6	71,02	18.247,14	9.123,57	109.482,84	0,00
CIS VALE DO PEIXOTO	81.869	20	97,72	44.209,22	22.104,61	265.255,32	15.536,02
Juara	36.168	4	44,24	17.945,20	8.972,60	107.671,20	0,00
Novo Horizonte do Norte	2.952	1	135,50	1.623,96	811,98	9.743,76	811,98
Porto dos Gaúchos	6.559	3	182,95	3.268,20	1.634,10	19.609,20	1.634,10
Itabapará	16.991	3	70,63	7.857,72	3.928,86	47.146,32	0,00
CIS VALE DO ARINOS	62.670	11	70,21	30.695,08	15.347,54	184.170,48	2.446,08
Alto Paraguai	5.702	2	140,30	4.908,40	2.454,20	29.450,40	0,00
Diamantino	20.486	5	97,63	13.736,10	6.868,05	82.416,60	0,00
Nortelândia	5.160	2	155,04	4.270,70	2.135,35	25.624,20	0,00
Nova Maringá	4.188	1	95,51	2.812,60	1.406,30	16.875,60	0,00
São José do Rio Claro	14.434	4	110,85	9.567,60	4.783,80	57.405,60	0,00
CIS CENTRO NORTE	49.970	14	112,07	35.295,40	17.647,70	211.772,40	0,00
Campos de Júlio	4.264	1	93,81	1.825,00	912,50	10.950,00	0,00
Comodoro	19.543	6	122,81	8.757,50	4.378,75	52.545,00	0,00
Conquista D'Oeste	2.947	1	135,73	1.391,50	695,75	8.349,00	0,00
Figueirópolis D'Oeste	3.503	1	114,19	1.933,50	966,75	11.601,00	0,00
Jauru	12.747	2	62,76	6.284,50	3.142,25	37.707,00	0,00
Nova Lacerda	4.789	2	167,05	2.226,00	1.113,00	13.356,00	0,00
Pontes e Lacerda	42.429	6	56,57	20.035,50	10.017,75	120.213,00	0,00
São Domingos	3.337	1	119,87	1.736,00	868,00	10.416,00	0,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862	3	80,74	6.933,50	3.466,75	41.601,00	0,00
CIS VALE DO GUAPORÉ	108.421	23	84,85	51.123,00	25.561,50	306.738,00	0,00
MATO GROSSO	1.913.936	410	85,89	1.014.220,07	532.010,04	6.384.120,48	167.423,66

Santa Terezinha	6.759	2	118,36	3.965,40	1.982,70	23.792,40	0,00
Vila Rica	20.108	3	59,68	11.234,40	5.617,20	67.406,40	0,00
CIS BAIXO ARAGUAIA	79.936	17	85,07	50.099,80	19.432,70	233.192,40	2.771,60
Araguaiana	3.456	1	115,74	2.748,00	1.374,00	16.488,00	0,00
Barra do Garças	56.853	13	91,46	43.763,20	21.881,60	262.579,20	0,00
Campinápolis	12.863	0	0,00	10.130,40	0,00	0,00	0,00
General Carneiro	4.380	1	91,32	3.486,40	1.743,20	20.918,40	0,00
Novo São Joaquim	8.944	3	134,17	6.663,20	3.331,60	39.979,20	1.665,80
Nova Xavantina	17.332	4	92,31	14.048,00	7.024,00	84.288,00	0,00
Pontal do Araguaia	4.537	1	88,16	3.343,20	1.671,60	20.059,20	835,80
Ponte Branca	1.933	1	206,93	1.597,60	798,80	9.585,60	0,00
Ribeirãozinho	2.388	1	167,50	1.762,40	881,20	10.574,40	440,60
Toxoreu	4.190	2	190,93	3.583,20	1.791,60	21.499,20	0,00
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	116.876	27	92,41	91.125,60	40.497,60	485.971,20	2.942,20

ANEXO II

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º	Cobertura		COTA	Valor	Valor	Valor Incentivo
			ESF	PSF				
Alta Floresta	47.281	11	93,06	33.002,90	16.501,45	198.017,40	16.501,45	
Apiacás	6.328	2	126,42	4.536,70	2.268,35	27.220,20	2.268,20	
Carlinda	9.065	3	132,38	7.376,60	3.688,30	44.259,60	0,00	
Nova Bandeirantes	9.800	3	122,45	5.972,40	2.986,20	35.834,40	2.986,20	
Nova Monte Verde	8.883	3	135,09	5.576,20	2.788,10	33.457,20	0,00	
Paranaitá	8.812	2	90,79	6.626,90	3.313,45	39.761,40	0,00	
CIS ALTO TAPAJÓS	90.169	24	106,47	63.091,70	31.545,85	378.550,20	21.755,85	
Alto Boa Vista	4.564	2	175,28	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	
Luciara	2.053	1	194,84	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	
Novo Santa Antonio	1.165	1	343,36	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	
Serra Nova Dourada	1.345	1	297,40	3.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	
São Félix do Araguaia	9.226	3	130,07	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00	
CIS ARAGUAIA	18.353	8	174,36	32.000,00	16.000,00	192.000,00	6.000,00	
Aripuanã	19.372	4	82,59	10.400,00	5.200,00	62.400,00	5.200,00	
Castanheira	6.920	3	173,41	6.200,00	3.100,00	37.200,00	0,00	
Colônia	14.149	3	84,81	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00	
Cotriguaçu	13.390	4	119,49	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00	
Juína	39.526	8	80,96	31.400,00	15.700,00	188.400,00	15.700,00	
Juruena	6.420	3	186,92	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00	
CIS VALE DO JURUENA	99.777	25	100,22	69.400,00	34.700,00	416.400,00	24.000,00	

PORTARIA Nº 253/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - PACIS, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.



VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - NOVEMBRO/2007

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º	Cobertura		COTA	Valor	Valor Incentivo
			ESF	PSF			
Água Boa	14.866	3	80,72	30.000,00	15.000,00	180.000,00	0,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1	85,05	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Canarana	19.329	4	82,78	10.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Gaúcha do Norte	5.619	2	142,37	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Nova Nazaré	2.001	1	199,90	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Querência	10.428	1	38,36	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	7.691	2	104,02	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	64.637	14	86,64	64.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Arenápolis	10.169	3	118,01	4.172,20	2.086,10	25.033,20	1.043,05
Barra do Bugres	32.744	4	48,86	9.667,88	4.833,94	58.007,28	0,00
Brasnorte	12.464	3	96,28	2.965,64	1.482,82	17.793,84	0,00
Campo Novo do Parecis	26.562	3	45,18	10.360,13	5.180,07	62.160,84	0,00
Denise	9.489	2	84,31	3.976,06	1.988,03	23.856,36	994,02
Nova Marilândia	2.891	1	138,36	786,28	393,14	4.717,68	196,57
Nova Olímpia	19.562	2	40,90	8.708,35	4.354,18	52.250,16	0,00
Porto Estrela	4.096	2	195,31	1.399,48	699,74	8.396,88	0,00
Santo Afonso	2.162	1	185,01	1.602,65	801,33	9.615,96	0,00
Sapezal	12.656	3	94,82	4.144,11	2.072,06	24.864,72	1.036,03
Tangará da Serra	72.311	7	38,72	34.272,22	17.136,11	205.633,32	0,00
CIS MÉDIO NORTE	205.106	31	60,46	82.055,00	41.027,52	492.330,24	3.269,67
Confresa	28.594	6	83,93	20.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
Canabrava do Norte	6.530	1	61,26	3.635,40	1.817,70	21.812,40	908,85
Porto Alegre do Norte	9.465	2	84,52	5.451,00	2.725,50	32.706,00	1.362,75
Santa Cruz do Xingu	1.483	1	269,72	2.000,00	1.000,00	12.000,00	500,00
São José do Xingu	6.997	2	114,33	3.813,60	1.906,80	22.881,60	0,00

ANEXO III

MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º	Cobertura		COTA	Valor	Valor	Valor Incentivo
			ESF	PSF				
Ciáudia	12.073	4	132,53	7.878,84	3.939,42	47.273,04	3.657,76	
Feliz Natal	9.557	2	83,71	9.439,36	4.719,68	56.636,16	0,00	
Ipiranga do Norte	2.236	1	178,89	4.814,31	2.407,16	28.885,92	2.403,84	
Itanhanga	4.337	1	92,23	3.843,70	1.921,85	23.062,20	0,00	
Lucas do Rio Verde	28.646	8	111,71	7.726,48	3.863,24	46.358,88	3.863,24	
Nova Maringá	4.188	1	95,51	3.319,36	1.659,68	19.916,16	1.659,68	
Nova Mutum	19.178	4	83,43	5.627,21	2.813,61	33.763,32	2.813,61	
Nova Ubiratã	7.749	2	103,24	8.305,67	4.152,84	49.834,08	4.152,84	
Santa Carmem	4.414	1	90,62	6.446,31	3.223,16	38.677,92	3.223,16	
Santa Rita do Trivelato	1.763	1	226,89	1.631,67	815,84	9.790,08	0,00	
Sinop	103.868	11	42,36	21.832,60	10.916,30	130.995,60	0,00	
Sorriso	50.613	14	110,64	99.304,82	49.652,41	595.828,92	46.164,60	
Tapurah	7.741	2	103,35	5.885,30	2.942,65	35.311,80	2.685,70	
União do Sul	5.834	2	137,13	3.242,74	1.621,37	19.456,44	1.560,83	
Vera	11.499	2	69,57	7.779,50	3.889,75	46.677,00	3.889,75	
CIS TELES PIRES	273.696	56	81,84	197.077,87	98.538,94	1.182.467,28	76.075,01	
Colíder	26.738	2	29,92	5.889,00	2.944,50	35.334,00	0,00	
Itaúba	6.491	1	61,62	1.797,00	898,50	10.782,00	0,00	
Marcelândia	18.634	4	85,86	3.031,50	1.515,75	18.189,00	0,00	
Nova Canaã do Norte	11.015	2	72,63	2.416,50	1.208,25	14.499,00	0,00	
Nova Guarita	5.491	2	145,69	1.185,00	592,50	7.110,00	0,00	
Nova Santa Helena	3.671	1	108,96	681,00	340,50	4.086,00		

Itiquira	10.083	4	158,68	4.033,20	2.016,60	24.199,20	0,00
Jaciara	27.494	7	101,84	10.997,60	5.498,80	65.985,60	2.749,40
Juscimeira	12.897	4	124,16	5.154,80	2.577,40	30.928,80	0,00
Paranatinga	15.830	5	126,34	6.332,00	3.166,00	37.992,00	1.583,00
Pedra Preta	15.375	4	104,07	6.150,00	3.075,00	36.900,00	1.537,50
Poxoréo	17.186	5	116,37	6.874,40	3.437,20	41.246,40	1.718,60
Primavera do Leste	60.060	8	53,28	24.024,00	12.012,00	144.144,00	0,00
Rondonópolis	169.814	29	68,31	67.925,60	33.962,80	407.553,60	16.981,40
Santo Antonio do Leste	2.216	1	180,51	886,40	443,20	5.318,40	0,00
São José do Povo	3.139	1	127,43	1.255,60	627,80	7.533,60	0,00
São Pedro da Cipa	3.641	1	109,86	1.456,40	728,20	8.738,40	0,00
Tesouro	2.082	1	192,12	832,80	416,40	4.996,80	208,20
CIS SUL DE MATO GROSSO	411.691	94	91,33	164.676,40	82.338,20	988.058,40	31.836,00
Matupá	12.078	3	99,35	6.522,12	3.261,06	39.132,72	1.630,53
Novo Mundo	6.508	2	122,93	3.514,32	1.757,16	21.085,92	3.291,32
Peixoto de Azevedo	17.978	5	111,25	9.708,12	4.854,06	58.248,72	2.427,03
Terra Nova do Norte	11.514	4	138,96	6.217,52	3.108,76	37.305,12	8.187,14
Guarantã do Norte	33.791	7	82,86	18.247,14	9.123,57	109.482,84	0,00
CIS VALE DO PEIXOTO	81.869	21	102,60	44.209,22	22.104,61	265.255,32	15.536,02
Juara	36.168	4	44,24	17.945,20	8.972,60	107.671,20	0,00
Novo Horizonte do Norte	2.952	1	135,50	1.623,96	811,98	9.743,76	811,98
Porto dos Gaúchos	6.559	3	182,95	3.268,20	1.634,10	19.609,20	1.634,10
Itapaporã	16.991	3	70,63	7.857,72	3.928,86	47.146,32	0,00
CIS VALE DO ARINOS	62.670	11	70,21	30.695,08	15.347,54	184.170,48	2.446,08
Alto Paraguai	5.702	2	140,30	4.908,40	2.454,20	29.450,40	0,00
Diamantino	20.486	5	97,63	13.736,10	6.868,05	82.416,60	0,00
Nortelândia	5.160	3	232,56	4.270,70	2.135,35	25.624,20	0,00
Nova Maringá	4.188	1	95,51	2.812,60	1.406,30	16.875,60	0,00
São José do Rio Claro	14.434	4	110,85	9.567,40	4.783,80	57.405,60	0,00
CIS CENTRO NORTE	49.970	15	120,07	35.295,40	17.647,70	211.772,40	0,00
Campos de Júlio	4.264	1	93,81	1.825,00	912,50	10.950,00	0,00
Comodoro	19.543	3	61,40	8.757,50	4.378,75	52.545,00	0,00
Conquista D'Oeste	2.947	1	135,73	1.391,50	695,75	8.349,00	0,00
Figueirópolis D'Oeste	3.503	1	114,19	1.933,50	966,75	11.601,00	0,00
Jauru	12.747	2	62,76	6.284,50	3.142,25	37.707,00	0,00
Nova Lacerda	4.789	2	167,05	2.226,00	1.113,00	13.356,00	0,00
Pontes e Lacerda	42.429	6	56,57	20.035,50	10.017,75	120.213,00	0,00
São Domingos	3.337	1	119,87	1.736,00	868,00	10.416,00	0,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862	3	80,74	6.933,50	3.466,75	41.601,00	0,00
CIS VALE DO GUAPORE	108.421	20	73,79	51.123,00	25.561,50	306.738,00	0,00
MATO GROSSO	1.913.936	404	84,43	1.014.220,07	528.427,66	6.341.131,92	196.296,32

PORTARIA Nº 243/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 002 de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária aos municípios do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CIB nº 011, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro para o Controle da Malária no município de Colniza;

Considerando a Portaria n.º 135/2007/GBSES que institui o Projeto de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária no Estado de Mato Grosso, por intermédio de repasses de recursos financeiros aos municípios considerados prioritários, através de suas Secretarias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PLANO DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA, em anexo, referente a competência de **DEZEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Valores de Incentivo do Plano de Incentivo para as Ações de Controle da Malária em Mato Grosso – Competência: DEZEMBRO / 2007

Município	População 2007	Número de Casos de Malária Janeiro à Maio 2007	IPA/1000 habitantes Janeiro a Maio/2007	Valor Incentivo (R\$)
COLNIZA	13.562	1.362	100,42	10.000,00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 068/2005. Processo: 0.224.653-6.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – CNPJ – MF Nº. 03.239.019/0001-83

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início da vigência em **14/12/2007**, passando o término da vigência para o dia **13/06/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **13/07/2008**.

Data de Assinatura: **11/12/2007**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2005**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – Representada pela Srª Silvana Conceição de Figueiredo Kleski.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo nº 460.242/2007/SES/MT**, e no **Parecer nº 775/ASSESSORIA JURIDICA/SES/2007**, este instrumento tem por escopo **prorrogar a vigência do contrato, incluir equipamentos médico hospitalares ao item 1.5 da Cláusula Primeira – DO OBJETO, aditar o valor do Contrato e alterar a Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, todas do contrato nº 038/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39 **VIGÊNCIA:** Pelo período de 12 (doze) meses (10/12/2007 à 09/12/2008).

VALOR: global de R\$ 766.358,28 e valor mensal de R\$ 63.863,19

DATA DO EMPENHO: 13/12/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.18740-2 – valor R\$ 44.704,24

EXTRATO DO QUARTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 033/2006. Processo: 0.290.400-1

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA – CNPJ – MF Nº. 03.843.307/0005-76**.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **04 (quatro) meses**, com início em **01/12/2007**, passando o término da vigência para o dia **30/03/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/04/2008**.

Data de Assinatura: **29/11/2007**

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

SEDER**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 008/2007

PARTES: **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

OBJETO: Implantação de 80 há de seringueira em 40 propriedades de agricultores familiares

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.101.1862.33403900-Fonte 244.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2007

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONCEDENTE : R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

VALOR CONVENIENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

ASSINAM: NELDGO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 045/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Solange Kimie Ikeda Castrillon, com intervenção da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Avaliação da diversidade arbórea das Ilhas do Rio Paraguai entre a cidade de Cáceres e a Estação Ecológica de Taíamã, Pantanal Mato-Grossense". **Valor:** R\$ 25.035,00 (Vinte e cinco mil e trinta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte:** 145, **Vigência:** 14.12.07 a 14.12.09

Data Assinatura: 14.12.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e Solange Kimie Ikeda Castrillon - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 343/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Nelson Antunes de Moura, com intervenção da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Avaliação dos fatores de risco das mudanças morfológicas das Lagoas marginais e sua interferência na estrutura e dinâmica da comunidade íctica do Rio Paraguai de Cáceres/MT". **Valor:** R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte:** 145, **Vigência:** 17.12.07 a 17.12.09 **Data Assinatura:** 17.12.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e Nelson Antunes de Moura - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 344/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Ricardo Keichi Umetsu, com intervenção da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Estudo Eco-Hidrológico da Sub-Bacia Hidrográfica Mariana, afluente do Rio Taxidermista (Alta Floresta/MT) –

Base para a Gestão e o Planejamento Ambiental". Valor: R\$ 28.492,50 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte: 145, Vigência: 14.12.07 a 14.12.09 Data Assinatura: 14.12.07.
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e Ricardo Keichi Umetsu - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 407/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e José Ricardo Castrillon Fernandez, com interveniência da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Estudos da Geminação e crescimento de três espécies arbóreas do Pantanal Mato-Grossense". Valor: R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.20 00.4490.5200 Fonte: 145, Vigência: 14.12.07 a 14.12.09 Data Assinatura: 14.12.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e José Ricardo Castrillon Fernandez - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 041/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Luciana Ferraz, com interveniência da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Uso e Manejo dos recursos Pesqueiros por comunidades tradicionais e não tradicionais do Rio Cuiabá Pantanal de Mato Grosso". Valor: R\$ 25.536,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte: 145, Vigência: 10.12.07 a 10.12.09 Data Assinatura: 10.12.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e Luciana Ferraz - Concessionária.

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 094/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMBREMAC RECUPERADORA DE PEÇAS.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Sidneis Carlos da Silva - administrador da empresa.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 093/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MAIORCLIN CLINICA LTDA.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/12/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; a Sra. Valquíria Testi da Cruz – administradora da empresa.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 070/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CÉSAR CANERPEPE - EPP.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. César Caneppele – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 071/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ANDRE C. ADAMS - ME.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. André Celestino Adams – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 072/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS MARINO BRAND.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Marino Brand – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ESACON ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Rodinei Roque Theobald – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 074/2007 - UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/D.M. DIESEL LTDA.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Djandir de Matos – representante da EMPRESA.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria n. 067/2007.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que:

- I- Ficarão suspensos os serviços internos e externos executados pela JUCEMAT nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2007, não havendo portanto, expediente nesses dias;
- II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III- Registrada e publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro 2007.



Portaria n. 066/2007.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- I- Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Especial para proceder concurso de projetos de OSCIP's para a finalidade de firmar termo de parceria com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

Presidente: Henrique de Oliveira Rodrigues

Membros: Isis Suerley Pernomian
Eliezer Coletto de Araújo Junior

Suplente: Alessandra Sversut Briante

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Registrada e publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro 2007.



ESCOLA DE GOVERNO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2007/EG/MT, INSTITUÍDO POR PORTARIA INTERNA Nº 006/2007.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 06 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2007/EG/MT COM O INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS.

OBJETO AVALIADO: Socialização das Publicações, Seminário de Gestão e Diagnóstico Estratégico.

Fonte Orçamentária: 241 – Projeto/atividade 1933- 1935- 2437.

METODOLOGIA UTILIZADA: análise comparativa dos eventos executados e as metas físicas definidas no período de agosto a dezembro/2007.

JUSTIFICATIVA: Do Anexo III – Indicadores e Metas e Anexo IV – do Cronograma de execução e atingimento das metas. O Contrato de Gestão nº 001/2007/EG/MT foi assinado em 06 de agosto e seu extrato publicado em 16 de agosto de 2007.

1- Houve uma alteração de data no Projeto/Atividade 1933-Publicação de trabalho de inovação, melhoria e diagnóstico estratégico, devido impossibilidade financeira, passando a Socialização das Publicações do mês de dezembro/2007 para fevereiro/2008.

2- No Projeto /Atividade 1935- Intercâmbio e parcerias para disseminação do conhecimento, houve alteração de data no Seminário de Gestão, tendo em vista o evento ter ficado muito próximo dos eventos: Encontro Transdisciplinar e o Encontro Estadual das Escolas de Governo no mês de outubro e o Encontro Nacional das Escolas de Governo em novembro.

3- No Projeto /Atividade 2437- Diagnóstico estratégico teve suas atividades iniciadas em agosto de 2007 com a composição da equipe de pesquisadores e realização de reuniões de trabalho, seguindo um cronograma ajustado nas atividades, mas mantido o prazo, devido à necessidade de maior conhecimento sobre o universo da pesquisa, ajuste de referências teóricas dos pesquisadores sobre o diagnóstico, conforme segue:

1. Meses de Agosto e Setembro/2007

1.1. Elaboração do Projeto.

2. Mês de Outubro/2007

2.1. Elaboração dos Instrumentos de Pesquisa.

3. Mês de Novembro/2007

3.1. Análise, contribuições de melhoria e aprovação do projeto pela Escola de Governo;

3.2. Reelaboração dos instrumentos de pesquisa com base nas contribuições das diretorias da Escola de Governo;

3.3. Preparação dos estagiários para aplicação dos instrumentos "in loco".

4. Mês de Dezembro/2007

4.1. Testagem do instrumento de pesquisa em uma instituição de ensino superior e um órgão do poder executivo estadual;

4.2. Reuniões com representantes das instituições piloto a serem pesquisadas para definição de estratégias e cronogramas em conjunto com a Escola de Governo;

4.3. Aplicação dos instrumentos de pesquisa "in loco";

4.4. Readequação do instrumento com base na orientação do coordenador e teste realizado.

5. Meses de Fevereiro a Maio/2008

5.1. Aplicação "in loco" do instrumento em 42 (quarenta e dois) órgãos do poder executivo estadual e em 08 (oito) Instituições de ensino superior.

6. Mês de Junho/2008

- 6.1. Tabular os dados;
- 6.2. Elaborar gráficos;
- 6.3. Sistematizar informações complementares;
- 6.4. Proceder a análise quantitativa e qualitativa.

7. Mês de Julho/2008

- 7.1. Elaborar relatório da pesquisa;
- 7.2. Realizar revisão ortográfica;
- 7.3. Validar o diagnóstico junto à contratante;
- 7.4. Elaborar síntese dos resultados do diagnóstico;
- 7.5. Realizar revisão ortográfica;
- 7.6. Confeccionar o documento síntese dos resultados do diagnóstico;
- 7.7. Participação do coordenador Técnico em evento de divulgação oficial dos resultados do diagnóstico.

Representantes da Comissão:**Representantes da Contratante:**

Diretoria de Laboratório da Administração Pública
Moema de Figueiredo Leite
Célia Regina Arrais da Costa
Diretoria de Educação Continuada
Toshiko Elza Yamamura Rios
Marta Clari Fávero

Diretoria de Educação Superior e Profissional
Regina Lúcia Borges de Araújo
Neuza do Nascimento

Representantes da Contratada:
Roberto Botura
Maria de Lourdes Alonso Botura

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****DIRETORIA DE ASSENTAMENTO**

PORTARIA INTERMAT Nº 014/2007.

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

- Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", instituído pelo INTERMAT;

- Considerando o parecer conclusivo da Diretoria Técnica deste Instituto consubstanciado na legislação pertinente a matéria;

- Considerando que se trata de famílias que constituem as atuais comunidades tradicionais da Baixada Cuiabana, ocupando parcelas de terras secularmente (posse de sesmarias);

- Considerando que essas famílias possuem perfil de beneficiários de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária;

- Considerando finalmente, a necessidade de inclui-los ao processo produtivo do Estado.

RESOLVE:

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", denominado Projeto de Assentamento "JATOBÁ I", na área com **119,2583ha.** (cento e dezenove hectares, vinte e cinco ares e oitenta e três centiares), localizado no município de Rosário Oeste/MT, em fase de arrecadação, visando atender **20 (vinte) famílias** de pequenos agricultores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

DIRETORIA DE ASSENTAMENTO

PORTARIA INTERMAT Nº 015/2007.

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

- Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", instituído pelo INTERMAT;

- Considerando o parecer conclusivo da Diretoria Técnica deste Instituto consubstanciado na legislação pertinente a matéria;

- Considerando que se trata de famílias que constituem as atuais comunidades tradicionais da Baixada Cuiabana, ocupando parcelas de terras secularmente (posse de sesmarias);

- Considerando que essas famílias possuem perfil de beneficiários de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária;

- Considerando finalmente, a necessidade de inclui-los ao processo produtivo do Estado.

RESOLVE:

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", denominado Projeto de Assentamento "JATOBÁ II", na área com **666,7229ha.** (seiscientos e sessenta e seis hectares, setenta e dois ares e vinte e nove centiares), localizado no município de Rosário Oeste/MT, em fase de arrecadação, visando atender **20 (vinte) famílias** de pequenos agricultores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

DIRETORIA DE ASSENTAMENTO

PORTARIA INTERMAT Nº 016/2007.

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

- Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", instituído pelo INTERMAT;

- Considerando o parecer conclusivo da Diretoria Técnica deste Instituto consubstanciado na legislação pertinente a matéria;

- Considerando que se trata de famílias que constituem as atuais comunidades tradicionais da Baixada Cuiabana, ocupando parcelas de terras secularmente (posse de sesmarias);

- Considerando que essas famílias possuem perfil de beneficiários de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária;

- Considerando finalmente, a necessidade de inclui-los ao processo produtivo do Estado.

RESOLVE:

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", denominado Projeto de Assentamento "JATOBÁ III", na área com **866,4485ha.** (oitocentos e sessenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), localizado no município de Rosário Oeste/MT, em fase de arrecadação, visando atender **20 (vinte) famílias** de pequenos agricultores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

DIRETORIA DE ASSENTAMENTO

PORTARIA INTERMAT Nº 017/2007.

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

- Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", instituído pelo INTERMAT;

- Considerando o parecer conclusivo da Diretoria Técnica deste Instituto consubstanciado na legislação pertinente a matéria;

- Considerando que se trata de famílias que constituem as atuais comunidades tradicionais da Baixada Cuiabana, ocupando parcelas de terras secularmente (posse de sesmarias);

- Considerando que essas famílias possuem perfil de beneficiários de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária;

- Considerando finalmente, a necessidade de inclui-los ao processo produtivo do Estado.

RESOLVE:

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa "NOSSA TERRA, NOSSA GENTE", denominado Projeto de Assentamento "PORCOS", na área com **382,4198ha.** (trezentos e oitenta e dois hectares, quarenta e um ares e noventa e oito centiares), localizado no município de Poconé/MT, em fase de arrecadação, visando atender **10 (dez) famílias** de pequenos agricultores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO INTERMAT

* **RESOLUÇÃO Nº 06/2007**

"Regulamenta a expedição de Certidões pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)."

O **Conselho Deliberativo do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (INTERMAT)**, no uso das atribuições que confere o artigo 4º, Inciso I, do Decreto nº 1.546, de 26 de Maio de 1992, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de Certidões pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), **RESOLVE:**

Art. 1º - O Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) expedirá, à pedido do titular ou seu procurador, certidão de localização, certidão administrativa, certidão de inteiro teor, certidão de legitimidade, certidão de legitimidade de origem e certidão de legitimidade de origem para georreferenciamento.

Parágrafo 1º. As certidões elencadas no "caput" possuem os seguintes objetos:

I – CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO: é a que certifica a localização de um título expedido pelo Estado, em relação a atual divisão de município, bem como a sua incidência ou não em reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou pela União ou qualquer situação jurídica constituída.

II – CERTIDÃO ADMINISTRATIVA – é aquela baseada no andamento do processo, indicando a fase em que se encontra, inclusive registrando os casos de protestos, e é expedida obrigatoriamente somente após a vistoria "in loco" e aprovados os autos de medição pela Diretoria Técnica.

III – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR – é a transcrição do teor do Título Definitivo, tomando-se por base os Livros de Registros de Títulos Definitivos/ Sesmarias do acervo do INTERMAT, para uso exclusivo de registro ou retificação junto aos C.R.I.

IV – CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE – é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT.

V – CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT, informando se a área esta no local de origem;

VI – CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM PARA GEORREFERENCIAMENTO - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT, e se o georreferenciamento do imóvel rural foi executado no local de origem, bem como verifica a incidência em situação jurídica constituída; com exceção da incidência em terras públicas estaduais, situação em que não será expedida.

Art. 2º - O requerimento de certidão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos do titular e seu procurador, no original ou devidamente autenticados:

I – Pessoa Física:

a) Requerimento devidamente assinado;

b) RG e CPF do titular, em qualquer dos casos;

c) Cadeia Dominial da área até a origem do Título Definitivo expedido pelo Estado, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e expedida pelo cartório nos últimos 30 dias, com exceção da Certidão de Inteiro Teor;

d) Para a Certidão de Inteiro Teor, a Certidão de Inexistência de Registro do Título, fornecida pelos Cartórios de Registros de Imóveis, da comarcas afetas ao Registro do imóvel ou certidão cartorial que comprove erro no registro do título;

e) Para a Certidão de Legitimidade de Origem para Georreferenciamento, a cópia da certificação expedida pelo INCRA e cópia, análoga e digital, da planta e memorial descritivo certificado pelo INCRA;

f) Para a Certidão de Legitimidade de Origem, a planta georreferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico, e dados brutos dos levantamentos, relatório de ajuste dos pontos e vértices, e ART;

g) Procuração por instrumento público, em caso de procurador devidamente constituído;

h) RG e CPF do procurador.

II – Pessoa Jurídica

Os documentos previstos no item I, com as seguintes modificações:

a) RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

b) Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial;

c) CNPJ da Pessoa Jurídica requerente;

Art. 3º - A expedição das Certidões obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO:

1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);

2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;

3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito

4) Em seguida a Diretoria Administrativa (DA) encaminhará o processo à Gerencia de Cadastro (GECAD) para distribuir o processo ao técnico, que procederá ao estudo cadastral, com base no processo primitivo constante do acervo da GEAFT;

5) Na Certidão de Localização a ser expedida, deverá constar o município do Título Primitivo, bem como, o atual município em que se localiza o título originário, além de eventual incidência em reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou pela União ou qualquer situação jurídica constituída;

6) Caso não seja possível expedir a Certidão, o técnico expedirá um parecer fundamentado e encaminhará o processo à Coordenadoria analisará e encaminhará o processo à DT, que homologará e o encaminhará a GECAP que procederá à notificação do interessado, devidamente assinada pelo Gerente da GECAP e acordado pela Presidência do INTERMAT;

7) A GECAP dará baixa no sistema e encaminhará o processo à GEAFT para arquivo definitivo;

8) Sendo possível a emissão da certidão, a GECAD emitirá parecer e enviará o processo à COCART para conferência, que encaminhará à GEAFT para emissão da Certidão;

9) A GEAFT confeccionará a Certidão e a encaminhará juntamente com o processo para as devidas assinaturas, devidamente vistada pela Gerencia de Acervo Fundiário e Titulação;

10) A Certidão de Localização será assinada pelo técnico responsável pela informação cadastral, pelo Coordenador, pelo Diretor Técnico, e homologada pelo Presidente;

11) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e conseqüente arquivamento na GEAFT.

II – CERTIDÃO ADMINISTRATIVA

1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);

2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para protocolar junto a GECAP, que procederá a juntada ao processo de Regularização Fundiária ou Legitimação de Ocupação objeto do pedido;

3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito

4) a Diretoria Administrativa (DA), após confirmação enviara a Presidência para autorização de Expedição da Certidão, que retornará a GECAP para a confecção da Certidão.

5) A GECAP confeccionará a certidão que deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "A PRESENTE CERTIDÃO TEM CARATER MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO GERANDO QUAISQUER DIREITOS OU OBRIGAÇÕES" e "A UTILIZAÇÃO DESTA CERTIDÃO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRIVADOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA SEUS PROCEDIMENTOS, É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO RECEPTOR."

6) Após confeccionada a Certidão, será devidamente assinada pela Gerencia e encaminhará as Diretorias Administrativa e Técnica para assinatura e a Presidência para Homologação.

7) Após assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema, e processo principal ser encaminhado ao setor correspondente a fase que se encontra para andamento normal.

8) Em caso da certidão se destinar a instrução de Processo de Licenciamento Ambiental, esta deverá ser acompanhada de planta da área de posse, devidamente homologada e Autenticada com Selo padronizado do INTERMAT com a seguinte observação: "PARA USO EXCLUSIVO DA SEMA", constando na certidão que a planta, com selo de autenticidade nº "xxx" é parte integrante da mesma

III – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);

2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;

3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito;

4) Em seguida a Diretoria Administrativa (DA) encaminhará o processo à GEAFT para confirmar o registro do Título Definitivo;

5) Não se expedirá Certidão de Inteiro Teor de Título Provisório;

6) Caso constatado a inexistência de Registro do lote solicitado em certidão, a GEAFT emitira a informação de inexistência de Registro, e providenciara a Expedição da **Certidão de Registro Negativo** e encaminhará os autos para assinaturas

8) A Certidão de Inteiro Teor será assinada pelo Chefe da GEAFT, pelo Diretor Técnico e homologada pelo Presidente;

9) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e após à GEAFT para arquivo.

IV - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE

1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);

2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;

3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito;

4) Em seguida o Protocolo/GECAP encaminhará o processo à GECAD para estudo cadastral da área, e se houver incidência em situação jurídica constituída, tais como reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou União, deverá constar como ressalva no corpo da referida Certidão;

5) Após estudo cadastral a GECAD enviará o processo para COCART para análise e após a GEAFT para confeccionar a certidão ;

6) Caso constatado a inexistência de Registro do lote solicitado em certidão, a GEAFT emitira a informação de inexistência de Registro, e providenciara a Expedição da **Certidão Negativa de Registro** e encaminhará os autos para assinaturas

7) A Certidão de Legitimidade será assinada pelo técnico responsável pela informação cadastral, pelo Coordenador, pelo Diretor Técnico, e homologada pelo Presidente;

8) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e após à GEAFT para arquivo.

9) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO NÃO SE DESTINA PARA REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I. E LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMA".

V – CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM

O andamento previsto no item V, com as seguintes modificações:

1) O pedido de certidão deverá ser acompanhado da planta georreferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico, e dados brutos dos levantamentos, relatório de ajuste dos pontos e vértices, e ART;

2) No estudo cadastral deverá ser confrontado a localização apresentada pelo requerente com a localização da origem do imóvel e informado se a área esta na origem ou incide em outros Títulos Definitivos, terras devolutas ou arrecadadas;

2.1 A certidão será expedida somente quando o imóvel incidir em área já tituladas, noticiando em qual(is) título(s) definitivo(s) esta incidindo a área constante na planta apresentada e se coincide ou não com a origem;

2.2 Caso a área constante na planta apresentada incida em terras devolutas ou arrecadadas, mesmo que parcial, não se expedirá a certidão, devendo notificar o requerente para providenciar a sua regularização junto ao INTERMAT;

3) A certidão deverá ser acompanhada de planta da área apresentada pelo requerente devidamente homologada e Autenticada com Selo padronizado do INTERMAT com a seguinte observação: na certidão que a planta, com selo de autenticidade nº "xxx" é parte integrante da mesma, e na planta destacar que esta é parte integrante da Certidão Nº. XX com selo de Autenticidade nº. XX

4) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO NÃO SE DESTINA PARA REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I."

VI-CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE PARA GEORREFERENCIAMENTO

O andamento previsto no item V, com as seguintes modificações:

1) O pedido de certidão deverá ser acompanhado de Planta e Memorial Descritivo do Imóvel devidamente certificada pelo INCRA (georreferenciada) e cópia da certidão de certificação, em meio digital e analógico;

2) No estudo cadastral deverá ser confrontado a localização apresentada pelo requerente com a localização da origem do imóvel e informado se a área esta na origem ou incide em outros Títulos Definitivos, terras devolutas ou arrecadadas;

2.1 A certidão será expedida somente quando o imóvel incidir em área já tituladas, noticiando em qual(is) título(s) definitivo(s) esta incidindo a área constante na planta apresentada e se coincide ou não com a origem;

2.2 Caso a área constante na planta apresentada incida em terras devolutas ou arrecadadas, mesmo que parcial, não se expedirá a certidão, devendo notificar o requerente para providenciar a sua regularização junto ao INTERMAT;

3) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I.;"

Art. 4º - Todas as certidões terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, que deverá constar das mesmas.

Art. 5º - Os casos omissão serão decididos pelo Presidente do INTERMAT, mediante despacho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 14 de dezembro de 2007

Neldo Egon Weirich
Presidente

Afonso Dalberto
Membro

Laiz Antonia Carvalho Mondin
Membro

Clovilton Jaime de Miranda
Membro

Warlen José Rosa
Membro

Francisco Aurélio Pereira Borges
Membro

* Republica-se por ter saído incorreto no DOE de 11/12/07, pág. 43 à 45.

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/07 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 27/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:30h do dia 12 de dezembro de 2.007 e que sagrou-se vencedor o Sr. **MANOEL ANTUNES RODRIGUES**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 12 de dezembro de 2.007.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – O.AB/MT – 2.571/MT

AFONSO DALBERTO

Presidente- INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/07 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 28/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 14 de dezembro de 2.007 e que sagrou-se vencedor o Sr. **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 14 de dezembro de 2.007.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – O.AB/MT – 2.571/MT

AFONSO DALBERTO

Presidente- INTERMAT

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:00 h (quinze horas) do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.012,1672 ha (Hum mil e doze hectares, dezesseis ares, setenta e dois centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.276 , Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:15 h (quinze horas, quinze minutos) do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.017,3874 ha (Hum mil e dezessete hectares, trinta e oito ares, setenta e quatro centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.274 , Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:25 h (quinze horas, vinte e cinco minutos) do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.042,6808 ha (Hum mil e quarenta e duas hectares, sessenta e oito ares, oito centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.275 . Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:40 h (quinze horas, quarenta minutos) do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 943,1684 ha (Novecentos e quarenta e três hectares, dezesseis ares, oitenta e quatro centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.271 , Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:50 h (quinze horas cinquenta minutos), do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.033,3812 ha (Hum mil, trinta e três hectares, trinta e oito ares, doze centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.273 . Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 16:00 h (dezesseis horas), do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 997,8851 ha (Novecentos e noventa e sete hectares, oitenta e oito ares, cinquenta e um centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.270 . Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 35/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 16:10 h (dezesseis horas, dez minutos), do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 847,5996 ha (Oitocentos e quarenta e sete hectares, cinquenta e nove ares,

noventa e seis centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.269 , Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica) A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 16:15 h (dezesseis horas, quinze minutos), do dia 21 de janeiro do ano de 2.008. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 982,0442 ha (Novecentos e oitenta e dois hectares, quatro ares, quarenta e dois centiares), situado no município de CASTANHEIRA/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3.272 , Livro nº 2 Folhas 01- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de JUÍNA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 17 de dezembro de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT**

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a publicação circulada no Diário Oficial do Estado do dia 24/10/2007 (página 24), referente Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 005/2007, por ter sido publicado incorretamente.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007

Méd. Vet. Decio Coutinho
Presidente do INDEA/MT

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 005/2007

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato grosso – INDEA/MT
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MT
Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

Objeto: Prestação de Serviços de Segurança – Postos Fiscais
Vigência: 21 de maio de 2007 à 31 de dezembro de 2010
Fundamentação Legal: Lei Estadual Nº 7.138, de 13/07/1999

Cuiabá, 21 de maio de 2007

Maria Auxiliadora P. R. Diniz – Presidente Substituta do INDEA/MT
Carlos Brito de Lima – Secretário da SEJUSP/MT
Cel. PM Antônio Benedito de Campos Filho – Comandante da PM/MT
**Republicado por ter saído incorreto*

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 010/2007**

OBJETO: Locação de Imóvel Comercial para funcionamento do Posto de atendimento do DISTRITO INDUSTRIAL no município de Cuiabá-MT, localizado a Rua D esq. com a Rua X, 301, Distrito Industrial.
PRAZO: 07/12/2007 a 07/12/2008
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
LOCATÁRIO: DETRAN/MT
LOCADOR: J.J FOCHESSATTO
Nº. DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 016/2007

CEPROMAT**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 046/2004**

CONTRATADA Esfera Informática Ltda

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

PROCESSO 476601/2007

OBJETO Constitui objeto do presente termo, aditar o prazo do Instrumento de Contrato de Nº 046/2004, que tem como objeto aquisição de licença de uso do software Business Objects contendo WebIntelligence, OLAP, Designer, Supervisor e Broadcast, sem limite de usuários em uso simultâneos e manutenção.

ASSINATURA 15/12/2007

VIGÊNCIA De 15/12/2007 até 15/12/2008

SIGNATÁRIOS Adriano Niehues (contratante)
Grazielle Cauchy Pichioni (contratante)
Luciano Luiz Bigatão (contratante)
Carlos Fernando Simm (contratada)

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2007.


ADRIANO NIEHUES
Presidente - CEPROMAT

MT FOMENTO**AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/CT/2007-MTF

Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA - SICME
CNPJ:	Nº. 03.507.415/0013-88
Contratada:	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A – MT FOMENTO
CNPJ:	Nº. 06.284.531/0001-30
Objeto:	É objeto do presente a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/CT/2007-MTF, retirando-lhe todos os efeitos anteriormente ajustados.
Fundamento Legal:	Considerando o que prescreve a Súmula nº. 473 do STF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Assinam:	Senhor Alexandre Herculano de Souza Coelho Furlan , Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia, pela SICME e os Senhores Eder de Moraes Dias , Diretor Presidente e Luiz Carlos Armani , Diretor Administrativo-Financeiro, pela MT FOMENTO.

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo-Financeiro da MT FOMENTO

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Convênio nº 025/2007

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME.
Objeto: Formalização da cedência dos servidores ADILTON NOGUEIRA TAVARES e ROSA MARIA GARCIA CUNHA, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a partir de 06 de Setembro de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 98.081,40 (noventa e oito mil e oitenta e hum reais e quarenta centavos).
 Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 2008.9900.3190.1100 / Fonte: 100.
Assinam:
Pela Conveniada: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME

Pela Conveniente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente – METAMAT

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Convênio nº 031/2007

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.
Objeto: Formalização da cedência do servidor JESUS MARCELLOS LORENTEZ ALDERETE, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a partir de 16 de Outubro de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
 Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 2008.9900.3190.1100 / Fonte: 100.
Assinam:
Pela Conveniada: José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL

Pela Conveniente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente – METAMAT

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo Aditivo ao Convênio nº 014/07

Espécie: Termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem a necessidade de se alterar a cláusula segunda do objeto do convênio nº14/2007, firmado entre as partes, que passará a ter a seguinte redação: O presente convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores Alvaro Lucas do Amaral, Ana Maria Correa de Sá Costa, Antonio Carlos Diniz Sales, Aparecida Garcia Castro Pini, Augusto Evangelista da Silva, Cláides Terezinha M. Bertolo, Dinalva Ribeiro de Cerqueira Ferraz, Gastão de Melo, Gracinda Vieira Guimarães de Souza, Hugo Blanco Filho, Ibraim Derze, José Santana Pereira Leite, Lucíola Santana Barthalo, Luiz Deodoro Coelho, Luzineth Conceição Soares, Marcelo Evaristo da S. Coelho, Maria Conceição Calçada Garcia, Maria da Graça Oliveira Ribeiro, Maria de Fátima Ferreira da Silva, Nailur da Costa Marques Carvalho, Odilo Gonçalves de Moraes e Pedro Salomé da Silva, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela (METAMAT) onde lhe for determinado, preste os seus serviços. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do convênio primitivo, tal como se acham redigidas.

Assinam:
Conveniada:

Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Conveniente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente – METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 03//00000/0000 DE: 17/12/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER
Evento: 335002/3336 - ESTABILIDADE P/CONC. PUBL. PROFIS EDUCACAO BASICA APOS EST
Processo Nmr.: 551304/2007
NOME.....: (992310016) EDMAR IBRAIM DOS SANTOS
A Partir de.: 06/03/2005
Unidade Adm.: 13170 - EEPFG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO (SEDUC)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03//00000/0000 DE: 17/12/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER
Evento: 335002/3336 - ESTABILIDADE P/CONC. PUBL. PROFIS EDUCACAO BASICA APOS EST
Processo Nmr.: 551304/2007
NOME.....: (992310016) EDMAR IBRAIM DOS SANTOS
A Partir de.: 06/03/2005
Unidade Adm.: 13170 - EEPFG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO (SEDUC)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA N. 03//00000/0000 DE: 17/12/2007

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando
Evento: 1209027/10499 - RETIFICACAO DE DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISS
Processo Nmr.: 559266/2007
NOME.....: (86920049) GENITA MARIA DE DEUS GONCALVES
Em.....: 02/01/2007
Data Evento.: Início - 02/01/2008
Processo Nmr.: 558718/2007
NOME.....: (487280083) MIRIAM VAZ VIEIRA
Em.....: 02/01/2007
Data Evento.: Início - 02/01/2008
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03//00000/0000 DE: 17/12/2007

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando
Evento: 1209027/10499 - RETIFICACAO DE DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISS
Processo Nmr.: 559266/2007
NOME.....: (86920049) GENITA MARIA DE DEUS GONCALVES
Em.....: 02/01/2007
Data Evento.: Início - 02/01/2008
Processo Nmr.: 558718/2007
NOME.....: (487280083) MIRIAM VAZ VIEIRA
Em.....: 02/01/2007
Data Evento.: Início - 02/01/2008
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA N. 03//00000/0000 DE: 17/12/2007

O Secretário de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC Nº 266
Processo Nmr.: 567903/2007
NOME.....: (1385670026) FRANKLIN DA SILVA BOTOF
A Partir de.: 07/01/2008 Até 06/02/2008
Cargo/Funcao.: 115170014 DGA-7
Substituido.: 805750070 - ALESSANDRA ANTONIA MARTINS
Unidade Adm.: 119903 - COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS (SEMA)

Processo Numr.: 567903/2007
 NOME..... (1140110044) KELLY ALMEIDA KORMANN
 A Partir de.: 07/01/2008 Ate 06/02/2008
 Cargo/Funcao.: 116300019 DGA-9 SERVIDOR
 Substituido.: 1385670018 - FRANKLIN DA SILVA BOTOF
 Unidade Adm.: 119920 - GERENCIA DE CONTRATOS (SEMA)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/00000/0000 DE: 17/12/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N.º 266

Processo Numr.: 567903/2007
 NOME..... (1385670026) FRANKLIN DA SILVA BOTOF
 A Partir de.: 07/01/2008 Ate 06/02/2008
 Cargo/Funcao.: 115170014 DGA-7
 Substituido.: 805750070 - ALESSANDRA ANTONIA MARTINS
 Unidade Adm.: 119903 - COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS (SEMA)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR, referenciando
 OBJETO: 323136/3263 - CANCELAMENTO DE CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENC
 CONTRATO N. 16/00000/0000 DE: 17/12/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 264579/2007 DATA: 10/07/2007
 CONTRATADO... (1000600049) ALESSANDRO FUSATTO NETO
 MOTIVO.: DISTRATO SOLICITADO PELO CONTRATADO.

Em..... 01/07/2007
 CONTRATO N. 16/00000/0000 DE: 17/12/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 1304/2007 DATA: 11/12/2007
 CONTRATADO... (1385750011) JULIANA SAUCEDO PONTES
 MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO DA CONTRATADA.
 Em..... 31/12/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiabá, 14 de Dezembro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuicoes **ADJUDICA** os lotes 03, 04, 06, 08, 10, 12 e 14, e determina o **FRACASSO** dos lotes 01 e 05 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 050/2007/SAD, - processo n.º 227.507/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos periféricos complementares dos instrumentos de informática e transmissão de dados, para atender a aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuicoes **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 092/2007/SAD, - processo n.º 403.919/2007/SAD nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preço para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuicoes **ADJUDICA** os itens 08, 09, 24, 26, determina o **FRACASSO** dos itens 34 e 41 **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 106/2007/SAD,

- processo n.º 410.982/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo, para atender ao Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC - da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 dezembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuicoes **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 107/2007/SAD, - processo n.º 88.052/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais reagentes e equipamentos laboratoriais, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuicoes **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 108/2007/SAD, - processo n.º 507.053/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preços, de hora/serviço com vista à manutenção corretiva e preventiva por empresa especializada, para atendimento da frota do Poder Executivo Estadual, incluindo, entre outros serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraria, funilaria e pintura em utilitários a diesel, caminhões, vans e ônibus de diversas marcas, componentes da frota no pólo Cuiabá/Várzea Grande.

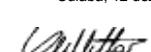
Cuiabá, 13 dezembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretario de Estado de Administração no uso de suas atribuicoes **ADJUDICA** o item 05, determina o **FRACASSO** do item 44 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão 97/2007/SAD, - processo n.º 428.351/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender a Secretaria de Estado de Educação.

Cuiabá, 12 dezembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 71.250,00 m² (setenta e um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), à COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS, com base no artigo 17, § 2º, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93 e ARTIGO 13, INCISO I, DO DECRETO ESTADUAL n.º 5.358/2002, de 25 de outubro de 2002.

Processo n.º 79242/2005/SAD (n.º 073660/05-PGE)

Tendo em vista a justificativa técnica elaborada pelo servidor Marcus Venícius Moura Ferreira, inscrito na matrícula de n.º 1382230017, que reconhece a existência de dispensa de processo licitatório para Concessão de direito real de uso de uma área de 71.250,00 m² (setenta e um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), à Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGás, com fulcro no inciso I, § 2º, do artigo 17, da Lei 8.666/93, corroborada pelos pareceres que instruem o processo de n.º 073660/05-PGE, com fundamento no artigo 26, caput, da Lei 8.666/93, ratifico a justificativa de dispensa apresentada.

E para que surta os efeitos legais, determino a publicação do extrato da presente contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos moldes do que expõe o artigo 26, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia dos atos.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretario de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria n.º 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial N.º 009/2007/SELL**, processo administrativo n.º 511.253/2007/SAD, o qual tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica (24hs por dia de segunda-feira inclusive sábados, domingos e feriados) e segurança armada (noturno) 12hs por dia (segunda-feira a segunda-feira inclusive sábados, domingos e feriados) para atender a secretaria de Estado de Esportes e Lazer - (Ginásio Poli - esportivo Prof. Aecin Tocantins).

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	V. TOTAL OFERTADO
ÚNICO	SEGVEL-SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	87.500,00

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Kelson José Dias Gomes
 Pregoeiro Oficial

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº123/2007/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 123/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 19/12/2007, cujo objeto é o Registro de preço, para futura e eventual contratação, de serviços de rede lógica e elétrica em laboratórios da Rede Estadual de Educação, os quais estão localizados nas Escolas Estaduais dispostas no território do Estado de Mato Grosso, para atender à Secretaria de Estado de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, foi PRORROGADO para o dia 09/01/2008, às 08h e 30m, na sala nº 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração - SAD, face a inclusão deste 1º Termo de Retificação:

ONDE SE LÊ:

- MENOR VALOR POR MWH (megawatt hora).

LEIA-SE:

- MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

Ratificam-se os demais termos deste edital.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

KELSON JOSÉ DIAS GOMES
Pregoeiro Oficial/SAD

1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2007
PREGÃO Nº 044/2007/SAD

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, situado no Centro Político Administrativo, bloco III, inscrito no CNPJ Nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR, de outro lado, CAIADO PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ 55.330.229/0001-86, localizada na Av. Brasil, 1744 – 1º Andar Presidente Prudente - SP, representada pelo Sr. HAROLDO FERNANDES portador do RG 9.380.986 SSP/SP e o CPF 780.052.728-04, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar a sede de fornecimento dos bens da Contratada, para sua filial no município de Cuiabá – Mato Grosso, inscrito no CNPJ 55.330.229/0005-00, localizada a Avenida A, 1365 Jardim Industriário.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS DEMAIS CLAUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 10 de Dezembro 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 524.660/2007

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 092/2007/SAD, processo administrativo nº. 403.919/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
1	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	90	4.480,44
2	TEMPERCLIMA COMERCIO E SERV. EM EQUIP. DE REFR. E AR COND. LTDA	40	4.085,00
3	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	130	1.792,00
4	EDSON CEOLIN - ME	55	2.083,00
5	EDSON CEOLIN - ME	110	3.454,54
6	EDSON CEOLIN - ME	40	3.860,00
7	EDSON CEOLIN - ME	88	5.289,99
8	TEMPERCLIMA COMERCIO E SERV. EM EQUIP. DE REFR. E AR COND. LTDA	35	1.264,29
9	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	105	1.142,76
10	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	55	1.440,00
11	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	75	2.687,45
12	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	25	2.753,08
13	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	55	2.389,81
14	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	25	2.689,60
15	TEMPERCLIMA COMERCIO E SERV. EM EQUIP. DE REFR. E AR COND. LTDA	95	5.289,47
16	EDSON CEOLIN - ME	37	5.133,62
17	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	97	1.075,67
18	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	45	1.133,67
19	GAZIN IND. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	180	1.180,00
20	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	65	1.231,08
21	GAZIN IND. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	80	687,50
22	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	40	700,00
23	EDSON CEOLIN - ME	89	886,46
24	POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	46	908,70
25	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	125	1.392,23
26	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	46	1.606,95

27	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	95	2.187,36
28	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	40	2.299,00

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 001/2007/SEDUR, processo administrativo nº. 459.823/2007/SAD, o qual tem por objeto aquisição de material permanente, sendo 01 (um) veículo popular básico para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
ÚNICO	FRACASSADO	-	-

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Kelson José Dias Gomes
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 102/2007/SAD, processo administrativo nº. 476.999/2007/SAD, o qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de kits pedagógicos para ensino fundamental, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
ITEM 1	GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPEL LTDA ME	3.000	4,60
ITEM 2	GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPEL LTDA ME	3.000	3,53
ITEM 3	GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPEL LTDA ME	3.000	4,41
ITEM 4	PAPELARIA UZE LTDA	3.000	23,80
ITEM 5	PAPELARIA UZE LTDA	3.000	8,10
ITEM 6	PAPELARIA COXIPO COM. DE PAPEIS LTDA	3.000	13,30

Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Lisandra Guimarães Xavier
Pregoeira Oficial

ATAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 070/2007/SAD
PREGÃO: Nº 060/2007 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004 -97 neste ato representada pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR, RESOLVE registrar os preços das empresas, **MARY BENEDETA DE ARRUDA – ME**, inscrita no CNPJ: 01.170.813/0001-92, localizada Rua Minas Gerais, Nº 22 – Nova Várzea Grande – MT, representada pela Sra. SANDRA MARA GIUSTTE DE ARRUDA, portadora do RG: 0814192-4 SSP/MT e o CPF: 545.300.591-20, **M.S DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.970.175/0001-21, localizada na Rua Antonio Correa, Nº 1.701 – Jardim Paulista – Campo Grande – MS, representada pela Sra. **WALESKA DE LIMA CERQUEIRA CALDAS**, portador RG: 111.6646-0 SJ/MT e CPF: 872.510.431 - 49, **CIRÚGICA GONÇALVES EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, localizada na Av. General Mello, nº 3.405 – Jardim Califórnia – Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA**, portador do RG: 003298 SSP/MT e CPF: 171.769.301-63, **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.740.696/0001-92, localizada na Rua SAAN - Quadra 03, Lote 440 – Centro – Brasília - DF, representada pela Sra. **ELIANE RODRIGUES PEREIRA**, portadora do RG: 0428.763 SSP/MT e CPF: 458.435.031 - 00, **SAFETECH SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.375.611/0001-02, localizada na Rua Professor Jerson Martins, nº 146 – Liberdade – Belo Horizonte – MG, representada pela Sr. **FERIS ABDALLA ZAROUR NETO**, portador do RG: 0490545-8 SSP/MT e CPF: 459.542.161-34, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

1- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, laboratorial e ambulatorial para uso em Clínica e equipamentos de segurança (militar e serviços gerais), entre outros, para atender aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e quantidades discriminadas nesta Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da **Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria para Assuntos Jurídicos e Contratações/SAD, nas questões legais.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 2 – VIDRARIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 10ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	15	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - ME	R\$ 8,00
2.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 25ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 6,56
3.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 50ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	15	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 18,00
4.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 100ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 7,61
5.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 250ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 18,48
6.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 500ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 24,00
7.	PROVETA EM VIDRO, GRADUAÇÃO DE 1000ML, COM BASE DE POLIETILENO EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 32,00
8.	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 100 ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	5	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 20,00
9.	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 250 ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	5	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 20,00
10.	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 1000 ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 30,25
11.	FUNIL DE SEPARAÇÃO EM VIDRO TIPO A, EM FORMA DE PÉRA, CAPACIDADE PARA 250M L, TORNEIRA DE TEFLON E TAMPA EM POLIPROPILENO – EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 30,00
12.	FUNIL DE SEPARAÇÃO EM VIDRO TIPO A, EM FORMA DE PÉRA, CAPACIDADE PARA 500ML, TORNEIRA DE TEFLON E TAMPA EM POLIPROPILENO – EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 40,00
13.	FUNIL DE VIDRO, LISO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 10CM (125ML), ACONDICIONADO EM CAIXA REFORÇADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	6	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	RONIALZI	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 14,00
14.	FUNIL DE VIDRO, LISO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 15CM (500ML), ACONDICIONADO EM CAIXA REFORÇADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	RONIALZI	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 20,00
15.	FUNIL DE VIDRO, LISO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 20CM (1000ML), ACONDICIONADO EM CAIXA REFORÇADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	RONIALZI	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 30,00
16.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 10ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 10,00
17.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 25ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 9,00
18.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 50ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 9,00
19.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 100ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 7,00
20.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 250M L, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 7,00
21.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 500ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	18	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 8,00
22.	BECKER VITREO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 1000ML, EM VIDRO TIPO A, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 12,00
23.	PIPETA VITREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE DE 1 ML, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 3,00
24.	PIPETA VITREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE DE 2ML, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 4,00

25.	PIPETA VITREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE DE 5ML, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 4,00
26.	PIPETA VITREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE 10ML, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 5,00
27.	PIPETA VITREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE DE 20M L, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 7,00
28.	KITASSATO GRADUADO, CAPACIDADE DE 500ML, COM SUB-DIVISÃO DE 50ML, CONFECCIONADO EM VIDRO TIPO A REFORÇADO, ACONDICIONADO EM CAIXA REFORÇADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	5	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 40,00
29.	PAPEL DE FILTRO PARA FILTRAÇÃO POSSUI ESTRUTURA ESPONJOSA, MAIOR POROSIDADE, USADO PARA FILTRAÇÃO DE FLOCOS FINOS E PRECIPITADOS VOLUMOSOS COMO HÍDRÓXIDO DE FERRO, ALUMÍNIO E CROMO, SULFATO DE COBRE, BISMUTO, COBAL TO E FERRO, VÁRIOS PRECIPITADOS DE COMPOSTOS ORGÂNICOS METÁLICOS, NA DETERMINAÇÃO DE SILÍCIO PARA ANÁLISE DE AÇO E FERRO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO E DATA FABRICAÇÃO.	10	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	J. PROLAB	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 32,00
30.	BECKER PLÁSTICO GRADUADO, COM CAPACIDADE DE 1000ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	J. PROLAB	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 6,00
31.	DIMENSOES MINIMAS DE 6 CM, COM BORDAS LISAS, COM ÓTIMA TRANSPARÊNCIA ÓPTICAMENTE CLARA, PERMITINDO A MÁXIMA VISUALIZAÇÃO. RESISTENTE A AUTOCLAVAÇÃO E A ESTERILIZAÇÃO, FUNDO PLANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE.	12	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SATELIT	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 4,00
32.	FRASCO FARMACÉUTICO DE VIDRO, ÂMBAR, COM BATOQUE E TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE 100 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FRASCOLEX	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 0,90
33.	FRASCO FARMACÉUTICO DE VIDRO, ÂMBAR, COM BATOQUE E TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 200ml, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FRASCOLEX	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 1,00
34.	FRASCO FARMACÉUTICO DE VIDRO, ÂMBAR, COM BATOQUE E TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE 500 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FRASCOLEX	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 2,00
35.	FRASCO FARMACÉUTICO DE VIDRO, ÂMBAR, COM BATOQUE E TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE 1000 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FRASCOLEX	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 3,20
36.	FRASCO FARMACÉUTICO DE VIDRO, ÂMBAR, COM BATOQUE E TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FRASCOLEX	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - ME	R\$ 0,81

LOTE 3 - MATERIAIS DE LABORATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	TUBO TIPO FALCON, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 50ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM NO MÍNIMO 40 TUBOS.	15	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	J. PROLAB	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 61,73
2.	TUBO TIPO FALCON, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 15ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM NO MÍNIMO 40 TUBOS.	20	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	J. PROLAB	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 42,97
3.	CAIXA UTILIZADA PARA ARMAZENAMENTO DE TUBOS EPPENDORFF CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM TAMPA E COM DIVISÓRIAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 80 TUBOS, UNIDADE.	180	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	PLAST BIO	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 7,00
4.	BARRA MAGNÉTICA PARA AGITAÇÃO, RETA, PEQUENA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE.	6	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FISATOM	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 16,25
5.	BARRA MAGNÉTICA PARA AGITAÇÃO, RETA, MÉDIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE.	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FISATOM	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 15,16
6.	BARRA MAGNÉTICA PARA AGITAÇÃO, RETA, MÉDIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE.	6	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FISATOM	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 6,32
7.	MICRO ESPÁTULA METÁLICA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, RETA EM UMA EXTREMIDADE E NA OUTRA TIPO COLHER, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DO PRODUTO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE.	9	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	FISATOM	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 28,00
8.	BISTURI DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NÚMERO 15 EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE.	100	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SOLIDOR	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 1,44

9.	GARROTE: TUBO DE LÁTEX ATÓXICA COM 30CM DE 3 COMPRIMENTO E 5MM DE DIÂMETRO EXTERNO.	3	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	IDEATEX	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 0,65
----	---	---	--------------------------	---------	--------------------------	----------

LOTE 5 - REAGENTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	ÉTER DE PETRÓLEO CATEGORIA PA, VALIDADE MINIMA: 1ANO, EMBALAGEM, FRASCO DE 1 LITRO.	20	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SYNTH	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 19,56
2.	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL PA., EMBALAGEM EM FRASCO DE 1000 LITROS	3	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SYNTH	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 15,00
3.	METANOL PA., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO FRASCO COM 1000 LITRO	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	QEEL	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 10,20
4.	ETANOL PA., 96% (C2HCO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	QEEL	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 8,48
5.	HEXANO - CATEGORIA PA., ANÁLISE DE MICOTOXINAS APRESENTADO EM LIQUIDO, EM FRASCO DE VIDRO DE 1 LITRO	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	CHEMCO	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 9,80
6.	ACETONA, CATEGORIA PA., LIQUIDO AQUOSO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LITRO	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SYNTH	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 13,00
7.	ACETATO DE ETILA, CATEGORIA PA., LIQUIDO AQUOSO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LITRO	8	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	SYNTH	M.S DIAGNÓSTICA - LTDA	R\$ 15,00

LOTE 6 - KITS ESPECIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO SANGUE OCULTO NAS FEZES, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO, USANDO UMA COMBINAÇÃO DE ANTICORPO MONOCLONAL MARCADO E ANTICORPO POLICLONAL ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA DE FASE SÓLIDA PARA IDENTIFICAÇÃO SELETIVA DE HEMOGLOBINA EM AMOSTRAS DE FEZES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT. COM MÍNIMO DE 10 UNIDADES	100	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	WAMA	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	R\$ 39,60

LOTE 7 - JALECOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	JALECO BRANCO EM TRICOLINE, 100% ALGODÃO, FIO 40, GRAMATURA DE 180 G/M², UTILIZAÇÃO EM LABORATÓRIO E AFINS, COMPRIMENTO ABAIXO DOS JOELHOS, COM MANGAS CURTAS, COM BOLSOS SUPERIORES, COM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ ENTIDADE BORDADO NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO, TAMANHO MÉDIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. UNIDADE.	80	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	STILLUS	MARY BENEDITA DE ARRUDA - ME	R\$ 24,25
2.	JALECO BRANCO EM TRICOLINE, 100% ALGODÃO, FIO 40, GRAMATURA DE 180 G/M², UTILIZAÇÃO EM LABORATÓRIO E AFINS, COMPRIMENTO ABAIXO DOS JOELHOS, COM MANGAS CURTAS, COM BOLSOS SUPERIORES, COM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ ENTIDADE BORDADO NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO, TAMANHO GRANDE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. UNIDADE.	80	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	STILLUS	MARY BENEDITA DE ARRUDA - ME	R\$ 24,00
3.	JALECO BRANCO EM TRICOLINE 100% ALGODÃO, FIO 40, GRAMATURA DE 180 G/M², UTILIZAÇÃO EM LABORATÓRIO E AFINS, COMPRIMENTO ABAIXO DOS JOELHOS, COM MANGAS LONGAS DO TIPO CANHÃO, COM BOLSOS SUPERIORES, COM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ ENTIDADE BORDADO NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO, TAMANHO GRANDE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. UNIDADE.	300	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	STILLUS	MARY BENEDITA DE ARRUDA - ME	R\$ 27,00
4.	LENÇOL DE SOLTEIRO, TECIDO 100% ALGODÃO, MÍNIMO 150 FIOS, COM ELÁSTICO NOS QUATRO CANTOS DA PEÇA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 160 X 250 CM, NA COR BRANCA.	200	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	PREMIUM/ ENCANTO	MARY BENEDITA DE ARRUDA - ME	R\$ 33,10

LOTE 10 - MATERIAL DE PERÍCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	PÓ PARA IMPRESSÃO LATENTE PRETO ACETINADO, EMBALAGEM COM NO ARTÍC 3785ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADE.	30	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.284,15
2.	CORANTE INTENSIFICADOR PARA IMPRESSÕES LATENTES REVELADAS COM CIANOCRILATO, CONTEÚDO MÍNIMO DE 25 G. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 99,45
3.	REAGENTE ESCURO DE PEQUENAS ARTÍCULAS PARA IMPRESSÃO DIGITAL, CONTEÚDO MÍNIMO DE 500 ML. ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPOR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 98,90
4.	DFO SPRAY, EMBALAGEM COM VOLUME MÍNIMO DE 100 ML. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 363,50
5.	PÓ MAGNÉTICO PARA IMPRESSÃO LATENTE PRETO REGULAR, EMBALADO COM NO MÍNIMO 470ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 291,15

6.	FITA LEVANTADORA PARA IMPRESSORA DIGITAL, FOSCA, NA MEDIDA APROXIMADA DE 3,8 X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	30	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 43,40
----	--	----	--------------------------	----------------	--	-----------

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1.	PINÇA SIMPLES, RETA COM PONTA SERRILHADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,3 CM, CONFECIONADO EM AÇO INOX, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	30	PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS	PROFESSIONAL	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	R\$ 6,00

LOTE 16 - MATERIAL DE PERÍCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	OBSERVAÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	PÓ PARA IMPRESSÃO LATENTE PRATA PRETO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 470ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADE.	30	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 291,15
2	PÓ PARA IMPRESSÃO LATENTE PRATA CINZA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 470ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADE.	30	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 221,80
3	PÓ MAGNÉTICO PARA IMPRESSÃO LATENTE PRETO MEIA NOITE OU CINZA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 470ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADE.	30	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 291,15
4	PINCEL DE FIBRA DE CARBONO PARA APLICAÇÃO DOS PÓS PARA REVELAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS LATENTES POSSUINDO BAIXA FRICÇÃO, RESISTENTE A CORROSÃO, COM SERDAS COM CERCA DE NOVE MICRONS DE DIÂMETRO E TRÊS CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM CABO E COMPRIMENTO TOT	20	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 196,95
5	FITA LEVANTADORA PARA IMPRESSORA DIGITAL, TRANSPARENTE, NA MEDIDA APROXIMADA DE 2,54CM X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 39,85
6	FITA LEVANTADORA PARA IMPRESSORA DIGITAL, TRANSPARENTE, NA MEDIDA APROXIMADA DE 3,8CM X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 41,95
7	FITA LEVANTADORA PARA IMPRESSORA DIGITAL, TRANSPARENTE, NA MEDIDA APROXIMADA DE 5CM X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 46,80
8	FITA LEVANTADORA DE GRUPOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS E PALMARES, TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,6CM X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 86,90
9	FITA LEVANTADORA DE GRUPOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS E PALMARES, OPACA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,6CM X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 86,50
10	FITA LEVANTADORA PARA IMPRESSORA DIGITAL, FOSCA, NA MEDIDA APROXIMADA DE 2,54CM X 9,15M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 39,40
11	SPRAY DE NINIDRINA COM FÓRMULA ESPECIAL, PARA REVELAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS, CONTEÚDO MÍNIMO DE 230ML; ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPLETAR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 78,95
12	SPRAY DE NINIDRINA EM AEROSOL PARA REVELAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS, CONTEÚDO MÍNIMO DE 450 ML. ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPLETAR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 154,55
13	SPRAY DE NINIDRINA COM ACETONA EM AEROSOL PARA REVELAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS, CONTEÚDO MÍNIMO DE 450 ML. ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPLETAR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 163,40
14	FIXADOR DE NINIDRINA, CONTEÚDO MÍNIMO DE 230 ML. ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPLETAR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 121,15
15	CARTUCHO DE CIANOCRILATO (REFIL PARA O BASTÃO DE VAPORIZAÇÃO DE CIANOCRILATO) COM CAPACIDADE PARA LIBERAÇÃO DE VAPOR POR NO MÍNIMO 01(UMA) HORA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM PACOTE COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) UNIDADES.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 524,50

16	REAGENTE CLARO DE PEQUENAS PARTÍCULAS PARA IMPRESSÃO DIGITAL, CONTEÚDO MÍNIMO DE 500 ML ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPOR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 98,50
17	REAGENTE FLUORESCENTE DE PEQUENAS PARTÍCULAS PARA IMPRESSÃO DIGITAL, CONTEÚDO MÍNIMO DE 500 ML. ADMITE-SE MAIS DE UMA EMBALAGEM PARA COMPOR O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 164,50
18	PÓ DE DFO FRASCOS COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1 (UMA) GRAMA. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 494,55
19	SOLUÇÃO SPRAY DE NITRATO DE PRATA EM METANOL, COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML. UNIDADE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORESENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 272,45
20	FITA LEVANTADORA DE GRUPOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS E PALMARES, TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM X 9,1M, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%, UNIDADE.	50	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORESENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 83,95
21	PINCEL ESPANADOR DE PENAS DE MARABOU PRETO PARA APLICAÇÃO DE PÓS REVELAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAIS, COM EMBALAGEM PROTETORA, UNIDADE.	20	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORESENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 70,95
22	PINCEL ESPANADOR DE PENAS DE MARABOU BRANCO PARA APLICAÇÃO DE PÓS REVELAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAIS, COM EMBALAGEM PROTETORA, UNIDADE.	20	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SPEX FORESENSICS	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 51,50
23	CARTUCHO DE CIANOCRILATO (REFIL PARA O BASTÃO DE VAPORIZAÇÃO DE CIANOCRILATO) COM CAPACIDADE PARA LIBERAÇÃO DE VAPOR POR NO MÍNIMO 02(DOIS) MINUTOS, EMBALAGEM EM PACOTE COM NO MÍNIMO 10(DEZ) UNIDADES, PACOTE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 257,90
24	CARTUCHO DE CIANOCRILATO (REFIL PARA O BASTÃO DE VAPORIZAÇÃO DE CIANOCRILATO) COM CAPACIDADE PARA LIBERAÇÃO DE VAPOR POR NO MÍNIMO 04(QUATRO) MINUTOS, EMBALAGEM EM PACOTE COM NO MÍNIMO 10(DEZ) UNIDADES, PACOTE.	10	PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS	SIRCHIE FINGER PRINT	SAFETECH SISTEMA TECNOLOGIOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 392,50

Cuiabá - MT, 10 de Dezembro de 2007.

Original devidamente Assinado, nos Autos do Processo nº 571.251/2007

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 067/2007/SAD
PREGÃO: Nº 079/2007

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período na forma da Lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ 03.507.415/0004 - 97, neste ato representada pelo **DR. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.858.444/0001-98, localizada na Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 778, Centro - Toledo - PR, representado pelo **Sr. ADEMAR LUIZ CALLAI**, portador do RG: 150137-3 SSP/PR e CPF: 512.870.649-49, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fardamento para Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, conforme especificações e condições constantes nesta ata e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a SEJUSP a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período na forma da Lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da **Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria para Assuntos Jurídicos em Aquisições SAG/SAD, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
	COTURNO TÁTICO(BOPE)-1.BOTA DE ALTO DESEMPENHO, IMPERMEÁVEL, COM CANO ALTO, PARA USO EM OPERAÇÕES TÁTICAS E POLÍMOTOS OSTENSIVOS EM CONDIÇÕES DE ALTA DE ALTA SOLICITAÇÃO, FABRICADO COM MATERIAIS DE GRANDE RESISTÊNCIA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROPORCIONANDO CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE. DE ACORDO COM AMOSTRA DISPONÍVEL NA DALP/PMMT. 2. CABEDAL A CORPO DO CABEDAL EM COURO BOVINO DO TIPO NOBUK (FOSCO) HIDROFUGADO DE PRIMEIRA QUALIDADE NA ESPESSURA MÍNIMA DE 18/20 LINHAS (1,8.A 2,0MM), NA COR PRETA; 3- COLARINHO NA COR PRETA COM ESPUMA EM POLIURETANO DE 10MM, COSTURA TRIPLES NA LATERAL E DUPLA NO TRASEIRO COM LINHA 100% POLIAMIDA DE 1º QUALIDADE; C-COSTURAS EXECUTADAS DE FORMA A PERMITIR O MELHOR DESEMPENHO DO CALÇADO QUANTO A IMPERMEABILIDADE; D- SISTEMA DE FECHAMENTO RÁPIDO, O POR COSTURA AO CANO POR COMPLETO EM NAPA VESTUÁRIO 10/12 LINHAS HIDROFUGADO COMPOSTO POR -5 LINHAS DE PASSADORES EM METAL ZAMAK IGZ300 (OU SIMILAR) PRESOS POR REBITES DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO (NORMA - DIN) UMA LINHA DE PASSADOR EM FITA COM GANCHO DE ENGATE RÁPIDO E SISTEMA DE RETENÇÃO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO (NORMA-DIN)-TRÊS LINHA DE GANCHOS DE ENGATE RÁPIDO, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO (NORMA-DIN); E- TODOS OS PASSADORES NÃO PODERÃO SER EXTERNAMENTE ABRASIVOS E/OU CORTANTES EM CORDAS PARA OPERAÇÕES AÉREAS E/OU VERTICAIS; F- TODOS OS PASSADORES DEVERÃO SER NA COR PRETA FOSCO; G-PARTE TRASEIRA DO CANO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO E IMPERMEABILIDADE COMPOSTO DE FIO DE NYLON CORDURA 700 OU SIMILAR (100% POLIAMIDA 66; MULTIFILAMENTODE ALTA TENACIDADE, FIO TEXTURADO AAR; TÍTULO: 700 DENIER (1 CABO), NÚMERO DE FILAMENTOS 140, CONSTRUÇÃO TIPO TELA 1X1, TINGIMENTO DA PEÇA COM CORANTE ÁCIDO, APLICAÇÃO DE RESINA TIPO PVC, PU OU ACRILICA NO AVESSO PARA GARANTIR IMPERMEABILIDADE, COM CAMADA INTERNA DE RESINA A A TRASEIRA POR COSTURA DUPLA FEITA COM LINHAS 100% POLIAMIDA DE 1º QUALIDADE POSSIBILITANDO AO CANO MAIOR FLEXÃO, DOTADO DE PUXADOR PERSONALIDADE; H- LINGUETA EM COURO VESTUÁRIO 10/12 LINHAS (1,0.A1,2MM), DUPLADO COM FORRO, DOTADO DE VELLORO ESTABILIZADOR NA PARTE SUPERIOR, AAO CABEDAL ATE A PRIMEIRA LINHA DE GANCHOS DE FIXAÇÃO RÁPIDA, APROXIMADAMENTE NA ALTURA DO TORNOZELO, AUMENTADO A RESISTÊNCIA À ÁGUA E MANTENDO A ESTABILIDADE PARA MANTER O POSICIONAMENTO DA LINGUETA; I-CONTORNO DA PARTE SUPERIOR DO CANO EM ALMOFADA CONSTITUÍDA DE COURO VESTUÁRIO COM REVESTIMENTO LATERAL EM BORRACHA DE COR PRETA COM NO MÍNIMO 1,6MM DE ESPESSURA, COM COLAGEM POR SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO A FRIO COM QUATRO CAMADAS DE ADESIVOS EM TODA VOLTA DO CABEDAL PARA MAIOR PROTEÇÃO DO COURO ONDE A MAIOR OCORRÊNCIA DE ATRITO LATERAL EM OPERAÇÃO E CAMINHADAS EM PISOS IRREGULARES PAREDES ESTRUTURAS ETC. K- FORRAÇÃO INTERNA EM SISTEMA IMPERMEÁVEL QUE PERMITE A TRANSPIRAÇÃO E O ESCOAMENTO INCLUINDO FILME SYMPATEX OU SIMILAR QUE POSSUI A FUNÇÃO DUPLA DE PERMITIR A SAÍDA DE VAPOR DE ÁGUA DO SUOR E AO MESMO TEMPO IMPEDIR A ENTRADA DE ÁGUA PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E RÁPIDA SECAGEM, CONTEUDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO TELA DE PROTEÇÃO DA MENBRANA IMPERMEÁVEL DE POLIÉSTER NÃO OROSA, LEVE E FINA E QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO DO CORPO EVITANDO A CONDENSÃO E O SUOR - MENBRANA IMPERMEÁVEL SYMPATEX OU SIMILAR ESPUMA DE POLIURETANO DE 1,5MM DE ESPESSURA - TECIDO DE FORRO COM DESENHO DE ESCAMA DE PEIXE FISHGRATEN NA COR CINZA CLARO -L BICO FRONTAL COM FORMADO E PROTEGIDO POR COURÇA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA PARA MAIOR CONFORTO E PROTEÇÃO DO USUÁRIO;		170	ARROYO	CALLAI EQUIP DE PROTEÇÃO IND. LTDA	R\$ 272,00

Cuiabá - MT, 03 de Dezembro de 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 579.426/2007

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 19/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 161/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes: bebedouro industrial.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
05	DISMEQ COML.IMP. DE MÁQ. P/ ESCRITÓRIOS LTD	R\$ 26.000,00

OBS: Informamos que o LOTE Nº 024 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE ARMÁRIOS SEMI ABERTOS**, fora **REVOGADO**, as razões da referida revogação encontra-se nos autos do processo licitatório.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Pregoeira

PÚBLIQUE -SE

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 070/2007.
TIPO TÉCNICA E PREÇO

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 070/2007 – Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar empresa de Projeto/Consultoria, para Elaboração do Projeto Mato Grosso – Plano Estratégico de Desenvolvimento de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso. A realização está prevista para o dia 24 de janeiro 2008 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 21/12/2007 mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2007.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE RECURSO
E ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 019/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação da SINFRA, INDEFERIU os recursos interpostos pelas empresas: J.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DELTA CONSTRUÇÕES S/A, mantendo as mesmas INABILITADAS na Concorrência Pública – Edital nº 019/2007, e marca a abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 21 de dezembro de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 063/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site www.sad.mt.gov.br, o Primeiro Adendo ao Edital de Pregão nº 063/2007/SEJUSP, marcado para ser realizado às 08:30 horas do dia 20/12/2007.

Maria José Garcia Joaquin
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2007/GS/SICME, de 02 de fevereiro de 2007, em nome da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no contrato a ser celebrado entre a SICME e a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT FOMENTO, com base no Convênio nº 001/CV/2006-MT FOMENTO, de 30 de janeiro de 2006, que regulamentou a transferência da gestão financeira do FUNDEIC para a MT FOMENTO, nos termos do art. 3º, da Lei 8.420/2005 e o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.041.341,72 (um milhão, quatrocenta e um mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição, sendo os serviços de exclusividade da MT FOMENTO.

PRAZO: A vigência do contrato será até dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 17.601 Projeto/atividade 1837. Elementos de despesa 3390.3900. Fonte: 101.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2007..

Nivaldo Oliveira da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SICME

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.



ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 046/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 190/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 92 a 112, fundamentado no artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 24 a 90.

PROCESSO N. 205005/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: C.A.S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR: R\$ 420.600,00 (Quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais).

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 048/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 187/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 90 a 109, fundamentado no artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 21 a 75.

PROCESSO N. 186029/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO.

VALOR: R\$ 351.200,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 049/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 195/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 88 a 107, fundamentado no artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 21 a 76.

PROCESSO N. 205021/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO.

VALOR: R\$ 117.200,00 (Cento e dezesseis mil e duzentos reais)

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 050/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 188/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 103 a 122, fundamentado no artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 20 a 84.

PROCESSO N. 187442/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS.

VALOR: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 051/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 192/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 140 a 159, fundamentado no artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 19 a 138.

PROCESSO N. 204963/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: CENTRO AUDITIVO OTO-SÔNICO COMÉRCIO EXP. E IMP. LTDA.

VALOR: R\$ 250.400,00 (Duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 052/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 196/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 52 a 71, fundamentado no artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 26 a 50.

PROCESSO N. 255164/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: VANESSA CRISTINA MORAES CASALENUOVO - ME

VALOR: R\$ 343.000,00 (Trezentos e quarenta e três mil reais).

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, caput** e inciso I, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 053/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 197/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 67 a 86, fundamentado no **artigo 25, caput** e **inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 26 a 65.

PROCESSO N. 238905/2007

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) para concessão aos usuários.

INTERESSADO: CENTRO AUDITIVO CUIABÁ - CAC

VALOR: **R\$187.800,00 (Cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais).**

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, caput** e inciso I, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 054/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 194/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 95 a 105, fundamentado no **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 36 a 72.

PROCESSO N. 116054/2007

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, nos equipamentos da marca FANEM dos Hospitais Regionais de Saúde de Cáceres, Colíder, Rondonópolis, Sorriso e Unidades Descentralizadas da SES.

INTERESSADO: MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.

VALOR MENSAL: **R\$ 13.311,00 (Treze mil e trezentos e onze reais).**

VALOR TOTAL: **R\$ 159.732,00 (Cento e cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais)**

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Onde Se Lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 044/2007**Lea – se – a: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 023/2007**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 200/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 36 a 49, fundamentado no **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 13 a 28.

PROCESSO N. 543487/2007

OBJETO: Aquisição do Medicamento Rituximab 500 mg/50 ml para atender a paciente Ercília Maria dos Santos.

INTERESSADO: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

VALOR: **R\$ 32.001,68 (trinta e dois mil e um real e sessenta e oito centavos).**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Onde Se Lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 045/2007**Lea – se – a: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2007**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 186/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 36 a 49, fundamentado no **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 58 a 75.

PROCESSO N. 348514/2007**Processos Apensos n.º 376343 / 348543 / 2007.**

OBJETO: Aquisição do Medicamento Rituximab 500 mg/50 ml para atender as pacientes Terezinha Leonor de Souza, Carmem Nunes Falco e Jucliene Barbosa de Almeida.

INTERESSADO: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

VALOR: **R\$ 64.003,36 (sessenta e quatro mil três reais e trinta e seis centavos).**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Onde Se Lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 043/2007**Lea – se – a: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2007**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 199/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 48 a 62, fundamentado no **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 21-40.

PROCESSO N. 525247/2007

OBJETO: Aquisição do Medicamento Omalizumabe 150 mg para atender a paciente Maria do Socorro Lopes.

INTERESSADO: Novartis Biociências S.A.

VALOR: **R\$ 8.248,56 (oito mil duzentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES****RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 239/2007/GSSES, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 11/12/2007, cujo objeto: **Aquisição de Material Permanente (Botijão Criogênico) para atender a Superintendência de Vigilância e Saúde**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
DANILO APARECIDO BORELLA - ME	01	R\$ 50.400,00

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2007.

Ivan Schneider Alci de Oliveira Junior
Coordenador de Aquisições e Contrato Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****Extrato de Dispensa de Licitação nº28/2007**

Objeto: Locação de Imóvel. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei 8.666/93 – Justificativa: Contratação destinada à locação de imóvel para funcionamento da ULE de Carlinda, considerando o término do contrato s/n, com vigência até 02/07/2008, garantindo a continuidade da prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2007 - Elemento da Despesa 3390-3600 - Fonte Recursos 240 - Valor da Despesa: R\$ 977,67 - Contratada: **ZILDA PIZZI GALLINA AMARAL** – CPF: 096.882.238-08 - 17.-12-2007. Ordenador da Despesa: Decio Coutinho - Presidente do Indea/MT.

Extrato de Dispensa de Licitação nº29/2007

Objeto: Locação de Imóvel. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei 8.666/93 – Justificativa: Contratação destinada à locação de imóvel para funcionamento da ULE de Paranatinga, considerando o término do contrato s/n, com vigência até 10/11/2008, garantindo a continuidade da prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2005 - Elemento da Despesa 3390-3600 - Fonte Recursos 240 - Valor da Despesa : R\$ 2.940,12 - Contratada: **NEUSA FERREIRA NOGUEIRA TELES** – CPF: 283.310.791-91 - 17.-12-2007. Ordenador da Despesa: Decio Coutinho - Presidente do Indea/MT.

Extrato de Dispensa de Licitação nº30/2007

Objeto: Locação de Imóvel. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei 8.666/93 – Justificativa: Contratação destinada à locação de imóvel para funcionamento da ULE de Matupá, considerando o término do contrato s/n, com vigência até 10/11/2008, garantindo a continuidade da prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2005 - Elemento da Despesa 3390-3600 - Fonte Recursos 240 - Valor da Despesa : R\$ 2.940,12 - Contratada: **WILSON GARZELLA**–CPF: 173.161.111-00 - 17.-12-2007. Ordenador da Despesa: Decio Coutinho - Presidente do Indea/MT.

Extrato de Dispensa de Licitação nº31/2007

Objeto: Locação de Imóvel. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei 8.666/93 – Justificativa: Contratação destinada à locação de imóvel para funcionamento da ULE de Pontal do Araguaia, considerando o término do contrato s/n, com vigência até 10/11/2008, garantindo a continuidade da prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2005 - Elemento da Despesa 3390-3600 - Fonte Recursos 240 - Valor da Despesa : R\$ 5.237,30 - Contratada: **JOCEANE APARECIDA DAVI** – CPF: 868.360.721-68 - 17.-12-2007. Ordenador da Despesa: Decio Coutinho - Presidente do Indea/MT.

Extrato de Dispensa de Licitação nº32/2007

Objeto: Locação de Imóvel. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei 8.666/93 – Justificativa: Contratação destinada à locação de imóvel para funcionamento da ULE de Tapurah, considerando o término do contrato s/n, com vigência até 10/10/2008, garantindo a continuidade da prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2005 - Elemento da Despesa 3390-3600 - Fonte Recursos 240 - Valor da Despesa : R\$ 3.367,30 - Contratada: **PAULO ORTEGA FERREIRA** – CPF: 451.016.559-53 - 17.-12-2007. Ordenador da Despesa: Decio Coutinho - Presidente do Indea/MT.

Extrato de Dispensa de Licitação nº33/2007

Objeto: Locação de Imóvel. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei 8.666/93 – Justificativa: Contratação destinada à locação de imóvel para funcionamento da ULE de Pontes e Lacerda, considerando o término do contrato s/n, com vigência até 10/06/2008, garantindo a continuidade da prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2005 - Elemento da Despesa 3390-3600 - Fonte Recursos 240 - Valor da Despesa : R\$ 7.213,90 - Contratada: **SILVERIO DE OLIVEIRA CHAVES** – CPF: 069.503.886-91 - 17.-12-2007. Ordenador da Despesa: Decio Coutinho - Presidente do Indea/MT.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2007 – PGJ

Altera o art. 4º do Ato Administrativo 93/2005 – PGJ, que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, em substituição, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o art. 4º do Ato Administrativo nº 93/2005 – PGJ, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 4º Para atender as demandas originárias da Política de Segurança da Informação fica instituído o Comitê de Segurança da Informação que será composto pelos seguintes membros:

- 1 – O Procurador-Geral de Justiça/ MT, ou quem por ele indicado;
- 2 – O Corregedor-Geral do Ministério Público/ MT, ou quem por ele indicado;
- 3 – O Representante do Conselho Superior do Ministério Público/ MT, por este escolhido, para o período do exercício do mandato do respectivo Conselho Superior;
- 4 – O Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação/MP/MT;
- 5 – O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação/MP/MT.

(...)

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça
em substituição

PORTARIA Nº 561/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação da Lei

Complementar n.º 228, em 12.12.2005, que alterou a redação do artigo 231 da Lei n.º 4.964/85 (COJE), estabelecendo o recesso forense no período compreendido entre **20 de dezembro a 06 de janeiro**;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, durante o recesso forense, no período compreendido entre **20.12.2007 a 06.01.2008, das 12 às 18 horas.**

Art. 2º O disposto neste artigo, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

João Batista de Almeida

Procurador-Geral de Justiça em substituição

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 005330-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato n.º 082/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa VT PRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA-ME **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada em impressão de material gráfico (revista jurídica, manuais internos e cartilhas), nos termos do Procedimento Licitatório Convite n.º 063/2007 e seus anexos **VALOR:** R\$ 79.948,00 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 2007.9900 e 3550.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100 **PRAZO:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT e Irã Lucas de Barros Pires Filho - Representante Legal da Contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0212/2007/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento n.º 480778/2007, referente ao afastamento das atividades do Corregedor-Geral da Defensoria Pública - Dr. Fábio César Guimarães Neto, a fim de usufruir suas férias regulamentares nos períodos compreendidos entre o dia 11 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, entre o dia 1º de janeiro de 2008 a 20 de janeiro de 2008 e entre o dia 1º de fevereiro de 2008 a 10 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 5º do regimento interno da Corregedoria-Geral

da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Corregedora-Geral Adjunta da Defensoria Pública – **Dra. Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia**, para exercer a função de Corregedora-Geral da Defensoria Pública, nos períodos compreendidos entre 11/12/2007 a 31/12/2007, 1º/01/2008 a 20/01/2008 e 1º/02/2008 a 10/02/2008;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 2007.

Em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 038/PGE/2007.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar n.º 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir à Procuradora do Estado **Dra. Mônica Pagliuso Siqueira**, 02 (dois) dias de licença para acompanhamento de familiar em tratamento médico, nos dias 29-11-2007 e 30-11-2007, conforme solicitação formulada no Processo n.º 126249/2007-PGE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá – MT, 7 de dezembro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2005/FUNJUS/ PGE

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE/MT-FUNJUS e a empresa LUPPAADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

2-OBJETO: Alterar as cláusulas quarta e quinta do contrato, Prorrogando a vigência por 03 (três) meses contados a partir de 22 de Dezembro de 2007.

3-FUNDAMENTO: Contrato n.º15/2005/FUNJUS/PGE nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 7.696/2002 e pelo Decreto n.º 4.733/2002.

4- ASSINATURAS: Diretora-Geral, Representante da Empresa.

Cuiabá-MT, 22 de Dezembro de 2007

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE-FUNJUS

Luciana Barbosa Moura Ferreira Leite
Diretora-Geral

LUPPAADM. DE SERV. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Flávia Mesquita Gonçalves

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FÁRIA

RELAÇÃO Nº 205/2007

Pareceres lidos em sessão extraordinária do dia 28 de novembro de 2007.

Processos nºs 7.263-0/2007, 10.346-2/2006, 10.347-0/2006, 10.348-9/2006, 10.349-7/2006, 10.681-0/2006, 11.548-7/2006, 2.425-2/2007, 2.428-7/2007, 3.989-6/2007, 3.990-0/2007, 5.338-4/2007, 5.340-6/2007, 4.464-4/2006 e 4.465-2/2006 e 400.421-3/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nºs 279/2005, 283/2005 e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO UBITRATAN SPINELLI
PARECER Nº 136/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. GESTÃO DO SR. IBSON DA SILVA LEITE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.263-0/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Mário Ney Martins de Oliveira e Vander da Silveira Melo, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 405 a 449-TC, no qual foram relacionadas 21 impropriedades. Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 455-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 460 a 755-TC, cuja análise pela equipe técnica resultaram no saneamento de 10 das 21 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que das conta do Processo nº 4.465-2/2006, o município de Barão de Melgaço, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 283/2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.918.800,00 (seis milhões, novecentos e dezoito mil e oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram \$ 5.422.055,44 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Table with 4 columns: Origem dos recursos, Previsão R\$, Arrecadação R\$, % da arrecadação sobre a previsão. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Receitas de Capital, Transferências de Capital, and Total.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se uma insuficiência na arrecadação correspondente a 19,18%. As receitas próprias totalizaram R\$ 331.830,30 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos), representando 6,12% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 5.422.055,44

Table with 3 columns: Receita Própria R\$, % sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF. Rows include Impostos, Taxas, Dívida Ativa Tributária, and Total.

A despesa foi realizada no montante de R\$ 5.422.097,30 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e sete reais e trinta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Table with 3 columns: Funções, Realizada, % sobre o total da despesa realizada. Rows include Legislativa, Administração, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Comércio e Serviços, Energia, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, and Total.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 0,37%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 2.459.540,47 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 297.988,27 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondendo a 39,71% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = RCL R\$ 5.278.752,39

Table with 5 columns: Descrição, Valor Realizado R\$, % sobre a RCL, Limites máximos s/ a RCL (%), Situação. Rows include Dívida contraída no exercício, Amortização, juros e demais encargos, and Dívida consolidada líquida.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 5.278.752,39

Table with 5 columns: Descrição, Despesa - R\$, % sobre a RCL, Limites arts. 19 e 20 da LRF, Situação. Rows include Poder Executivo and Poder Legislativo.

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 43,44% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 4.080.869,12

Table with 5 columns: Descrição, Valor Realizado R\$, % sobre a Receita Base, Limites mínimos (%), Situação. Rows include Ensino (art. 212 CF) and Ensino Fundamental (art. 60 ADCT).

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,64% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a ,87% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF – Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 566.709,27 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 531.313,77

Table with 5 columns: Descrição, Despesa R\$, % sobre a Receita Base, Limite mínimo (%), Situação. Row includes Gastos com remuneração do Magistério.

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,22% dos recursos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Table with 5 columns: Receita Base, Despesa R\$, % sobre a Receita Base, Limite mínimo (%), Situação. Row includes 4.080.869,12.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,07% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Table with 5 columns: Receita Base, Valor Repassado, % sobre a Receita Base, Limite máximo (%), Situação. Row includes 3.874.938,38.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a ,87% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de %. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 001/2007, afixado no mural em 16/02/2007, fl. 755-TC; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.260/2007, fls. 769 a 774-TC, da lavra do douto Procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, exercício 2006, gestão do Sr. Ibsen da Silva Leite, recomendando-se que: 1 - os prazos de envio de documentos a este Egrégio Tribunal de Contas devem ser rigorosamente observados; 2 - os registros contábeis devem estar em consonância com a Lei nº 4320/1964; 3 - maior atenção às determinações da Lei de Licitações; e 4 - que as impropriedades apontadas não sejam repetidas sob pena das consequências funestas previstas em lei. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.260/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Ibsen da Silva Leite, tendo como co-responsável o técnico contábil José Leocádio de Miranda Silva, inscrito no CRC-MT com o nº 008112/O-6, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Barão de Melgaço que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências das Leis nºs 4.320/1964 e 101/2000; c) a realização de Concurso Público para admissão de servidores, conforme artigo 37 da Constituição Federal; e) os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993; f) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Vencido o senhor conselheiro VALTER ALBANO, que votou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas.

Processos nºs 5.599-9/2007 (4 volumes), 3.558-0/2006, 3.943-8/2006, 6.086-0/2006, 7.467-5/2006, 9.093-0/2006, 11.218-6/2006, 12.472-9/2006, 14.765-6/2006, 15.742-2/2006, 17.105-0/2006, 18.346-6/2006, 1.306-4/2007, 1.279-3/2006, 16.408-9/2005, 400.230-0/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D OESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - Balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nºs 224/2005 - LOA 205/2005- LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre/2006.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Revisor CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 137/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JESUÍNO GOMES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14./2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria. Vistos, relatados e discutidos nos autos do Processo nº 5.599-9/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Jacilda Rosa Dias e Cláudia Oneida Rouiller e pela auxiliar de controle externo Wily Martins Monteiro, após efetuar a análise do processo das contas anuais, com inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria de fls. 1522 às 1618-TC. Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 1620-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 1628 às 2293-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 16. O município de Lambari D'Oeste, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 224/2006 (Processo nº 1279-3/2006), com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.463.122,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e dois reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas, que representam R\$ 1.365.780,50 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinqüenta centavos). Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.280.525,60 (seis milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Table with 4 columns: Origens dos recursos, Previsão - R\$, Arrecadação - R\$, % da arrecadação sobre a previsão. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Receitas de Capital, Transferências de Capital, and TOTAL.

Na Lei Orçamentária anual consta previsão de receita de R\$ 5.463.122,00, tendo em vista a inclusão das transferências patronais de R\$ 121.781,00. Confrontando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas pela Prefeitura, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 17,58%. As Receitas Tributárias próprias totalizaram R\$ 432.316,71 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) representando 6,88% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo a seguir: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.280.525,60

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	397.944,66	6,33
Taxas	18.282,03	0,29
Multa e juros de mora sobre tributos	16.089,82	0,26
TOTAL	432.316,71	6,88

A despesa foi realizada no montante R\$ 6.290.487,76 (seis milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	341.461,66	5,43
Administração	1.873.361,59	29,78
Segurança Pública	11.271,27	0,18
Assistência Social	390.734,18	6,21
Previdência Social	54.823,72	0,87
Saúde	1.171.181,49	18,62
Trabalho	62.610,57	0,99
Educação	1.726.047,11	27,44
Urbanismo	32.407,20	0,52
Habituação	372.000,00	5,91
Agricultura	420,00	-
Energia	14.360,51	0,23
Transporte	122.734,35	1,95
Desporto e Lazer	42.112,10	0,67
Encargos Especiais	74.962,01	1,20
TOTAL	6.290.487,76	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 0,16%. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 671.068,97 (seiscentos e setenta e um mil, sessenta e oito reais e nove centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 787.438,45 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 78% (cento e trinta e quatro vírgula setenta e oito por cento) das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 5.771.256,80

Descrição	Valor Realizado - R\$	% sobre a RCL	Limite máximo s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	-
Amortização, juros e demais encargos	74.962,01	1,30	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	66.831,77	1,50	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 5.771.256,80

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	2.781.727,89	48,20	54	Regular
Poder Legislativo	187.331,77	3,25	6	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extraí-se que, em 2006, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 48,20% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) Receita Base sem IRRF (art. 212 CF) = R\$ 4.700.961,65

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.248.333,85	26,55	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.139.048,17	24,23	15	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,55% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Para o ensino fundamental foi destinado o equivalente a 24,23% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 644.219,49 Receita Base do FUNDEF (retorno) = R\$ 461.676,87

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	301.164,10	85,23	80	regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65,23% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base sem IRRF	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
4.700.961,65	774.637,98	16,48	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 16,48% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.312.527,39	347.120,32	8,04	3	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,04% da receita arrecadada no exercício anterior, ultrapassando limite constitucional de 8%, corresponde a R\$ 345.002,19 (trezentos e quarenta e cinco mil, dois reais e dezenove centavos). Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, - Conforme edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 5-3-2007 (fls. 08 a 09-TC), as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, por intermédio do Parecer nº 4.605/07 (fls. 2331 a 2338 -TC), subscreito pelo ilustre procurador de justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Jesuino Gomes, recomendando que o gestor observe as normas alíneas à gestão pública, para que as irregularidades detectadas não mais se repitam, devendo ainda, ser encaminhadas cópias do Relatório da Auditoria e do Parecer Ministerial ao douto Representante do Ministério Público da Comarca de Lambari D'Oeste. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Ary Leite de Campos e de acordo com o Parecer nº 4.605/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Jesuino Gomes, tendo como co-responsável o técnico contábil Altaide Rodrigues Gonçalves, inscrito no CRC/MT com o nº 5.193, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseada-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apena presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios

fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Lambari D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: - Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. - Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. - Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Vencidos o senhor conselheiro relator ANTONIO JOAQUIM e o senhor conselheiro VALTER ALBANO, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Foi designado o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS para redigir o Parecer Prévio, como Revisor, conforme artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.744-4/2007 (03 volumes), 3.158-5/2006, 3.718-4/2006, 5.712-6/2006, 7.200-1/2006, 8.975-3/2006, 10.689-5/2006, 12.763-9/2006, 14.027-9/2006, 15.664-7/2006, 17.304-5/2006, 101-5/2007, 2.261-6/2007, 1.976-3/2006, 1.979-8/2006 e 400.217-2/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balançetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 276/2006, Lei Municipal nº 277/2006 e Relatório da LRF-Cidadão/1º bimestre.
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 138/2007 : CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADEMAR WURZIUS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 ARTIGO 176, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.744-4/2007, constatou-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Charles Conceição Ormond e Franciney Liberato Batista Siqueira, após efetuar análise do processo das contas anuais e ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 504 a 573-TC, no qual foram relacionadas impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 575-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 583 a 808-TC e 844 a 1764-TC, cuja análise pela equipe técnica Secex e pela assessoria técnica do gabinete do Conselheiro Relator, resultou no saneamento de 11 das 40 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.979-8/2006, o município de Nova Brasilândia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 277/2006, com a receita estimada em R\$ 8.539.400,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) e a despesa fixada em R\$ 7.514.300,00 (sete milhões, quinhentos e catorze mil e trezentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 1% das despesas fixadas e autorização para realização de operações de créditos nos limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos sem observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF, de R\$ 6.497.488,53 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	7.089.400,00	7.014.896,18	98,95
Receitas Tributárias	234.500,00	226.156,29	96,44
Receita de Contribuição	200.000,00	106.559,80	53,28
Receita Patrimonial	186.000,00	167.045,17	89,81
Receitas de Serviços	228.300,00	204.060,81	89,38
Transferências Correntes	6.207.500,00	6.088.496,29	98,08
Outras Receitas Correntes	33.100,00	222.577,82	672,44
Receitas de Capital	1.450.000,00	120.000,00	8,28
Transferências de Capital	1.450.000,00	120.000,00	8,28
Total Bruto	8.539.400,00	7.134.896,18	83,55
(-) Contribuição para o FUNDEF	664.500,00	637.407,65	95,92
Total Líquido	7.874.900,00	6.497.488,53	82,51

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 17,49%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2006 totalizaram R\$ 245.933,58 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), representando 3,79% do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.497.488,53

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	217.942,06	3,35
Taxas	8.214,23	0,13
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	578,42	0,01
Dívida Ativa Tributária	17.511,64	0,27
Multa e Juros de Mora sobre Dívida Ativa	1.687,23	0,03
Total	245.933,58	3,79

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls. 135 e 136-TC) No exercício de 2006, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 6.522.603,62 (seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Despesa por Função	Despesa Realizada R\$	% Sobre o Total da Despesa Realizada
Legislativa	358.128,00	5,49
Administração	2.042.504,79	31,31
Assistência Social	360.116,05	5,53
Previdência Social	254.244,51	3,90
Saúde	1.664.550,40	25,51
Trabalho	1.741,10	0,03
Educação	1.310.533,79	20,09
Urbanismo	3.892,22	0,06
Saneamento	373.499,39	5,72
Agricultura	11.650,75	0,18
Transportes	114.072,37	1,75
Encargos Especiais	27.670,25	0,43
Total	6.522.603,62	100

Fonte: Sistema LRF-Cidadão, Balanço Financeiro - Anexo 13 (doc. fl. 17 -TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário no valor de R\$ 4.884,91 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), considerando-se a receita do regime próprio de previdência de R\$ 438.938,52 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). A dívida pública total registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 1.058.582,81 (um milhão, cinqüenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), constituindo-se de dívida consolidada líquida (R\$ 394.560,29) e dívida flutuante (R\$ 664.022,52). A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.506.683,06 (um milhão, quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos), correspondendo a 240,15% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida do exercício = R\$ 6.270.928,73

DESCRÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE RCL	% MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	26.170,25	0,42	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	394.560,29	6,29	120	Regular

Fonte: Anexo 16 (doc. fl. 161-TC) Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com de Pessoal: RCL = R\$ 6.270.928,73

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	2.416.694,38	38,54	54	Regular
Legislativo	233.744,09	3,73	6	Regular
Município	2.650.438,47	42,27	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 38,54% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT da CF) Receita Base (artigo 212 da CF) = R\$ 4.481.000,75

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo (s/Receita Base)	Situação
Ensino (artigo 212 da CF)	1.466.351,62	32,72	25	Regular
Ensino Fundamental (artigo 60 do ADCT)	1.383.190,40	30,87	15	Regular
Ensino Infantil	83.161,22	1,86	limite>zero	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do equivalente a 72% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 30,87% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 637.407,65 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 469.621,05

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	283.059,23	60,27	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,27% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
4.481.000,75	687.673,75	15,35	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,35 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% Receita Base	Limite Máximo %	Situação
4.592.902,75	357.828,00	7,79	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,79% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, de acordo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas opinou, mediante Parecer nº 4.245/2007 (fls. 833 a 840-TC) da lavra do procurador, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, referentes ao exercício de 2006, sob a gestão do sr. Ademar Wurzius, recomendando: 1) maior atenção para o controle interno; 2) atenção para os prazos regimentais deste Tribunal de Contas; 3) que os valores faltantes do FUNDEF, e do PASEP, sejam recolhidos no exercício de 2007 e 2008; 4) pelas fortes evidências de apropriação indevida previdenciária e diante das possibilidades de atos e fatos caracterizados como improbidade administrativa, sejam encaminhadas cópia das irregularidades ao representante do Ministério Público, da Comarca de Nova Brasília. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 176, inciso II, § 3º da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.245/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Ademar Wurzius, tendo como co-responsável o técnico contábil Francinaldo Ribeiro Alencar, inscrito no CRC/MT com o nº 00524/10-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que apresentam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas indicadas no Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: - Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; - Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; 3- Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 62/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Empresa Livraria Adeptus
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de livros para compor o acervo da biblioteca da Escola de Contas "Oscar da Costa Ribeiro"
VALOR: R\$ 79.042,88 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, Do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e João Nunes da Silva, pela contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Empresa Jaime Fazolo-ME
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração das seguintes Cláusulas do Contrato:
Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura.
Cláusula Quinta - Do Preço: Conforme Termo de Referência nº 301/2007, adequações no projeto, houve o acréscimo no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente aos equipamentos adquiridos contratados.
2) Fundamenta-se o presente Termo Aditivo ao Contrato teve por fundamento o artigo 57§. 1º, inciso III c/c com artigo 65, inciso I, alínea "b", da LLC nº 8.666/93
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jaime Fazolo, pela contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 207/2007

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2007.

Processos nºs 3.741-9/2007 e 2.369-8/1996 - apenso
Interessado ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA
Assunto Retificação do Ato Aposentatório
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.907/2007: - Ao aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.290/2000, alterada pela Lei nº 8.368/2005, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.950/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em o Ato Governamental nº 732/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 2-3-2007, pág. 8, Ato Governamental nº 2.337/2007, de fl. 235-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pág. 10, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 2-3-2007, pág. 8, bem como os Atos retificatórios nºs. 699/2007, de fl. 247-TC, publicado no DOE, de 6-7-2007, pág. 12 e 345/2007, de fl. 278-TC, publicado no DOE, de 27-8-2007, pág. 4, referente à aposentadoria compulsória do sr. OTELES FERREIRA DA FONSECA, Técnico de Nível Superior, Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, com a fundamentação legal do Ato nº 732/2007, considerando o novo cálculo de proventos de fl. 280-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 207/2007

Resolução lida em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2007.

Processo nº 13.581-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RESOLUÇÃO Nº 31/2007

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS MEDIANTE LICITAÇÃO, COM PAGAMENTOS DE PARCELAS QUE ULTRAPASSAM O MANDATO ELETIVO E O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. ESTABELECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA COMO FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. RESSARCIMENTO DO CUSTO DAS OBRAS OU DE PARCELAS DESTAS PELOS SEUS BENEFICIÁRIOS DIRETOS, VIA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. Conhecer. Responder em tese apenas como orientação ao consulente - não constituição em prejudgado da tese. Possibilidade - desde que as obras constem do Plano Plurianual e os valores vencíveis no período da gestão estejam acobertados por disponibilidade financeira - artigo 42 da LRF. É possível estabelecer a contribuição de melhoria como fonte de recursos orçamentários a ser consignado no Plano Plurianual. O custo das obras ou de suas parcelas poderá ser ressarcido pelos seus beneficiários diretos via contribuição de melhoria - respeito aos pressupostos para a sua caracterização e instituição. Remessa ao consulente de cópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial, do Acórdão nº 789/2006 e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.581-0/2007.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.281/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder em tese, não constituindo prejudgado da tese, mas servindo apenas como orientação ao consulente que: 1) é possível a contratação de obras cuja execução ultrapasse o atual exercício e o próprio mandato eletivo do gestor, desde que as mesmas constem no Plano Plurianual e que os valores vencíveis no período de gestão estejam acobertados por disponibilidade financeira na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000; 2) é possível estabelecer a contribuição de melhoria como fonte de recursos orçamentários a ser consignado no Plano Plurianual; e 3) poderá o custo das obras ou de parcelas destas ser ressarcido pelos seus beneficiários diretos, por via de contribuição de melhoria, respeitando-se os pressupostos para a sua caracterização e instituição. Encaminhando-se ao consulente, cópias do Parecer nº 114/CT/2007 da Consultoria Técnica, de fls. 26 a 34-TC, do Parecer do Ministério Público, de fls. 35 a 37-TC, do Acórdão nº 789/2006, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 206/2007

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2007.

Processos nºs 2.987-4/2007 (3 volumes), 3.314-6/2006, 3.982-9/2006, 5.300-7/2006, 7.363-6/2006, 8.758-0/2006, 10.440-0/2006, 12.484-2/2006, 14.050-3/2006, 15.242-0/2006, 400.152-4/2006,

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 234/2005 e 250/2005 e Relatório da LRF – Cidadão

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº 130/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.987-4/2007, constata-se que: De acordo com a Programação Anual de Auditoria e por meio do Ofício n. 3.964/2007/TCE-MT/AS (cópia fls 219-TC), foi designada para realizar inspeção in loco nas presentes contas anuais a Equipe de Auditoria composta pelos auditores públicos externos Charles Conceição Ormond e Francisney Liberato Batista Siqueira, a qual elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria de fls. 634 a 687, no qual foram apontadas 24 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, conforme documentos anexados aos autos, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 11 das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 899-0/2006, o município de Planalto da Serra, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 250/2005, com a receita bruta estimada em R\$ 6.856.290,70 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa reais e setenta centavos) e a despesa fixada em R\$ 6.309.463,00 (seis milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor das despesas. Constatou-se que durante o exercício de 2006 os créditos adicionais foram abertos com prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com os artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.106.710,41 (seis milhões, cento e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e um centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previstas - R\$	Arrecadadas - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.662.047,00	5.603.976,30	98,97
Receitas Tributárias	191.968,00	170.147,56	88,63
Receita de Contribuição	232.546,00	176.789,10	76,02
Receita Patrimonial	157.404,00	100.719,05	63,99
Receita de Serviços	204.158,00	147.985,88	72,49
Transferências Correntes	4.782.218,00	5.000.627,92	104,57
Outras Rec. Correntes	93.753,00	7.706,79	8,22
Receitas de Capital	1.194.243,70	1.051.780,67	88,07
Transferências de Capital	1.194.243,70	1.051.780,67	88,07
TOTAL BRUTO	6.856.290,70	6.655.756,97	97,08
(-) Contribuição p/ FUNDEF	546.827,70	549.046,56	100,41
TOTAL LÍQUIDO	6.309.463,00	6.106.710,41	96,79

Comparando a receita prevista (líquida) com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se uma arrecadação deficitária no valor de R\$ 202.752,59 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 3,21%. receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2006 totalizaram R\$ 174.685,83 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) representando o percentual de ,86% do total líquido da receita arrecadada R\$ 6.106.710,41 (seis milhões, cento e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.106.710,41

Receita Própria	Valor R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	167.130,76	2,73
Taxas	3.016,80	0,05
Dívida Ativa Tributária	4.538,27	0,08
Total Receita Tributária Própria	174.685,83	2,86

No exercício de 2006, as despesas realizadas atingiram o valor de \$ 5.750.518,81 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	287.013,06	4,99
Administração	1.078.050,59	18,75
Assistência Social	356.659,04	6,20
Previdência Social	84.981,52	1,48
Saúde	379.167,24	6,59
Educação	1.746.501,57	30,37
Urbanismo	5.644,74	0,10
Saneamento	54.149,06	0,94
Agricultura	25.754,59	0,45
Transporte	1.228.177,40	21,35
Desporto e Lazer	4.420,00	0,08
TOTAL	5.750.518,81	100

Verifica-se, portanto, um resultado de execução orçamentária superavitário no valor de R\$ 356.191,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos), equivalente a 5,83%. A dívida pública consolidada registrada em 31-12-2006, foi de R\$ 779.727,60 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), constituindo-se em dívida fluante vencível a curto prazo R\$ 607.622,88 (seiscentos e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), e dívida fundada R\$ 172.104,72 (cento e setenta e dois mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos), de exercícios anteriores. A dívida consolidada líquida representou o montante de R\$ 172.104,72 (cento e setenta e dois mil, cento e quatro reais e setenta e seis centavos). A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.502.128,56 (um milhão, quinhentos e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 24,72% das obrigações financeiras de curto prazo. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução

nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 4.903.148,90

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	(%) Limite máximos	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	172.104,72	3,51	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 4.903.148,90

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	1.969.482,10	40,17	54	Regular
Poder Legislativo	198.466,20	4,05	6	Regular

No exercício de 2006, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Planalto da Serra foi de R\$ 1.969.482,10 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), correspondente a 40,17% da Receita Corrente Líquida do Município R\$ 4.903.148,90 (quatro milhões, novecentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos), obedecendo, portanto, ao limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 198.466,20 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a 4,05% da Receita Corrente Líquida, obedecendo, portanto, ao limite máximo de 6% estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 3.815.816,49

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimos	Situação
Ensino	1.277.493,48	33,48	25	Regular
Ensino fundamental	1.187.747,85	31,13	15	Regular

O Município de Planalto da Serra aplicou, no exercício de 2006, o montante de R\$ 1.277.493,48 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 33,48% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal deduzido o IRRF R\$ 3.815.816,49 (três milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Dessa aplicação, 31,13%, correspondente a R\$ 1.187.747,85 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) foi efetuada no ensino fundamental público, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estabelece o limite mínimo de 15%. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 549.046,56 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 613.243,65

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	391.285,39	83,81	80	Regular

O Município, durante o exercício de 2006, contribuiu para a formação do FUNDEF no valor de R\$ 549.046,56 (quinhentos e quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mediante a retenção automática de parcelas das receitas previstas no § 2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 613.243,65 (seiscentos e treze mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo que desse montante 63,81%, correspondente a R\$ 391.285,39 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, cumprindo, portanto, ao que dispõe o artigo 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	(%) Mínimo	Situação
3.815.816,49	738.888,61	19,36	15	Regular

O Município de Planalto da Serra aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2006, o montante de R\$ 738.888,61 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) que corresponde a ,36% do produto da arrecadação dos impostos, deduzido o IRRF, no valor total de R\$ 3.815.816,49, o qual se refere ao artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o limite mínimo de % estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	(%) Máximo	Situação
3.589.701,88	287.170,00	8	8	Regular

O Poder Executivo Municipal de Planalto da Serra efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 287.170,00 (duzentos e oitenta e sete mil cento e setenta reais) que corresponde a 8% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior R\$ 3.589.701,88, estando, portanto, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de %. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial , cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.587/2007, da lavra do ilustre procurador de justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referentes ao exercício de 2006, sob a gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o § 3º e inciso II do artigo 176 da Resolução n. 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Ministerial nº 4.587/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, tendo como co-responsável o técnico contábil Cláudio Antônio Marques Jesus, inscrito no CRC-MT com o nº 2828/0-7, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade,

aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, em face da existência de resultado de execução orçamentário superavitário e de economia orçamentária e em face do cumprimento de todos os limites legais e constitucionais: limite máximo de 54% e 60% de despesa com pessoal do Poder Executivo e do Município, respectivamente (artigo 20 da LRF); limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino público e de 15% no ensino público fundamental (artigo 212 da CF e artigo 60 do ADCT); limite mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério do ensino público fundamental (artigo 7º da Lei n. 9.424/96); limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde (artigo 77, inciso III do ADCT); limite máximo de 8% do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A da CF), subsistindo nas contas anuais impropriedades de natureza contábeis, administrativo-formais que não causaram nenhum prejuízo ao erário público nem macularam as contas; recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) providencie a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, em conformidade com a orientação contida no "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" instituída pela Resolução/TCE nº 01 de 16-7-2007, que estabelece prazos para elaborar o plano de ação para a implementação do sistema de controle interno e para a conclusão do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração Pública Municipal; e 2) cumpra os ditames legais contidos nas Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993, além dos prazos regimentais para o envio de processos e informações contidos na Lei Complementar nº 269/2007, na Resolução nº 14/2007 e na Instrução Normativa nº 02/2005. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.710-0/2007 (2 volumes), 3.531-9/2006, 4.432-6/2006, 6.049-6/2006, 7.733-0/2006, 0/2006, 9.277-0/2006, 11.281-0/2006, 13.023-0/2006, 14.490-8/2006, 15.556-7/2006, 30.400-0/2005. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF-Cidadão – 1º Bimestre, Lei nº 255/2005 e Lei nº 249/2005. Relator CONSULTEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 133/2007: Emenda: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL RUDIMAR NUNES CAMASSOLA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 1º, INCISO I E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.710-0/2007, constatou-se que: O auditor público externo Francisney Liberato Batista Siqueira, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção in loco, extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 337 a 390-TC, no qual foram relacionadas 19 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 392-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 403 a 638-TC, cuja análise pelo auditor resultou no saneamento de 15 das 19 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 954-7/2006, o município de Santa Carmem, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 255/2005, com a receita bruta estimada em R\$ 7.269.285,49 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e a despesa fixada em R\$ 6.580.090,28 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, noventa reais e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas fixadas, e autorização para realização de operações de créditos nos limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF, de R\$ 7.332.121,08 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e um reais e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.841.064,37	7.559.265,50	110,50
Receitas Tributárias	341.148,83	446.799,52	130,97
Receita de Contribuição	55.401,77	78.601,87	141,88
Receita Patrimonial	23.563,41	26.604,53	112,91
Transferências Correntes	6.389.300,35	6.951.645,80	108,80
Outras Receitas Correntes	31.650,01	55.713,78	176,03
Receitas de Capital	428.221,12	478.983,36	111,85
Transferências de Capital	428.221,12	478.983,36	111,85
Total Bruto	7.269.285,49	8.038.248,86	110,58
(-) Contribuição para o Fundef	689.195,21	706.127,78	102,46
Total Líquido	6.580.090,28	7.332.121,08	111,43

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 11,43%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2006 totalizaram R\$ 500.741,04 (quinhentos mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos) representando 6,83% do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	302.091,29
Taxas	144.708,23
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	913,20
Dívida Ativa Tributária	49.678,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.349,47
Total	500.741,04
Receita Total (líquida da contribuição ao FUNDEF)	7.332.121,08
% da receita tributária própria s/ receita total	6,83

No exercício de 2006, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 7.132.198,19 (sete milhões, cento e trinta e dois mil, cento e noventa e oito reais e dezenove centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa fixada - R\$	Despesa realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	380.285,41	380.249,25	5,33

Administração	1.182.241,92	1.266.900,84	17,77
Segurança Pública	35.342,31	29.500,82	0,41
Assistência Social	474.729,09	316.075,97	4,43
Saúde	1.044.500,99	1.202.890,12	16,87
Trabalho	65.800,90	73.275,80	1,02
Educação	1.943.377,47	2.600.882,68	36,47
Cultura	52.064,32	37.649,51	0,52
Urbanismo	421.809,90	332.252,94	4,66
Gestão Ambiental	18.000,00	25.866,76	0,36
Agricultura	133.649,20	85.932,85	1,21
Organização Agrária	1.000,00	0,00	0,00
Indústria	2.000,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	0,00
Comunicações	2.800,00	0,00	0,00
Transporte	344.424,72	638.967,18	8,96
Desporto e Lazer	101.521,62	82.041,45	1,15
Encargos Especiais	34.542,35	59.712,02	0,84
Total	6.580.090,20	7.132.198,19	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário no valor de R\$ 199.922,89 (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 2,81%. A dívida pública total registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 304.878,77 (trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), constituindo-se de dívida fluante (R\$ 247.037,95) e de dívida fundada (R\$ 57.840,82). A disponibilidade financeira foi de R\$ 482.489,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 195,31% das obrigações financeiras de curto prazo. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida do exercício foi de R\$ 6.853.137,72

Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	Limite Máximo sobre a RCL %	Situação
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	59.712,02	0,87	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 6.853.137,72

Poder	Valor liquidado no exercício	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Executivo	3.184.268,10	46,46	54	Regular
Legislativo	240.064,51	3,51	8	Regular
Município	3.424.332,61	49,97	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 46,46% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 Constituição Federal) = R\$ 5.141.474,05

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita base	Limite mínimo (s/ receita base) %	Situação
Ensino (art. 212 CF)	1.338.324,10	26,03	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.066.298,82	20,74	15	Regular
Ensino Infantil	272.025,28	5,29	Limite=zero	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,03 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 7,4% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 706.127,78 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 1.257.156,90

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	802.998,97	63,87	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,87 % dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo as determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da da Constituição Federal.)

Receita Base	Despesa	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
5.141.474,05	884.231,02	16,42	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,42 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.059.552,25	380.285,40	7,52	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,52% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - A Prefeitura movimentou seus recursos financeiros no Banco do Brasil, Banco Bradesco e na Cooperativa Sicredi, mediante autorização concedida pela Lei Municipal nº 105, de 23-06-1999 (fl. 466-TC); - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas opinou, mediante Parecer nº 4.294/2007 (fls. 651 a 654-TC) da lavra do procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, referentes ao exercício de 2006, gestão do Sr. Rudimar Nunes Camassola, recomendando que: 1) os prazos de envio de documentos a este Egrégio Tribunal de Contas devem ser rigorosamente observados; 2) os registros contábeis devem estar em consonância com a Lei nº 4.320/1964; e 3) que os valores referentes aos encargos de devolução sejam restituídos aos cofres municipais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo

31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 176, inciso II, § 3º, da Resolução n.º 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.294/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Rudimar Nunes Camassola, tendo como co-responsável a contadora Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrita no CRC-MT com o nº 005252/0-3, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção das seguintes medidas: 1) instituição de controle interno efetivo para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão; 2) cumprimento do prazo previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, relativo ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Vereadores; 3) melhorar o controle sobre o saldo financeiro disponível a fim de evitar a cobrança de encargos financeiros; 4) providenciar junto à instituição bancária a restituição das tarifas cobradas indevidamente sobre os cheques nº 050251, 050252 e 050253; 5) enviar as informações do sistema APLIC dentro do prazo (Instrução Normativa 03/2004) para não prejudicar o exercício do controle externo; e 6) zelar pela coerência das informações contábeis lançadas no sistema LRF Cidadão, que devem espelhar a realidade dos dados apresentados nas contas anuais. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas:) Utilização das estatísticas e indicadores deste Parecer Prévio pela Consultoria Técnica, como base oficial do Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007.) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.596-4/2007 (9 volumes), 2.735-9/2006, 4.059-2/2006, 5.548-4/2006, 7.396-2/2006, 5/2006, 400.166-4/2006, Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 – balancetes dos meses de janeiro a de 2006 e dezembro, Leis nº 1.108/2005, 1.093/2005, LRF Cidadão 1º bimestre representação. Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 134/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DIMORVAN ALENCAR BRESANCINI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa Clarimar Negrizoli Couto Garcia, pela auxiliar de controle externo Zulma Martins dos Santos e pela técnica instrutiva e de controle Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas “in loco”, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 1.799 a 1.922-TC, no qual foram relacionadas 51 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício nº 361/07/GAB.AS.TCE, de fl. 1924-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 1.935 a 5.689-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 12 das 51 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 945-8/2006, o município de Campo Verde, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.108/2005, com a receita bruta estimada em R\$ 51.276.500,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) e a despesa fixada em R\$ 45.493.728,75, (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Durante o exercício de 2006 os créditos adicionais foram abertos em observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e nos artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 40.410.103,61 (quarenta milhões, quatrocentos e dez mil, cento e três reais e sessenta e um centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	47.626.500,00	40.651.054,03	85,35
Receitas Tributárias	5.845.000,00	4.230.871,78	72,38
Receita de Contribuição	1.357.000,00	1.052.963,38	77,59
Receita Patrimonial	530.000,00	807.361,25	152,33
Receita de Serviços	160.000,00	13.100,00	8,19
Transferências Correntes	38.785.500,00	33.843.978,45	87,26
Outras Receitas Correntes	949.000,00	702.779,17	74,05
Receitas de Capital	3.650.000,00	3.125.787,61	85,64
Alienação de Bens	-	116.600,56	-
Transferências de Capital	3.600.000,00	3.009.187,05	83,5
Outras Receitas de Capital	50.000,00	-	-
Total Bruto	51.276.500,00	43.776.841,64	85,37
(-) Contribuição ao FUNDEF	4.380.900,00	3.366.738,03	76,85
Total Líquido	46.895.600,00	40.410.103,61	86,17

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 13,83%. As receitas próprias totalizaram R\$ 4.729.889,42 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), representando 11,70% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:
 Receita total arrecadada (Líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 40.410.103,61

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	3.703.498,48	9,16
Taxas	350.306,04	0,87
Contribuição de Melhoria	177.067,26	0,44
Multa e juros de mora sobre tributos	106.709,33	0,26
Dívida Ativa Tributária	392.027,56	0,97
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	280,75	0,07
Total	4.729.889,42	11,70

A despesa foi realizada no montante de R\$ 39.561.080,50 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitenta reais e cinquenta centavos), conforme a seguinte distribuição por funções:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.290.869,46	3,26
Administração	9.390.516,76	23,74
Assistência Social	1.499.896,19	3,79
Previdência Social	567.031,61	1,43
Saúde	8.599.484,86	21,74
Educação	11.414.894,53	28,85
Cultura	132.300,36	0,33
Urbanismo	3.076.323,72	7,78
Habitação	1.545.207,01	3,91
Saneamento	471.911,23	1,19
Agricultura	243.764,42	0,62
Transportes	40.594,44	0,10
Desporto e Lazer	964.157,31	2,44
Comércio e Serviços	73.434,75	0,19
Judiciário	234.593,85	0,59
Organização Agrária	16.100,00	0,04
TOTAL	39.561.080,50	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 404.459,29 equivalente a 1,04%. Para fins de apuração do resultado orçamentário real, foram efetuados ajustes na receita arrecadada e despesa empenhada face à existência de convênios celebrados que não tiveram contrapartida na despesa e na receita. A receita arrecadada consolidada ajustada e sem o RPPS resultou em R\$ 39.008.369,50 (trinta e nove milhões, oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e a despesa realizada consolidada ajustada e sem o RPPS em R\$ 38.603.910,21 (trinta e oito milhões, seiscentos e três mil, novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos). A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.533.762,32 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 6.755.906,37, correspondendo a 192,67% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:
 Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 36.748.834,68

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida Contraída no Exercício	0,00	-	16	Regular
Amortização, Juros e Demais Encargos	181.621,42	0,49	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	218.165,67	0,59	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:
 Receita Corrente Líquida = R\$ 36.748.834,68

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF
Poder Executivo	17.311.639,56	47,11	54 Regular
Poder Legislativo	342.350,56	2,29	6 Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 47,11% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)
 Receita Base (artigo 212 CF) deduzido o IRRF = R\$ 27.686.093,32

	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites Mínimos (%)	Situação (regular/irregular)
Ensino (caput, art. 212 CF)	7.680.189,57	27,74	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	7.629.936,11	27,56	15	Regular
Ensino Infantil	50.253,46	0,18	Limite>0	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,74% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 27,56% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/1996).
 Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 3.366.738,03
 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 4.763.995,73

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.452.109,06	72,46	80	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 72,46% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.
 Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% mínimo	Situação
27.686.093,32	5.994.780,86	21,65	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,65% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.
 Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	% máximo	Situação
28.529.989,45	1.300.000,00	4,56	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,56% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), com exceção das contas correntes n. 99.516-9 - DPVAT e 7404 do Banco SICREDI, em descumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de 13.02.2007 (fls.

17-TC); - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n. 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 4.320/2007, da lavra do procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com recomendações à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, recomendando: 1) que os demonstrativos contábeis-financeiros sejam melhor elaborados, atendendo aos mandamentos da Lei n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/2000; 2) obediência aos prazos estabelecidos na norma legal e regulamentar; 3) atenção às determinações da Lei de Licitações; e 4) que as improbidades constatadas nas presentes contas não sejam reprisadas, sob pena das consequências funestas previstas em lei. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 e o artigo 176, inciso II, § 3º, da Resolução n.º 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.320/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Dimorvan Alencar Brescancim, tendo como co-responsável a contadora Auzenir da Silva Araújo Martins, inscrita no CRC-MT com o nº 007837/0-9, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n. 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Campo Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) institua um sistema de controle interno eficiente, em conformidade à orientação contida no “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” instituída pela Resolução/TCE nº 01 de 16.07.07, a qual estabelece prazos para elaborar o plano de ação para a implementação do sistema de controle interno e para a conclusão do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração Pública Municipal; 2) aprimore os registros contábeis relativos ao controle das parcelas recolhidas ao PASEP, INSS e PREVIVERDE, além dos demais demonstrativos; 3) aplicação dos recursos públicos com parcimônia na realização da EXPOVERDE, devendo a administração realizar parcerias para promover o evento; 4) recolhimento ao INSS do valor remanescente de R\$ 25.050,56, relativo à competência de 2006; 5) regularização dos bens imóveis doados e revisão dos bens móveis, em conformidade aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993; 6) que os procedimentos licitatórios observem aos ditames da Lei de Licitações nº 8.666/1993; 7) nomeação de comissão responsável pelo levantamento e controle dos bens móveis e imóveis; 8) repasse dentro do prazo legal do duodécimo ao Poder Legislativo; 9) adoção de medidas efetivas a fim de incrementar a arrecadação anual dos tributos municipais e evitar o grande número de contribuintes inadimplentes; 10) primar pela exatidão das informações do Sistema LRF-Cidadão; 11) aplicação de mais recursos públicos no ensino público infantil. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 209/2007

Resolução lida em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

Processos nºs 8.847-1/2005, 7.379-2/2004, 7.380-6/2004, 9.174-0/2004, 10.624-0/2004, 12.839-2/2004, 16.477-1/2004, 19.693-2/2004, 22.387-5/2004, 24.441-4/2004, 28.214-6/2004, 973/2005,

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2006.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.034/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. GESTÃO DO SR. ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação à gestora. Arquivamento dos autos. Os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.763/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES as contas anuais da Secretaria de Estado de Educação, relativas ao exercício de 2006, gestão da Sra. Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, dando-se-lhe a devida quitação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.892-5/2007, 16.343-0/2006 e 8.672-0/2006-apenso, 16.344-9/2006, 16.345-7/2006, 16.346-5/2006, 8.908-7/2006, 10.835-9/2006, 12.736-1/2006, 14.075-9/2006, 15.688-4/2006,
Interessada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Recurso Ordinário
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 3.037/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. SR. SILVAL DA CUNHA BARBOSA - EX-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. EXERCÍCIO DE 2.006. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.578/2007 QUE JULGOU REGULARES AS REFERIDAS CONTAS, FAZENDO RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. Recebimento do Recurso. Provimento integral. Reforma parcial do Acórdão recorrido, fazendo as exclusões da primeira parte do item "a" - referente à recomendação de fixação dos subsídios por lei específica - por ser permitido uso do decreto legislativo

para esse fim, e da parte final do item "b" - referente à institucionalidade do pagamento do 14º Salário, por inexistir naquele parlamento espécie remuneratória dessa natureza. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.894/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, receber o presente Recurso Ordinário, interposto pelo ex-presidente da Assembléia Legislativa, Sr. Silval da Cunha Barbosa, para em seu mérito considerá-lo provido na íntegra, reformando o Acórdão n.º 1.578/2007, para excluir da referida decisão a primeira parte do item "a" relacionada à recomendação de fixação dos subsídios por lei específica, uma vez que permitido o uso do decreto legislativo para tal fim, e para excluir a parte final do item "b", referente à institucionalidade do pagamento de 14º salário, por inexistir naquele parlamento espécie remuneratória dessa natureza. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.838-5/2006 (02 volumes) e 14.345-6/2005, 19.977-0/2005, 20.234-7/2005, 21.507-4/2005-11.973-3/2005, 13.621-2/2005, 14.894-6/2005, 15.661-2/2005, 17.448-3/2005, 18.813-1/2005, 24.656-5/2005, 30.634-7/2005, 1.613-6/2006.
Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Assunto Recurso de Reconsideração
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.038/2007: EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE - SR. MOISÉS SACHETTI. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 3.008/2006 QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.005 E APLICOU MULTA DE 200 UPFS-MT AO GESTOR. . Provimento parcial. Reforma parcial do Acórdão nº 3008/2006. Contas Regulares, com recomendações e determinações. Redução da multa para 50 UPFS-MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.202/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, receber o Recurso de Reconsideração, constante do Processo nº 2.379-5/2007- apenso, e, no mérito, dar-lhe o provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 3.008/2006 e, com base nos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei complementar nº 269/2007, julgar REGULARES, com recomendações e determinações, as contas anuais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, do exercício de 2005, gestão do sr. Moisés Sachetti, e reduzir o montante da multa que lhe foi imposta de 200 UPFS-MT para 50 UPFS-MT, face às irregularidades remanescentes nos autos, que deverá recolher, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como previsto na Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, com remessa do respectivo comprovante a este Tribunal, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Decorrido o prazo concedido, sem o recolhimento da multa, que a Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos proceda a inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, enviando-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução do débito. Determina-se ao atual gestor do DETRAN/MT que proceda os lançamentos contábeis, nos moldes determinados pela Lei nº 4.320/1964, a fim de dar suporte ao Tribunal de Contas na análise dos balancetes mensais e do balanço geral, recomendando-se, ainda, que adote as medidas administrativas necessárias, a fim de aprimorar o sistema de controle interno do órgão, de modo a evitar a ocorrência de falhas técnicas nos exercícios futuros, que poderão, conseqüentemente, prejudicar futuras contas anuais. Comprovado nos autos o recolhimento da multa, no prazo estabelecido, determina-se que seja dada ao gestor destas contas a devida quitação conforme prevê o § 1º do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.932-9/2005, 5.040-7/2004, 6.563-3/2004, 9.161-8/2004, 11.036-1/2004, 12.710-8/2004, 16.349-0/2004, 19.523-5/2004, 22.532-0/2004, 25.087-2/2004, 28.278-2/2004, 101-5/2005, 6.552-8/2005.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3039/2007: Ementa: CANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2004. FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. GESTÃO DA SRA. ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação plena a gestora. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.791/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES as contas anuais do Fundo Estadual de Educação, relativas ao exercício de 2004, gestão da sra. Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, dando-se-lhe a quitação plena. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.321-0/2007, 3.407-0/2006, 3.749-4/2006, 6.138-7/2006, 7.991-0/2006, 8.963-0/2006, 10.534-1/2006, 12.586-5/2006, 14.019-8/2006, 452-9/2007, 17.705-9/2006, 568-1/2007 e 1.867-8/2007

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 3.040/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. GESTÃO DO SR. ANTÔNIO CEZAR GUIMARÃES PIOVEZAN - PERÍODO DE 1º-1-2006 A 30-9-2006 E DO SR. LUSDEVAN DE LIMA SOUTO - PERÍODO DE 1º-10-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares do período de 1º-1-2006 a 30-9-2006, com aplicação de multa de 30 UPFS/MT ao gestor. Contas Regulares com recomendações, do período de 1º-10-2006 a 31-12-2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.637/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Santo Afonso, do período de 1º-1-2006 a 30-9-2006, sob a gestão do sr. Antônio Cezar Guimarães Piovezan, pelo não atendimento ao limite máximo de 70% de sua receita com folha de pagamento, conforme disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal e, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em aplicar ao Sr. Antônio Cezar Guimarães Piovezan, a multa correspondente a 30 UPFS-MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reparelamento e

Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da citada Lei Complementar e, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Santo Afonso, do período de 1º-10-2006 a 31-12-2006, sob a gestão do sr. Lusdevan de Lima Souto, dando-se-lhe a devida quitação, devendo o atual gestor adotar as recomendações contidas nos fundamentos do Voto do Relator, encaminhando-se-lhe fotocópia. Decorrido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa ou sem interposição de recurso, determina-se à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos que inscreva o nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos n.ºs	12.643-8/2006 e 10.977-0/2007 - apenso
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto	Recurso Ordinário
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.041/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. GESTÃO DO PREFEITO, SR. RICARDO LUIZ HENRY, REPRESENTADO NO RECURSO PELO SR. CLEITON TUBINO SILVA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E NOS AUTOS PELOS ADVOGADOS DARLÁ MARTINS VARGAS - OAB/MT Nº 5.300-B e MURILO BARROS SILVA FREIRE - OAB/MT Nº 8.942. DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2007, QUE DETERMINOU AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES A REVOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EVADIDOS DE VÍCIOS E, AOS BENEFICIÁRIOS DAS INCORPORAÇÕES INDEVIDAS, O RESSARCIMENTO AOS COFRES DO MUNICÍPIO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR. Conhecimento. Provimento parcial do recurso. Exclusão dos efeitos da Decisão Administrativa nº 3/2007, o que se refere aos servidores relacionados aos Decretos Municipais nºs 71, 129, 82, 227, 489 e 226, todos de 2005. Manutenção das irregularidades nos Decretos 212, 225, 83, 490, 462 e 283/2005, bem como dos demais termos da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.608/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer do presente Recurso Ordinário, constante do Processo nº 10.977-0/2007 - apenso, dar-lhe provimento parcial, para excluir os efeitos da Decisão Administrativa nº 03/2007, no tocante aos servidores relacionados aos Decretos Municipais de nºs 071/2005, 129/2005, 082/2005, 227/2005, 489/2005 e 226/2005, permanecendo as demais irregularidades nos Decretos nº 212/2005, 225/2005, 083/2005 e 490/2005, 462/2005 e 283/2005 e, conseqüentemente, mantendo-se a determinação para que o Chefe do Executivo Municipal de Cáceres revogue os atos administrativos evadidos de vício, devendo, ainda, exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária. Determina-se a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que tome as medidas judiciais cabíveis. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo n.º	18.453-5/2007
Interessada	JACIRA DA SILVA SACAL
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.043/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.452/2001 e as disposições do Decreto nº 3.452/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.378/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.116/2007, de fl. 07-TC, publicado no DOE de 5-11-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. JACIRA DA SILVA SACAL, efetiva no categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Formação e Atualização de Profissionais da Educação Básica-CEFAPRO, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo n.º	17.190-5/2007
Interessada	JANDIRA TINOCO SANTIAGO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3044/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.424/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.971/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 16-10-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. JANDIRA TINOCO SANTIAGO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Adolfo Augusto de Moraes", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo n.º	18.281-8/2007
Interessado	EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3046/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.617/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1477/2007/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE, de 5-12-2007, pág. 6, referente

à concessão de pensão vitalícia em favor do sr. EDUARDO PEREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Inês Maria da Silva, servidora inativa, na categoria funcional de Agente de Portaria, Classe "C", da Secretaria de Estado de Educação, no município de Guitaringa, com benefício integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo n.º	18.127-7/2007,	18.129-3/2007,	18.130-7/2007,	18.132-3/2007,
	18.137-4/2007,	18.139-0/2007,	18.141-2/2007,	18.142-4/2007,
	18.150-1/2007,	18.153-6/2007,	18.155-2/2007.	

Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NAZARÉ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de - balancetes dos meses de janeiro a dezembro
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.048/2007: Ementa: EMENDA DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ. GESTÃO DO SR. PEDRO AURELIANO ROSA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.731/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré, referentes ao exercício de 2006, gestão do S. Pedro Aureliano Rosa, e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, face ao envio extemporâneo de todos balancetes mensais do exercício de 2006, em aplicar ao gestor Sr. Pedro Aureliano Rosa, a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs-MT, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, ou defender-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o respectivo documento comprobatório do recolhimento, ser encaminhado a este Tribunal, dentro desse mesmo prazo. Recomenda-se ao atual gestor do Fundo, que encaminhe o balanço geral dentro do prazo estabelecido no artigo 189, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa ou sem interposição de recurso, determina-se à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos que inscreva o nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo n.º	12.947-0/2007
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto	Denúncia
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Revisor	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

ACÓRDÃO Nº 3.049/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. DISQUE-DENÚNCIA DESTA TRIBUNAL. CHAMADO Nº 259/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, SR. RODRIGO RAGIOTTO E PELA TESOUREIRA TÂNIA MARIA MARTINS DO PRADO, NO EXERCÍCIO DE 2007, REFERENTES À REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA, MATERIAIS DE CONSUMO E COMBUSTÍVEIS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX. . Procedência. Aplicação de multa de 300 UPFs-MT ao Vereador Rodrigo Ragiotto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e de acordo com o Parecer nº 4.306/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente denúncia anônima e, no mérito, julgá-la procedente, cominando ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças, Vereador Rodrigo Ragiotto, a multa pecuniária de 300 UPFs-MT, face às despesas excessivas com aquisição de água mineral, extração de fotocópias e aquisição de combustível, que se revelaram ilegítimas e anti-econômicas, nos termos do inciso II, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, que deverá recolher, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas - FUNDECONTAS, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal, do documento comprobatório do recolhimento, dentro desse mesmo prazo. Decorrido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa ou sem interposição de recurso, determina-se à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos que inscreva o nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução do débito. Encaminhe-se cópia do presente processo ao ilustre Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Garças, para adoção das medidas judiciais cabíveis. Vencido o Relator, conselheiro Ary Leite de Campos que votou pelo recebimento da denúncia, sua improcedência e pela inclusão das irregularidades constatadas, nos relatórios técnicos de auditoria das contas de 2.007, da Câmara Municipal, para apreciação de mérito, designado o conselheiro Alencar Soares para redigir o Acórdão, como Revisor, com fulcro no § 3º, artigo 69, do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo n.º	7.934-0/2007
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto	Denúncia
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.050/2007: Ementa: DENÚNCIA FORMULADA PELO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCA, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EXERCÍCIO DE 2006. GESTÃO DA EX-PRESIDENTA FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES E DO 1º SECRETÁRIO LUTERO PONCE DE ARRUDA. DESPESAS ENVOLVENDO A EMPRESA JF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME. LICITAÇÕES COM INDÍCIOS DE FRAUDES E CLONAGEM DE NOTAS FISCAIS. Procedência. Denúncia já apreciada e julgada como parte integrante do Acórdão nº 2.828/2007, referente às contas anuais de 2006 da Câmara Municipal de Cuiabá. Apensamento dos autos aos de nº 3.745-1/2007, que tratam das referidas contas anuais. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.542/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente denúncia, julgando-a procedente, para no mérito, considerando que o seu objeto é parte integrante da decisão do Acórdão nº 2.828/2007, devidamente apreciado e julgado por este Tribunal Pleno, que determinou o ressarcimento total de valores aos cofres do município (item 36 do referido Acórdão), em determinar o apensamento destes autos aos de nº 3.745-1/2007, que tratam das contas anuais de 2006, da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão da Sra. Francisca Emília Santana Nunes - Presidente

e do Sr. Lutero Ponce de Arruda - 1º Secretário. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.311-3/2007
Interessada IRACY ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.052/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.353/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 4.148/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 6-11-2004/2007, pág. 7, de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. IRACY ALVES, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelel Muller", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.297-8/2007
Interessada MARIA EUGÊNIA DA GUIA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3054/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.613/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria retificatória nº 425/2007, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 11-10-2007, pág. 15, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA EUGÊNIA DA GUIA SILVA, efetiva no cargo de Professora PE, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.794-1/2007
Interessada TEREZA DE JESUS MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.055/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.779/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.212/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 8, de aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. TEREZA DE JESUS MIRANDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Luiz Orione", no município de Guiratinga, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.804-2/2007
Interessada DIRCE BARBOSA DE OLIVEIRA BORGES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.056/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.773/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.200/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 12-11-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. DIRCE BARBOSA DE OLIVEIRA BORGES, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alfredo José da Silva", no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.450-0/2007
Interessada NEIDE COELHO MAGRINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.057/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.630/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 4.124/2007, de fl. 07-TC, publicado no DOE, de 5-11-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE COELHO MAGRINI, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.814-0/2007
Interessada MARIA NILCE VIEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.058/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.778/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.206/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 8, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. MARIA NILCE VIEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado Educação/Escola Estadual "João Borges Vieira", no município de Poxoréu, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.442-0/2007
Interessada ELIZABETH DA SILVA PORTO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.059/2007: Ementa: Ato aposentatório com base do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.631/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.115/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 5-11-2007, pág. 4, referente à aposentadoria por invalidez, da sra. ELIZABETH DA SILVA PORTO, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nivaldo Fracalossi", no município de Juína, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.973-6/2007
Interessado GERALDO JOSÉ SARDINHA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3060 /2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 531/2005, artigo 70, da Lei Municipal nº 065/1991, Anexo II-A, da Lei Municipal nº 568/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.610/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 095/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Canaã do Norte, publicada no DOE, de 23-10-2007, pág. 23, de aposentadoria por invalidez do sr. GERALDO JOSÉ SARDINHA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "103", Nível "N-E", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, de Nova Canaã do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.516-1/2007
Interessada MARILENE MACIEL BOSCO DE FARIAS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.061/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.566/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1457/2007/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 18-10-2007, pág. 11, que concede pensão em caráter temporária ao menor, Leonam Brenner de Arruda, representado legalmente pela srª MARILENE MACIEL BOSCO DE FARIAS, em razão do falecimento do sr. Manoel Sidney de Arruda, Professor, Classe "C", Nível "10", lotado quando em atividade na

Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.041-6/2007
 Interessada JORGINA DA COSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 3.062 /2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso I, da Lei nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.567/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 517/2005, de fl. 46-TC, publicada na Gazeta Municipal de 3-6-2005, pág. 08, que concede pensão a sra. JORGINA DA COSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Joaquim Amancio de Oliveira, Vigilante, Nível "II", Padrão "H", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração de Cuiabá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 18.476-4/2007 e 1.405-2/2006 - apenso
 Interessado ANTONIO ALVES SANTANA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 3.063/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004 e Lei nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.632/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 054/2007, de fl. 18-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicada no Jornal Repórter do Vale, de 5 a 8-11-2007, referente à pensão em favor do sr. ANTONIO ALVES SANTANA, em decorrência do falecimento da sra. Geni Silva Santana, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "I", aposentada pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.082-5/2006
 Interessado OSCARINO RIBEIRO MALTA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 3.065/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "b" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.351/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 108/2006/SUPREV/SAD, de fl. 46-TC, publicado no DOE, em 30-6-2006, pág. 18 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.498/2007/SAD, de fl. 70-TC, publicado no DOE, em 25-10-2007, pág. 5, que concede pensão vitalícia ao sr. OSCARINO RIBEIRO MALTA, e temporária a menor, Jhenifer Malta, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da srª. Maria Aparecida Barcellos Malta, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.498/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.325-3/2007
 Interessado LUIZ MARCOS PINTO PEREIRA
 Assunto Reserva remunerada "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 3.067/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.354/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.151/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 6-11-2007, pág. 07, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante Reforma, o Sr. LUIZ MARCOS PINTO PEREIRA, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.825-9/2007 (8 volumes), 5.608-1/2006, 5.633-2/2006, 5.635-9/2006, 7.725-9/2006, 9.209-6/2006, 10.795-6/2006, 12.881-3/2006, 14.296-4/2006, 15.800-3/2006, 17.419-0/2006, 92-2/2007, 2.449-0/2007.

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 3.069/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. GESTÃO DO SR. MOISÉS SACHETTI. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações e determinações. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.899/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar RÉGULARES, com recomendações e determinações, as contas anuais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, referentes ao exercício de 2006, gestão do sr. Moisés Sachetti e, com fulcro no artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 - atos praticados com infração à normalidade de natureza contábil e operacional, aplicar-lhe multa de 50 UPs-MT, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir desta decisão no Diário Oficial do Estado, como preceitua o artigo 61, inciso II, § 2º, da referida lei complementar, remetendo-se o respectivo comprovante do recolhimento a este Tribunal, ou defender-se, dentro desse mesmo prazo. Determina-se ao atual gestor das contas que proceda imediatamente o recolhimento da parte patronal à instituição de previdência do Estado, do período de janeiro a outubro de 2006. Recomenda-se, por fim, ao gestor, que adote as medidas administrativas necessárias, a fim de aprimorar o sistema de controle interno, de modo a evitar a ocorrência de falhas nos exercícios futuros, que poderão prejudicar as respectivas contas anuais. Decorrido o tempo estabelecido sem a manifestação do interessado, deverá a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos proceder a inscrição do nome do Sr. Moisés Sachetti, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 9.477-3/2007, 3.369-3/2006, 6.853-5/2006, 6.851-9/2006, 7.790-9/2006, 8/2006, 17.100-0/2006, 8.728-9/2006, 10.147-8/2006, 11.892-3/2006, 14.624-2/2006, 15.798-643-2/2007, 1.775-2/2007.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 3070/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. GESTÃO DO SR. OSCAR VICTOR DE OLIVEIRA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa de 20 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.822/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2006, gestão do Oscar Victor de Oliveira; e, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs-MT, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o documento comprobatório do recolhimento, dentro do mesmo prazo. Remeta-se ao atual gestor da Câmara, fotocópia das Razões do Voto do Conselheiro Relator, para que sejam observadas as recomendações nelas contidas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.036-0/2007
 Interessada LINDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 3.071/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III, IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, IV do artigo 91 da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.612/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 230/2007, de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 22-6-2007, pág. 16, de aposentadoria voluntária da sra. LINDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Administrador Hospitalar, Nível "Superior II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 29.923-5/2005
 Interessada AGDA MARIA VIEITAS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 3.072/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, acrescentando as vantagens do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.415/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.091/2005, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 9-11-2005, pág. 11, e o Ato retificatório nº 3.343/2007, de fl. 90-TC, publicado no DOE, de 27-8-2007, pág. 04, de aposentadoria voluntária da sra. AGDA MARIA VIEITAS DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Emanuel

Pinheiro", no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.343/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 113-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.583-5/2007
 Interessada MARIA HELENA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 3.073/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.615/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.596/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 4-7-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da Sra. MARIA HELENA DA SILVA, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação-CEFAPRO, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.954-0/2007
 Interessada NIZIA LUCINDA DIAS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 3.075/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40 § 7º, inciso 1º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.299/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.452/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 22-10-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia, a Sra. NIZIA LUCINDA DIAS, em decorrência do falecimento do sr. José Alves, Professor Primário, PP1, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Paranaíba - MS, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 14.848-5/1998 (2 volumes), 150.366-7/2001, 17.232-4/2002, 7.776-3/2003, 13.312-4/2003,
 Interessado DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 Assunto Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 3.077/2007: : Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR e Termo Aditivo nº 059/98/01/01-AJU registrados pelos Acórdãos nºs 2.015/2000 e 1.994/2002. Departamento de Viação e Obras Públicas e a Firma Guizardi Júnior Construtora e Incorporadora Ltda. Registro do 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos. Legalidade da despesa. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.921/2007 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR os Termos Aditivos nºs 059/98/01/02-AJU, 059/98/01/03-AJU, 059/98/01/04-ASJU, 059/98/01/05-AJU, constantes, respectivamente, dos Processos nºs 17.232-4/2002, 7.776-3/2003, 13.312-4/2003, 20.896-5/2003, todos em apenso, referentes ao Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR, firmado entre o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e a Firma Guizardi Júnior - Construtora e Incorporadora Ltda, bem como, julgar LEGAL a despesa no montante de R\$ 8.368.930,53 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), decorrente da execução do Contrato e de seus aditivos. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.324-5/2007
 Interessada MARIANA PARREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.078/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.333/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.152/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 6-11-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da sra. MARIANA PARREIRA DA SILVA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dep. Hitler Sansão", no município de Porto Estrela, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.441-1/2007
 Interessada DEUSA COSTA E SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.079/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.374/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.111/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 5-11-2007, pág. 4, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. DEUSA COSTA E SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Porfíria Paula de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.677-4/2007
 Interessada TEREZINHA FERREIRA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.080/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, Anexo "I" da Lei Municipal Complementar nº 030/1999, artigo 34, inciso I, alínea "C", da Lei Municipal nº 034/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.384/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2007, de fl. 139-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guiratinga, publicada na Folha de Guiratinga de 11-10-2007, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. TEREZINHA FERREIRA PEREIRA, estável no cargo de Professor, Classe "A", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.433-0/2007
 Interessada JOSEMARY RODRIGUES MACHADO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.081/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.705/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.118/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 5-11-2007, pág. 5, de aposentadoria por tempo de contribuição, da sra. JOSEMARY RODRIGUES MACHADO PEREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Leovigildo de Melo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS .

Processo nº 18.310-5/2007
 Interessado JACIEL SOARES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.082/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.303/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.388/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.149/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 6-11-2007, pág. 7, de aposentadoria compulsória do Sr. JACIEL SOARES DE SOUZA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Oscar Soares", no município de Alto Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.509-9/2007
 Interessada EVANIL TEREZINHA DUARTE FIGUEIREDO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.083/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.621/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.494/2007/SAD, de fl.

47-TC, publicado no DOE, de 18-10-2007, pág. 12, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. Evanil Terezinha Duarte Figueiredo e temporária aos filhos menores Felipe Duarte Figueiredo e Fabrício Antonio Duarte Figueiredo, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos filhos menores, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um, em decorrência do falecimento do Sr. Miguel Ramos de Figueiredo, no cargo de Agente Policial, Classe Especial, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.982-9/2007
 Interessado JORGE SANTANA DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3084/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.383/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.385/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 9, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JORGE SANTANA DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 439/JCN/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

JULGADO NO DIA 26-11-2007

PROCESSO N.º 4.899-2/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT e da glosa de 469,86 UPFs-MT, impostas pelo Acórdão nº 2.376/2007, às fls. 704 e 705-TC, conforme os documentos às fls. 709 a 720-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 721 e 723-TC, acato o Parecer nº 4.195/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. Divino Gonçalves dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, referente ao processo de nº 4.899-2/2007.

Publique-se.

JULGADOS NO DIA 27-11-2007

PROCESSO N.º 5.072-5/2007
INTERESSADO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO BALANÇO GERAL /CONTAS ANUAIS

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 100 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.647/2007, de 23-10-2007 (fls. 1719/1720-TC), conforme o documento à fl. 1.723-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 1.724 a 1.726-TC, acato o Parecer nº 4.364/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. Laércio Vicente de Arruda e Silva, gestor do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, exercício de 2.006.

Publique-se.

PROCESSO N.º 6.890-0/2007
INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA
 ASSUNTO BALANÇO GERAL /CONTAS ANUAIS

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.388/2007, de 18-9-2007 (fls. 360/361-TC), conforme o documento à fl. 362-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 363 a 365-TC, acato o Parecer nº 4.337/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. Aldiné Bequiman Maciel, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, exercício de 2006.

Publique-se.

JULGADOS NO DIA 28-11-2007

PROCESSO N.º 2.323-0/2006

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO LEI Nº 542/2005 -LOA

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 29-6-2007 (fl. 110-TC), conforme o documento à fl. 120-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 121 a 123-TC, acato o Parecer nº 4.619/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 2.323-0/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.068-1/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 24-9-2007 (fl. 07-TC), conforme o documento à fl. 08-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.342/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 15.068-1/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.340-7/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.294/2007 (fls. 14 e 15-TC), conforme o documento à fl. 21-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 22 a 24-TC, acato o Parecer nº 4.398/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 7.340-7/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 5.903-0/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 04 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.027/2007, às fls. 10 e 11-TC, conforme o documento à fl. 16-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 17 a 19-TC, acato o Parecer nº 4.397/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 5.903-0/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 9.306-8/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 15-8-2007 (fl. 07-TC), conforme o documento à fl. 08-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.348/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 9.306-8/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 12.909-7/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 27-8-2007 (fl. 07-TC), conforme o documento à fl. 08-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.399/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Jossé Eduardo Faria para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 12.909-7/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 17.154-9/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 26-10-2007 (fl. 07-TC), conforme o documento à fl. 08-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.346/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Jossé Eduardo Faria para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 17.154-9/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 14.100-3/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 10-9-2007 (fl. 07-TC), conforme o documento à fl. 08-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.347/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Jossé Eduardo Faria para dar **Quitação** ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, referente ao processo nº 14.100-3/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.271-4/2004
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 ASSUNTO LEI Nº 204/2003 -LDO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 17-3-2006 (fls. 89 e 90-TC), conforme os documentos às fls. 103 a 111-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.112 e 113-TC, acato o Parecer nº 4.652/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para dar **Quitação** ao Sr. Nilson Pereira Lima, ex-Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, referente ao processo nº 4.271-4/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.458-0/2006
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 70 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.135/2006 de 26-9-2006 (fls. 56 e 57-TC), conforme o OFÍCIO Nº 3.088/2007-SDAB/SUBFISCAL da Procuradoria Geral do Estado, bem como documentação anexa às fls. 81 a 90-TC, acato o Parecer nº 4.669/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César dar **Quitação** ao Sr. Valdir Campagnolo, -Prefeito Municipal de Itanhangá, exercício de 2005.

Publique-se

PROCESSO N.º 9.300-9/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 15-8-2007 (fl. 07-TC), conforme o documento à fl. 08-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.349/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria para dar **Quitação** ao Sr. Lairto João Sperandio, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, referente ao processo nº 9.300-9/2007.

Publique-se.**JULGADOS NO DIA 30-11-2007**

PROCESSO N.º 12.958-5/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 10 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular (fl. 14-TC), conforme o documento à fl. 15-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.16 a 18-TC, acato o Parecer nº 4.400-7/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. Pedro de Alcântara, no que tange ao processo nº 12.958-7/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 5.362-7/2007
INTERESSADO COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANATINGA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS- EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pes-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.740/2007 (fls. 343 e 344-TC), conforme documento J fl. 345-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 346 a 348-TC, acato o Parecer nº 4.390/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. João Dionísio Silveira, no que tange ao processo de nº 5.362-7/2007.

Publique-se.**JULGADO NO DIA 3-12-2007**

PROCESSO N.º 5.164-0/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.634/2007 (fls. 248 e 249-TC), conforme documento J fls. 250 e 251-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.252 e 254-TC, acato o Parecer nº 4.709/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. Osmar Serafini Rodrigues, no que tange ao processo de nº 5.164-0/2007.

Publique-se.**JULGADOS EM 4-12-2007**

PROCESSO N.º 6.708-3/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 49,48 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.380/2007, de 18-9-2007 (fls. 459 e 460-TC), conforme documento J fls. 467 a 469-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.471 a 473-TC, acato o Parecer nº 4.708/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. Elizeu de Oliveira, gestor da Câmara Municipal de Itanhangá, no que tange ao processo de nº 6.708-3/2007.

Publique-se

PROCESSO N.º 4.795-3/2006

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.320/2007, de 5-6-2007 (fls. 271 e 272-TC), conforme documento J fls. 280-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 290 e 291-TC, acato o Parecer nº 4.795/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sra. Railda de Fátima Alves, gestora da Câmara Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2005.

Publique-se

PROCESSO N.º 5.298-1/2006

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 989/2007, de 15-5-2007 (fls. 456 e 457-TC), conforme documento J fl 467-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 476 a 478-TC, acato o Parecer nº 4.794/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sra. Maria Eunice Fontoura, gestora da Câmara Municipal de Novo Mundo, exercício de 2006.

Publique-se**JULGADOS EM 5-12-2007**

PROCESSO N.º 4.831-3/2007

INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 300 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.051/2007, (fls. 582 e 583-TC), conforme documento J fls. 624 a 631-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.625 a 627-TC, acato o Parecer nº 4.813/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. José Carlos Dias, secretário de Estado de Comunicação Social, no que tange ao processo de nº 4.831-3/2007.

Publique-se

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007

Digitado por: Júlio Fávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO Nº 087/2007

PROCESSO 18.276-1/2007

INTERESSADO(A) ARY LEITE DE CAMPOS

ASSUNTO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 50, § 3º da Constituição Estadual de Mato Grosso, c/c os artigos 244 da Lei nº 4.964/1985 e 91 da Lei Complementar nº 269/2007, considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal, à fl. 06-TC e, bem como o Parecer nº 759/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 08-TC, **DEFIRO** 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde no período de 1-11-2007 a 15-11-07 ao **Conselheiro Ary Leite de Campos**, conforme atestado médico acostado ao processo, à fl. 04-TC.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

Cons. José Carlos Novelli

Presidente

PROCESSO 18.399-7/2007

INTERESSADO(A) LUCINÉIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

ASSUNTO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 1.051/99, c/c artigo 2º, inc. I, alínea “a” da Lei Complementar nº 128/2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 247/2006, considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal, às fls. 04 e 05-TC, manifestação da Coordenadoria de Serviços Sociais, à fl. 05V-TC, bem como o Parecer nº 783/07 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde no período de 9-11-2007 a 8-12-07 a requerente, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 10.853/INS/CBA, à fl. 02-TC, datado de 12-11-2007.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.

Cons. José Carlos Novelli

Presidente

PROCESSO : 19.047/2007
INTERESSADO(A) : **LÁZARO DA CUNHA AMORIM**
 ASSUNTO : ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigos 31º, item 4 da Resolução nº 03/98, considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 790/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** a anotação na ficha funcional da requerente, da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "MPA – EXECUTIVO EM CONTROLE EXTERNO", com 392 horas-aula, que lhe foi outorgado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme atesta o certificado acostado aos autos, à fl. 03-TC.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.
 Cons. José Carlos Novelli
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete nascimento de Souza – Secretária Geral do Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 210/2007

Resolução lida em sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

Processo nº 16.995-1/2007
 Interessado **HÉLIO TROMBINE**
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3087/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 38, inciso III, da Lei Complementar nº 034/2002, artigo 213, inciso III, alínea "d" do Estatuto dos Servidores nº 01/1990, Anexo I, da Lei Municipal nº 01/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.724/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2007, de fl. 140-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 18-11-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária do sr. HÉLIO TROMBINE, efetivo no cargo de Guarda, Referência "11", grupo "02", lotado na Secretaria Municipal de Administração de Guiratinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 019/2003. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.259-0/2007
 Interessada **REGINA HELENA DA SILVA TOLEDO**
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3088/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentado pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 601/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.784/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.691/2007, de fl. 03-TC, publicado no DOE de 19-9-2007, pág. 7, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. REGINA HELENA DA SILVA TOLEDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 22.710-2/2004
 Interessada **JOANITA GONÇALINA DE BARROS OLIVEIRA**
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3.089/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato de inativação registrado com base no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.738/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.150/2007, de fl. 80-TC, publicado em o DOE, de 6-11-2007, pág. 7, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 3.118, de 23-9-2004, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 7.938, de 27-10-2005 e 8.583, de 26-1-2006, todos publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à aposentadoria por invalidez da sra. JOANITA GONÇALINA DE BARROS OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "07", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Frei Carlos Vallete", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 109-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.534-5/2007
 Interessado **SILVIO CESAR MENDES**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3.090/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º e 17 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica do Município, artigo 1º §§ 1º a 5º, artigo 4º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 12, inciso I, alínea "a" e "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 5º, artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614/2005, artigo 1º, inciso II da Portaria Interministerial nº 2.998/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.772/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 337/2007, de fl. 92-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDONO, de 11-10-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez do Sr. SILVIO CESAR MENDES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "D", Nível "I", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.815-1/2007
 Interessada **SUZELEI CRISTINA RODRIGUES**
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3.092/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.786/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 003/2007/CM, de fl. 47-TC, publicado no Diário da Justiça, de 1º-3-2007, pág. 4, e o Ato retificatório nº 1217/2007/CM, de fl. 250-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 31-10-2007, pág. 12, ambos do Tribunal de Justiça, de aposentadoria por invalidez da sra. SUZELEI CRISTINA RODRIGUES, Oficiala Escrevente, Símbolo PJAJ-NM, Referência "23", lotada na Comarca de Mirassol D'Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1217/2007/CM, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.636-8/2007
 Interessada **MARILZA MARIA DE OLIVEIRA CONFESSOR**
 Assunto Pensão
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3.093/2007: Ementa: Pensão nos termos do § 7º, inciso II do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 7º e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.730/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 285/2007 de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, pág. 12, que concedeu pensão integral ao menor Evandro Robson Oliveira Amorim, representado pela tutora, sra. MARILZA MARIA DE OLIVEIRA CONFESSOR, em decorrência do falecimento da sra. Arlete Auxiliadora de Oliveira, Copeira, Padrão "E", Nível "Elementar", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.648-1/2007
 Interessada **ONOFRA LUÍZA DOURADO**
 Assunto Pensão
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

ACÓRDÃO Nº 3.094/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.787/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 411/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 7-3-2007, pág. 21, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ONOFRA LUÍZA DOURADO, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Carlos Dourado, aposentado pelo extinto Departamento de Estradas de Rodagem – DERMAT, no município de Poxoréu, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.437-3/2007
 Interessada **ELISABETH SALATIEL OLIVEIRA LIMA**
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

ACÓRDÃO Nº 3.095/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do

artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.776/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.114/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 5-11-2007, pág. 4, de aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. ELISABETH SALATIEL OLIVEIRALIMA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alcebiades Calhão", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.321-0/2007
Interessada ROSA MACIEL LATORRACA DE QUEIRÓZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.096/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1998, e as disposições da Lei nº 7.468/2001, com as alterações da Lei nº 8.270/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.379/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.156/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 6-11-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. ROSA MACIEL LATORRACA DE QUEIRÓZ, na categoria funcional de Agente de Serviços de Trânsito, Classe "C", Nível "08", lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.816-6/2007
Interessada NAIR FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3097/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.770/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.208/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de Contribuição da sra. NAIR FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVES, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Franklin Cassiano", no município de Poxoréu, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.328-8/2007
Interessada MARIA AUXILIADORA SANTIAGO JACOB
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.098/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.726/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.121/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 5-11-2007, pág. 5, de aposentadoria por tempo de contribuição, da sra. MARIA AUXILIADORA SANTIAGO JACOB, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Agenor Ferreira Leão", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.946-9/2007
Interessada EULÁLIA APOLONIA PIRES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.099/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 81, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 617/2005, artigo 32 da Lei Municipal nº 444/1997, anexo II, da Lei Municipal nº 654/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do

Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.728/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2007, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Acorizal, publicado no DOE, de 26-10-2007, pág. 24, aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. EULÁLIA APOLONIA PIRES, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Referência "30", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.171-7/2007
Interessada MARIA MADALENA DELLA GIUSTINA HEIDMANN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.100/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a", § 3º, da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal Sinop/MT, e o capítulo IX, Seção II, artigo 161, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município e o anexo V, da Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, alterada pela Lei nº 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.814/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 44/2007, de fl. 08-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicado na Gazeta Regional de 19 à 25-6-2007, pág. 10 e a Portaria retificatória nº 64/2007, de fl. 51-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 04 à 10-9-2007, pág. 08, de aposentadoria por tempo de contribuição, da sr. MARIA MADALENA DELLA GIUSTINA HEIDMANN, servidor público efetivo no cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia C/Pos 20 hs, referência "CE-20", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Sinop, com proventos integral, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 64/2007 considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.304-0/2007
Interessada HELENA SCOZZIERO SIMÕES DE ARRUDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.101/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 5.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.727/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 134/2006, de fl. 51-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 26-5-2006, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. HELENA SCOZZIERO SIMÕES DE ARRUDA, efetiva no cargo de Inspetora de Tributos, Nível "NS", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.615-5/2007
Interessada MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.102/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 1.027/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.737/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 056/2007, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara, publicada no DOE, de 26-10-2007, pág. 29, que dispõe sobre o benefício de pensão à sra. MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento do sr. José Silvestre Alves, aposentado pela Prefeitura Municipal de Jaciara, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.884-0/2007
Interessada ARGEMIRA NOMINATO DA SILVA RIBEIRO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.103/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 059/2001, Anexos da Lei Municipal nº 04/1992 e Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.247/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei

Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 028/2007, de fl. 07-TC, publicada na "A Gazeta do Vale do Araguaia", de 24 a 30-8-2007, pág. 4, a Portaria retificatória nº 165/2006, de fl. 09-TC, publicada no "O Repórter do Vale", de 23 a 29-6-2006, pág. 7, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças - Barra-Previ e a Resolução nº 087/2004, de fl. 11-TC, publicada no DOE, de 29-3-2004, de aposentadoria por invalidez da Sra. ARGEMIRA NOMINATO DA SILVA RIBEIRO, efetiva, no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência "A", Nível "5", lotada na Secretaria de Administração, do município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.449-7/2007
 Interessada NANCY FERREIRA MENDES PROENÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.104/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.132/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.690/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.123/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 5-11-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. NANCY FERREIRA MENDES PROENÇA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado Educação/ Escola Estadual "Bacharel Ribeiro de Arruda", no município de Poconé, com proventos com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.635-0/2007
 Interessada LEDA GLORIA COSTA MARQUES VARELA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.105/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II e III, parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens contidas no inciso I, do artigo 16, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.803/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 340/2007, de fl. 20-TC, publicado no D.O.E., de 17-8-2007, pág. 16, de aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. LEDA GLORIA COSTA MARQUES VARELA, estável no cargo de Assistente Social, Padrão "O", Nível "NS 2", lotada na Procuradoria-Geral do Município, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.803-4/2007
 Interessado BENEDITO CORREA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3106/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.801/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.199/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 7, de aposentadoria por tempo de contribuição, do sr. BENEDITO CORREA DE MORAES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO.

Processo nº 16.882-3/2007
 Interessada REGINA DE LIZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.107/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 55, § 3º da Lei nº 723/2004, artigo 53, inciso II, alínea "b", da Lei nº 128/1990, Lei Municipal Complementar nº 009/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.692/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 038/2007, de fl. 37-TC, publicada no DOE de 9-11-2007, pág. 65, que retifica a Portaria nº 035/2007, de fl. 09-TC, publicada no DOE de 26-9-2007, pág. 26, ambas do

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. REGINA DE LIZ, efetiva no cargo de Professor com Licenciatura Plena, Nível PNS I/E, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 038/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.514-0/2007
 Interessada ANA ANGELINA DA COSTA MONTEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.108/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.802/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.107/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 5-11-2007, pág. 3, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, da sra. ANA ANGELINA DA COSTA MONTEIRO, na categoria funcional de Apoio de Serviço do SUS, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/CIAPS - Adauto Botelho, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 18.972-3/2007
 Interessado MAUZIR PEREIRA DE AMORIM
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.109/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.806/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 108/2007, de fl. 7-TC, publicado no jornal "Correio Cacerense", de 25-10-2007, pág. 6, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do Sr. MAUZIR PEREIRA DE AMORIM, em decorrência do falecimento da Sra. Rute Ferreira Campos de Amorim, aposentada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 449/ICN/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

JULGADOS NO DIA 6-12-2007

PROCESSO N.º 5.644-8/2007

INTERESSADO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAUÁ
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.690/2007, às fls. 202 e 203-TC, conforme o documento à fl. 204-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 205 a 207-TC, acato o Parecer nº 4.824/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ora Sra. Lidiane Aparecida Milani, referente ao processo de nº 5.644-8/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.911-5/2006

INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2005

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 916/2007, às fls. 322 e 323-TC, conforme o documento às fls. 332 a 342-TC, encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 343 a 345-TC, acato o Parecer nº 4.854/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar

Quitação Sr. Leonildo Fabian, no que tange ao processo nº 4.911-5/2007.
Publique-se.

PROCESSO N.º 4285-4/2007
INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES
ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.711/2007 às fls. 555 e 556-TC), conforme o documento à fl. 557-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.558 a 560-TC, acato o Parecer nº 4.819/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** Sr. Dilceu Rossato, no que tange ao processo nº 4.285/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.711-2/2007
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO ARAGUAIA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 10 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.373/2007, às fls. 148 e 149-TC, conforme o documento à fl. 150-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.151 a 153-TC, acato o Parecer nº 4.820/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Marcos Roberto Reinert, no que tange ao processo nº 4.711-2/2007.

Publique-se.**JULGADOS NO DIA 7-12-2007**

PROCESSO N.º 7.375-0/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.876/2007, às fls. 21 e 22-TC, conforme o documento à fl. 28-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.29 a 31-TC, acato o Parecer nº 4.655/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Dener Araújo Chaves, no que tange ao processo nº 7.375-0/2007.

Publique-se.**JULGADOS EM 10-12-2007**

PROCESSO N.º 11.245-3/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 21-8-2007, J fl. 07-TC, conforme o documento à fl. 08-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.884/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César para dar **Quitação** Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, no que tange ao processo nº 11.245-3/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 5.171-3/2006
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 70 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.131/2006, às fls. 64 e 65-TC, conforme documento às fls. 110 e 111-TC, de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.113 e 114-TC, acato o Parecer nº 4.733/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César para dar **Quitação** Sr. Adilton Domingos Sachetti, Prefeito Municipal de Rondonópolis, no que tange ao processo nº 5.171-3/2006.

Publique-se.

PROCESSO N.º 5.167-5/2006
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 70 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.996/2006 e mantida pelo Acórdão nº 1.420/2007, conforme demonstram os documentos às fls. 120 e 121-TC e de acordo com informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.129 a 131-TC, e o Julgamento Singular, à fl. 128-TC, de 9 de agosto de 2007, dou **Quitação** Sr. Osmar Rosseto, no que tange ao débito supracitado.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.318-0/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.616/2007, às fls. 11 e 12-TC, conforme demonstra o documento à fl. 13-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.14 e 16-TC, acato o Parecer nº 4.885/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. João da Silva Luz, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, no que tange ao processo nº 7.318/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 6.983-3/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 10 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.438/2007, às fls. 19 e 20-TC, conforme demonstra o documento à fl. 21-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.22 a 24-TC, acato o Parecer nº 4.917/2007, J fl. 26-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Josimar Ribeiro Batista, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no que tange ao processo nº 6.983-3/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.154-8/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 04 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.021/2007, às fls. 13 e 14-TC, conforme demonstra o documento à fl. 25-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.26 a 28-TC, acato o Parecer nº 4.918/2007, J fl. 30-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Josimar Ribeiro Batista, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no que tange ao processo nº 4.154-8/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.755-0/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.761/2007, às fls. 14 e 15-TC, conforme demonstra o documento à fl. 16-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.17 a 19-TC, acato o Parecer nº 4.913/2007, J fl. 21-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Hércules Martins, Prefeito Municipal de Bom Jesu do Araguaia, no que tange ao processo nº 7.755-0/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 14.105-4/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 26-9-2007, à fl. 07-TC, conforme demonstra o documento à fl. 08-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.883/2007, J fl. 13-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, no que tange ao processo nº 14.105-4/2007.

Publique-se.**JULGADOS NO DIA 11-12-2007**

PROCESSO N.º 15.596-9/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 16-10-2007, à fl. 06-TC, conforme demonstra o documento à fl. 07-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.08 a 10-TC, acato o Parecer nº 4.912/2007, J fl. 12-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Hércules Martins, Prefeito Municipal de Bom Jesu do Araguaia, no que tange ao processo nº 15.596-9/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 10.734-4/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 21-8-2007, à fl. 07-TC, conforme demonstra o documento à fl. 08-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.914/2007, J fl. 13-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** Sr. Hércules Martins, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no que tange ao processo nº 10.734-4/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.336-9/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.290/2007 de 31-5-2007 às fls. 14 e 15-TC, conforme o documento à fl. 24-TC, e informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.33 a 35-TC, acato o Parecer nº

4.876/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria para dar **Quitação** ao Sr. Carlos dias Lima, gestor da Câmara Municipal de General Carneiro, exercício dec 2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.322-4/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.632/2007, às fls. 11 e 12-TC, conforme demonstra o documento à fl. 13-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.14 a 16-TC, acato o Parecer nº 4.920/2007, J fl. 18-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. Gilmar Alves Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, no que tange ao processo nº 8.322-4/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 10.484-1/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.901/2007, às fls. 11 e 12-TC, conforme demonstra o documento à fl. 23-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.24 a 26-TC, acato o Parecer nº 4.882/2007, J fl. 28-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, no que tange ao processo nº 10.484-1/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.187-6/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.754/2007, às fls. 13 e 14-TC, conforme demonstra o documento à fl. 15-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.16 a 18-TC, acato o Parecer nº 4.880/2007, J fl. 20-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. João de Souza Luz, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, no que tange ao processo nº 8.187-6/2007.

Publique-se.
JULGADOS NO DIA 13-12-2007

PROCESSO N.º 10.739-5/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.893/2007 de 31-7-2007, às fls. 11 e 12-TC, conforme demonstra o documento à fl. 13-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.14 a 16-TC, acato o Parecer nº 4.936/2007, J fl. 18-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. João de Souza Luz, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, no que tange ao processo nº 10.739-5/2007.

Publique-se

PROCESSO N.º 8.358-5/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 1.626/2007, de 27-6-2007 às fls. 11 e 12-TC, conforme demonstra o documento à fl. 13-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.14 a 16-TC, acato o Parecer nº 4.934/2007, J fl.18-TC, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. João de Souza Luz, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, no que tange ao processo nº 8.358-5/2007.

Publique-se

PROCESSO N.º 11.217-8/2007
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 30 UPFs-MT, imposta pelo Julgamento Singular de 21-8-2007, conforme demonstra o documento à fl. 08-TC, e de acordo com as informações da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls.09 a 11-TC, acato o Parecer nº 4.935/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador Mauro Delfino César, para dar **Quitação** ao Sr. João de Souza Luz, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, no que tange ao processo nº 11.217-8/2007.

Publique-se

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2007
 Digitado por: Júlio Fávio Candia
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 027/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 027/2007, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 16/10/2007, sagrou-se vencedora a empresa CSP CONSTRUÇÃO, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Aripuanã, 17 de dezembro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

06/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna Público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2007, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza e varrição de vias e logradouros públicos), Coleta de lixo (domiciliar, comercial e hospitalar), nesta

cidade e Distritos de Vila Aparecida e Caramujo a partir de 01/04/2008 a 31/12/2008, conforme especificações, Projeto Básico e Mapas anexos, que fazem parte integrante deste Edital., cuja abertura ocorrerá as 13:00 horas (horário local) do dia 01/02/2008, na sede desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Getúlio Vargas, 1895-COC- CEP: 78.200-000-Cáceres-MT. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 100,00 (cento reais), não reembolsáveis. Qualquer informação Poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3223-1500 com o Presidente da CPL das 12:00 Às 18:00 horas. Cáceres-MT, 14 de Dezembro de 2007.

Laurileu Luiz da Silva
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2007, do tipo MAIOR OFERTA, para permissão de uso do espaço localizado na praça de alimentação, da Praça dos Pioneiros, no Município de Comodoro-MT, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 17/01/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Presidente da CPL das 08:00 às 11:30 horas. Comodoro – MT, 17 de dezembro de 2007.

João Batista Gonçalves
 Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 14/12/2007 às 09:00 horas na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007**, tipo **MAIOR OFERTA**, para Permissão de Uso de espaço localizado na praça de alimentação da Praça dos Pioneiros, no Município de Comodoro-MT, consagrou-se vencedora a pessoa física: Fátima Aparecida Alexandre.

Comodoro – MT, 14 de dezembro de 2007.

João Batista Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** nº 011/2007, do tipo **MENOR PREÇO**, para Aquisição de Resfriadores de leite, cuja abertura ocorrerá às 12:00 horas do dia 09/01/2008, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Presidente da CPL das 08:00 às 11:30 horas. Comodoro – MT, 17 de dezembro de 2007.

João Batista Gonçalves
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, CNPJ nº 04.219.688/0001-56, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental Único - LAU para ampliação do Entrepasto de Envase de Mel, Município de Conquista D'Oeste/MT

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO****EDITAL Nº 032/2007/GAPRE**

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, após transcorrido todos os prazos recursais, **HOMOLOGA**, o resultado Final apresentado pela Comissão do Processo Seletivo.

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Janice A. Pooter, Miuk Gonçalves, Sílvia A. Azevedo, Sonisdete Tait, Dalgisene C. Dos Santos E. Pereira, Josiléia Aparecida Tessaro, Marta Escobar, Bernadete Clem Schneiders, Claudinéia A. da C. Sandré, Angelina dos Santos Rogling, Idanir Astolf Delgado, Adriana dos S. de Carvalho, Cleide Maria de Lima, Ronicléia R. Lopes Medeiros, Maria Luíza Manfrin, Gracy M. Hermana dos Anjos, Miriam Leal de Sousa, Leidaiane F. de Almeida, Maria Lúcia Alves da Silva, Maria Marleide S. Demétrio, Terezinha Maria Selzler, Sílvia Letícia G. Silva, Elaine Aparecida Barboza, Margarete Leal de S. Nunes, Fabiele Artmann, Ademar Beni, Vanuza Maria de Souza, Tânia Maria Nicolau, Claudicir Casanova, Marlene Ferreira Chenet, Anita Anzolin Chiodelli, Orlando Zanatta, Kátia G. de Oliveira Lângaro, Jocemara Degani, Zilda da Silva Cruz, **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS:** Simone Cherolin, Diogo da Cunha Xavier, Cristiano Falk, Rosilene do Carmo, Sílvia G. Leimann, Aparecida do Carmo Santos, Maria Aparecida Jacques, Cristiane L. Pudell Cruz de Souza, Sidinei Rodrigues dos Santos, Gisele Artmann Kuhn, Tatielle Maria Selzler, Carolina Dapper, Zenaide Tobaldine, Ariane Marciele G. Pudell, Iracema Guerra da S. Queiroz, Nilson Zanatta,

Ipiranga do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****RESULTADO DE LEILÃO Nº 02/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, torna público que. A comissão permanente de licitação esteve reunidos para a recepção das propostas dos interessados no certame. Cuja abertura dos envelopes de propostas foi às 14:00hs, e consagrou vencedor do Lote 01 (um), o Sr. Jose Carlos Graciano, CPF nº 162.270.421-53, com a proposta de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), e do Lote 02 (dois), o Sr. Francisco Nascimento Cordeiro Rosa, CPF nº 027.046.098/53, com a proposta de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) - Juara-MT 13 de dezembro de 2007.

Wiliam Pereira de Goes
Presidente da CPL

Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Convocação

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/Secretaria Municipal de Administração vem convocar a público a **Empresa Engemétrica Construção Comércio Ltda**, vencedora do certame licitatório TP n 01/2007 , a comparecer nesta Secretária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), o não comparecimento está sujeito a rescisão de contrato.

Nossa Senhora do Livramento 17/12/07

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**PREFEITURA MUN. DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna-se público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação abaixo caracterizada:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007

PROCESSO Nº: 036/CPL/2007

Licitante Vencedor: AUTO POSTO NOVO CÉU LTDA

Nova Canaã do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2007

Luiz Fernando da Silva Flaminio - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2007.****RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT, situada à Avenida Mutum, n ° 1.250 N, Centro, Nova Mutum - MT, torna público que até o momento marcado para abertura do procedimento licitatório, ninguém manifestou interesse pelos lotes urbanos colocados a venda.

Nova Mutum – MT, 07/12/2007.

TELMA PINHEIRO SARAVY
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Kleiber Leilões

Kleiber Leite Pereira

Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial - Famato 001/80 - Jucemat
004/98

Rua Dom Bosco nº 101 – Centro – CEP 78.110-115
Várzea Grande/MT – (65) 3686.1887 – 9976.1033

C E R T I D ã O

ATA DO LEILÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT – BENS MÓVEIS DIVERSOS E VEÍCULOS, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2007 E DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete), no horário das 08:00 horas eu, KLEIBER LEITE PEREIRA, Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 004/98 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, devidamente autorizado e nos termos da legislação vigente, realizei o leilão de bens móveis diversos e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT, CNPJ 04.199.966/0001-50, e considerados inservíveis ao uso no serviço público municipal, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de MT, tendo apresentado o resultado conforme segue para os seus devidos fins e efeitos.

Lote 01 – 01 Motocicleta Honda NXR 125 BROZ KS, gasolina, ano 2003/03, chassi 9C2JD20103R003007, placa KAC-4378, no estado em que se encontra. Avaliação R\$ 2.490,00 e vendido por R\$ 2.500,00. Lote 02 – 01 Transformador de energia, marca Trafo, 3 Fases, 60 Hz, ttoc 18/15, 180 KVA, elevador, no estado em que se encontra. Avaliação R\$ 2.500,00 e vendido por R\$ 2.500,00. Lote 03 - 01 Transformador de energia, marca Negrini, modelo 17/18, 12,5 KVA, 01 fase, tipo AMRX CPC1.800, amp.56, classe B, amperagem 10, voltagem exc. 40, toc. 80, rebaixador, no estado em que se encontra. Avaliação R\$ 500,00 e vendido por R\$ 500,00. Lote 04 – 01 Grupo gerador de energia elétrica, marca Negrini, modelo 27/30, tipo ATE, 3 fases, 90 KVA, com motor MWM, 06 cilindros, diesel, tipo D. 229-6, nº 0229.06.25869, no estado em que se encontra. R\$ 9.000,00 SEM LANCE, Lote 05 – 01 Motor Yanmar NSB11, diesel, no estado em que se encontra. R\$ 1.000,00 e vendido por R\$ 1.000,00. Lote 06 – 01 Motocicleta Honda XLR 125, gasolina, ano 2002/02, chassi 9C2JD17102R007110, placa JZQ-8945, no estado em que se encontra. R\$ 2.900,00..... SEM LANCE, Lote 07 – 01 Veículo Toyota Hilux 4CDL DX, cabina dupla, ano 2004/04, diesel, com capota de fibra, chassi 8AJ33LNL549410688, placa KAF-0657, no estado em que se encontra. R\$ 29.900,00 vendido, mas anulado por falta de pagamento pelo arrematante.

SAGRARAM-SE ARREMATANTES/ COMPRADORES AS PESSOAS A SEGUIR IDENTIFICADAS, PAGANDO COMISSÃO DO LEILOEIRO ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO):

LOTE 01 adquirido pelo Sr. AFONSO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 561.011.201-04, com endereço a Fazenda Recanto Sertão em Novo Santo Antônio/MT. **LOTES 02, 03 e 05** adquirido pelo Sr. DINIVALDO MACHADO, CPF 453.430.631-87, com endereço a Rua São Bernardo nº 161, Jardim América em Várzea Grande/MT. O valor total geral dos lotes vendidos foi de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais). O Leiloeiro repassou à Comissão de Leilão o Auto de Arrematação em Leilão Público, a Ata respectiva, tendo prestado contas e nada ficando pendente do leilão.

Além do público interessado e licitantes, estiveram presentes o Prefeito Municipal Sr. JOÃO DE SOUZA LUZ, o Secretário Geral de Administração Sr. ANTONIO FILHO SOUSA MENDES e os membros da Comissão Permanente de Licitação Presidida pelo Sr. JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUZA.

Não havendo recursos e nenhum fato de relevância maior, no mais o leilão transcorreu dentro da normalidade e sendo o que se apresenta, lavrei a presente ATA expedida por Certidão a qual assino e dou fé, à homologação da autoridade municipal competente.

KLEIBER LEITE PEREIRA - Leiloeiro Rural
Leiloeiro Público Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 129/2005
TERMO ADITIVO DE VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT e A EMPRESA AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, devidamente inscrita no CNPJ de Nº 15.023.971/0001-24, com sede na Av. Brasil, nº 1.900, Centro, na cidade de

Paranatinga-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG 0305507-8 SJ/MT e do CPF: 288.378.351-91, residente e domiciliado na cidade de Paranatinga-MT, neste ato denominada Contratante, e de outro lado, a empresa Aurora Construções e Serviços Ltda., devidamente inscrita no CNPJ de nº 03.833.589/0001-05, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Sala 702, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária, a Sra. Eliza Vera Carvalho Lima, brasileira, portadora do RG: 147.326 SSP/MT e do CPF: 103.153.731-72, residente e domiciliada na Av. Leonides de Carvalho, nº 175, Bairro: Nosso Senhor dos Passos, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- Cláusula Primeira –Do Valor

1.1 – Fica alterado o valor originalmente estabelecido na cláusula quarta do contrato em epigrafe de R\$ 1.364.449,11 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Onze Centavos), aditado em R\$ 172.398,29 (Cento e Setenta e Dois Mil Trezentos Noventa Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), representada esta quantia em 12,63% do valor global do referido contrato.

2- Cláusula Segunda – Do Adiamento

2.1 – Este termo encontra-se documentado com a respectiva planilha orçamentária de aditivo em anexo.

3- Cláusula Terceira – Das Demais Clausulas

2.1 – Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paranatinga – MT, 14 de Novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT – Contratante
Francisco Carlos Carlinhos Nascimento – Prefeito Municipal

Aurora Construções e Serviços LTDA – Contratada
Eliza Vera Carvalho Lima

Testemunha:

1º Adriano Antonio Lazaron CPF: 017.016.959-60
2º Fabiano Sebastião de Campos CPF: 983.943.981-20

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 297/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2.008.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, o Sr. Denio Peixoto Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município de Planalto da Serra - MT, para o exercício financeiro de 2.008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa as despesas em R\$7.025.610,00(Sete Milhões, Vinte Cinco Mil, Seiscentos e Deis Reais), para a Administração Direta, e em R\$182.000,00(Cento Oitenta Dois Mil Reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$7.207.610,00(Sete Milhões, Duzentos e Sete Mil, Seiscentos e Deis Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme discriminação a seguir:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital. Na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.409.110,00
Receita Tributaria	R\$ 212.359,34
Receita de Contribuições	R\$ 212.359,34
Receita Patrimonial	R\$ 81.000,00
Receita de Serviços	R\$ 500,00
Transferências Correntes	R\$ 4.597.859,66

Outras Receitas Correntes	R\$ 289.193,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.616.500,00
Transferência de Capital	R\$ 1.616.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 7.025.500,00
Administração Indireta	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 182.000,00
Receita de Serviços	R\$ 176.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.500,00
Total Administração Indireta	R\$ 182.000,00
Total geral	R\$ 7.207.610,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesa que apresentam os seguintes desdobramento:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta	
01 Legislativa	R\$ 335.000,00
04 Administração e Planejamento	R\$ 955.000,00
08 Assistência Social	R\$ 529.000,00
09 Previdência Social	R\$ 120.000,00
10 Saúde	R\$ 1.139.110,00
12 Educação	R\$ 1.702.500,00
13 Cultura	R\$ 25.000,00
15 Urbanismo	R\$ 220.000,00
17 Saneamento	R\$ 80.000,00
20 Agricultura	R\$ 210.000,00
25 Energia	R\$ 80.000,00
26 Transporte	R\$ 1.350.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 175.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 100.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
Total Administração Direta	R\$ 7.025.610,00

Administração Indireta	
04 Administração e Planejamento	R\$ 144.000,00
09 Previdência Social	R\$ 2.000,00
17 Saneamento	R\$ 36.000,00
Total Administração Indireta	R\$ 182.000,00
Total Geral	R\$ 7.207.610,00

POR PROGRAMAS

Administração Direta	
001 Processo Legislativo	R\$ 335.000,00
002 Administração Geral	R\$ 2.310.000,00
003 Administração Financeira	R\$ 320.000,00
005 Agricultura e Assuntos Fundiários	R\$ 210.000,00
007 Form. Pat. Serv. Público Município	R\$ 80.000,00
008 Saúde Pública	R\$ 1.139.110,00
009 Assistência Social Geral	R\$ 529.000,00
011 Previdência Social Geral	R\$ 120.000,00
041 Ensino Infantil	R\$ 2.500,00
042 Ensino Fundamental	R\$ 880.000,00
050 Educação Básica Pública	R\$ 810.000,00
044 Ensino Superior	R\$ 10.000,00
046 Educação Física e Desportos	R\$ 175.000,00
099 Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
000 Operações Especial	R\$ 100.000,00
Total Administração Direta	R\$ 7.025.610,00
Administração Indireta	R\$ 180.000,00
10 Água e Esgoto	
07 Programa de Formação do Patrim. Serv. Público	R\$ 2.000,00
Total Administração Indireta	R\$ 182.000,00
Total Geral	R\$ 7.207.610,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	
Receitas Correntes	R\$ 5.404.110,00
Receitas de Capital	R\$ 1.616.500,00
Total da Administração Direta	R\$ 7.025.610,00
Administração Indireta	
Receitas Correntes	R\$ 182.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 182.000,00
Total Geral	R\$ 7.207.610,00
Administração Direta	
Despesas Correntes	R\$ 5.404.110,00
Despesas de Capital	R\$ 1.616.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 7.025.610,00
Administração Indireta	
Despesas Correntes	R\$ 168.500,00
Despesas de Capital	R\$ 13.500,00

Total da Administração Indireta	R\$ 182.000,00
Total Geral	R\$ 7.207.610,00
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
1 Câmara Municipal	R\$ 335.000,00
2 Gabinete do Prefeito	R\$ 290.000,00
3 Secretaria Mun. Administração	R\$ 350.000,00
4 Secretaria Mun. Finanças	R\$ 505.000,00
5 Secretaria Mun. Agr. As. Fund	R\$ 210.000,00
6 Secretaria Mun. Ed. e Cultura	R\$ 1.727.500,00
7 Secretaria Mun. Esportes L. Turismo	R\$ 210.000,00
8 Secretaria Mun. Obras Serv.Urb.	R\$ 1.830.000,00
09 Secretaria Mun. De Saúde	R\$ 1.139.110,00
10 Secretaria Mun. Ação Social	R\$ 429.000,00
Total Administração Direta	R\$ 7.025.610,00
Administração Indireta	
1 Serv. Aut. Água Esgoto -SAAE	R\$ 182.000,00
Total Administração Indireta	R\$ 182.000,00
Total Geral	R\$ 7.207.610,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta e de R\$1.700.110,00(Um Milhão, Setecentos Mil Cento e Dez Reais).

Administração Direta	
Saúde	R\$ 1.139.110,00
Assistência	R\$ 429.000,00
Previdência	R\$ 120.000,00
Total Administração Direta	R\$ 1.688.110,00
Administração Indireta	
Previdência	R\$ 2.000,00
Total Administração Indireta	R\$ 2.000,00
Total Geral	R\$ 1.700.110,00

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

I) a Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30%(trinta por cento), do total das despesas nos termos do artigo 7º, observado o disposto no inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

II)Fica consignado a Reserva de Contingência para atender os preceitos contidos no Art. 5º inciso III da Lei 101 de 04 de Maio 2000.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no item I, os créditos destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias e Fundações.

III)Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de credito por antecipação de receita orçamentária ate o limite estabelecido na resolução 78/98 do Senado Federal, com a aprovação antecipada do Poder Legislativo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario. Planalto da Serra-MT, 04 de Dezembro de 2007.

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

“TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2007.”

O Senhor ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, atualizadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, “RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2007”, a favor da empresa: “ BANCO DO BRASIL S/A”, Associação Civil de Direito Privado, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91. Objeto: “Processamento de Créditos Provenientes 100% da Folha de Pagamento, Arrecadação de Receitas, Recursos Provenientes de Convênios, Processamento de Toda Movimentação Financeiras do Fundo Municipal de Saúde, Consignação em Folha de Pagamento dos Empréstimos Financeiros Concedidos aos Servidores, Recebimentos de Tributos, Pagamento a Fornecedores Mediante a Crédito em

Conta". Fundamentação Legal: Artigo 24 Inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Artigo 164 Parágrafo 3º da Constituição Federal. Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município, em Jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para ciência de todos interessados, observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de Dezembro de 2007.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI.
 Prefeito Municipal.
 DE ACORDO:

DR. ADILON PINTO DA SILVA.
 Procurador Geral do Município.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONCURSO PÚBLICO 001/2007 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2007 do Município de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público que o Gabarito das Provas e o Resultado da Análise e Avaliação dos Títulos apresentados encontram-se à disposição no Mural da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 17 de Dezembro de 2007.

ILSON MATSCHINSKE - Prefeito Municipal
FABIANO IGOR NOGUEIRA – Presidente Comissão Examinadora do Concurso.
 DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 049/2007.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **O . J. PAZETE & CIA LTDA ME.**
 Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 053/2007.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **APARECIDO FRANCISCO DA SILVA.**
 Objeto: Prorrogação de prazo.

Primeiro Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 059/2007.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **P. J. MARQUES.** Objeto: Prorrogação de prazo e aumento de quantitativo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 085/2007.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **O . J. PAZETE & CIA LTDA ME.**
 Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 087/2007.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **S . A. DE LIMA & CIA LTDA.** Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 098/2007.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **AMAZON TERRAPLENAGEM LTDA.**
 Objeto: diminuição de quantitativos.

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação: A matéria publicada na IOMAT, quinta feira, dia 24 de maio do corrente ano na pagina 49, onde – se - lê Termo aditivo “Quarto”, leia – se termo aditivo Segundo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 065/2006.
 Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **C.S.P. CONSTRUÇÕES SANEAMENTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA.** Objeto: Prorrogação de prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 012/2007

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa ESB Estruturas, Construções e Comércio Ltda sagrou-se vencedora do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 012/2007, no valor de R\$ 460.401,67 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para realizar construção de um Centro de Saúde, Laboratório e Secretária de Saúde do Município de Sapezal, por menor preço global.

Sandra Sostisso Maggi
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 013/2007

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa Edimar José Souto & Cia Ltda – ME, sagrou-se vencedora do processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 013/2007, no valor de R\$ 36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviço de limpeza de rua no Município de Sapezal.

Sandra Sostisso Maggi
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 014/2007

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda, sagrou-se vencedora do processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 014/2007, no valor de R\$ 139.882,18 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de uma quadra poliesportiva localizada na Escola Jaime Schecheli no Município de Sapezal, por menor preço global.

Sandra Sostisso Maggi
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 015/2007

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda, sagrou-se vencedora no processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 015/2007, no valor de R\$ 139.882,18 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de uma quadra poliesportiva localizada no Alto Sapezal no Município de Sapezal, por menor preço global.

Sandra Sostisso Maggi
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 016/2007

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa ESB Estruturas, Construções e Comércio Ltda, sagrou-se vencedora no processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007, no valor de R\$ 236.041,90 (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e um reais e noventa centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para construção, reforma e ampliação de uma unidade de Saúde e Laboratório Fitoterápico no Município de Sapezal, por menor preço global.

Sandra Sostisso Maggi
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007

Eu, Sinéia Fernandes Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório “Tomada de Preços

N.º 002/2007”, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante: **ENGENCENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** determino que seja publicado o respectivo resultado de Julgamento. Sinop/MT, em 17 de Dezembro de 2.007

SINÉIA ABREU - Presidente da Câmara

Asplemat/DO

TERCEIROS

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2007/SAMAE

TIPO.....Instrumento de Contrato de obras e serviços de Engenharia

CONTRATANTE..... SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -Tangará da Serra - MT.

CONTRATADA..... GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

OBJETO..... Executar Obras de Melhoria e Ampliação no Sistema de Abastecimento de Água Tratada do Município de Tangará da Serra/MT, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, constantes da Tomada de Preço n.º 007/2006/SAMAE.

VALOR..... R\$ 598.811,31 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e onze reais e trinta e um centavos)

DOTAÇÃO..... 12 – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

12.122.0.0.17.512.0056.1079 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

12.122.0.0.17.512.0056.1079.4.4.90.51.00.00.001- Obras e Instalações

12.122.0.0.17.512.0056.1079.4.4.90.51.00.00.002- Obras e Instalações

VIGÊNCIA..... Do dia 17/12/2007 ao dia 20/04/2008, 120 dias contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, admitida prorrogação.

DATA DA ASSINATURA..... 7 de dezembro de 2007

SIGNATÁRIOS..... CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA;

CONTRATADA: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, por seu representante Sr. JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE.

ELY WAGNER CORRAL MARTINS, CPF. 543.865.788-20, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única–LAU para a Fazenda Tupiara, em Aripuanã–MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

PEDRO TACACI, CPF 156.694.838-04, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença Ambiental Única–LAU para a Gleba Guariba IX ou Gleba Corral em Aripuanã–MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, CPF 008.569.408-87, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única–LAU para a Fazenda Japy em Aripuanã–MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da SE CPA – MT.**

Asplemat/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da LT Nova Xavantina / Água Boa – MT.**

Asplemat/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da UT Confresa – MT.**

Asplemat/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da UT Luciara– MT.**

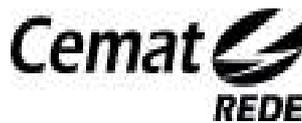
Asplemat/DO

A Lopes dos Reis & Cia. Ltda. empresa com sede no município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob número 09 219 853/0001 93 torna publico que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sorriso, MT o licenciamento prévio e de instalação para as atividades de comercio varejista de materiais de construção e madeiras brutas, beneficiadas e industrializadas.

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da UT Santa Terezinha– MT.**

Asplemat/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da UT Santa Cruz do Xingu– MT.**

Asplemat/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
– CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da UT Rondolandia – MT.**

Asplemat/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da UT Juruena – MT.**

Asplemat/DO

MR-3 MINERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 01.731.451/0001-61, torna público que requereu a SEMA-MT a Renovação da Licença de Operação-LO dos Processos n.ºs. 6851/2004 e 741/2004, município de Cuiabá e Várzea Grande. (www.atus.com.br)

RITA DE CASSIA DA SILVA, CPF.523.329.261-00, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU e Averbação da Reserva Legal da Estância Ana Paula, em Mirassol D'Oeste/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, CPF. 803.101.418-34, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU e Averbação da Reserva Legal da Fazenda Urutu, em São José dos Quatro Marcos/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANAILDO MANOEL FILHO, CPF. 547.052.348-00, torna público que requereu à SEMA/MT, Licença Ambiental Única-LAU o Plano de Recuperação de Área

Degradada-PRAD e Retificação de Reserva Legal da Fazenda HM, em Porto Espiridião/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

SINFRA-SECRETARIA DO ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ. 04.603.701/0001-76, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, de um poço tubular com profundidade de 100,0 metros, situada na Rodovia 246, trecho entrada BR-163/364, Barra do Bugre, no Km 7,5, junto ao Posto de Fiscalização de Trânsito e Passagem de Veículos de Carga ROSÁRIO OESTE/MT.

IZABEL CRISTINA KROICH DE MESEZES IND. ME, torna-se público que requereu a SEMA, o pedido da Licença Prévia, Instalação e Operação, para atividade de Imunização e controle de pregas urbanas, localizado na Rua Santa Fé, 366 - Jardim Califórnia - Cuiabá/MT.

REI FORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis-PR, localizado na Avenida Dep. Gonçalo Botelho de Campos, 2.096 Cristo Rei Município de Várzea Grande/MT.

SINVEST – SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINVEST - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO convoca a todos os Empresários da Categoria, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, à realizar-se no dia **21 de dezembro de 2007**, às 08:00 horas, na sua sede social, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 Casa da Indústria - no Município de Cuiabá - Mato Grosso - para deliberarem o seguinte assunto:

- HOMOLOGAR A SISTEMÁTICA DA COBRANÇA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO EXERCÍCIO DE 2007, REFERENTE AO ART. 8º, INCISO IV, CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ARTIGOS 578, 579 E 580 DA CLT. Não havendo, no horário acima indicado, número suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada 01 (uma) hora após, em segunda convocação, no mesmo local e com qualquer número de participantes. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2007. CLAUDIA DE OLIVEIRA FAGOTTI Presidente.

JOÃO NASCIMENTO E OUTRA, CPF 042.239.343-68 torna publico que requereu a SEMA a LAU, PRAD e o PEF, Desmate e Averbação da Reserva Legal da **Fazenda Pulador**, com área de 510,241 ha em Chapada dos Guimarães – MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

CLÓVIS PICOLO FILHO E OUTROS – CPF: 628.740.479-53, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), PARA FAZENDA NOVA FRONTEIRA 1ª GLEBA, EM TABAPORÃ/MT. NÃO EIA/RIMA.

DMT/DO

PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, CPF. 008.569.408-87, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única – LAU para a Fazenda Azul em Aripuanã – MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

MANOEL JORGE RIBEIRO – CPF: 075.203.281-04, torna publico que requereu junto a SEMA/MT a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD E Averbação da Reserva Legal da Fazenda Boa Vontade, localizada no município se Salto do Céu – MT. Não Foi determinado estudo de impacto ambiental.

APARECIDO FRANCISCO DA SILVA CPF: 352746381-04, torna publico que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a LAU Licenciamento Ambiental Único e PRAD Plano de recuperação de Área degradada da Fazenda Maná localizada no município de Colniza – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Arão Domingos Neto, CNPJ 07.219.920/0001-44, torna público que requereu a SEMA/MT, a LP, LI e LO para atividade de oficina mecânica em Nova Xavantina/ MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

BIO CROC BRASIL CRIAÇÃO DE JACARÉS LTDA, CNPJ nº 06.233.630/0001-80, torna-se em público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a Fazenda Chácara Porto Feliz, no município de Santo Antônio do Leverger - MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

IDALINA DUMER BUSS, CPF 772.904.371-87, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda 10 de Dezembro, município de Nova Maringá-MT. Sendo ou não determinada elaboração do EIA. (www.atus.com.br)

MÁRIO POSPIECHA, portador do CPF nº. 004.432.491-05, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), para a Fazenda São Luiz, localizada no município de Canarana - MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.



COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da **Licença de Operação da LT Casca III / Campo Verde / Primavera – MT.**

ESPÓLIO DE KIMIE ONO MARUYAMA-INV. MÁRIO TADAYOSHI MARUYAMA – CPF: 023.441.228-34, Torna público que requereu à SEMA, a LAU (Licença Ambiental Única), da Propriedade Rural - fazenda São Leopoldo. Localizada na Zona Rural no município de Juina - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

MARCO ANTÔNIO THOMÉ VICENTINI, inscrito no CPF nº 534.555.418-87, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para sua propriedade denominada de **Fazenda Furna Grande**, localizada no Município de Rondonópolis/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

João Antônio da Silva, CPF 034.115.751-15, torna público que requereu a SEMA/MT, Licença Ambiental Única – LAU, DA Fazenda Barreiras, em Torixoréu. Não foi determinado EIA/RIMA.

Vilmar Cordeiro Filho, CPF: 322.051.551 - 72, torna publico que requereu junta a SEMA – MT , Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Esperança, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

ABANDONO DE EMPREGO

Banco do Brasil S.A. Convoca a Srª Fabiane Christina de Lima Guedes, funcionaria do Banco do Brasil S.A., Matrícula 3.152.442-7, Carteira de Trabalho nº 002774, série 00012/MT, a comparecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis à Agência 4205-6 – Empresarial Mato Grosso MT, localizada à Av. Miguel Sutil 8695, Edifício Centrus Tower, 4º Andar, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá-MT, sob pena de incorrer em ABANDONO DE EMPREGO, passível de demissão por justa causa (alínea “i” do artigo 482 da CLT). Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

GUAPORÉ PECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº 03.471.281/0001-59

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de Dezembro de 2007, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Guaporé, Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembléia Ordinária: 1) Leitura, apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial, do Relatório da Diretoria, das Contas apresentadas pelos Administradores, e demais Demonstrações de Resultados Financeiros relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2004, 31/12/2005 e 31/12/2006; 2) Outros assuntos de interesse geral; Em Assembléia Extraordinária: 1) Ratificar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária; 2) Consolidação do Estatuto Social; 3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; 4) Outros assuntos de interesse geral.** Pontes e Lacerda, MT, 12 de dezembro de 2007.
Ovidio Carlos de Brito - Presidente do Conselho de Administração.

MARIA DE FATIMA DA SILVA DO NASCIMENTO, portadora do CPF 650.517.421.49, torna público que requereu junto a SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente/MT as licenças prévia, de instalação e operação para a atividade de restaurante, e não de meio de hospedagem conforme veiculado neste Diário Oficial em 06.09.2007, localizado Distrito de Coqueiral/Bom Jardim, Município de Nobres MT, para o qual não foi determinada a elaboração de estudos de impacto ambiental.

FERNANDO LUIZ POLTRONIERI CPF: 503.232.619-49 Torna público que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU+PRAD+Retificação de Reserva Legal, para a Faz. Z. A. Em Ipiranga do Norte-MT. Não EIA/RIMA.

Agropecuária São Lourenço Ltda, CNPJ N°03.395.719/0001-67, Torna a Público que requereu junto à SEMA– Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT , a LAU e a Averbação Reserva Legal, para a Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Guiratinga-MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da ARPFID- Associação dos Representantes de Produtos Fitossanitários de Diamantino, no uso de suas atribuições estatutárias, Artigo 31, item 2, CONVOCA os associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Diamantino, localizada na rodovia MT 240 km 2,5, na cidade de Diamantino-MT, no dia 19 de dezembro de 2007, às 07:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exclusão de associada;
- b) Ata da Reunião do Conselho de Centrais;
- c) Confraternização de fim de ano;

O Sr. **RENE JUNQUEIRA BARBOUR**, CPF nº 568.620.671-68, torna público que solicitou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade denominada Fazendinha, localizada no município de Barra do Bugres - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

ELIMADE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 07.220.428/0001-99- Torna-se público que requereu a SEMA (Secretaria do Estado de Meio Ambiente), a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira, localizada na Estrada Rosália, s/n.º, Chácara 91-A, São Cristóvão, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**PORTARIA Nº 183 /2.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 149/2007, referente a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Servidora Sra. Francisca Mendes de Oliveira.”

O Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 44, Inciso I, da Lei Complementar nº. 002/2006, Art. 53, Inciso I, da Lei Municipal nº 079/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, combinado com o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 670/2006 de 01 de novembro de 2.006, que dispõe sobre a Reestruturação da Previdência Municipal.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais a servidora Sra. **FRANCISCA MENDES DE OLIVEIRA**, brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade nº 581.637 SSP/MT, data de emissão 04/09/1995, CPF nº 240.631.261-53 e Título de Eleitor nº 21170711813, Zona 7, Seção 116, Servidora Pública Efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme o processo do TAPURAH-PREVI Nº 2007.03.000000002, a partir de 29 de outubro de 2.007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah-MT, 14 de Dezembro de 2.007.

Registre, publique-se.**Data Supra**

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

DMT/DO

Rui Rezende Ribeiro, C.P.F 119.949.409-72, da Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, localizada no município de Chapada dos Guimarães - MT, torna público que requereu à SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação), para avicultura de postura.

ROSELI DE FÁTIMA TOMASONI CPF: 470.433.349-34 Torna público que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU+PRAD+Averbação de Reserva Legal, para a Faz. Santa Catarina. Em Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA.

ROSIDEI REGINA TAQUES UEMURA portadora do CPF 405 843 051.68, torna público que requereu junto a SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente/MT as licenças prévia, de instalação e operação para a atividade de meio de hospedagem localizado Distrito de Coqueiral/Bom Jardim, Município de Nobres MT, para o qual não foi determinada a elaboração de estudos de impacto ambiental.

NELSON RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS CPF: 328.232.319-00 Torna público que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU+PRAD+Retificação de Reserva Legal, para a Faz. Monte Verde. Em Itaúba-MT. Não EIA/RIMA.

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SÃO CARLOS LTDA, CNPJ Nº 59.598.011/0001-68, torna público que requereu a SEMA a Renovação da LAU da **Fazenda Santa Vitória**, localizada no Mun. de Ribeirão Cascalheira – MT. Obs.: Não determinada a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

BENEDITO FÁRRIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 027.839.401-91, torna público que requereu a SEMA a Licença Ambiental Única – LAU e PEF, do **Sítio Pouso Alegre**,

localizado no Município de N.S. do Livramento – MT. Obs.: Não determinada a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

**PREVISO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO
PORTARIA N.º 154/2007**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Celina Amélia Magalhães dos Santos”.

A Diretora Executiva do PREVISO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 227 e 228, da Lei Complementar Municipal 029/2005, de 18 de novembro de 2005, Art. 17 a 20, da Lei Complementar Municipal nº. 011/2003, de 12 de Novembro de 2003, Anexo “I”, da Lei Complementar Municipal de nº. 039/2005, de 21 de Dezembro de 2005, Art. 12, inciso “III”, da Lei Complementar Municipal de nº. 065/2007, de 09 de Maio de 2007.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade à servidora Sra. **Celina Amélia Magalhães dos Santos**, portadora do RG. nº 1282137-3 SSP/MT, CPF/MF nº 046.161.478-25 e do Título Eleitoral nº. 122930118/64, Zona “043”, Seção “0053”, servidora efetiva no Cargo de Zeladora, Referência “103-NE”, Grau “XVI”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVISO nº. 081/2007, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso – MT, 04 de Dezembro de 2007.

BÁRBARA LAULETE HOFFMANN

Diretora Executiva

HOMOLOGO: **LUIZ CARLOS NARDI**

Prefeito Municipal em Exercício

DMT/DO

**COMUNICADO**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT

torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da Licença de Operação da LT Salto Corgão / Pontes e Lacerda – MT.

Asplemat/DO

EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN E OUTROS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob nº. 304.007.089-49, residente e domiciliado no município de Sorriso, torna público que requereu à SEMA/MT o Licenciamento Ambiental Único - LAU de uma área de terras de sua propriedade, denominada Fazenda Águia Branca, localizada no município de Sorriso – MT. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 – NIRE nº. 51300007606

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **26 de dezembro de 2007**, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre: **1.** Liberação de crédito em favor da sociedade controlada Amaggi Exportação e Importação Ltda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total de R\$ 111.302.000,00 (cento e onze milhões, trezentos e dois mil reais); **2.** Concessão de garantia hipotecária pela sociedade controlada Amaggi Exportação e Importação Ltda, na contratação anteriormente mencionada; e **3.** Concessão de garantia, na modalidade de Fiança, pela Sociedade, em favor da sociedade controlada Amaggi Exportação e Importação Ltda., na contratação anteriormente mencionada.

Rondonópolis - MT, 17 de

dezembro de 2007.

Lúcia Borges Maggi - Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (17, 18, 19/12/2007)

ABATEDOURO E FRIGORÍFICO IMPERIAL LTDA, CNPJ 05.575.880/0001-48, torna público que requereu a SEMA/MT, Renovação de Licença de Operação para a atividade de Abatedouro e Frigorífico em Nova Xavantina. Não foi determinado EIA/RIMA.

CARLOS ANTONIO TIBRE, CPF 474.908.888-91, torna público que requereu a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental para a atividade de Auto Mecânica na Rua Araguaia, 447, em Barra do Garças – MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.878.171/0001-65 e I.E. 13.135.523-6, estabelecida na Rua dos Andradas, 490, Verdão, Cuiabá-MT, comunica o extravio de 05 blocos de Nota Fiscal, Serie B numeração 001 a 0125, emitido em 13/08/1992.

Asplemat/DO

GLOBAL SERVIÇOS (Construtora e Empreiteira Global LTDA), CNPJ(MF) nº 03.399.115/0001-99 e Município nº 86737, estabelecido na Rua São Paulo, 03 – Quadra 103, Morada da Serra II CEP: 78055-560, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal de série 3, nº 49 (2ª via), nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Asplemat/DO

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A Empresa M. E. Viera – ME, estabelecida nesta cidade de Cáceres – MT, a Rua Cel Faria, 13 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 04.130.532/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.197.941-8, comunica que foi extraviado seu talão de notas fiscais modelo I, com as seguintes numerações: 000226 a 000250, 000251 a 000275, e 002126 a 002150.

TRANSPORTES SORRISO DE DIESEL LTDA, CNPJ: 15.033.848/0001-94 e I.E. nº 13.118.775-9, sito a Rua B, nº 458, Centro, Sorriso/MT; **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de comprovação junto as repartições Públicas Competentes, que foi extraviado os **Livros Fiscais de Entrada 001 à 011, Saída 001 à 011, Apuração de ICMS 001 à 010; Termo de Ocorrência 001; Os CTCR Conhecimentos de Transportes nº 000. 001 à 001.000; Notas Fiscais Mod. Único 000.001 à 045.000 e Notas Fiscais Mod. 01 - 000.001 à 022.000.** (www.atus.com.br)

J.R.P.Climatização Ltda–ME, Insc.CNPJ:32.960.312/0001-33 e no CAE: 94625, estabelecida Av: Antonio Pinheiro da Silva, n 32, Recanto do Sol, Cbá-MT, por seu repres. legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins comprovação junto ao ISSQN, nos termos do art.8º do Dec.nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a Nota Fiscal de Série: 03, nº 001, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso v do art 352 do Cód. Tributário Mun.de Cbá, sem prejuízo de apuração do ISSQN devido.

A. R. VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA EM CELULARES LTDA ME, CNPJ nº: **07.664.997/0001-23** e no município sob nº: **89.897**, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 413A, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto á coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **Série 02, nº 99**, nota esta emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário municipal de Cuiabá-MT, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

MARMOREAL MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ: 04.088.570/0001-36, e Ins. Est. 13.197.955-8, sito a AV. Miguel Sutil nº 10947, JD Primavera Cuiabá – MT comunica o extravio dos seguintes documentos: Todos os Livros fiscais registrados.

DMT/DO

E.M. FILIPPO, CNPJ. 08.253.611/0001-53, IM. 92.422, sita á Avenida Presidente Marques, 1212, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846, de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, nº 3 e 4, emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estituída na alínea “F” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

AW DETETIZE - ANDRE LUIZ A. DOS SANTOS inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.079.793/0001-62 e no Município sob o nº 83822, estabelecido na Rua Juina, nº 12 Qda 14 - B: Trancredo Neves Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto á Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto n º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero sequencial 06, 14, 23, 44, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “F” do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

PADRÃO TURISMO LTDA, EMPRESA COM SEDE EM JUARA/MT, CNPJ:05.126.682/0001-05, I.E 13.209.783-4, VEM TORNAR PUBLICO QUE FOI

EXTRAVIADO SUAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS SÉRIE 1, Nº28, 34, 37 E 41

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas.

IMAGEM ARTE VISUAL LTDA., inscrito no CNPJ-MF sob o n. 01.753.871/0001-49 e no Município sob o n. 58.154, estabelecida na Rua Cursino do Amarante, n. 1.035, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria – Central ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de serviço, série 3, de n. 1715 e 1716, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

A Empresa RVO – A VOZ D´OESTE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 37.490.851/0001-70 e no município sob o nº 52277, estabelecido na Rua Zulmira Canavarros 285 Bairro Centro Sul em Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número sequencial 63, notas estas que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio de Nota Fiscal em Branco

JOSE MARIA DA SILVA SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 003.107.641/0001-38 e no município sob o n.º 67.102, estabelecido na Rua Pedro Paulo de Faria Jr., Lt. 19, Qda. 19 Bairro Nova Esperança, Cuiabá – MT, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, **que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 000040 e 000041, notas estas não emitidas pelo contribuinte.** Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Edital de Extravio de Nota Fiscal em Branco

ELY JOSÉ DE SOUZA DIAS, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 00.308.429/0001-40 e no município sob o n.º 90936, estabelecido na Rua Nova Iguacu, 35, Bairro Vila Verde, Cuiabá – MT, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, **que extraviou as notas fiscais de série 3, número sequencial 000090 e 000095, notas estas não emitidas pelo contribuinte.** Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

TRATORNET MÁQUINAS LTDA.ME., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.908.715/0002-41 e no município sob o nº 26.036, estabelecida na Rod. dos Imigrantes, s/nº, Km.19, Capão Grande, Várzea Grande, MT., por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos Termos do Art.11, Decreto.16/2002 de 20 de março de 2002, que **CANCELOU** porém **EXTRAVIOU** as notas fiscais de série:2, nºs 28 e 29, notas estas que foram emitidas porém **CANCELADAS**, pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d” , inciso III, art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande MT.

FERREIRA CONFECÇÕES LTDA - ME, sito a Av. Julio Jose de Campos, 141, centro – Denise/MT, com Inscrição Estadual nº. 13.172.844-0 e CNPJ 01.645.363/0001-47, vem comunicar o extravio do livro de registro de entradas, saída, apuração de ICMS, inventário e de ocorrências e os 10 blocos de notas fiscais série D-1 de nº. 001 a 500, conforme boletim de ocorrência de 19/10/2007.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **MAGIA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA**, nome fantasia “ÁGUA DE CHEIRO” devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 51900126860 arquivado em 02/08/1993, CNPJ sob o nº 26.765.941/0002-90, Inscrição Estadual nº 13.147.149-0, localizada em Cuiabá-MT; vem através desta informar que foram extraviados os seguintes documentos: Livro Registro de Empregados, Livro Registro de Inspeção do Trabalho, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Apuração do ICMS, Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Termos e Utilização Fiscais, Autorização de impressão de documentos fiscais, Bloco (talões) de notas fiscais da Sefaz e da Prefeitura, Notas de entradas (compras), Cupom fiscais, Duplicatas, extrato bancários, Guias de ICMS, ISS, DARF”S, FGTS, GPS, Contrib. Sindicatos, enfim toda a documentação.

DMT/DO

Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0036-14 e I.E. 13.205.160-5, estabelecida na Rua Principal s/n, no município de Diamantino, comunica o extravio da 4ª via da nota fiscal nº 4259, referente ao formulário nº 221209, emitido em 28/02/2007.

Maggi Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.724.186/0019-13 e I.E. 13.199.737-8, estabelecida na Rod. BR 163, Km 28, no município de Itiquira-MT, comunica o extravio da 1ª via da nota fiscal nº 1306, referente ao formulário nº 48406, em branco.

Edital de Extravio de Notas Fiscais emitidas

Hotel Deville Guarulhos Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 81.071.623/0005-80 e no Município sob o nº 89463, estabelecido na Av. Isaac Povoas, nº 1000 - Bosque, Cuiabá - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da Lei, para fins de comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de Série 4, número **Nº 31025 , 31458 , 32824, 36745, 35911 , 35933,**

36856 , 37847, 37974,,38769, 39941, 40041 , 40042 , 40260 , 40687 , 40688 , 40690 , 40691 , 40693 , 40353 , 40354 , 40355 , 40356 , 40357 , 40358 , 40359 , 40397 , 40398 , 40880, 40881 , 40882 , 40883 , 41043 a 41066, 41097 a 41108 , 42168, 42198 , 41243 , 41248, 42358, 42359 , 42360 notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade de estatuída na alínea " f " do inciso VI do artigo 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá , sem prejuízo do arbitramento do ISSQN .

Cuiabá-Mt., 17 de Dezembro de 2007

LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.796.447/0014-21 e CCE/MT sob nº 13.312.329-4, estabelecida a Rua Fortaleza, nº 540 , Centro, em Campo Verde/MT, declara para os devidos fins de direito de acordo com legislação estadual – **Artigo 83 da Portaria 114/02 – SEFAZ/MT**, que extraviou as notas fiscais de Venda a Consumidor "D-1", em 03 vias, n^{os}. **000.001** (sem uso-branco). Torna sem validade a documentação acima referida.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****3º VARA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA.A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 14 de Dezembro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2007.36.00.017821-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JOAO PEREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, NEY FERNANDES PAES DE BARROS e JOSÉ MENNA BARRETO NETO."

2.

90.00.00481-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JULIO CESAR ORLANDIN
REU : DEONIR FATIMA RUZZARIN ORLANDIN
REU : ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES
REU : EDUARDO ALBERTO MAZZOTTI
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER
ADVOGADO : MT00002838 - JOSE ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO : MT00000954 - ORLANDO OURIVES
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" O requerente Júlio César Orlandin pleiteia a expedição de ofício à Polícia Federal objetivando a baixa do registro do IPL de nº 088/89. Inobstante a alegação, o requerente não comprovou documentalente a existência de tal registro."

3.

2006.36.00.000588-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES
REU : LUIZ ELIAS ABDALLA
ADVOGADO : MT00003572 - ANDERSON VALENTE ARAUJO
ADVOGADO : MT0010497A - EDUARDO BERGAMO
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Homologo a desistência da inquirição da testemunha arrolada pela acusação, JOÃO CARLOS

SANTIN conforme solicitação do MPF (fl. 890).

II - Designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para realização da oitiva das testemunhas indicadas pela defesa, EDSON JOÃO BARBOSA DE FREITAS, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, ATÁIDE ELIAS DE OLIVEIRA, EDILSON CORREIA LIMA e CANDELÁRIO MARQUES DE OLIVEIRA, todas residentes em Cuiabá."

4.

2004.36.00.004708-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO : MT00006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Tendo em vista que não foram depositados integralmente os honorários periciais (fls. 899-v), o feito será julgado no estado em que se encontra."

5.

2006.36.00.014291-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PEGORINI COMERCIO DE LIVROS DIDATICOS LTDA
ADVOGADO : MT00007951 - ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
II - Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 49/102."

6.

2003.36.00.014870-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : GRUPO ARMAZENADOR POLITANO LTDA
ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando-se que a parte Credora ainda não promoveu os atos que lhe compete, guarde-se por seis meses, a provocação da parte Autora.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando nova provocação (CPC, art. 475-J, parágrafo 5º)."

7.

2006.36.00.015614-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARCUS BENEDITO FAVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
REU : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO - CRO-MT
ADVOGADO : MT00009675 - DENISE FERNANDES BERGO
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando-se que a parte Credora ainda não promoveu os atos que lhe compete, guarde-se por seis meses, a provocação da parte Autora.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando nova provocação (CPC, art. 475-J, parágrafo 5º)."

8.

2003.36.00.016715-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 REU : DIANAY MADELEINE TEIXEIRA BORGES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento."

9.

2006.36.00.012919-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE DA COSTA NUNES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0002301A - CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
 ADVOGADO : MT00009564 - FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para que se manifestem se há interesse na designação de audiência de conciliação e para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

10.

2007.36.00.005584-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO : MT00010742 - EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Baixem os autos em diligência. Embora tenha sido determinado às fls. 76, verifico que ainda não foi oportunizada a manifestação do órgão ministerial. Portanto, dê-se vista dos autos ao MPF."

10 - A

2007.36.00.015049-1 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE : ELENIR CONCEICAO DA COSTA
 ADVOGADO : RO00002132 - RUBI GOTLIB KELM
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas Edna Francisca da Costa, Maria Conceição F. da Costa e Evaise Sales de Oliveira Costa."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

11.

2007.36.00.017937-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EVA DOS PASSOS ABRANTES
 ADVOGADO : MT0003682A - OSWALDO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004812 - WELINTON JOSE SERPA GIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 IV - Intime-se o advogado da Ré para ofertar defesa prévia no prazo legal (art. 395 do CPP)."

12.

2007.36.00.017751-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANDERSON CORREA DE LIMA
 ADVOGADO : MT00011356 - CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
 ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR."

13.

2007.36.00.016516-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE FRANCISCO PERIOLIO
 ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, cuja competência ABSOLUTA para processar e julgar é do Juizado Especial Cível,...
 II - Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em favor daquele Juizado."

14.

2007.36.00.017463-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MINERACAO DE CALCARIO DO VALE LTDA ME
 ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 ADVOGADO : MT00009665B - JOSE GASPAREL MACIEL DE LIMA

IMPDO : PRESIDENTE DA CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...)
 Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

15.

2004.36.00.002676-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : VALDIR SIQUEIRA
 REU : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 REU : ADOLFO GONCALVES NETO
 REU : ADILSON DE ARAUJO
 REU : ANTONIA JESUS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00002425 - NILSON DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00002909 - RONALDO LUIZ DE ARAUJO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Apresente a parte Ré as alegações finais."

16.

2001.36.00.008057-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
 REU : SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO
 REU : ANTONIO DOLIVEIRA GONCALVES PREZA
 REU : JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO
 REU : IVAN FELIX DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Manifeste a parte Ré, em cinco dias, sobre a perícia."

17.

2003.36.00.015335-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : ANTONIO MURRER E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008347 - ABEL SGUIAREZI
 ADVOGADO : MT00004255 - ADEMAR SANTANA FRANCO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Ficam as partes intimadas a requererem o que de direito, em 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior."

18.

2006.36.00.008612-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : ADGUISMAR MARQUES DE ARAUJO
 RÉU : ADRIANA BORGES DOS SANTOS ARAUJO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o ofício e certidão de fls. 33 e 34."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 4ª VARA FEDERAL
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Substituto:
 Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
 Atas da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.008052-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MASSA FALIDA DA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzirem no prazo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".
 PROC2005.36.00.013794-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : MARCELO BALDISSERA

ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00007954 - ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que ainda desejam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

PROC2007.36.00.001977-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : LUIZ GOMES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA

PROC2007.36.00.013725-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : CERAMICA SAO BENTO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : RJ00132601 - ALEXANDRA DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RJ00056920 - JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos. Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Publique-se".

PROC2007.36.00.004255-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : MARCELO VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO : MT00007627A - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada e especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

PROC2005.36.00.013684-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : GILBERTO PICCOLI E OUTRO
ADVOGADO : SC00004871 - FABIO FACCHIN
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

PROC2005.36.00.007350-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : ADRIANE GONCALVES ANTUNES
ADVOGADO : MT00008657 - AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO : RJ00109213 - HUMBERTO JOSE PEIXOTO VELLOZO
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do trânsito em julgado do acórdão de f. 100, manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada às fls. 40/82 e especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

PROC2005.36.00.007342-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : TUT TRANSPORTES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006095 - ADRIANE GONCALVES ANTUNES JUNQUEIRA
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO : MT00005310 - ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN
ADVOGADO : MT00007954 - ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO : MT00003613B - JOAO JENEZLERAU DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZLERAU SILVA DOS SANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais. Prazo comum: 10(dez) dias. Publique-se"

PROC1998.36.00.004434-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : FLAVIO ALEXANDRE BERTIN E OUTRO
ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de f. 191 e seguintes, em face do advento da Lei nº 11.382/2006, que alterou o art. 738, do CPC, permitindo a oposição de embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução. Assim, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se".

PROC2007.36.00.012313-4 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTTE : COMERCIAL DE PECAS ELETRICA JR LTDA
ADVOGADO : MT00007252 - CASSIO FELIPE MIOTTO
EXCTO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o excepto, no prazo de 10(dez) dias, conforme arts. 308 e seguintes do CPC. Intime-se".

PROC2005.36.00.003560-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : LIGIA GONCALVES SILVA
ADVOGADO : MT0006713B - NIVALDO CAREAGA
ADVOGADO : MT0004319A - SIDNEY BERTUCCI
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargante, se ainda tem interesse na lide, tendo em vista a perda do objeto por pagamento do débito, na execução fiscal nº 92.461-0. Intime-se".

PROC2005.36.00.013770-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : JOSINEY EDGAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC2005.36.00.013771-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : MARCELO MELLO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista à apelada/CEF, para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução principal. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se".

PROC2003.36.00.007644-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : GRECOVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
PROCUR : - REINALDO OLIVEIRA
PERITO : EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Levante-se a 2ª parcela dos honorários periciais. Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Após, conclusos para sentença. Intimem-se".

PROC2006.36.00.016634-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO : MARIA GORETTI LEITE LACERDA COSTA
ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004597 - JOSE TADEU VAZ CURVO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 83, intime-se a Executada, para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer(em) nesta secretaria e assinar(em) o termo de penhora. Intime-se. Publique-se".

PROC95.00.01670-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
EXCDO : M S HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA
EXCDO : DIOGENES PESTILLA
ADVOGADO : GO00022831 - MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deixo de apreciar por ora, os pedidos de fls. 91/92. Traga o Executado em 10 dias, contrato social da empresa, com todas as suas alterações contratuais. Suspendo até posterior Decisão, o despacho de fls. 82. Intimem-se".

PROC2006.36.00.004393-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO : JOAO BATISTA DE ALMEIDA
EXCDO : EURIPEDES ANTONIO FERREIRA
EXCDO : COTTONORTH TECELAGEM E CONFECOES S/A
EXCDO : JAIR ANTONIO DE ALMEIDA
EXCDO : ISMAEL BATISTA DA SILVA
EXCDO : JACI FELICIANO MUNHOZ
ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Por se tratar de pessoa jurídica, traga aos autos o Contrato Social da empresa com todas as alterações havidas, especialmente aquelas referentes à administração da sociedade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 38/41. Intime-se. Publique-se".

PROC2006.36.00.012164-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Às partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo embargante. Ao final, venham novamente conclusos".

PROC2007.36.00.010947-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
 ADVOGADO : MT0010305A - EDSON FREITAS DE SIQUEIRA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Embargante para emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos a prova de intimação da penhora (art. 738 do CPC). Faculto, o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284do CPC. Intimem-se".

PROC2007.36.00.012926-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA
 ADVOGADO : MT00010735 - KLEBER PINHO E SILVA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Embargante para emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos procuração, cópia do título executivo, do auto ou termo de penhora e da prova de intimação da penhora (art. 738 do CPC). Faculto o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art.. 284do CPC. Intimem-se".

PROC2007.36.00.009720-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : EDUALDO CARMONA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005269 - GIULIANO BERTUCINI
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os Embargantes para emendarem a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos cópia do título executivo, do auto ou termo de penhora e da prova de intimação da penhora (art. 738 do CPC). Faculto, o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284do CPC. Intimem-se".

PROC2005.36.00.000221-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : DEODATOS CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO : MT00006404 - JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... Após, especifiquem as partes, as provas que ainda desejam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(a) embargante. Publique-se".

PROC2007.36.00.006207-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DE MATO GROSSO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
 ADVOGADO : MT00009634 - THAIS SVESRUT
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao Embargante sobre a documentação de fls. 97/183, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se".

PROC2005.36.00.002108-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : AUTO PECAS MATO GROSSO LIMITADA
 ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a informação de fls. 33, intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10(dez) dias, indiquem algum bem de sua propriedade que possa garantir o débito exequendo em sua totalidade, sob pena de extinção dos presentes autos. Intimem-se. Publique-se".

PROC2006.36.00.003253-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : GILSON JOSE CANAVARROS NASSER
 ADVOGADO : MT00003988 - CARLOS A. MALHEIROS F. DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004646 - MARILCI M. FERNANDES DE SOUZA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o Exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para requerer, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de aplicação do artigo 267, 1º do CPC. Intime-se".

PROC1998.36.00.007119-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 ADVOGADO : RJ00088686 - GLAUCO ALVES CARDOSO MOREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a informação de fls. 976, revogo o despacho de fls. 975. Dê-se vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Intime-se".

PROC93.00.02045-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 EXCDO : M W AUTO PECAS LTDA
 EXCDO : WALKIRIA APARECIDA DO ROSARIO

EXCDO : JOAO MARIANO VIEIRA

PROC94.00.00590-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 EXCDO : AMANDIO NELSON PINTO
 EXCDO : DOURADO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
 EXCDO : BENTA DOS REIS
 ADVOGADO : MT0008991B - RITA DE CASSIA PEDRA GONCALVES BORGES DE BARROS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Executada para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.Intimem-se".

PROC00.00.00528-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
 EXCDO : ASSOCIACAO DOS SEVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CUIABA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se pessoalmente o Executado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.Intimem-se".

PROC00.00.01204-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS
 EXCDO : FRAMEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PROC93.00.01036-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : CASA DO PAO
 EXCDO : JACOB ESTEVES DA SILVEIRA

PROC93.00.01526-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : SHOW DO LAR LTDA - SUC. CARAVELLO MOVEIS DO NORTE LTDA
 EXCDO : LUIS MANCINHO RODRIGUES
 EXCDO : RENATO OSNEI ANDREOLI DA SILVA

PROC93.00.01528-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : JOSE MARIA BACARD BARANIUR
 EXCDO : JOSE MARIA BACARO BARANIUR

PROC94.00.00605-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : CIAMEL COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

PROC94.00.00612-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : BIOFAR COM E REP LTDA
 EXCDO : ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DUARTE PINTO
 EXCDO : NEUSA APARECIDA H. DA SILVA

PROC94.00.02917-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : CHAPARRAL CUIABANO SHOW CHOPP DANCE LTDA
 EXCDO : PEDRO VAZ DA ROCHA
 EXCDO : ALDECIR JOSE DA ROCHA
 PROC1997.36.00.001668-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : RJ00072806 - RAUL MARTINS FILHO
 EXCDO : HENRIQUETA CAETANO ME
 EXCDO : HENRIQUETA APARECIDA CAETANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessária a intimação da parte executada para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296, do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou, uma vez que ao(s) executado(s) citado(s) por edital não foi nomeado defensor dativo. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.Intime-se".

PROC2001.36.00.007058-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : PRODECAP PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A EM LIQUIDACAO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00002663 - LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
 ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR
 ADVOGADO : MT00003632 - PAULO EMILIO MAGALHAES
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a juntada do Laudo Pericial às fls. 574/756, cumram-se os itens III e IV do despacho de fls. 561. Intimem-se. Publique-se".

PROC1997.36.00.004632-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 EXCDO : ASSOCIACAO EDUCACIONAL PADRAO
 EXCDO : CLORACY HUGUENEY FRANCO LOBO
 EXCDO : JOSE LUIZ FRANCO LOBO
 ADVOGADO : MT00008062 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Traga a Executada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PADRÃO LTDA, no decêndio, sob pena de desentranhamento da documentação de fls. 82/83 e 90/91, seu contrato social e alterações societárias. ...Intimem-se"

PROC00.00.04303-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : EMPRESA GRAFICA CORREIO DA IMPRENSA
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a informação de fls. 184, revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 183, determino que a empresa executada seja intimada por publicação. Após, cumpra-se a parte final do referido despacho".

PROC2006.36.00.015805-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO : PJ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
EXCDO : JOAO BENEDITO DA SILVA
EXCDO : PAULO HENRIQUE CAMPOS SGUIAREZI
EXCDO : JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO : MT00003549 - ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Por manifesto equívoco desentranhe-se petição e documentos de fls. 34/45 dos autos devendo ser entregues ao procurador do INSS, pois METALINOX METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA é pessoa estranha a lide. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 46 dos autos. Intime-se".

PROC2006.36.00.017210-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO : WANCLEY ANTUNES GONCALVES
EXCDO : WESLEY ANTUNES GONCALVES
EXCDO : FREEWAY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Traga a executada Freeway Transportes Ltda, em 10 dias, contrato social e sua última alteração aos autos, bem assim, apresente a procuração que habilita o advogado de fls. 17 a representá-la em juízo, sob pena de desentranhamento do documento constante àquela folha. Intime-se o representante legal da Executada Freeway, para firmar Termo de Nomeação de Bens à Penhora e Depósito, em Secretaria. Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação do bem ofertado às fls. 18/18 verso. Intime-se".

PROC1999.36.00.001148-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS
EXCDO : NEIDE LEITE DE BARROS CARVALHO
EXCDO : NILDA CUNHA DE BARROS
EXCDO : BARROS & CARVALHO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Cobre-se da CEMAN com urgência a devolução do Mandado de Penhora, Avaliação, Registro expedido às fls. 159, verso, independentemente de cumprimento. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, findo o qual o Exeçquente deve se manifestar requerendo o que de direito, em 05(cinco) dias. sob pena do artigo 267, I, do CPC. Intime-se".

PROC2007.36.00.004863-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : KRAFT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP E OUTROS
ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em razão do descumprimento da formalidade prescrita no art. 385 do CPC (documento particular), procedam os executados à autenticação dos instrumentos procuratórios acostados às fls. 09/10, bem como a juntada do contrato social da empresa executada, dentro do prazo de 10(dez) dias. Mantendo-se inerte, desentranhem-se os referidos documentos, renumerando-se as folhas dos autos. Após, recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao Apelado/Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e.TRF-1ª Região. Intime-se".

PROC1997.36.00.005559-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
EXCDO : CIMENSOLO ADMINISTRADORA DE IMOVELS LTDA
EXCDO : LUIS CESAR DE BRITO EUBANK
EXCDO : MARCO CESAR DE BRITO EUBANK
ADVOGADO : MT00004912 - ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI
ADVOGADO : MT00005115 - FABIO VICTOR
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO : MT00004433 - VITERLEI ANTONIO VICTOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a certidão de fls. 46 enunciar que o advogado Dr. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, tem procuração com poderes para receber citação pelo seu cliente, Sr. MARCOS CÉSAR DE BRITO EUBANK, e verificando que a procuração de fls. 43 não contém tais poderes especiais, manifestem os advogados de fls. 43, no quinqüidío, sob pena de desentranhamento dos documentos de fls. 37/43. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação ao co-responsável, LUIS CESAR DE BRITO EUBANK, no endereço declinado às fls. 75. Após, decidirei sobre o pedido de fls. 100/113. Intime-se".

PROC2006.36.00.017204-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00009542 - VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO
EXCDO : COMERCIO E LOCAÇÃO DE MOVEIS CUIABA LTDA
EXCDO : LUIZ ADAO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove o Executado a propriedade dos bens móveis nomeados às fls. 23, juntando aos autos, em (10) dez dias, a nota fiscal de aquisição dos produtos, sob pena de ineficácia da nomeação. Vinda a documentação aos autos, intime-se o Executado para, em dez dias, assinar o Termo de Penhora em Secretaria. Expeça-se Mandado de Avaliação dos bens penhorados. (Fls. 30): INDEFIRO por ora, o reforço da nomeação dos bens à penhora, até que cumpridos os itens acima. Intime-se".

PROC1997.36.00.004638-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
EXCDO : RENE ADAO ALVES PINTO
EXCDO : AUGUSTO ALVES PINTO
EXCDO : TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA
ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize a Executada TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE, sua representação processual nos autos, trazendo procuração, no decêndio, sob pena de desentranhamento da documentação de fls. 10 a 13, 31 a 34 e 39 a 40. Expeça-se Mandado de Reavaliação do imóvel descrito às fls. 40. Após, requeira o Exeçquente o que entender de direito, em prosseguimento do feito, no prazo de (05) cinco dias, sob a pena do artigo 267, inciso III, CPC. Intime-se".

PROC00.00.03855-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : EDSON MACEDO
EXCDO : MARIA JOSE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exeçquente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessária a intimação da parte executada para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296, do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou, uma vez que ao(s) executado(s) citado(s) por edital não foi nomeado defensor dativo. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Intime-se".

PROC93.00.00742-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : MARCIA LUCIA MARTINS BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação de fls. 94/111, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessária a intimação da parte executada para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296, do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou, uma vez que ao(s) executado(s) citado(s) por edital não foi nomeado defensor dativo. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Intime-se".

PROC95.00.01655-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
EXCDO : VERTEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : MURILLO BARROS SILVA FREIRE
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a Apelação de fls. 114/121, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado, para a oferta de contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. Intime-se".

PROC96.00.04033-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : COMERCIAL RONDON DE VEICULOS LTDA
EXCDO : SURIENE CATARINA RONDON
EXCDO : ALICIO DA COSTA RONDON
ADVOGADO : MT00003663 - CELIO DOS SANTOS LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Executada COMERCIAL RONDON DE VEÍCULOS LTDA para, no decêndio, constituir novo patrono nos autos, em razão da renúncia do advogado de fls. 46/47. Manifeste o Exeçquente requerendo o que de direito, em (10) dez dias, a respeito do teor dos documentos de fls. 58/59 e 73/75. Intime-se".

PROC2001.36.00.009229-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO : ESCOLA DE 10 E 20 GRAU TIA INÉS S/C LTDA
EXCDO : HELENO DIAS DA COSTA
EXCDO : INES MARIA MARQUES DIAS COSTA
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Traga a Executada ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAU TIA INÉS S/C LTDA, no decêndio, seu contrato social e alterações societárias, sob pena de desentranhamento dos documentos contidos às fls. 52/53 e 55/58. Intime-se por mandado, a co-obrigada INÉS MARIA M. DIAS COSTA, no endereço declinado às fls. 50, do teor do Laudo de Reavaliação visto às fls. 82/85. Requeira o Exeçquente o que de direito em (05) cinco dias, quanto ao co-obrigado HELENO DIAS DA COSTA, especialmente à vista da documentação contida às fls. 82/85, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC.

Intimem-se".

PROC2005.36.00.002885-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00007755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
EXCDO : AGNALDO BRUM
EXCDO : SIMARA MARIA STOTERAU BRUM
EXCDO : AGNELLO BRUM FILHO
EXCDO : AGUA SANTA AGROPECUARIA LTDA
EXCDO : VERA LUCIA ZIGART LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o valor das custas devidas e o disposto no art. 1º da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da fazenda, e nos termos da Lei nº 10.522/2002, arquivem-se os presentes autos, após baixa, oficiando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional".

PROC1998.36.00.000408-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXCDO : CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA
EXCDO : JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS MOURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove o advogado outorgante da procuração de fls. 256, no prazo do decêndio, sob pena de desentranhamento do referido instrumento que tem poderes especiais para receber intimação de penhora referente ao imóvel ali mencionado. Manifeste o Exeçúte no quinquídio, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC: a) sobre o teor das certidões atualizadas de imóveis de fls. 329 a 331, onde em nenhuma delas consta penhora registrada relacionada a este feio; b) a vista de estar o imóvel descrito às fls. 330, com pacto adjecto de hipoteca em favor da CEF. Intimem-se".

PROC2006.36.00.010864-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO : EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER
ADVOGADO : MT00001281 - ENY RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : MT00003358 - FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Desentranhe-se a petição de fls. 159 a 202, indevidamente direcionada e juntada nestes autos. Desentranhe-se, ainda, a petição de fls. 207/208, mera repetição da de fls. 204/205, devolvendo ambas à advogada Drª ENY RIBEIRO SOARES, OAB/MT 6557, mediante certidão nos autos. No mais, mantenham-se os autos suspensos, conforme já determinado às fls. 156. Intimem-se".

PROC2005.36.00.013182-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO : SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : PR00024530 - CLEBER MARCONDES
ADVOGADO : PR00026326 - SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em razão do descumprimento da formalidade prescrita no art. 385 do CPC (documento particular), tramam os executados o original do instrumento procuratório acostado à fl. 168, dentro do prazo de 10(dez) dias. Mantendo-se inerte, desentranhe-se a petição de fls. 130/184, devolvendo-se ao seu subscritor, certificando-se nos autos. Intime-se. Publique-se".

PROC1997.36.00.005552-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
EXCDO : DE JORGE CONSTRUTORA LTDA
EXCDO : JOSE VALDIR JORGE
EXCDO : LUIZ CARLOS DE JORGE
ADVOGADO : MT00002105 - FABER VIEGAS
ADVOGADO : MT00005255 - RUBIA DE SOUSA VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Traga o co-responsável LUIZ CARLOS DE JORGE, em 10 dias, nova procuração que permita ao outorgado de fls. 44, representá-lo em Juízo, haja vista que a constante às fls. mencionadas, está em cópia nos autos. Pena: desentranhamento da documentação acostada às fls. 42/49. Comprove o executado LUIZ CARLOS DE JORGE, no decêndio, que o imóvel penhorado às fls. 24/27 é bem de família. DEFIRO o pedido de fls. 72, suspensão do feito pelo prazo de 90(noventa) dias, ao término dos quais a Exeçúte deve informar o Juízo, sobre o pagamento das parcelas acordadas, requerendo o que de direito. Intimem-se".

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.009468-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : STIC SERVICE LTDA
ADVOGADO : MT00007105 - SALMEN KAMAL GHAZALE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO as alegações do Executado, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se a Exeçúte para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se".

PROC96.00.01550-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00001896 - RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
EXCDO : CLAUDIO BESMENOFF TRINDADE

EXCDO : ROSA KRISTIUM TRINDADE
ADVOGADO : MT0002269A - SOCRATES GIL SILVEIRA MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, CF, intime-se o Executado, através de seu advogado regularmente constituído, para que se manifeste acerca da petição da União às fl. 311/321, no prazo de 05(cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se".

PROC96.00.01553-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : CLAUDIO BESMENOFF TRINDADE
ADVOGADO : MT0002269A - SOCRATES GIL SILVEIRA MELO
EMBDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00002716 - ROBERTO TAMBELINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Aguarde-se manifestação do Embargante nos autos da ação de Execução em apenso. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se".

PROC2000.36.00.006303-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : MENDES E MALAQUIAS LTDA
ADVOGADO : MT0008950E - ALEX DE ANDRADE LIRA
ADVOGADO : SC00009147 - CRISTINA WANDERLINDE
ADVOGADO : MT000010339 - DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO : MT00009609 - LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO : MT00008802E - MARCO ANTONIO MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006121E - OSCAR ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO : MT00008651 - SYLVIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO : MT00007196 - TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista que a penhora on line, via BACEN JUD, está de acordo com a ordem preferencial prevista no art. 11 da Lei nº 6830/80 e no art. 655, do CPC, MANTENHO a decisão de ff. 63, por suas próprias razões. Intime-se. Publique-se".

PROC2003.36.00.012080-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : EDSON XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00005423 - DANILA TEREZA COELHO LANNES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Todavia, para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, o Embargante deve, no prazo de 10 dias, comprovar as alegações de fls 145, juntando aos autos cópia de seus 03 (três) últimos comprovantes de rendimento salarial.Cumprida determinação acima, e verificada as alegações do Embargante, declaro concedida a assistência judiciária, e destituo a pedido, (fls 141) o perito nomeado. Desde já nomeo o perito EDSON FRANCISCO PERUSSELLI, CRC 6864/0-1, e fixo no máximo da tabela do Conselho de Justiça Federal os honorários periciais. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. Não apresentados comprovantes salariais para deferimento da justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, entendo que o Embargante desistiu da produção de prova pericial, assim sendo apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Embargante. Intimem-se. Publique-se".

PROC2006.36.00.013502-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : ROSENI DE JESUS
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO O PEDIDO de perícia contábil, uma vez que as questões argüidas pelo Embargante tratam de matéria unicamente de direito, como o uso da Taxa Referencial (TR) e o momento do reajuste do saldo devedor, objetos de entendimento consolidado pela jurisprudência dos nossos Tribunais. Sendo assim, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Publique-se".

PROC2007.36.00.002034-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Compulsando os autos, verifico a necessidade de produção de perícia contábil, com o intuito de esclarecer os fatos à luz do contrato de mútuo firmado entre as partes, com aferição do acatamento de suas condições quando do cálculo do valor exequendo. Nesses termos, defiro a produção da perícia requerida pelo Embargante, nomeando Perito do Juízo a Sra ELIETE DA CRUZ E SILVA - CRC/MT 4801-O/2, fones: (65) 3324-1844 e e-mail primarjb@terra.com.br. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, oportunidade em que deverão apresentar seus quesitos, tudo no prazo sucessivo de cinco dias, contados da data da intimação desta decisão, a começar pelo Embargante, após o que, retornarão os autos conclusos para formulação dos quesitos do Juízo. Ao final, intime-se a Perita Judicial nomeada para, em 10 (dez) dias, propor honorários, os quais, sendo aceitos pelo Embargante, defiro desde já o pagamento de 50% (cinquenta por cento) quando da instalação dos trabalhos. Cumpridas as providências acima, a Secretaria do Juízo deverá designar dia e hora para início da perícia, intimando-se as partes para, caso queiram, comparecer com os assistentes técnicos porventura nomeados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias após instalados os trabalhos periciais, depois do que, as partes terão vista para se manifestar, pelo prazo

sucessivo de 10 (dez) dias. Fica desde logo esclarecido que o pagamento dos honorários periciais correrá às expensas da Embargante. Publique-se. Intimem-se".

PROC2000.36.00.009347-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : ESPOLIO DE SIMAO AURELIANO DE BARROS FILHO
ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista a quitação das despesas referentes às taxas de condomínio e a comissão de leiloeiro, proceda-se a lavratura do auto e da carta de arrematação, nos termos do artigo 693, do CPC. Nesse passo, verifique a desnecessidade de homologar judicialmente o acordo realizado, por via extrajudicial, entre a Caixa Econômica Federal e o Condomínio do Edifício Mozart. Intime-se. Publique-se".

PROC2005.36.00.003205-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : NICOLA SAVA LEVENTI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Sendo assim, REJEITO a exceção oposta, mantendo subsistente a presente Execução Fiscal. Publique-se. Intimem-se".

PROC2003.36.00.014815-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : MARMORES E GRANITOS OURO VELHO LTDA
ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O síndico é o representante processual da massa falida nestes embargos, como prescrevem os art 12, III do CPC, e, mais especificamente, o art. 63, XVI, da Lei de Falência da Lei 7661/45, aplicável à espécie, de acordo com artigo 192 da atual Lei de Falência 11.101/2005. Todavia, o síndico Leandro Francisco Sanches renunciou ao encargo, consoante fls. 258/260. Destarte, oficie-se ao Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos 1065/2002, solicitando a informação sobre o representante da massa falida (o síndico), e onde pode se localizado. Intimem-se".

PROC2007.36.00.002032-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : R F SILVA COMBUSTIVEIS E OUTROS
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO o pedido de perícia técnica formulado pela Embargante às fls. 54/56, uma vez que os documentos carreados aos autos são suficientes para dirimir a controvérsia suscitada. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Publique-se".

PROC2003.36.00.015160-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : BIOTERRA INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA EPP
ADVOGADO : MT00003837 - HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista o parcelamento do débito noticiado pela Executada (fl. 26/102) e confirmado pela Exequente (fl. 106/116), DEFIRO a suspensão do feito, por 30(trinta) dias, nos termos do art. 151, VI, do CTN. À SECLA para inclusão no pólo passivo de INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - EPP. Intime-se. Publique-se".

PROC2005.36.00.008890-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : L S COMERCIO DE GAS LTDA ME
ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI

PROC2005.36.00.014450-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : TRANSITO LIVRE MODAS LTDA ME
ADVOGADO : MT00010279 - CAROLINA BAZIQUETO PERES
ADVOGADO : MT00004318B - EDUARDO FARIA

PROC2007.36.00.008059-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ANILTON PEREIRA GOMIDE
ADVOGADO : MT00007416 - JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo subsistente a execução fiscal. Intimem-se. Publique-se".

PROC2003.36.00.000093-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CARUSO & AQUINO VIEIRA LTDA
ADVOGADO : MT00005060 - MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista a impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV, do CPC, DEFIRO o desbloqueio da penhora da conta-corrente de nº 31.597-4, Agência 182-1, do Banco do Brasil, de titularidade do co-responsável tributário Antonio Gustavo de Mesquita Caruso. Intime-se a Exequente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Publique-se".

PROC2001.36.00.000441-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, ACOLHO EM PARTE, a presente exceção de pré-executividade e DETERMINO que a Fazenda Nacional forneça extratos detalhados dos débitos exequêndos, excluindo, porém os valores referentes à multa moratória, cobrados após a decretação da falência da Executada, qual seja, 18 de março de 2002, nos termos do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7661/45, c/c Súmula 192, do STF. CONDICIONO a exclusão dos juros, desde que a Executada prove a insuficiência do ativo para o pagamento dos mesmos, nos termos do artigo 26, do Decreto-Lei nº 7661/45."Esta decisão deverá fazer parte integrante da decisão de fl. 117/126. Intimem-se. Publique-se".

PROC96.00.00959-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : BELMIRO MAIA DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO : BELMIRO MAIA DE ALMEIDA
EXCDO : DINAMICA COM DE BEBIDAS LTDA
EXCDO : JOSE LEMES DE PAULA
ADVOGADO : MT00007626 - ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Diante do exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORENTE em relação ao Espólio de Belmiro Maia de Almeida e Belmiro Maia de Almeida Júnior, e em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO contra eles, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, devendo a EXECUÇÃO continuar somente contra a empresa executada. Intime-se. Publique-se".

PROC2003.36.00.005665-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : R E INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO : MT00006486A - IZONILDES PIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Por todo o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito infringente para alterar parte do dispositivo da decisão de fl. 181/183, apenas no que refere à compensação, passando a constar do 3º parágrafo da fl. 183 o seguinte:
"Quanto ao pleito de compensação do débito, entendo tratar-se de questão administrativa, a merecer resolução entre as partes envolvidas, Excipte e Excepta, já que prescinde de manifestação expressa da Executada. Demais disso, não há como este Juízo compelir a Exequente a deferir medida administrativa, nem o Executado, a aceitá-la".
Publique-se. Intimem-se".

PROC1997.36.00.005922-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXCDO : CINEMAT EMPRESA DE CINEMAS MATO GROSSO LTDA
EXCDO : WALTER FURTADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, DEFIRO o pleito do Exequente às fl. 82/83, para determinar a expedição de ofício ao 7º CRI, determinando o registro do arresto, já convertido em penhora, que recaiu sobre o imóvel de matrícula 13.864, Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT, com data retroativa a 19/05/1999. O oficial cartorário responsável deverá encaminhar a este Juízo Federal, no prazo de 03(três) dias, contados da intimação da presente decisão, a competente certidão de matrícula, observando o disposto no art. 30, da Lei nº 8.935/94, acima referido. Cumpridas as diligências acima determinadas, vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá juntar aos autos planilha com atualização do débito exequendo. Publique-se. Intimem-se".

PROC2007.36.00.003901-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PRE-MODULO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
ADVOGADO : MT00006486B - IZONILDES PIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"CHAMO O FEITO A ORDEM. Intime-se IZONILDES PIO DA SILVA, OAB/MT 6.486-B para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos o mandato de representação da Executada, consoante artigos 36, 37 e 254 todos do Código de Processo Civil. Por ora, defiro a penhora on line, requerida pela Exequente, por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN. Confirmado o bloqueio, intimem-se as partes. Intime-se. Publique-se".

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.36.00.016216-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : LEANDRO SCHMITZ E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 ADVOGADO : MT0005461B - MARIA ISABEL DELLA VALLE OBSTEINER
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, sem resolução do mérito por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o Embargado, ante o princípio da causalidade e de acordo com a Súmula 303, do STJ, no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas incabíveis (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para a execução em apenso. Arquivem-se os Embargos depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

PROC1997.36.00.003576-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : JOSE ANTONIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fls. 35. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC93.00.01100-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIO E INDUSTRIA SOLIVETTI LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fl. 47. Custas: R\$ 10,64 Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC90.00.00220-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : PIFERSON CONFECOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fls. 27. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC90.00.00223-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
 EXCDO : SUELINO JOSE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fls. 33. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC90.00.00199-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : LAZARO DOS REIS LEMOS
 EXCDO : PANIFICADORA LEMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fls. 23. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC89.00.00405-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : FRIGORIFICO UNIAO LTDA - FRIGOBOM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fls. 34. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC90.00.00227-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : H. TELES BARRETO
 EXCDO : LANCHONETE E CONF. PAO DE MEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da sentença de fls. 31. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2007.36.00.001780-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

EXCDO : DATEX CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
 EXCDO : CELSO TETSUJI WATASHI
 EXCDO : MARIKO OKAGAWA WATASHI
 ADVOGADO : SP00221550 - ALINE SARAINA COSTA BEZERRA
 ADVOGADO : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeçüente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.006625-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
 ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
 EXCDO : ROSANA MARIA DAMASCENO JORDAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, para DECRETAR A PRESCRIÇÃO, tão-somente dos créditos tributários referentes às anuidades d 1995/1998 e, em relação a estes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prossiga-se a execução em relação às anuidades de 1992/2001, devendo o Exeçüente apresentar cálculos revistos e atualizados, nos termos desta decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.006691-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : JOAO OLINDO SIMAO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO : MT00007549 - PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os atos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.013763-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : TONESMAR REAME CASADO
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos termos do artigo 295, I, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000715-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : LUIZ CARLOS GUERRISE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeçüente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se o arresto de fls. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.011138-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : R D LEITE
 ADVOGADO : MT00003353 - WMARLEY LOPES FRANCO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os atos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.016108-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : CASTURINA ROBERTO
 ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
 ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos termos do artigo 295, I, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de

condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC95.00.02875-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ROBERTO FLORENCIO
EXCDO : IRAZIE PEREIRA DE SOUSA FLORENCIO
ADVOGADO : MT0007590B - ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Considerando a informação de fl. 180, afirmando a ocorrência da liquidação da dívida exequenda. DETERMINO o levantamento de quaisquer restrições sobre o imóvel relativo ao presente processo, inclusive a adjudicação efetuada em favor da Exequente, tornando-a sem efeito. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 103,97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.017635-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : LUIZ AFONSO DE SIQUEIRA RIBAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.003288-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : FRANCISCO DIAS LOURENCO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos termos do artigo 295, I, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

PROC93.00.00306-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : LEONE OESTE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.001607-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, ante a obediência das cláusulas do contrato entabulado pela partes (Escritura Pública de Compra e Venda de Mútuco com Obrigações e Hipoteca). De outra parte, sobre o pleito de tutela antecipada no sentido de proibir a Embargada de promover a inclusão do nome do Embargante nos órgão de proteção ao crédito, embora não tenha minudenciado o tema no decorrer do feito, o certo é que ao indeferir no mérito os embargos está prejudicado o pedido, mesmo assim é obvio que existindo a dívida não há abuso algum do credor em promover a inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes. Ademais, não há fundamento para obstar a inscrição do nome do Embargante nos órgão de proteção ao crédito, quando há inadimplência incontestada e nenhuma providência efetiva para revertê-la. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

PROC00.00.01299-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : JUVENAL ALMEIDA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, acolho o pedido e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Oficie-se ao Cartório 1º Ofício requisitando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel do Executado, conforme informações de ff. 134 dos autos. Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios indevidos. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de

estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1998.36.00.001176-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : FERNANDO RODRIGUES PALMA
EXCDO : PALMA ENGENHARIA INCORP. E IMOBILIARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.004128-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : RONAN GOMES VILAR E OUTRO
ADVOGADO : MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos termos do artigo 295, I, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

PROC2007.36.00.004994-3 AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
REQDO : ROGERIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO : MT00004533 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Diante do exposto, JULGO RESTAURADO OS AUTOS nos termos do art. 1067, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

PROC2003.36.00.009245-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : FRANCISCA VERONICA S TARGINO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, acolho o pedido e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC93.00.02051-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : TUT TRANSPORTES LTDA
EXCDO : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC92.00.02287-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : HEXA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT0004340B - JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
ADVOGADO : MT00003456 - PEDRO GILBERTO LOBO
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com esteio no decisum da Ação Anulatória nº 91.0522-3 (fls. 72/75). Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC96.00.01573-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : B.M.M. IMOVEIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2001.36.00.009226-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO ATHENAS GARDEN
EXCDO : SEBASTIAO WALDIR DA SILVA
EXCDO : JOSE ADRIAO DA SILVA
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2002.36.00.005284-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : CENTRO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR DE CUIABA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009653 - JOEL QUINTELLA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condono os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os atos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.003077-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar a exclusão do montante exequendo dos juros e da multa de mora sobre o valor total do débito, no período posterior à declaração de falência, em 07/12/2000. Sem custas. (Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Honorários advocatícios indevidos. Traslade-se cópia desta decisão para os atos em apenso. Intime-se a Embargada/Fazenda Nacional para promover a atualização e correção do débito exequendo, nos termos da presente decisum (art. 25 e 26 do Dec-Lei nº 7661/45). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.011697-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : MASSA FALIDA DA ACOMAT PRODUTOS SIDERURGICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com base nos artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 e no posicionamento jurisprudencial sobre a matéria, para excluir todas as espécies de juros moratórios e correção monetária aplicados à dívida exequenda após o período de 28/12/1998 (data da decretação da falência). Intime-se a Fazenda Nacional para retificar o débito exequendo, conforme acima decidido. Após, prossiga-se a Execução. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Após, o trânsito em julgado da sentença, traslade-se cópia para os autos da Execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.008370-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : KM COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA
ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sem honorários, súmula 168 do TRF, consoante Decreto Lei 1.025/69. Sem custas (Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se a Execução. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos executório. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC95.00.03460-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00008359 - CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SANTA CLARA DECORAÇÕES E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : JOASSIM HERCULANO RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.006036-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : WARTE LUCIO DE LANA - ME (DROGARIA DOM AQUINO)
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sem honorários, súmula 168 do TRF,

consoante Decreto Lei 1.025/69. Sem custas (Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se a Execução. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos executório. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC95.00.04103-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : BENEDITO DE JESUS DE OLIVEIRA NAZARIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.003885-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : REIDIMAR AURELIO BRAGA E OUTRO
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, apenas para determinar que seja excluído do saldo devedor os valores obtidos mediante capitalização de juros, em razão da Amortização Negativa. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que esta foi recíproca (art. 21 caput, do CPC), e também porque o representante da Embargante faz parte do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso, incumbido de prestar assistência jurídica gratuita. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.014361-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : JOAO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, sem resolução do mérito, por perda de superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condono o Embargado, ante o princípio da causalidade e de acordo com a Súmula 303, do STJ, no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas incabíveis (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Trasladem-se cópia para a execução em apenso. Arquivem-se os Embargos depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.001577-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, ante a obediência das cláusulas do contrato entablado pela partes (Escritura Pública de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Hipoteca). Condono os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia dessa decisão para os autos executório. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.003341-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : ELZIMAR SILVA
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, I, c/c os artigos 739, I, e 1048, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Embargante no pagamento de honorários advocatícios, em vista dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas (art. 4º, II, da Lei nº 9289/96). Trasladar cópia para a execução em apenso. Cumpra-se o mandado de desocupação de fls. 145, dos autos principais. Arquivar os Embargos após o transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

PROC2006.36.00.007124-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : IRANY DE SOUZA REIS E OUTRO
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos termos do artigo 295, I, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

PROC2005.36.00.004296-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO : MT00003613B - JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00002496 - RAUL DARCI DOLZAN

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e suspenda-se a Execução, em razão do parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 151, VI, do CTN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.36.00.000874-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : WILZA CARMO MACHADO MACEDO BROSIG
EXCDO : COMERCIO DE MEDICAMENTOS A PHARMACIA LTDA ME
EXCDO : WILDA MARA MACHADO DE MACEDO

Ato(s)Ordinatório(s):

"REALIZADA A PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DOS EXECUTADOS"

PROC2003.36.00.006490-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LAR DOS COLCHOES LTDA EPP

Ato(s)Ordinatório(s):

"REALIZADA A PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DOS EXECUTADOS"

PROC2007.36.00.000615-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADVOGADO : MT0009869B - GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT00010185 - MARIA MADALENA DE MELO
ADVOGADO : MS00005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
EXCDO : EDSON WAGNER STRASINSKI
Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre CERTIDÃO de fls. 31."

PROC2004.36.00.009636-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : COELHO E SETTE LTDA ME

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre devolução da Carta Precatória."

PROC2006.36.00.011218-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS
ADVOGADO : RJ00057135 - RENATO GOLDSTEIN
EXCDO : DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICOS E PESQUISA MEDICA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. "

PROC1997.36.00.000366-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : ADVAIR PEREIRA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre devolução da Carta Precatória."

PROC2005.36.00.016241-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : BENEDITO HERMOGENES DE QUEIROZ
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes sobre o laudo pericial às fls. 60/94."

PROC2005.36.00.003297-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : PAULO ROBERTO RESENDE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUERE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes sobre o laudo pericial"

PROC2003.36.00.016328-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : PUBLIHOJE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
EXCDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA
EXCDO : LIDIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007077 - GERALDO DA CUNHA MACEDO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente para manifestar sobre os teor das petições e documentos de fls. 30/35."

PROC95.00.00339-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
EXCDO : SATURNINO DUTRA CORREIA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do Juízo Deprecado de fls. 184/185."

PROC2005.36.00.003899-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : JOSE CARLOS DE ABREU

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão de f. 32-v."

PROC2005.36.00.011006-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
EXCDO : MARLY TORRES VILLAR

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do Juízo Deprecado de fls. 24/25."

PROC2007.36.00.003618-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
EXCDO : WENDELL FERREIRA DE MOURA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 33."

PROC2007.36.00.002033-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : G. G. COIMBRA - COMERCIO ME E OUTROS
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista aos embargantes sobre petição de fls. 48/52."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECILIA SILVA DA COSTA CUSTODIO

BOLETIM 092/2007

Expediente do dia 14 dezembro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ.

Autos com Despacho

2005.36.01.000666-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA
EXCDO : DOSUALDO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
EXCDO : MIGUEL GRAMULHA DOSUALDO NETO
EXCDO : FLAVIO EDUARDO GRAMULHA
EXCDO : FABIANO HENRIQUE GRAMULHA
ADVOGADO : SP00215435 - VIVIANE WADA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Manifeste-se o Executado a respeito da impugnação da exceção de pré-executividade de fls. 221/255."

2006.36.01.000435-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO
 ADVOGADO : MT0008401A - DENISE ELAINE CUISSI
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 EXCDO : HELIO JOSE GARCIA MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "Intime-se o Exeçúte para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC."

2006.36.01.001858-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : STELLA REGINA BALLARINY DE GLUCK LIMA
 ADVOGADO : MT00006940 - LUCIANO ROSTIROLLA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "Recebo a apelação de fls. 154/162 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceção feita a antecipação de tutela concedida. Intime-se a parte autora para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto."

2006.36.01.001924-5 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REU : APARECIDO REIS LEMES DOURADO
 ADVOGADO : MT0001459A - IVO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Às partes para a fase do art. 499, do CPP. Em nada sendo requerido, à fase do art. 500, do CPP, por primeiro o MPF. Intimem-se..."

2006.36.01.001049-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CIRO TADEU MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006940 - LUCIANO ROSTIROLLA
 REU : UNIAO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-DPF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "Recebo a apelação de fls. 154/162 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceção feita a antecipação de tutela concedida. Intime-se a parte autora para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto."

2005.36.01.000101-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 PROCUR : RJ00032500 - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : AGROPEC STO ANTONIO DAS LENDAS S/A
 ADVOGADO : PR00020321 - JOÃO CARLOS DALEFFE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "Recebo a apelação de fls. 92/98 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceção feita a antecipação de tutela concedida. Intime-se a parte autora para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto."

2007.36.01.000739-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : DIRCE BATAGIM ALMICI
 ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000778-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANA ANTUNES MAGALHAES
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000814-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : GERALDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000819-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : SEVIRINA TEREZA DA CONCEICAO
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000820-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : GREGORIO SOARES RAMOS
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.001053-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : IVONE SILVA DO PRADO
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.001295-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0010362B - FRANSEGIO DE SOUZA BARBEIRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 16 horas. Intime-se a parte autora para apresentar rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da data designada acima, salvo a hipótese de se comprometer a trazê-las, independentemente de intimação, nos termos dos artigos 407 e 456, parágrafo primeiro, do CPC. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

Autos com Sentença

2006.36.01.001741-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 "...Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de Aposentadoria, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 01 (um salário) mínimo, com data de início em 08/02/2006 (data DER), pagar os valores vencidos atualizados monetariamente desde a época em que devidos e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação, pagar honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais..."

2007.36.01.002104-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : N. DALMINA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008311 - ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
 IMPDO : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 "...HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários..."

2006.36.01.000379-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JENESI BENTA DA SILVA
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 "...Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de Aposentadoria, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 01 (um salário) mínimo, com data de início em 02/02/2006 (data da citação), pagar os valores vencidos atualizados monetariamente desde a época em que devidos e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação, pagar honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais..."

2005.36.01.001296-5 AÇÃO POPULAR
 REQTE : JOSE ORLANDO MURARO SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
 REQDO : AGRO-PECUARIA GRENDENE S/A
 REQDO : MARILIA FREIRE CAMPOS FONTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 "...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, em relação à Marília Freire Campos Fontes, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO PRESCRITA a presente ação popular e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Diploma Processual Civil. Sem custas. Sem honorários..."

2006.36.01.000943-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : JOSE DO CARMO MARTINS
 ADVOGADO : MT00008486 - JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 RÉU : ANTONIO PACHECO
 ADVOGADO : MT00009309 - JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008047 - JURACI MESSIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 "...Diante do exposto. JULGO IMPROCEDENTE, a ação e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o Autor em honorários advocatícios, com resolução do mérito, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC), e deixo condená-lo em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, concedido. Em relação aos honorários advocatícios, deverá a parte Ré, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, informar que o Requerente possui condições financeiras para quitá-los. Em nada sendo requerido, com o transitio em julgado da sentença, arquivem-se os autos, sem prejuízo do direito de a União requerer a qualquer tempo, durante o período prescricional de 05 (cinco) anos, o pagamento dos honorários devidos. Para tanto, deverá comprovar que a parte Autora tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família..."

2005.36.01.001073-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ E OUTRO
 ADVOGADO : PA00001579 - VERA LUCIA SILVA ALVES
 REU : AGROPECUARIA GRENDENE LTDA
 ADVOGADO : MT00003365 - VALDECIR ERRERA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o INCRÁ em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC..."

Autos com Ato Ordinatório

2007.36.01.000604-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : OSMUNDO MOREIRA BRITO
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista à parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo de fls. 105/107."

2006.36.01.000048-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANTONIA ANUNCIACAO CEBALHO
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista à parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo de fls. 69/70."

2007.36.01.001220-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ALESSANDRO COLVERO COSTA BEBER
 ADVOGADO : SC00015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Ato Ordinatório:

"Vista as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000111-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : IANI PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 70."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(nº. 047/2007)

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.1643-1 – Classe 15.601
 REQUERENTE : JUSTIÇA PÚBLICA
 REQUERIDO : SEM INDICIADO

FINALIDADE : NOTIFICAÇÃO de JOVAN DE ALMEIDA CRUZ, brasileiro, casado, técnico em telefonia, nascido no dia 10/09/1977 em Dom Aquino/MT, portador do RG n.º 11083808 SSP/MT, e do CPF n.º 690.549.751-72, REGINALDO DE ALMEIDA CRUZ, brasileiro, casado, mecânico de autos, nascido no dia 25/08/1966 em Dom Aquino/MT, portador do RG n.º 05421586, e do CPF n.º 362.040.721-53 e EDUARDO QUIROZ RAMOS, boliviano, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da denúncia que lhes foi feita, apresentando resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de seus advogados.

TRANSCRIÇÃO : "Notifiquem-se os acusados para apresentarem defesa prévia, por edital, conforme requerido pelo MPF às fls. 742/3." Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ. Juiz Federal. Cáceres/MT, 23 de novembro de 2007.

ADVERTÊNCIA : Na resposta os acusados deverão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas de defesa.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneidino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara_ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2007.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 Juiz Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Nº. 44/2007-SEXEC)

PRAZO : 15 (quinze) dias
 PROCESSO Nº : 2007.36.01.002106-7 – Proc. Esp. - Classe 13.300

AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : JESUS ROMA PENHA e OUTRO
 FINALIDADE : NOTIFICAÇÃO dos acusados JESUS ROMA PENHA, boliviano, portador da cédula de identidade boliviana n.º. 5363575, nascido aos 21/06/1974 em San Mathias, filho de Alfonso Roman Penha e Burifenía Pena Yaebona, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 55, caput da Lei 11.343/2006, nos autos supramencionados, sobre os termos da denúncia, que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 35, caput, c/c art. 40, I, da Lei 11.343/2006.

ADVERTÊNCIA : "Transcorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentar sua defesa".

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, antiga Av: Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 21 de novembro de 2007

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Substituição Legal, torna público, aos interessados, a DISPENSA de licitação do processo nº. 181/2007, a contratação da REDE CEMAT, para fornecimento de energia elétrica para o prédio da Comarca de Sorriso-MT, no valor estimado de R\$8.341,00 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais), mensal.

A presente DISPENSA de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça/MT, em Substituição Legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Substituição Legal, torna público, aos interessados, a DISPENSA de licitação do processo nº. 180/2007, a contratação da REDE CEMAT, para fornecimento de energia elétrica para o prédio da Comarca de Sinop-MT, no valor estimado de R\$9.943,00 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais), mensal.

A presente DISPENSA de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça/MT, em Substituição Legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2004

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quarta, Quinta, Sétima e Décima do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso.

C.N.P.J. nº. 33.660.317/0001-03

VIGÊNCIA: 06/12/2007 a 05/12/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$88.212,36 (oitenta e oito mil duzentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2003

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Primeira, Segunda, Décima Segunda e Décima Sétima do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A.

C.N.P.J. nº. 76.535.764/0001-43

VIGÊNCIA: 24/09/2007 a 23/09/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$1.272.969,48 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, autorizar com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa Brasil Telecom, no valor mensal de R\$ 1.705,29 (hum mil, setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos) e valor total de R\$ 20.463,48 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para execução de serviço de telecomunicações para disponibilizar uma linha 0800 para o Projeto Telejudiciário da Corregedoria Geral da Justiça.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2007

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 062/2007:

▪ MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 86.729.324/0002-61 - INSC. EST. Nº 13.193.116-4.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao Cuiabá, 17 de dezembro de 2007.

Belª Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, autorizar com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa Valmor Antônio Bernieri & Cia LTDA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para execução de serviço de construção de garagem para atender o prédio do Fórum da Comarca de Água Boa-MT.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

Autos nº 1997/38. (Código: 2473). Espécie: Busca e apreensão – medida cautelar. Parte Requerente: Banco do Brasil S/A. Parte Requerida: Gerson Alves de Brito e Teodomiro Alves de Brito Filho. Intimando: Requerido(a): Gerson Alves de Brito, Cpf: 004.799.218-22, Rg 7534487 SSP SP e Requerido(a): Teodomiro Alves de Brito Filho, Cpf: 029.112.198-56. Finalidade: Intimação dos requeridos Gerson Alves de Brito e Teodomiro Alves de Brito. Para proceder o depósito da quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referentes a uma grade aradora, marca Baldan, modelo CRI/24, que encontrava-se com os requeridos, na condição de fiéis depositários, como bem determinou a sentença de fls. 211/213. Decisão: Cuidado de impugnação à avaliação de fls. 283/284, interposta pela parte requerida, aduzido em apertada síntese, que o valor auferido ao bem penhorado, está em total desacordo com valor real do bem, requerendo assim, que seja observado o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Instando a manifestar-se da impugnação, o Sr. Avaliador Judicial manifestou-se às fls. 299, ratificando todos os termos do laudo avaliatório de fls. 283/284. Insto consignar, que à parte autora, manifestou sua concordância às fls. 288. É o relatório. Fundamento. Decido. Pois bem, em que pese os argumentos utilizados pela parte requerida, para impugnar o laudo de avaliação de fls. 283/284, os mesmos não prosperam, pois não constaram aos autos, nenhuma prova ou não trouxeram a baila qualquer fato superveniente, que demonstrasse a fragilidade do laudo impugnado. Desta feita, por entender que o laudo avaliatório em comento, está em total consonância com a realidade fática do comércio e por não existir nos autos, qualquer prova que colocasse em dúvidas o trabalho do expert, indefiro a impugnação de fls. 292/293 e por consequência, Homologo o laudo de avaliação constante às fls. 283/284, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nesse sentido, determino a intimação da parte requerida, para proceder o depósito da quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referentes a uma grade aradora, marca Baldan, modelo CRI/24, que encontrava-se com os requeridos, na condição de fiéis depositários, como bem determinou a sentença de fls. 211/213. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue a conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dollacy Moreira Costa – Oficial Escrevente, digitei. Diamantino – MT, 18 de outubro de 2006.

Tatiana Lopes de Araújo – Juiz(a) de Direito

**ESTADO DE MATO GOSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT
JUÍZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 1997/108

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): DIPADEL MADEIRAS LTDA E JOSÉ NILDO FRANTZ E GILMAR ANTONIO GABRIEL CITANDO(A, S): Executados(as): Gilmar Antonio Gabriel, Cpf: 425.886.349-15, brasileiro(a), Endereço: Rua Castro Alves, S/n, Cidade: Santa Carmem-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/1996. VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.167,50 – (valor corrigido até data de 18/03/1996) FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de 03(três) dias, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ou no prazo de 15(quinze) dias ofereça embargos ou requeira o pagamento em até seis parcelas mensais, com depósito de 30%(trinta por cento) do valor do débito,

custas e honorários, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês; ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. ADVERTÊNCIA: Foram fixados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e caso haja o pagamento integral em três dias a verba honorária será reduzida pela metade. RESUMO DA INICIAL: "...Alega o Exequente que é credor do Executado da importância de R\$ 20.167,50(vinte mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), representada pelo saldo devedor da nota promissória, vencida em 25.04.1995, conforme estipulado no Contrato n. 371/866.549-4. Eu, Vilma Alaide da Silva, Oficial Escrevente, digitei. Sinop-MT, 29 de novembro de 2007. Clarice Janete da Fonseca Oliveira – Escrivã Designada Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLIDER – MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/1159 Apolo: 24680

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): BORTOLON AGRO INDUSTRIAL LTDA E JOSE ANTONIO BORTOLON E VICENTE BORTOLON CITANDO(A,S): Executado: José Antonio Bortolon, Cpf: 438.464.009-82 Rg: 12/R.1013.636 SSP/SC FILIAÇÃO: Higinio Luiz Bortolon e de Madalena Neves data de nascimento 22/6/1960, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua Alamedas dos Eucaliptos, Nr. 121, Bairro: Portal, Cidade: Dourados-MS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/2/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 73.095,97 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s), acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários foram para a satisfação da dívida RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos executados da quantia de R\$ 13.095,07(treze mil novecentos e cinco reais e sete centavos), conforme demonstrativo acostado aos autos referente ao contrato de financiamento (capital de giro) celebrado em 17/04/2001 emitindo para quantia uma nota promissória no valor de R\$ 62.934,24(sessenta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) onde os executados deixaram, já a partir de parcelas vencida em 17/08/2001 de adimplir regularmente as parcelas avenças no contrato. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s), o(a, s) executado(a,s) da que aperfeiçoada a penhora terá (terão) o prazo de 10(dez) dias para opor (oporem) embargos. Eu, Leandro Batalpilo Estagiário, digitei. Colider-MT 26 de novembro de 2007.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA OITVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 1996/399

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): IVO BATISTA DE AMORIM E JOAQUIM AUGUSTO CURVO INTIMANDO(A, S): IVO BATISTA DE AMORIM, CPF nº 045.805.591-34 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/1996 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): 50% DO LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 9.992 HAS, DENOMINADO GLEBA "JK" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT, MATRICULADO SOB O Nº 61.011, JUNTO AO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EM CUIABÁ-MT. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 18 de junho de 2007. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2005/292.

ESPECIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARAAUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PORTE RÉ: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES e MICHELLY OLIVEIRA BISCARO CITANDO(A, S): e MICHELLY OLIVEIRA BISCARO CPF 002.025.581-00 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/9/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 28.669,85 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cujas(s) cópias(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para PAGUE, no prazo de 3(três) dias, contados a partir da expiração do prazo desde edital PAGUE O PRINCIPAL E ACESSÓRIO LEGAIS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução. RESUMO DA INICIAL: Os executados firmaram com o exequente em 24/09/04, um Contrato de Empréstimo Pessoa- Taxa prefixada, no valor de R\$ 29.000,00(Vinte e nove mil reais) para pagamento em 24 prestações mensais e consecutivas, cada uma, no valor fixo de R\$ 1.712,42, já devidamente acrescidas dos encargos prefixados em 3,00% ao mês, vencendo -se a primeira parcela em 24/10/04 e as demais sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidação do débito, tudo em conformidade com as cláusulas, prazo e demais condições mutuamente ajustadas pela partes, constante no corpo do

mencionado contrato. Para garantia da operação o primeiro executado emitiu em favor do exequente, com o aval da segunda executada, uma Nota Promissória no valor de R\$ 41.098,08, conforme disposto na cláusula sexta do sobredito contrato. DESPACHO: Visto em correção etc... Defiro a citação por Edital da executada Michelly Vicente de Oliveira Gomes. Expeça-se ofício ao DETRAN, nos moldes do solicitado. Quanto ao ofício à Delegacia da Receita Federal, postergo sua expedição até a resposta do ora enviado ao mencionado Departamento, pois o exequente primeiramente deve provar o escoamento dos meios possíveis para obtê-las, de acordo com o item 2.16.1 da CNGC. Intime-se e cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a,s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá –MT, 22 de outubro de 2007. Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/282

ACÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): ANTONIO CARLOS MARTINS RIBEIRO FILHO

CITANDO(A, S): Executados(as): Antonio Carlos Martins Ribeiro Filho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 11/6/2007

VALO DO DÉBITO: R\$ 24.602,41 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) EXECUTADO(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMANDO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): Um imóvel rural com a área de 288 há (duzentos e oitenta e oito hectares) situado no lugar denominado Água Boa, matriculado sob nº 1673, folha 01, livro nº 02, registro geral Cartório de Registro de Imóvel de Rosário Oeste-MT, de propriedade do executado. ADVETÊNCIA: 1) Terá (ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 15(quinze) dias para opor(em) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2007. Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GOSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT

JUÍZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 DIAS

AUTOS N.º 405/2006

ESPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

OBJETO DA ACÇÃO DE DEPOSITO: 01 TRATOR MARCA MASSEY FERGUSSON/ ANO 1996, VERMELHO/MODELO275 / SÉRIE 275013631, C 70280065-D, 25-01-008. FINALIDADE: CITAÇÃO da requerido Ivo Schuck, Cpf: 334477809-91, Rg: 3027669-8 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção de depósito que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05(cinco) dias, entregue o bem alienado fiduciariamente, ou deposite o equivalente em dinheiro, devidamente acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, ou ainda, contestar o presente pedido e acompanhar a presente acção até o final julgamento. RESUMO DA INICIAL: "...Alega o requerente que é credor do requerido da importância de R\$ 23.095,51(vinte e três mil, noventa e cinco reais e cinqüenta e um centavos), representada pelo "Instrumento Particular de Contato de Financiamento (aquisição de Bens) garantido por alienação fiduciária" anexo nos autos, celebrado em 15/10/2004, para pagamento em 24(vinte e quatro) prestações, vencendo-se a primeira em 15/11/2004 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Em garantia da dívida, transferiu ao requerente, em alienação fiduciária, nos moldes do Decreto-Lei 911/69 o bem acima descrito. Alega ainda que o requerido deixou de adimplir as parcelas que se comprometeu, deixando de efetuar o pagamento da parcela vencida em 18/08/2005, e as demais que se venceram, estando em mora desde então. Aduz ainda que propôs a competente Acção de Busca e Apreensão, que restou frustrada, conforme certidão de fls. 24. Uma vez não encontrado os bens alienados fiduciariamente, ou não se prestando este aos fins a que se destinam, é conferido ao credor fiduciante, pelo artigo 4º do decreto-Lei 911/69, o direito de requerer a convenção da presente em ACÇÃO DE DEPOSITO, nos termos disciplinados nos artigos 901 à 906 do Código de Processo Civil". DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, determino a conversão da presente busca e apreensão em acção de depósito. Cite-se o requerido na forma do artigo 902 e §§ so Código de Processo Civil. O mandado deverá conter todas as advertências desta norma legal. Retifique-se a autuação e registro. Sinop-MT. 08/03/2007. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Edital , que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vilma Laiade da Silva, Oficial Escrevente, digitei. Sinop-MT, 4 de dezembro 2007. Clarice Janete da Fonseca Oliveira. Escrivã Designada. Assinado pelo escrivã conforme portaria 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO:30 DIAS

AUTOS N.º: 2006/862

ACÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRADESCO S/A

EXECUTANDO(A, S): ENILDA MARIA DE LIMA SISCONETO e VALTER ANTONIO

SISCONETTO CITANDO(A, S): Enilda Maria de Lima Sisconeto, Cpf 755.414.166-0, Rg: 5782854 SSPMG, brasileiro(a), Endereço: Rua Espírito Santo, 1935, Bairro: Centro, Cidade: Comodoro –MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 28/6/2006. DEBITO ATUALIZADO: R\$ 156.543,99 (CENTO E CINQUENTA SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE REAIS) FINALIDADE: 1 EFETUAR ACITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cujas(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação. O PRINCIAL ACESSÓRIO LEGAIS, ABAIXO INDICADOS, sob pena de lhe ser(m) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo” ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal, (art. 652, § 2º, e art. 655. Caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros(art. 659. §1º, do CPC). 2. Em caso de não localização da parte executada para citação, o que deverá ser prontamente certificado, PROCEDA-SE ao ARRESTO, REMOÇÃO e AVALIAÇÃO de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequente, observando-se a gradação legal ou eventual indicação de bens pela exequente (art. 653 c/c arts. 662, § 2º, do CPC) é o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S). Cientifique -o(s) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que deverá ser entregue em cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15(quinze) dias para, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se trata de litisconsorcio passado, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. 4. Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, munido da segunda via do mandado, PROCEDA-SE, de imediato à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do(s) Executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 5. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, Intime-se também o respectivo cônjuge. 6. Não localizada a parte executada para o fim de intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. 7. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) em regra, REMOVIDO(S) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) elencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que existe expressa anuência do(s) Executado(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do(s) Executado(s), sob compromisso de depósito judicial. 8. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições praticas de zelar pela guarda e conservação do bem. 9. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exequente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC, OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O executado pede, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e arts. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valo em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, deposite ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. f) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. g) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. RESUMO DA INICIAL: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco/SP vem propor a ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em face de ENILSA MARIA DE LIMA SISCONETO, brasileira, RG: 5782854 SSP/MG e CPF 755.414.166-04, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 4243, Centro, Comodoro/MT, que conforme o contrato de Empréstimo Eessooal com Taxa Prefixada, celebrado em 15 de outubro de 2001, os Executados contraíram junto a Exequente, um empréstimo na ordem de R\$ 56.700,00, a ser restituído em uma única vencível em 15 de novembro de 2001, emitindo para a garantia, uma nota promissória no valor de R\$ 59.818,48. E deixaram os executados de adimplirem regularmente as parcelas. Ex positis, é a presente para requerer digne-se em determinar a citação dos executados para que, no prazo de 24 horas, paguem o referido valor acrescido de correção monetária de acordo com a Lei n.6899/61, juros remuneratório de 5,50% ao mês, juros de mora de 12,0% ao ano, ambos calculados sobre o capital atualizadas a partir de seus vencimento, multa contratual de 2,0%, sobre o total devido, principal e acessórios, custas processuais, honorários advocatícios a base de 20% do valor atribuído a causa, ou indique bens suficientes à garantia do Juízo. DESPACHO/DECISÃO: "Visto em Correção. Defiro o requerido às fls. 160/107. Expeça-se o necessário, sendo que fixo o prazo do edital para a citação da requerida Enilda Maria de Lima Sisconeto em trinta dias. Cumpra-se." ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, ter(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu Elisângela Azevedo da Silva – Oficial Escrevente, digitei. Comodoro-MT 23 de novembro de 2007. Kely Lillian Pimenta Escrivã Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:30 DIAS

AUTOS N.º. 2005/72
ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE RÉ: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ E CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO E MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO CITANDO(A, S): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ – FACULDADE AFIRMATIVO, CNPJ 01.819.188/0001-67, CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO, CPF 141.998.741-00. MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO, CPF 694.198.091-53
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 307.400,85
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Em 27 de janeiro de 2003, os requeridos contraíram uma dívida representada pela escritura pública de capital de giro lavrada as folhas 144/149, do

Livro 569, no cartório do 6º Ofício desta cidade, outorgando em garantia da dívida, hipoteca dos seguintes imóveis uma casa, área coberta de 138 m², localizado no Vila Boa Esperança, Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT. Lotes 06 e 07 (seis e sete) da quadra 19 (dezenove) localizado no Loteamento Cidade Célula Santa Rosa, com área de 849,00 m², situado nesta capital. Os requeridos foram destituídos da Instituição de Ensino, os novos administradores argumentam ocorrência de irregularidades na administração de ensino. Os atuais administradores não reconhecem a dívida existente junto ao banco requerente. Pretende o banco promover o arresto sobre os 02 (dois) imóveis, garantindo o recebimento das dívidas representadas pelo financiamento. DESPACHO: Vistos em correição: 1 – Defiro o pedido de fls. 134, conseqüentemente, citem-se os requeridos Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, Celílio Francisco das Neves Pinto e Maria Edinéia Ambrósio Pinto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo constar as advertências legais. 2- Manifeste a parte autora sobre o pedido de fls. 135/136, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intime-se e cumpra-se, expeça-se o necessário. EU, MARIA AURISMAR SOARES LACERDA, ESTÁGIARIA., digitei. Cuiabá-MT, 23 novembro de 2007. Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Escrivã(o) Judicial.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".